CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

ÍNDICE

Para pesquisar o leia-me de uma versão específica, posicione o mouse sobre o nº da página da versão desejada e clique pressionando CTRL para seguir o link.

VERSÃO:4.8.60 (OBRIGATÓRIA) 5
VERSÃO:4.8.50 (OBRIGATÓRIA) 6
VERSÃO:4.8.40 (OBRIGATÓRIA) 9
VERSÃO:4.8.30 (OBRIGATÓRIA) 13
VERSÃO:4.8.20 (OBRIGATÓRIA) 14
VERSÃO:4.8.10 (OBRIGATÓRIA) 16
VERSÃO:4.8.00 (OBRIGATÓRIA) 17
VERSÃO:4.7.90 (OBRIGATÓRIA) 19
VERSÃO:4.7.80 (OBRIGATÓRIA) 22
VERSÃO:4.7.70 (OBRIGATÓRIA) 24
VERSÃO:4.7.60 (OBRIGATÓRIA) 26
VERSÃO:4.7.50 (OBRIGATÓRIA) 29
VERSÃO:4.7.40 (OBRIGATÓRIA) 31
VERSÃO:4.7.30 (OBRIGATÓRIA) 32
VERSÃO:4.7.20 (OBRIGATÓRIA) 34
VERSÃO:4.7.10 (OBRIGATÓRIA) 35
VERSÃO:4.7.00 (OBRIGATÓRIA) 38
VERSÃO:4.6.90 (OBRIGATÓRIA) 40
VERSÃO:4.6.80 (OBRIGATÓRIA) 42
VERSÃO:4.6.70 (OBRIGATÓRIA) 43
VERSÃO:4.6.60 (OBRIGATÓRIA) 45
VERSÃO:4.6.50 (OBRIGATÓRIA) 47
VERSÃO:4.6.40 (OBRIGATÓRIA) 48
VERSÃO:4.6.30 (OBRIGATÓRIA) 49
VERSÃO:4.6.20 (OBRIGATÓRIA) 52
VERSÃO:4.6.10 (OBRIGATÓRIA) 53
VERSÃO:4.6.00 (OBRIGATÓRIA) 55
VERSÃO:4.5.90 (OBRIGATÓRIA) 58
VERSÃO:4.5.80 (OBRIGATÓRIA) 59
VERSÃO:4.5.70 (OBRIGATÓRIA) 62
VERSÃO:4.5.60 (OBRIGATÓRIA) 63
VERSÃO:4.5.50 (OBRIGATÓRIA) 65
VERSÃO:4.5.40 (OBRIGATÓRIA) 66
VERSÃO:4.5.30 (OBRIGATÓRIA) 68
VERSÃO:4.5.20 (OBRIGATÓRIA) 69
VERSÃO:4.5.10 (OBRIGATÓRIA) 71
VERSÃO:4.5.00 (OBRIGATÓRIA) 72
VERSÃO:4.4.90 (OBRIGATÓRIA) 74
VERSÃO:4.4.80 (OBRIGATÓRIA) 76
VERSÃO:4.4.70 (OBRIGATÓRIA) 78

VERSÃO:4.4.60 (OBRIGATÓRIA) 79
VERSÃO:4.4.50 (OBRIGATÓRIA) 81
VERSÃO:4.4.40 (OBRIGATÓRIA) 82
VERSÃO:4.4.30 (OBRIGATÓRIA) 84
VERSÃO:4.4.20 (OBRIGATÓRIA) 85
VERSÃO:4.4.10 (OBRIGATÓRIA) 87
VERSÃO:4.4.00 (OBRIGATÓRIA) 88
VERSÃO:4.3.90 (OBRIGATÓRIA) 91
VERSÃO:4.3.80 (OBRIGATÓRIA) 97
VERSÃO:4.3.70 (OBRIGATÓRIA) 98
VERSÃO:4.3.60 (OBRIGATÓRIA) 100
VERSÃO:4.3.50 (OBRIGATÓRIA) 102
VERSÃO:4.3.40 (OBRIGATÓRIA) 104
VERSÃO:4.3.30 (OBRIGATÓRIA) 105
VERSÃO:4.3.20 (OBRIGATÓRIA) 107
VERSÃO:4.3.00 (OBRIGATÓRIA) 109
VERSÃO:4.2.90 (OBRIGATÓRIA) 111
VERSÃO:4.2.80 (OBRIGATÓRIA) 112
VERSÃO:4.2.70 (OBRIGATÓRIA) 114
VERSÃO:4.2.60 (OBRIGATÓRIA) 115
VERSÃO:4.2.50 (OBRIGATÓRIA) 117
VERSÃO:4.2.40 118
VERSÃO:4.2.20 120
VERSÃO:4.2.00 121
VERSÃO:4.1.90 123
VERSÃO:4.1.80 125
VERSÃO:4.1.71(NÃO OBRIGATÓRIA) 127
VERSÃO: 4.1.70 (OBRIGATÓRIA) 127
VERSÃO: 4.1.60 (OBRIGATÓRIA) 129
VERSÃO: 4.1.50 (OBRIGATÓRIA) 132
VERSÃO: 4.1.40 (OBRIGATÓRIA) 134
VERSÃO: 4.1.30 (OBRIGATÓRIA) 139
VERSÃO: 4.1.20 (OBRIGATÓRIA) 142
VERSÃO: 4.1.10 (OBRIGATÓRIA) 144
VERSÃO: 4.1.00 (OBRIGATÓRIA) 146
VERSÃO: 4.0.90 (OBRIGATÓRIA) 148
VERSÃO: 4.0.80 (OBRIGATÓRIA) 150
VERSÃO: 4.0.60 (OBRIGATÓRIA) 153
VERSÃO: 4.0.50 (OBRIGATÓRIA) 155
VERSÃO: 4.0.30 (OBRIGATÓRIA) 164
VERSÃO: 4.0.20 (OBRIGATÓRIA) 168
VERSÃO: 4.0.10 (OBRIGATÓRIA) 171
VERSÃO: 4.0.00 (OBRIGATÓRIA) 174

VERSÃO: 3.2.70 (OBRIGATÓRIA) **183**
VERSÃO: 3.2.50 (OBRIGATÓRIA) **188**
VERSÃO: 3.2.30 (OBRIGATÓRIA) **189**
VERSÃO: 3.2.20 (OBRIGATÓRIA) **197**
VERSÃO: 3.2.10 (OBRIGATÓRIA) **201**
VERSÃO: 3.2.00 (OBRIGATÓRIA) **202**
VERSÃO: 3.1.10 (OBRIGATÓRIA) **204**
VERSÃO: 3.0.90 (OBRIGATÓRIA) **209**
VERSÃO: 3.0.70 (OBRIGATÓRIA) **211**
VERSÃO: 3.0.50 (OBRIGATÓRIA) **215**
VERSÃO: 3.0.40 (OBRIGATÓRIA) **218**
VERSÃO: 3.0.30 (OBRIGATÓRIA) **219**
VERSÃO:3.0.20 (OBRIGATÓRIA) **220**
VERSÃO: 3.0.10 (OBRIGATÓRIA) **221**
VERSÃO: 3.0.00 (OBRIGATÓRIA) **222**
VERSÃO: 1.1.30 (OBRIGATÓRIA) **223**
VERSÃO: 1.1.20 (OBRIGATÓRIA) **224**
VERSÃO:1.1.10 (OBRIGATÓRIA) **226**
VERSÃO: 1.1.00 (OBRIGATÓRIA) **234**
VERSÃO: .0.90a (OBRIGATÓRIA) **235**
VERSÃO: 1.0.90 (OBRIGATÓRIA) **236**
VERSÃO: 1.0.80 (OBRIGATÓRIA) **237**
VERSÃO: 1.0.70 (OBRIGATÓRIA) **238**
VERSÃO:1.0.60 (OBRIGATÓRIA) **239**
VERSÃO: 1.0.50 (OBRIGATÓRIA) **240**
VERSÃO: 1.0.40 (OBRIGATÓRIA) **241**
VERSÃO: 1.0.30 (OBRIGATÓRIA) **242**
VERSÃO: 1.0.20 (OBRIGATÓRIA) **244**
VERSÃO: 1.0.11 (OBRIGATÓRIA) **245**
VERSÃO: 1.0.10 (OBRIGATÓRIA) **246**
VERSÃO: 1.0.01 (OBRIGATÓRIA) **247**
VERSÃO: 1.0.00 (OBRIGATÓRIA) **247**

INSTRUÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO CORRETA DO APLICATIVO

Executar aplicativo como Administrador

SEMPRE que o aplicativo de instalação do SCNES Simplificado, completa ou atualização, ou aplicativo SCNES Simplificado for executado, é imprescindível que o usuário o execute no modo "Administrador", conforme explicitado abaixo:

1. Identifique o ícone de execução, clique com o botão direito em cima do ícone e selecione '**Executar como administrador**':

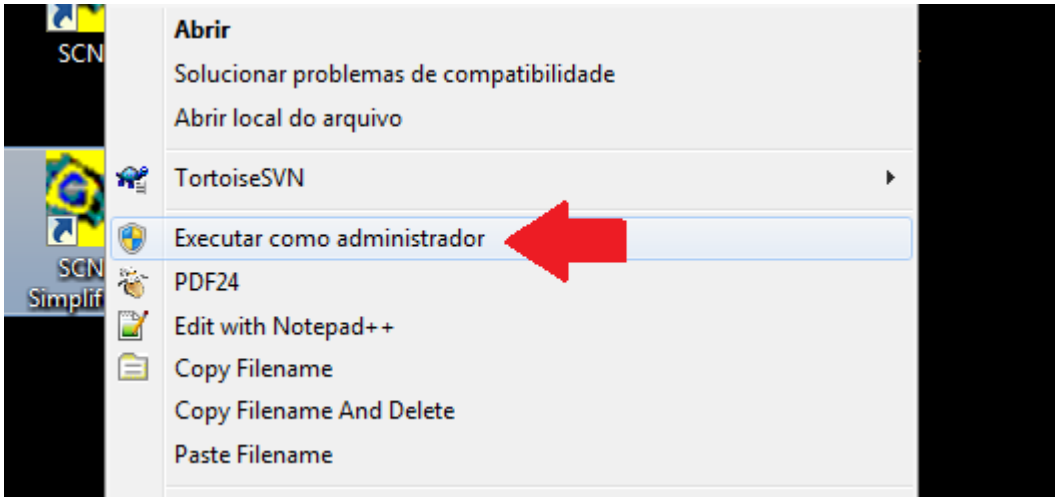

2. Uma tela de permissão com os dados do sistema será exibida; então clique em **Sim**:

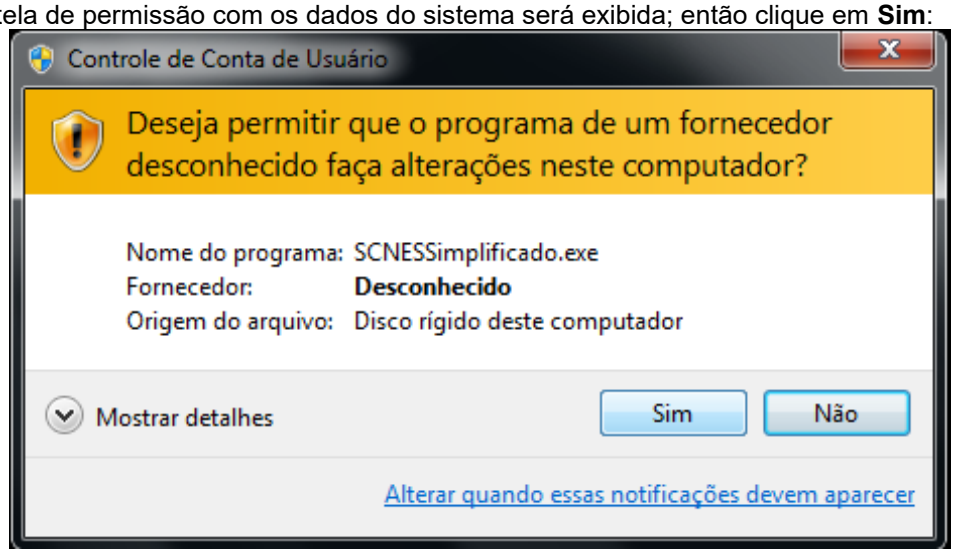

3. O aplicativo SCNES Simplificado será executado e estará pronto para utilização.

VERSÃO:4.8.60 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Outubro/2026	DATA DE LIBERAÇÃO: 19/10/2026

A versão 4.8.60 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.8.60 completa.

(1) A versão 4.8.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.8.60.
(2) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(3) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(4) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(5) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

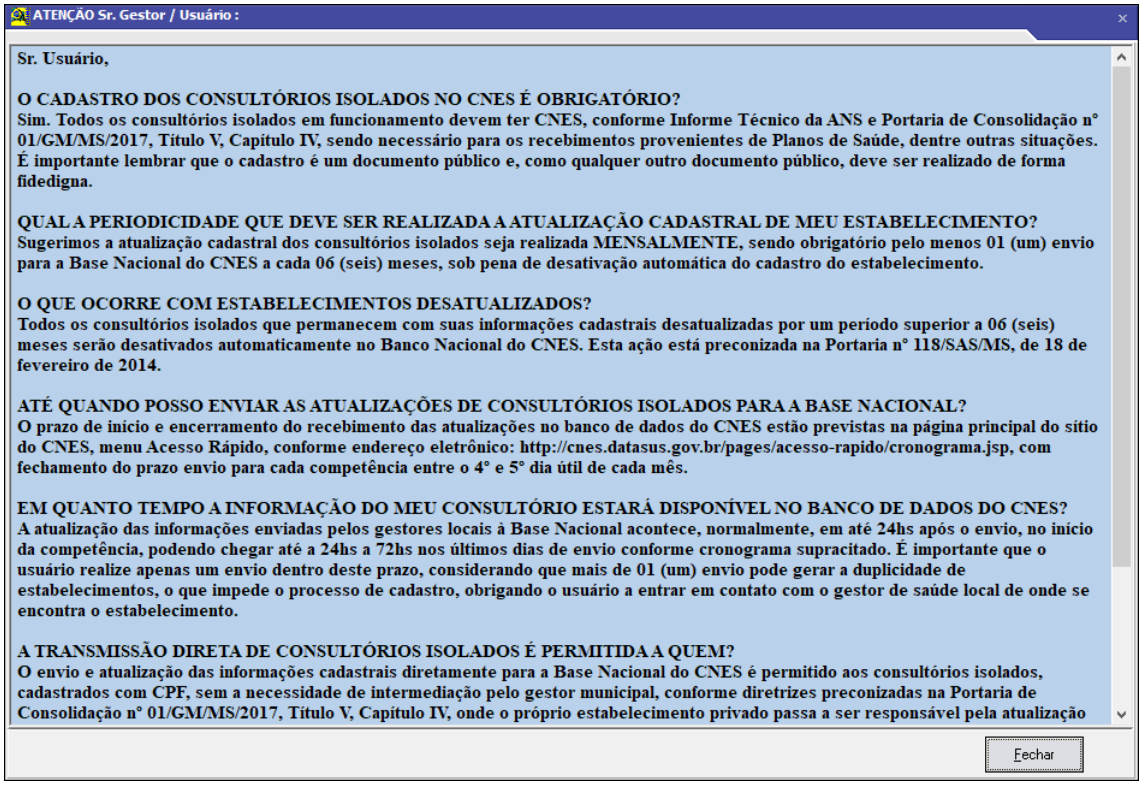

VERSÃO:4.8.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/2026	DATA DE LIBERAÇÃO: 26/08/2026

A VERSÃO 4.8.50 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.50 altera a Tabela de Serviços Especializados, atualizando os serviços 171 Cuidados Paliativos e 159 Atenção Primária e incluindo o serviço 175 Cirurgia Robótica.

A versão **4.8.50** permite a importação de arquivos gerados na própria versão, bem como o carregamento de bases produzidas a partir da versão **4.2.50**.

(1) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, também não é necessária a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Ainda assim, recomenda-se manter os arquivos atualizados para garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.
(2) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.
(3) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 2.151, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria SAES/MS nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o registro de informações do Componente Atenção Especializada Ambulatorial na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026(*)

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

PORTARIA GM/MS Nº 11.353, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera o Anexo 6 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para inclusão da ocupação Obstetriz (CBO 2235-75) no rol de categorias profissionais elegíveis para composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

PORTARIA GM/MS Nº 11.842, DE 2 DE JULHO DE 2026

Inclui procedimentos de Prostatectomia Radical Assistida por Robô (PRAR) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA SAES/MS Nº 4.288, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (Tabela de Procedimento do SUS), relacionados ao cadastramento e procedimentos vinculados à Política Nacional de Cuidados Paliativos.

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

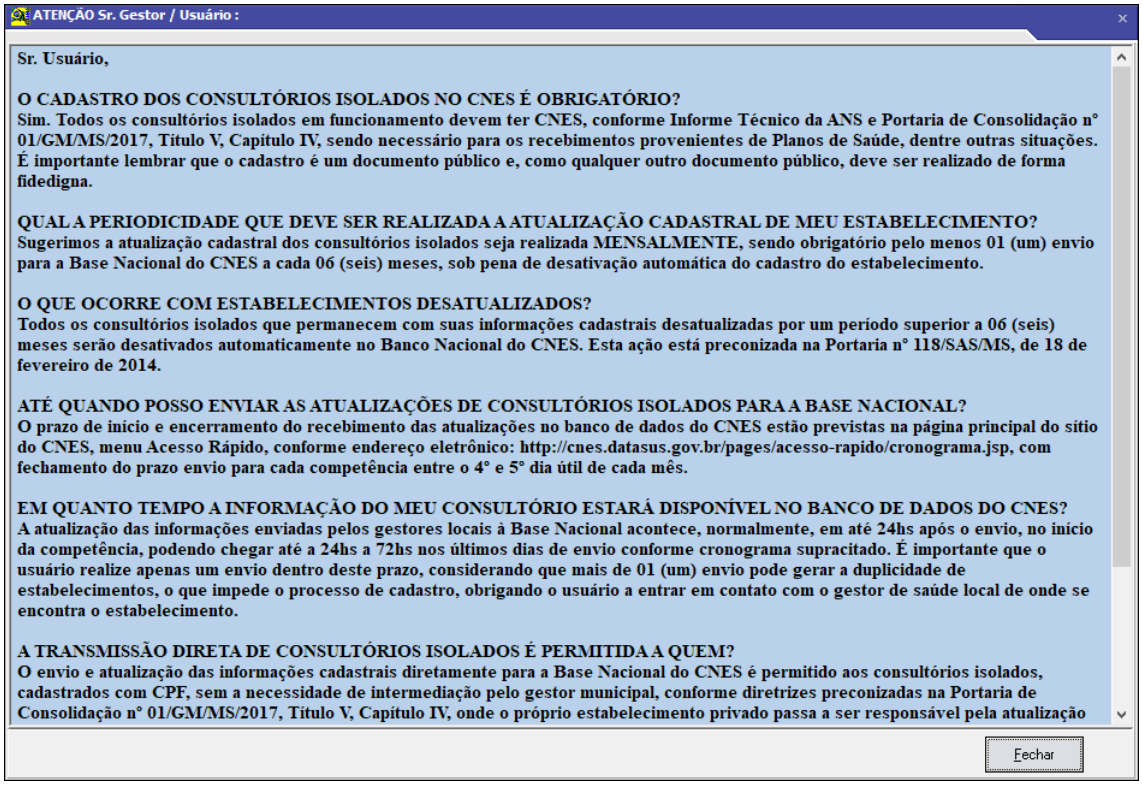

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

2. ESTABELECIMENTOS

2.1. Serviço Especializado

Foram atualizados os profissionais mínimos do serviço 149 Atenção Especializada:

SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÃO (CBO) MÍNIMA
159 Atenção Primária	006 Atenção Multiprofissional	1312-25 Sanitarista ou 2233-05 Médico Veterinário ou 2234-05 Farmacêutico ou 2234-45 Farmacêutico Hospitalar e Clínico ou 2235-05 Enfermeiro ou 2235-45 Enfermeiro Obstétrico ou 2235-55 Enfermeiro Puericultor e Pediátrico ou 2235-75 Obstetriz ou 2235-80 Enfermeiro Estomoterapeuta ou 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou 2237-10 Nutricionista ou 2238-10 Fonoaudiólogo geral ou 2239-05 Terapêuta Ocupacional ou 2241-40 Profissional de Educação Física na Saúde ou 2251-03 Médico Infectologista ou 2251-05 Médico Acupunturista ou 2251-20 Médico Cardiologista ou 2251-24 Médico Pediatra ou 2251-25 Médico Clínico ou 2251-33 Médico Psiquiatra ou 2251-35 Médico Dermatologista ou 2251-55 Médico Endocrinologista e Metabologista ou 2251-80 Médico Geriatra ou 2251-95 Médico Homeopata ou 2252-50 Médico Ginecologista e Obstetra ou 2515-10 Psicólogo Clínico ou 2516-05 Assistente Social ou 5153-05 Educador social

Foi incluído o novo serviço especializado 175 Cirurgia Robótica:

SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÃO (CBO) MÍNIMA
175 Cirurgia Robótica	001 Prostatectomia	2252-25 Médico cirurgião geral ou 2252-85 Médico urologista ou 2252-90 Médico cancerologista cirúrgico

Foi incluído o novo serviço especializado 175 Cirurgia Robótica:

SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÃO (CBO) MÍNIMA
171 Cuidados Paliativos	001 Abordagem Paliativa	*Qualquer profissional da área da saúde
	002 Apoio Matricial em Cuidados Paliativos	*Qualquer profissional da área da saúde
	003 Cuidados Paliativos Especializados	*Qualquer profissional da área da saúde

3. CRÍTICAS

3.1. Consistências

Nova crítica de consistência:

1405 Serviço Próprio 171 sem Prof Saúde

Críticas de consistência alteradas

0031 Serviço/Classificação Próprio sem Equipamento necessário e 0552 Serviço/Classificação Terceiro sem Equipamento necessário para inclusão das seguintes condições:

- Serviço 114 Atenção Especializada à Saúde Bucal (**exceto 018 Odontologia Hospitalar**), Próprio, exige o equipamento 7 Odontologia > 80 Equipo Odontológico Completo
- Serviço 175 Cirurgia Robótica > Classificação 001 Prostatectomia Robótica, Próprio, exige equipamento 16 Procedimentos Cirúrgicos > 01 Sistema de Cirurgia Robótica

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.8.40 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Junho/2026	DATA DE LIBERAÇÃO: 26/06/2026

A VERSÃO 4.8.40 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.40 inclui novos equipamentos relacionados ao Plano de Aceleração do Crescimento, entre outros equipamentos utilizados na Atenção Primária, Reabilitação e Cirurgia Robótica. Ajusta CNPJ para formato Alfa Numérico.

A versão **4.8.40** permite a importação de arquivos gerados na própria versão, bem como o carregamento de bases produzidas a partir da versão **4.2.50**.

(1) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, também não é necessária a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Ainda assim, recomenda-se manter os arquivos atualizados para garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.
(2) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.

(3) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e dá outras providências.

PORTARIA SAES/MS Nº 4.020, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Estabelece regras para registro das Equipes Hospitalares de Doação para Transplantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

PORTARIA SAES/MS Nº 4.109, DE 11 DE MAIO DE 2026

Atualiza a tabela de equipamentos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde - CNES.

PORTARIA GM/MS Nº 11.389, DE 22 DE MAIO DE 2026

Inclui procedimento de prostatectomia radical assistida por robô na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

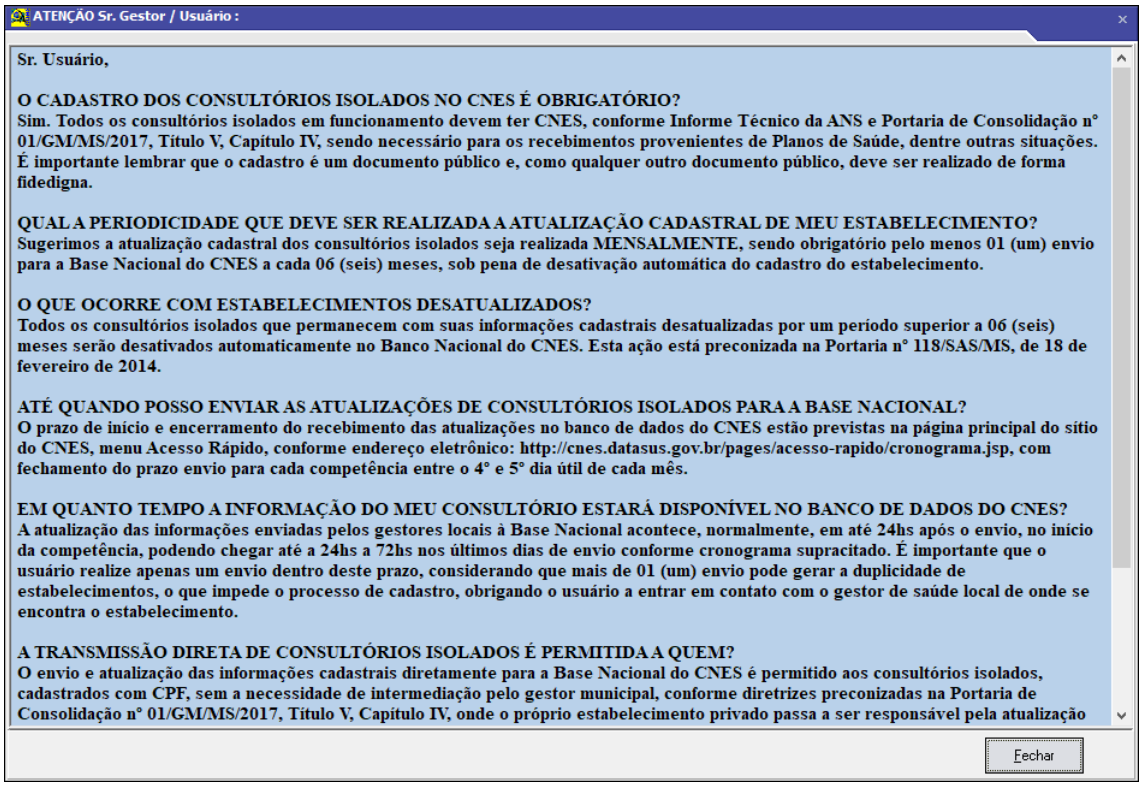

2. ESTABELECIMENTOS

2.1. Cadastro

Ajusta cadastro de CNPJs para formato Alfa Numérico

2.2. Equipamentos

Foram incluídos os novos Tipos de Equipamentos: 11 Avaliação Antropométrica e Funcional, 14 Reabilitação, 15 Procedimentos Clínicos e 16 Procedimentos Cirúrgicos, e os equipamentos a seguir:

TIPO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CÓDIGO RENEM
05 Manutenção da Vida	56 Desfibrilador Convencional	11233
05 Manutenção da Vida	66 Desfibrilador Externo Automático	11199
07 Odontologia	61 Aquecedor Endodôntico para Gutta Percha	992
07 Odontologia	62 Articulador Odontológico	713
07 Odontologia	63 Bomba à Vácuo Odontológica	11803
07 Odontologia	64 Câmara Escura Odontológica	10491
07 Odontologia	65 Consultório Odontológico Portátil	10898
07 Odontologia	66 Equipo Cart Odontológico	10055
07 Odontologia	67 Gerador de Ozônio Odontológico	11820
07 Odontologia	68 Laser para Tratamento Odontológico	184
07 Odontologia	69 Localizador de Ápice	192
07 Odontologia	70 Micromotor Elétrico com Localizador de Ápice	11738
07 Odontologia	71 Motor Elétrico Cirúrgico Odontológico	205
07 Odontologia	72 Plastificadora para uso Odontológico	730
07 Odontologia	73 Refletor Odontológico	744
07 Odontologia	74 Scanner de Bancada (CAD/CAM)	11830
07 Odontologia	75 Scanner Intraoral Odontológico	11825
07 Odontologia	76 Torno Odontológico	789
07 Odontologia	77 Ultrassom Odontológico	2729
07 Odontologia	78 Unidade Auxiliar com Sugador	97
07 Odontologia	79 Vibrador de Gesso	11827
07 Odontologia	80 Cadeira Odontológica Completa	519
07 Odontologia	81 Compressor Odontológico	3119
07 Odontologia	82 Fotopolimerizador de Resinas	419
07 Odontologia	85 Amalgamador Odontológico	174
07 Odontologia	87 Centrifugador para Prótese Dentária	10929
07 Odontologia	88 Forno Fotopolimerizador	11819
07 Odontologia	89 Forno de Sinterização de Zircônia	11829
07 Odontologia	90 Fresadora Odontológica	11828
07 Odontologia	91 Imersor de Cera	11818
07 Odontologia	92 Impressora 3D Odontológica	11831
07 Odontologia	93 Martelete Pneumático	11211
07 Odontologia	94 MicroJato para Prótese Dentária	738
07 Odontologia	95 Micromotor Elétrico de Bancada	11821
07 Odontologia	96 Motor de Suspensão	698
07 Odontologia	97 Panela Elétrica Polimerizadora Digital	11822

TIPO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CÓDIGO RENEM
07 Odontologia	98 Panela Eliminadora de Bolhas	11823
07 Odontologia	99 Recortador de Gesso	11824
08 Audiologia	86 Otoscópio	1073
09 Telessaúde	12 Eletrocardiógrafo para Telessaúde	11860
09 Telessaúde	13 Espirômetro para Telessaúde	11868
09 Telessaúde	14 Otoscópio para Telessaúde	11866
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	01 Adipômetro	10272
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	02 Analisador de Composição Corporal	11416
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	03 Balança Antropométrica Adulto (ate 200kg)	2980
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	04 Balança Antropométrica Infantil	2981
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	05 Balança Antropométrica para Obesos (acima de 200kg)	11247
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	06 Balança para Pessoa em Cadeira de Rodas	11886
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	07 Balança com Bioimpedância	10270
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	08 Balança Digital Portátil	11076
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	09 Flexímetro de Banco (Banco de Wells)	10495
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	10 Dinamômetro Digital	3039
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	11 Estadiômetro	10267
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	12 Espirômetro portátil	597
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	13 Goniômetro	3027
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	14 Paquímetro	1175
11 Avaliação Antropométrica e Funcional	15 Sensor Inercial	11963
14 Reabilitação	01 Barra de Flexão em T	11897
14 Reabilitação	02 Banco Regulável Ajustável Supino - 0 a 90	11935
14 Reabilitação	03 Banco Supino Reto	11933
14 Reabilitação	04 Barras Paralelas para Fisioterapia	911
14 Reabilitação	05 Cadeira Adutora e Abdutora	11934
14 Reabilitação	06 Cadeira Flexora e Extensora	11926
14 Reabilitação	07 Cama Elástica Proprioceptiva	11441
14 Reabilitação	08 Disco Flexor	11894
14 Reabilitação	09 Eletroestimulador Funcional (TENS/FES)	3093
14 Reabilitação	10 Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887
14 Reabilitação	11 Escada em L com Rampa	11444
14 Reabilitação	12 Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211
14 Reabilitação	13 Escada Suspensa	11893
14 Reabilitação	14 Espaldar em Madeira (Barra/Escada de Ling)	2934
14 Reabilitação	15 Esteira Ergométrica	3
14 Reabilitação	16 Estimulador Transcutâneo (TENS)	2958
14 Reabilitação	17 Estimulador Elétrico Funcional (FES)	2982
14 Reabilitação	18 Gangorra de Equilíbrio	10904
14 Reabilitação	19 Laser Terapêutico de Baixa Potência	3001
14 Reabilitação	20 Simulador de Remo	11931

TIPO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CÓDIGO RENEM
14 Reabilitação	21 Sistema de Luzes de Treinamento Reativo (Flash Reflex Training)	11961
14 Reabilitação	22 Tábua de Propriocepção	2965;10903;
14 Reabilitação	23 Tábua de Quadríceps	3094
14 Reabilitação	24 Tábua de Tríceps	3103
14 Reabilitação	25 Ultrassom Terapêutico (1 MHz e 3 MHz)	204
15 Procedimentos Clínicos	01 Doppler Vascular Portátil	10225
15 Procedimentos Clínicos	02 Eletrocautério (até 150 W)	10995
15 Procedimentos Clínicos	03 Fotóforo Clínico	3069
16 Procedimentos Cirúrgicos	01 Sistema Cirúrgico Robótico	12005

OBS: os equipamentos e materiais permanentes adquiridos devem ser registrados no CNES no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário.

Lembramos ainda quanto ao final do prazo de reclassificação dos equipamentos e instalações físicas da aba "Químo e Rádio" para as abas específicas, com necessidade de detalhamento dos Aceleradores Lineares conforme preconizado na Portaria SAES/MS nº 3.695, de 15 de janeiro de 2026. A referida aba será excluída na próxima versão.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.8.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 31/05/2026**

A VERSÃO 4.8.30 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.30 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.8.30 completa.

(6) A versão 4.8.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.8.10.
(7) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(8) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(9) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(10) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, para incluir o CBO 2234-05 como possibilidade na composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

PORTARIA GM/MS Nº 8.244, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza as Tabelas de Serviço Especializado e habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui e altera Procedimentos, relacionados a Transplante Pediátrico e Banco de Multitecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

2. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

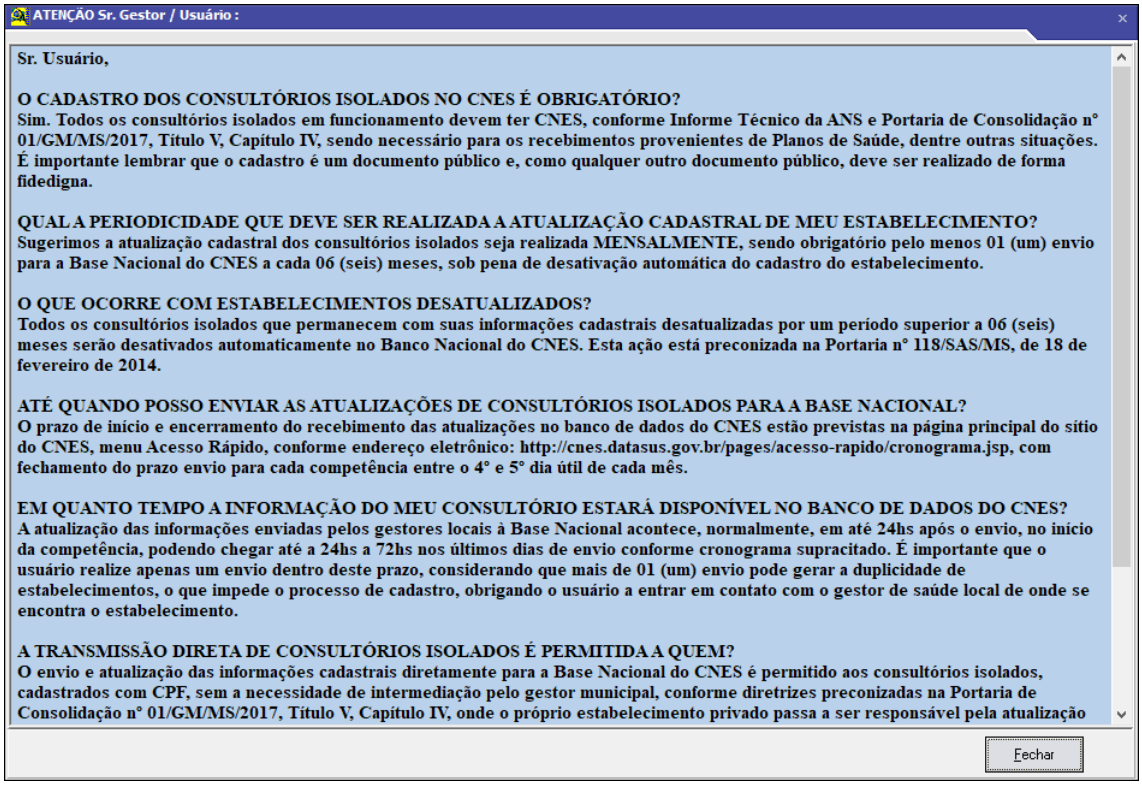

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.8.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 20/05/2026**

A VERSÃO 4.8.20 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.20 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.8.20 completa.

(11) A versão 4.8.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.8.10.
(12) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(13) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(14) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(15) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, para incluir o CBO 2234-05 como possibilidade na composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

PORTARIA GM/MS Nº 8.244, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza as Tabelas de Serviço Especializado e habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui e altera Procedimentos, relacionados a Transplante Pediátrico e Banco de Multitecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

3. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

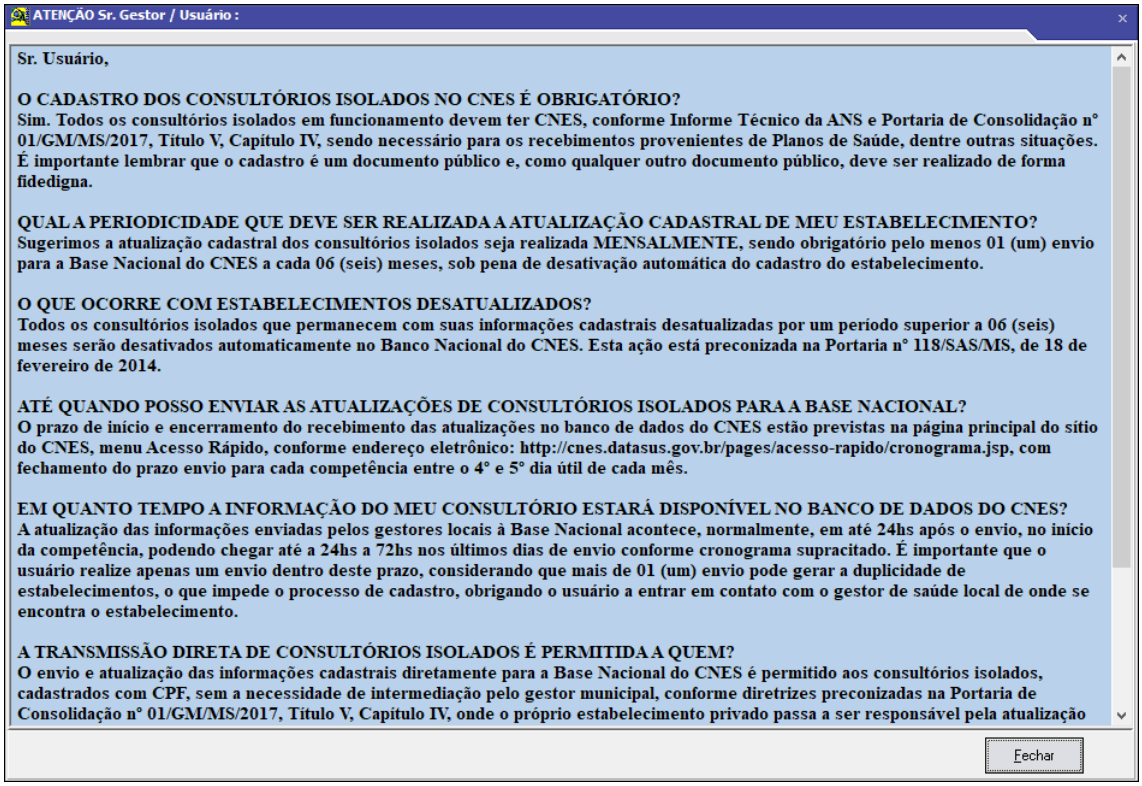

VERSÃO:4.8.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/05/2026**

A VERSÃO 4.8.10 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.10 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.8.10 completa.

(16) A versão 4.8.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.8.10.
(17) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(18) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(19) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(20) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, para incluir o CBO 2234-05 como possibilidade na composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

PORTARIA GM/MS Nº 8.244, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza as Tabelas de Serviço Especializado e habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui e altera Procedimentos, relacionados a Transplante Pediátrico e Banco de Multitecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

4. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

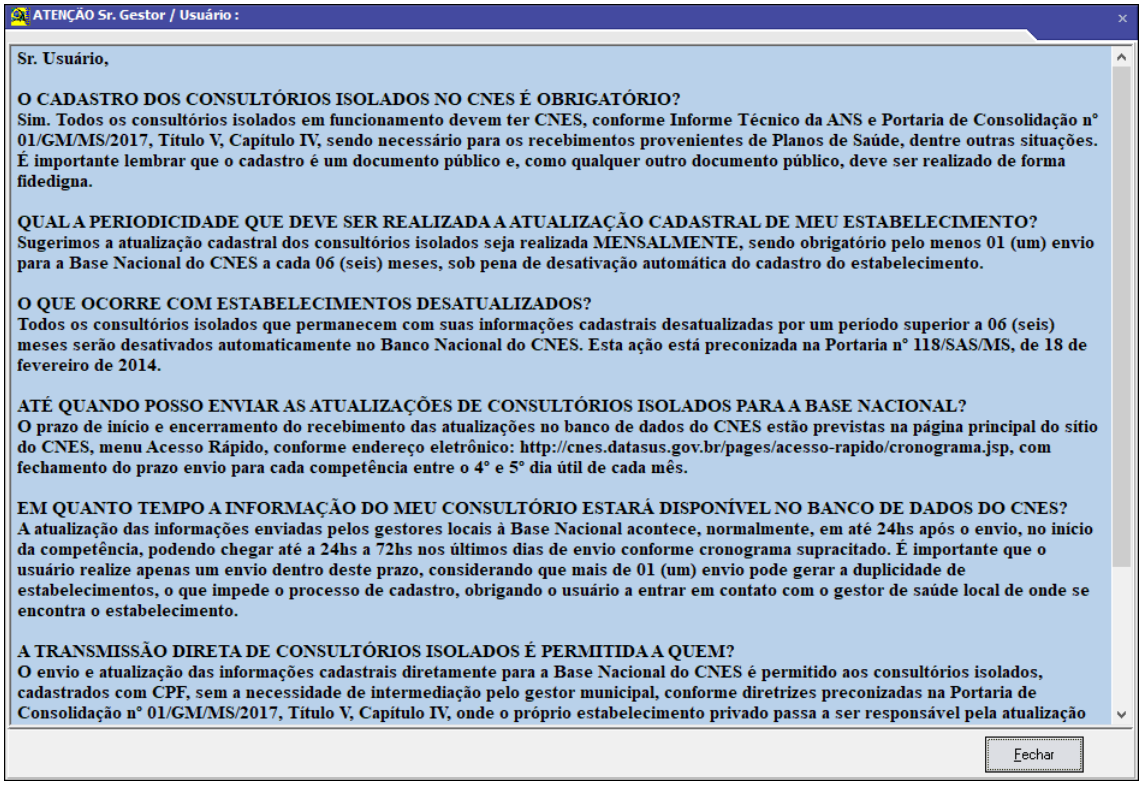

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.8.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Abril/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 17/04/2026**

A VERSÃO 4.8.00 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.8.00 atualiza as críticas de serviço especializada x equipamentos e corrige crítica da entrada de dados que impediu o registro de alguns equipamentos na última versão.

A versão **4.8.00** permite a importação de arquivos gerados na própria versão, bem como o carregamento de bases produzidas a partir da versão **4.2.50**.

(1) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, também não é necessária a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Ainda assim, recomenda-se manter, os arquivos atualizados para garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.
(2) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.

(3) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

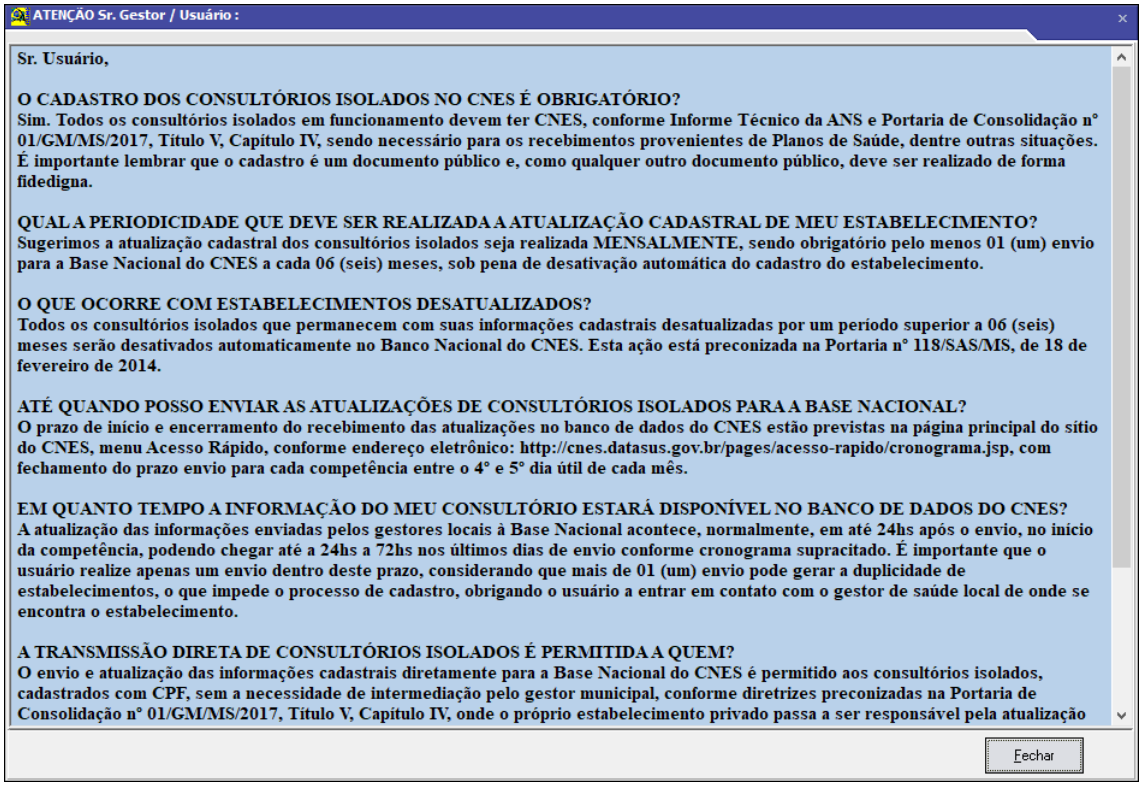

2. CRÍTICAS

2.1. Consistência

Altera crítica “0031 Serv Espec Próprio sem Equipamento necessário”: inclusão dos equipamentos de diagnóstico por imagem 02 Mamógrafo com Comando Simples, 03 Mamógrafo com Comando Simples, 17 Mamógrafo Digital e 19 Mamógrafo com Tomossíntese, como opções ao serviço especializado 121/001 Radiologia;

Altera crítica “0552 Terceiro sem Equipamento Requerido”: inclusão dos equipamentos de diagnóstico por imagem 02 Mamógrafo com Comando Simples, 03 Mamógrafo com Comando Simples, 17 Mamógrafo Digital e 19 Mamógrafo com Tomossíntese, como opções ao serviço especializado 121/001 Radiologia;

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 27/03/2026**

A VERSÃO 4.7.90 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.90 atualiza as críticas "0031 Serv Espec Próprio sem Equipamento necessário" e "0552 Terceiro sem Equipamento Requerido", incluindo os novos equipamentos incluídos pela Portaria SAES/MS nº 3.695/2026.

A versão **4.7.90** permite a importação de arquivos gerados na própria versão, bem como o carregamento de bases produzidas a partir da versão **4.2.50**.

(4) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, também não é necessária a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Ainda assim, recomenda-se manter, os arquivos atualizados para garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.
(5) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.
(6) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

3. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

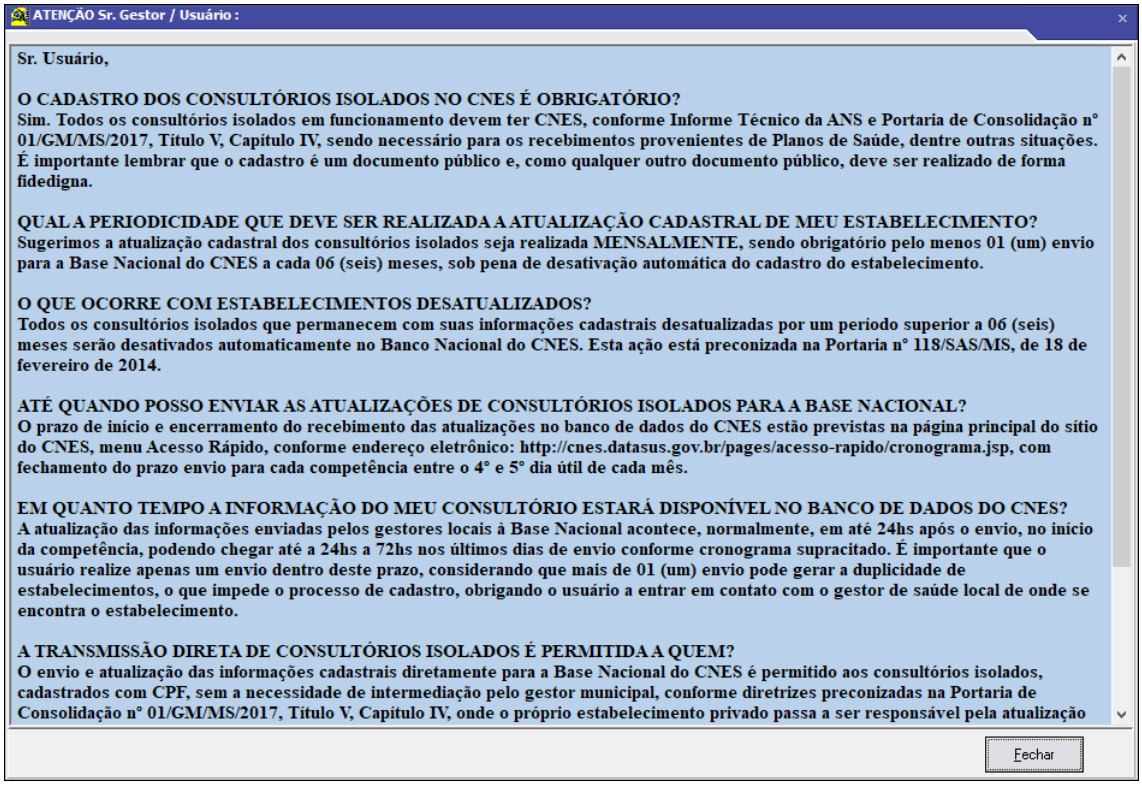

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

4. CRÍTICAS

4.1. Consistências

- "0031 Serv Espec Próprio sem Equipamento necessário" passa a atuar nas seguintes situações:

  Serviço 114 Atenção Especializada à Saúde Bucal, Próprio, exige o equipamento de Odontologia: 80 Equipo Odontológico Completo.

  Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 001 Radiologia, Próprio, exige equipamentos de diagnóstico por imagem: 04 Raio X Até 100 Ma ou 05 Raio X de 100 A 500 Ma ou 06 Raio X Mais de 500ma ou 07 Raio X Odontológico ou 08 Raio X com Fluoroscopia ou 09 Raio X para Densitometria Óssea ou 10 Raio X para Hemodinâmica ou 20 Raio X Analógico ou 21 Raio X Digital ou 22 Raio X Telecomandado ou 23 Raio X de Transporte ou 24 Arco Cirúrgico ou 25 Raio X Panorâmico.

  Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 002 Ultrassonografia, Próprio, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 13 Ultrassom Doppler Colorido ou 14 Ultrassom Ecografo ou 15 Ultrassom Convencional ou Tipo 9 Telessaúde > 11 Ultrassom Portátil.

  Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 003 Tomografia Computadorizada, Próprio, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 11 Tomógrafo Computadorizado ou 26 Tomógrafo Computadorizado 4 Canais ou 27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais ou 28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais ou 29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais ou 30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais ou 31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia.

  Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 004 Ressonância Magnética, Próprio, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 12 Ressonância Magnética ou 32 Ressonância

Magnética 0.5T ou 33 Ressonância Magnética 1.5T ou 34 Ressonância Magnética 3T ou 35 Ressonância Magnética de Campo Aberto.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 006 Radiologia Intervencionista, Próprio, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 11 Tomógrafo Computadorizado ou 13 Ultrassom Doppler Colorido ou 14 Ultrassom Ecografo ou 15 Ultrassom Convencional ou 26 Tomógrafo Computadorizado 4 Canais ou 27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais ou 28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais ou 29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais ou 30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais ou 31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 012 Mamografia, Próprio, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 02 Mamógrafo com Comando Simples ou 03 Mamógrafo com Estereotaxia ou 17 Mamógrafo Computadorizado ou 19 Mamógrafo com Tomossíntese.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 001 Teste Ergométrico, 003 Exame Eletrocardiografico, 005 Teste Ergométrico por Telemedicina, 007 Exame Eletrocardiografico por Telemedicina, Próprio, exige o equipamento: 04 Métodos Gráficos 41 Eletrocardiógrafo.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 004 Exame Eletroencefalografico e 008 Exame Eletroencefalografico por Telemedicina, Próprio, exige o equipamento: 04 Métodos Gráficos 42 Eletroencefalógrafo.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 011 Potenciais Evocados e 012 Potenciais Evocados por Telemedicina, Próprio, exige qualquer equipamento tipo 08 Audiologia.

- “0552 Terceiro sem Equipamento Requerido" passa a atuar nas seguintes situações:

Serviço 114 Atenção Especializada à Saúde Bucal, Terceiro, exige o equipamento de Odontologia: 80 Equipo Odontológico Completo.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 001 Radiologia, Terceiro, exige equipamentos de diagnóstico por imagem: 04 Raio X Até 100 Ma ou 05 Raio X de 100 A 500 Ma ou 06 Raio X Mais de 500ma ou 07 Raio X Odontológico ou 08 Raio X com Fluoroscopia ou 09 Raio X para Densitometria Óssea ou 10 Raio X para Hemodinâmica ou 20 Raio X Analógico ou 21 Raio X Digital ou 22 Raio X Telecomandado ou 23 Raio X de Transporte ou 24 Arco Cirúrgico ou 25 Raio X Panorâmico.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 002 Ultrassonografia, Terceiro, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 13 Ultrassom Doppler Colorido ou 14 Ultrassom Ecografo ou 15 Ultrassom Convencional ou Tipo 9 Telessaúde > 11 Ultrassom Portátil.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 003 Tomografia Computadorizada, Terceiro, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 11 Tomógrafo Computadorizado ou 26 Tomógrafo Computadorizado 4 Canais ou 27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais ou 28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais ou 29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais ou 30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais ou 31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 004 Ressonância Magnética, Terceiro, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 12 Ressonância Magnética ou 32 Ressonância Magnética 0.5T ou 33 Ressonância Magnética 1.5T ou 34 Ressonância Magnética 3T ou 35 Ressonância Magnética de Campo Aberto.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 006 Radiologia Intervencionista, Terceiro, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 11 Tomógrafo Computadorizado ou 13 Ultrassom Doppler Colorido ou 14 Ultrassom Ecografo ou 15 Ultrassom Convencional ou 26

Tomógrafo Computadorizado 4 Canais ou 27 Tomógrafo Computadorizado 16 Canais ou 28 Tomógrafo Computadorizado 32 Canais ou 29 Tomógrafo Computadorizado 64 Canais ou 30 Tomógrafo Computadorizado 128 Canais ou 31 Tomógrafo Simulador para Radioterapia.

Serviço 121 Diagnóstico por Imagem, Classificação 012 Mamografia, Terceiro, exige equipamentos de Diagnóstico por Imagem: 02 Mamógrafo com Comando Simples ou 03 Mamógrafo com Estereotaxia ou 17 Mamógrafo Computadorizado ou 19 Mamógrafo com Tomossíntese.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 001 Teste Ergométrico, 003 Exame Eletrocardiografico, 005 Teste Ergométrico por Telemedicina, 007 Exame Eletrocardiografico por Telemedicina, Terceiro, exige o equipamento: 04 Métodos Gráficos 41 Eletrocardiógrafo.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 004 Exame Eletroencefalografico e 008 Exame Eletroencefalografico por Telemedicina, Terceiro, exige o equipamento: 04 Métodos Gráficos 42 Eletroencefalógrafo.

Serviço 122 Diagnóstico por Métodos Gráficos, Classificações 011 Potenciais Evocados e 012 Potenciais Evocados por Telemedicina, Terceiro, exige qualquer equipamento tipo 08 Audiologia.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 19/03/2026**

A VERSÃO 4.7.80 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.80 atualiza possibilita o registro do serviço 160 Telessaúde/006 – Teleconsulta para consultórios médicos isolados/ambulatórios .

(7) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é ~~mais~~ obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, também não é necessária a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Ainda assim, recomenda-se manter, os arquivos atualizados para garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.
(8) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.
(9) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.695, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza os equipamentos, instalações físicas e serviços especializados relacionados à Oncologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

PORTARIA GM/MS Nº 10.273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações destinadas à implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, instituída pela Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, de forma integrada à Rede Alyne, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

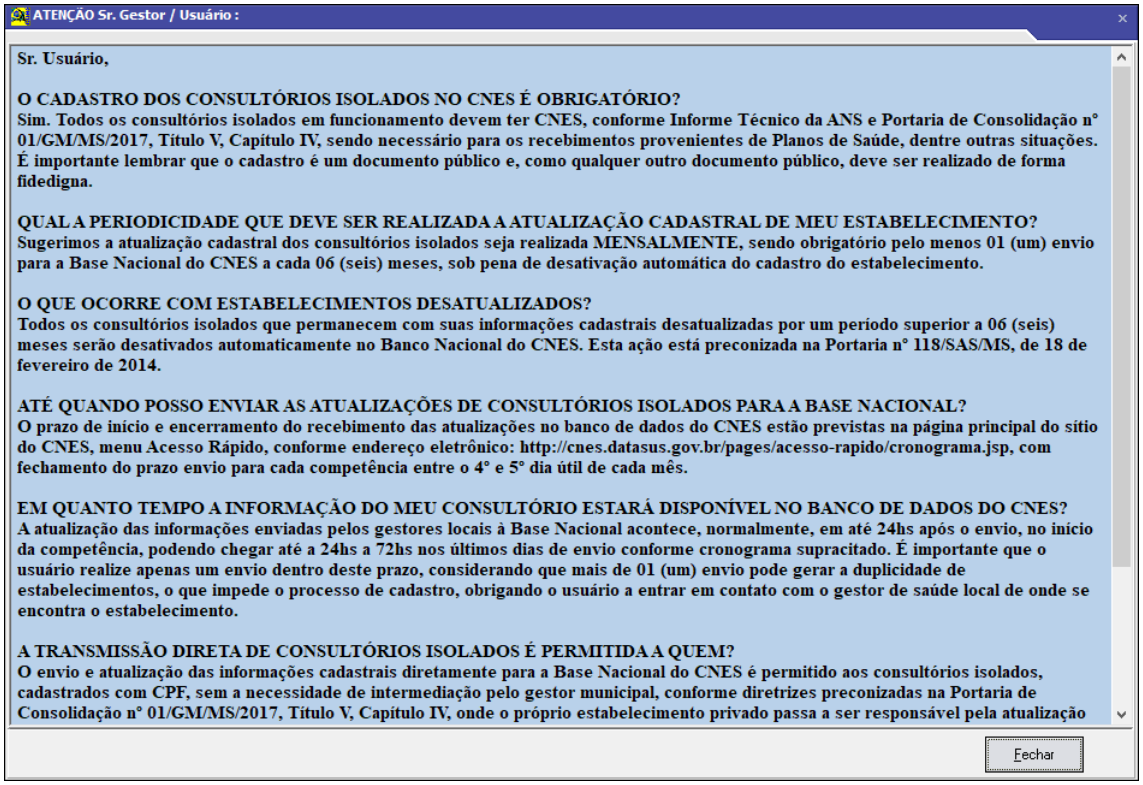

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um periodo superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

6. ESTABELECIMENTOS

6.1. Telessaúde

Passa a permitir o registro do serviço especializado 160 Telessaúde / 006 Teleconsulta para estabelecimentos dos tipos Consultórios Isolados e Ambulatórios. A informação de Abrangência não será mais obrigatória quando o serv/class 160/006 for registrado em estabelecimentos com natureza jurídica dos grupos: Entidades Empresariais, Sem Fins Lucrativos e Pessoa Física.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Fevereiro/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 20/02/2026**

A versão 4.7.70 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.7.70 completa.

(21) A versão 4.7.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.70.
(22) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(23) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(24) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(25) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.080, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece normas para habilitação e registro de serviços que realizam Terapia Gênica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela de Procedimentos do SUS.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.199, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente Créditos Financeiros e do Componente Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.200, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

5. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

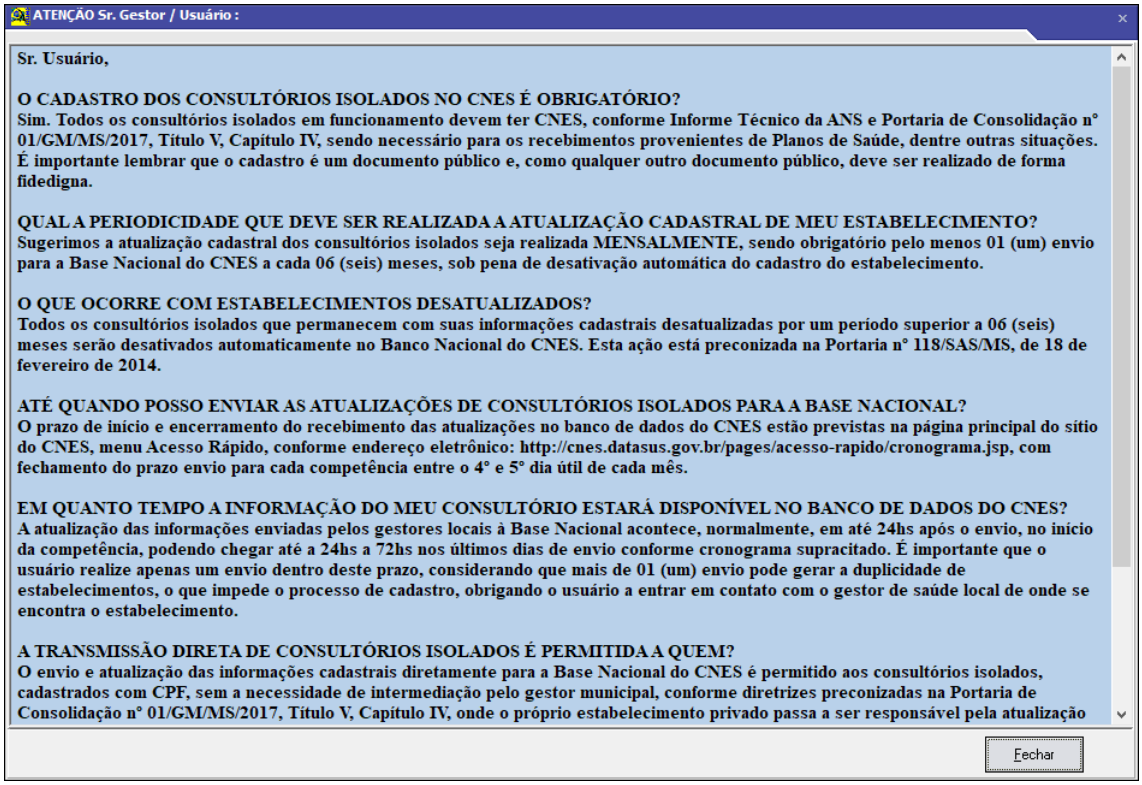

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Janeiro/2026**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 15/01/2026**

A VERSÃO 4.7.60 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.60 inclui os seguintes ajustes e atualizações:

1. Atualização da Tabela de Municípios.

(10) A versão **4.7.60** permite a importação de arquivos gerados na própria versão, bem como o carregamento de bases produzidas a partir da versão **4.2.50**.
(11) Exceto para o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na Base Local após a atualização da versão, nem a geração da advertência completa antes da primeira consistência. Entretanto, reforçamos a importância

da atualização desses arquivos, a fim de garantir a sincronização entre a Base Local e a Base Nacional.

(12) Reiteramos aos gestores a relevância das **regras de advertência**, cujo objetivo é alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a aplicação de novas regras de consistência.

(13) Por fim, recomendamos a realização periódica de **cópias de segurança da Base Local**, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/NORMATIVAS:

Portaria SAES/MS n° 1.148, de 21 de dezembro de 2023.

Atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Portaria SAES/MS n° 3.511, de 24 de novembro de 2025.

Define o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o processo de habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) Adulto e Pediátrica.

Portaria SAES/MS n° 3.465, de 13 de novembro de 2025.

Altera a Portaria SAES/MS nº 37, de 18 de janeiro de 2021, redefinido o modelo de informação do Módulo Equipes do CNES, para ajustes dos campos de identificação dos veículos vinculados às equipes de Saúde da Família Ribeirinhas.

Portaria GM/MS n° 9.584, de 22 de dezembro de 2025.

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa - Padi e definir critérios para o repasse de incentivo financeiro adicional à equipe Multiprofissional - eMulti, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

Portaria SAES/MS n° 3.579, de 12 de dezembro de 2025.

Atualiza habilitações e procedimentos relacionados ao Transplante de Medula Óssea no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Portaria GM/MS n° 6.010, de 10 de dezembro de 2024.

Altera a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, para incluir o CBO 2234-05 como possibilidade na composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

Portaria GM/MS n° 8.244, de 25 de setembro de 2025.

Atualiza as Tabelas de Serviço Especializado e habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui e altera Procedimentos, relacionados a Transplante Pediátrico e Banco de Multitecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

Portaria GM/MS n° 8.102, de 12 de setembro de 2025.

Altera dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, relativos à habilitação e homologação de habilitações de estabelecimentos e equipes de saúde.

7. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

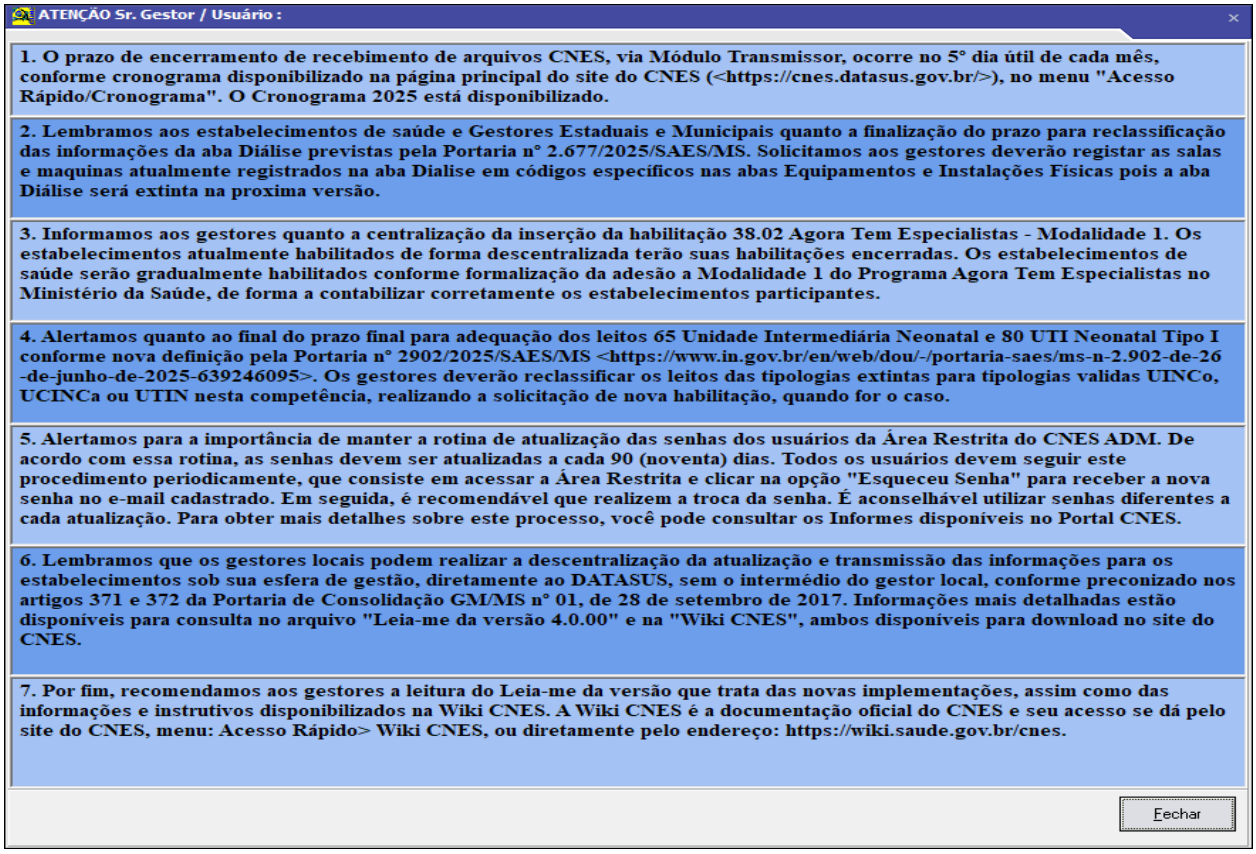

8. ESTABELECIMENTOS

8.1. Municípios

- Atualização da descrição de municípios conforme tabela oficial do IBGE, alterando a denominação do município **Santarém – PB** para **Joca Claudino – PB**.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Novembro/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/11/2025**

A VERSÃO 4.7.50 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.50 ajusta o funcionamento de críticas relacionadas a localização geográfica e inclui de crítica de consistência para identificar estabelecimentos comerciais por termos no nome fantasia.

(26) A versão 4.7.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.50.
(27) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(28) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(29) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(30) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 2.902, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Atualiza as informações relacionadas à atenção à saúde materna e infantil para identificação da Rede Alyne no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atualiza procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

PORTARIA GM/MS Nº 8.516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece modelo de financiamento e regras para os serviços de radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS e para adesão ao Componente Acesso à Radioterapia do Programa Agora Tem Especialistas.

6. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

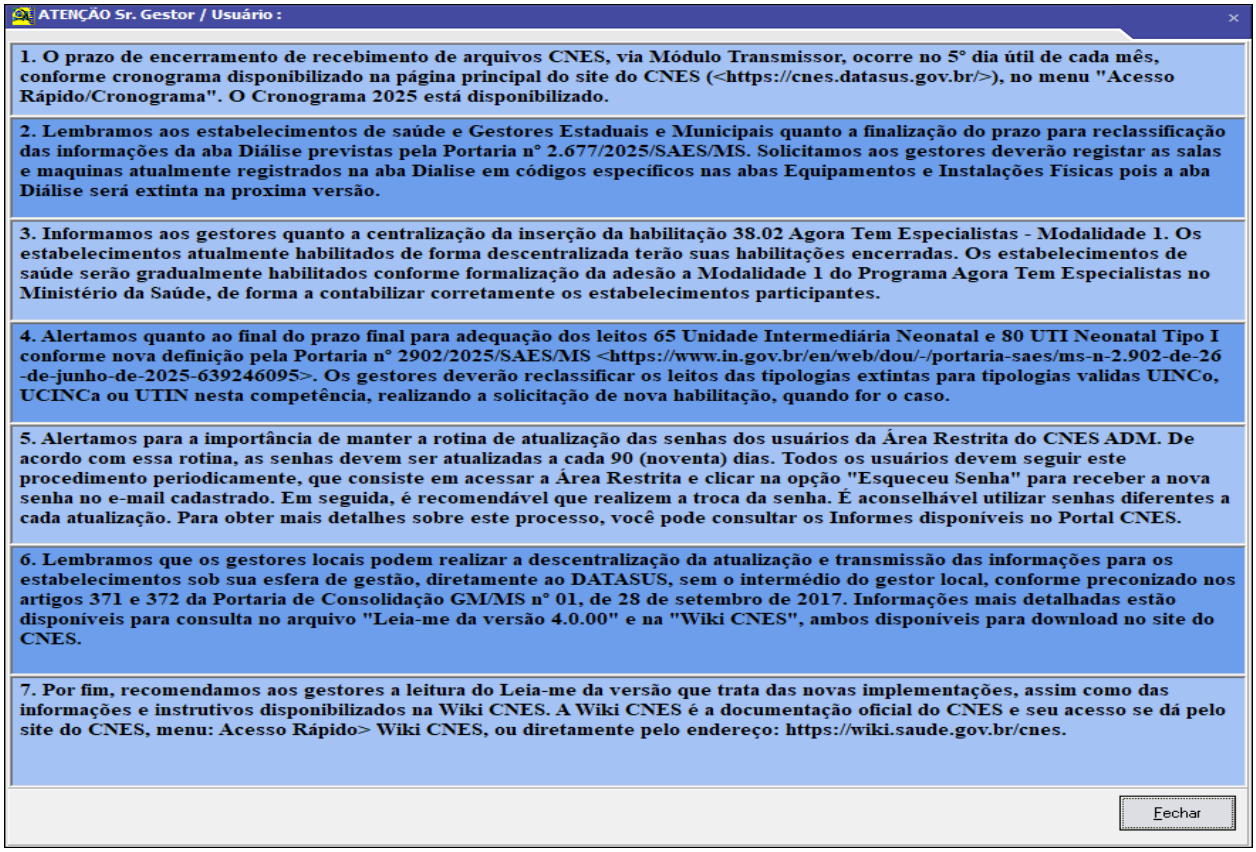
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

1. O prazo de encerramento de recebimento de arquivos CNES, via Módulo Transmissor, ocorre no 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do site do CNES (<https://cnes.datasus.gov.br/>), no menu "Acesso Rápido/Cronograma". O Cronograma 2025 está disponibilizado.

2. Lembramos aos estabelecimentos de saúde e Gestores Estaduais e Municipais quanto a finalização do prazo para reclassificação das informações da aba Diálise previstas pela Portaria n° 2.677/2025/SAES/MS. Solicitamos aos gestores deverão registar as salas e maquinas atualmente registrados na aba Dialise em códigos especificos nas abas Equipamentos e Instalações Fisicas pois a aba Diálise será extinta na proxima versão.

3. Informamos aos gestores quanto a centralização da inserção da habilitação 38.02 Agora Tem Especialistas - Modalidade 1. Os estabelecimentos atualmente habilitados de forma descentralizada terão suas habilitações encerradas. Os estabelecimentos de saúde serão gradualmente habilitados conforme formalização da adesão a Modalidade 1 do Programa Agora Tem Especialistas no Ministério da Saúde, de forma a contabilizar corretamente os estabelecimentos participantes.

4. Alertamos quanto ao final do prazo final para adequação dos leitos 65 Unidade Intermediária Neonatal e 80 UTI Neonatal Tipo I conforme nova definição pela Portaria n° 2902/2025/SAES/MS <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saes/ms-n-2.902-de-26-de-junho-de-2025-639246095>. Os gestores deverão reclassificar os leitos das tipologias extintas para tipologias validas UINCo, UCINCa ou UTIN nesta competência, realizando a solicitação de nova habilitação, quando for o caso.

5. Alertamos para a importância de manter a rotina de atualização das senhas dos usuários da Área Restrita do CNES ADM. De acordo com essa rotina, as senhas devem ser atualizadas a cada 90 (noventa) dias. Todos os usuários devem seguir este procedimento periodicamente, que consiste em acessar a Área Restrita e clicar na opção "Esqueceu Senha" para receber a nova senha no e-mail cadastrado. Em seguida, é recomendável que realizem a troca da senha. É aconselhável utilizar senhas diferentes a cada atualização. Para obter mais detalhes sobre este processo, você pode consultar os Informes disponíveis no Portal CNES.

6. Lembramos que os gestores locais podem realizar a descentralização da atualização e transmissão das informações para os estabelecimentos sob sua esfera de gestão, diretamente ao DATASUS, sem o intermédio do gestor local, conforme preconizado nos artigos 371 e 372 da Portaria de Consolidação GM/MS n° 01, de 28 de setembro de 2017. Informações mais detalhadas estão disponíveis para consulta no arquivo "Leia-me da versão 4.0.00" e na "Wiki CNES", ambos disponíveis para download no site do CNES.

7. Por fim, recomendamos aos gestores a leitura do Leia-me da versão que trata das novas implementações, assim como das informações e instrutivos disponibilizados na Wiki CNES. A Wiki CNES é a documentação oficial do CNES e seu acesso se dá pelo site do CNES, menu: Acesso Rápido> Wiki CNES, ou diretamente pelo endereço: https://wiki.saude.gov.br/cnes.

Fechar

7. CRÍTICAS

7.1. Consistências

- Ajusta crítica “1224 Localização Geo incomp com município” para considerar distância maior de 1.8 para longitude;
- Nova crítica “1377 Nome Fantasia com termo ótica ou relojoaria” para auxiliar o gestor na identificação de estabelecimentos comerciais, aos quais não se aplica registro no CNES.

7.2. Advertências

- Altera crítica "1342 Lat/Lon deve ter pelo menos 6 dígitos após o ponto" para: "Lat/Lon deve ter pelo menos 5 dígitos após o ponto" voltando a exigir um mínimo 05 (cinco) dígitos após o ponto;
- Desativa crítica “1343 Outro CNES com mesma Latitude e Longitude''

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A VERSÃO 4.7.40 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.40 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.7.40 completa.

(31) A versão 4.7.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.40.
(32) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(33) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(34) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(35) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, para incluir o CBO 2234-05 como possibilidade na composição das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti.

PORTARIA GM/MS Nº 8.244, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza as Tabelas de Serviço Especializado e habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui e altera Procedimentos, relacionados a Transplante Pediátrico e Banco de Multitecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS).

8. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

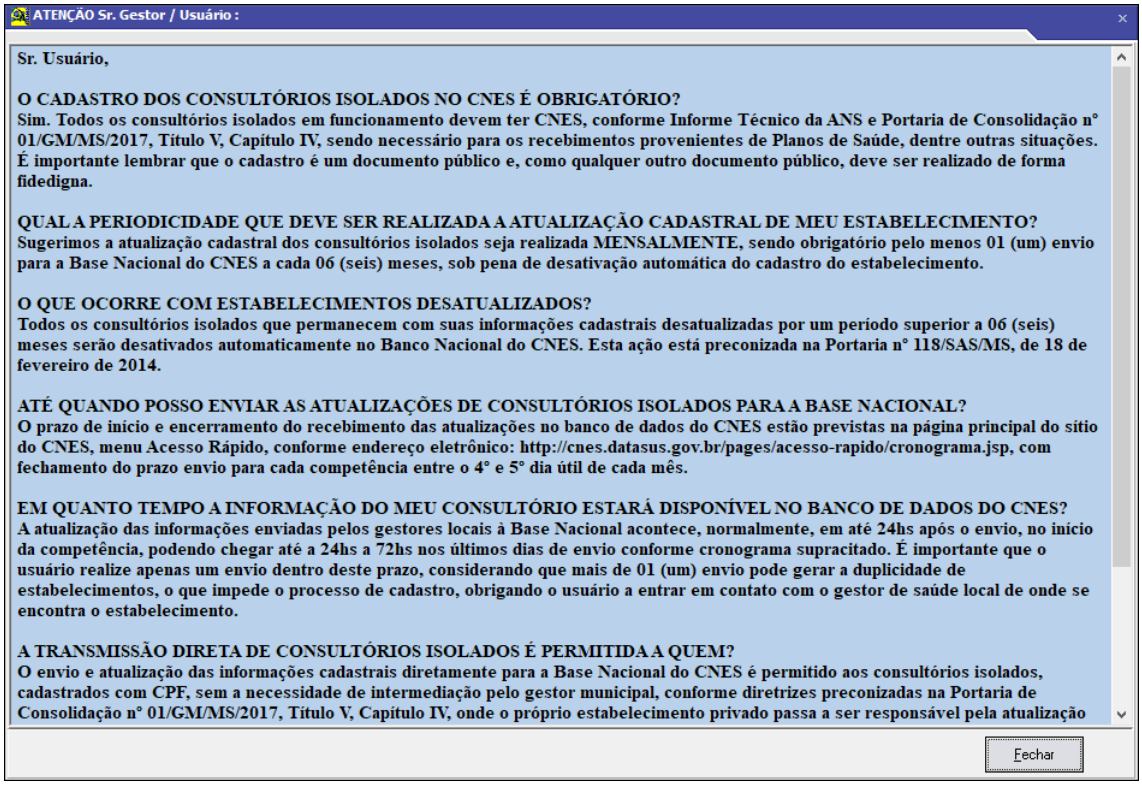

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 13/09/2025**

A versão 4.7.30 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.7.30 completa.

(36) A versão 4.7.30 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.30.
(37) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(38) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(39) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(40) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.080, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece normas para habilitação e registro de serviços que realizam Terapia Gênica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela de Procedimentos do SUS.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.199, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente Créditos Financeiros e do Componente Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.200, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

9. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

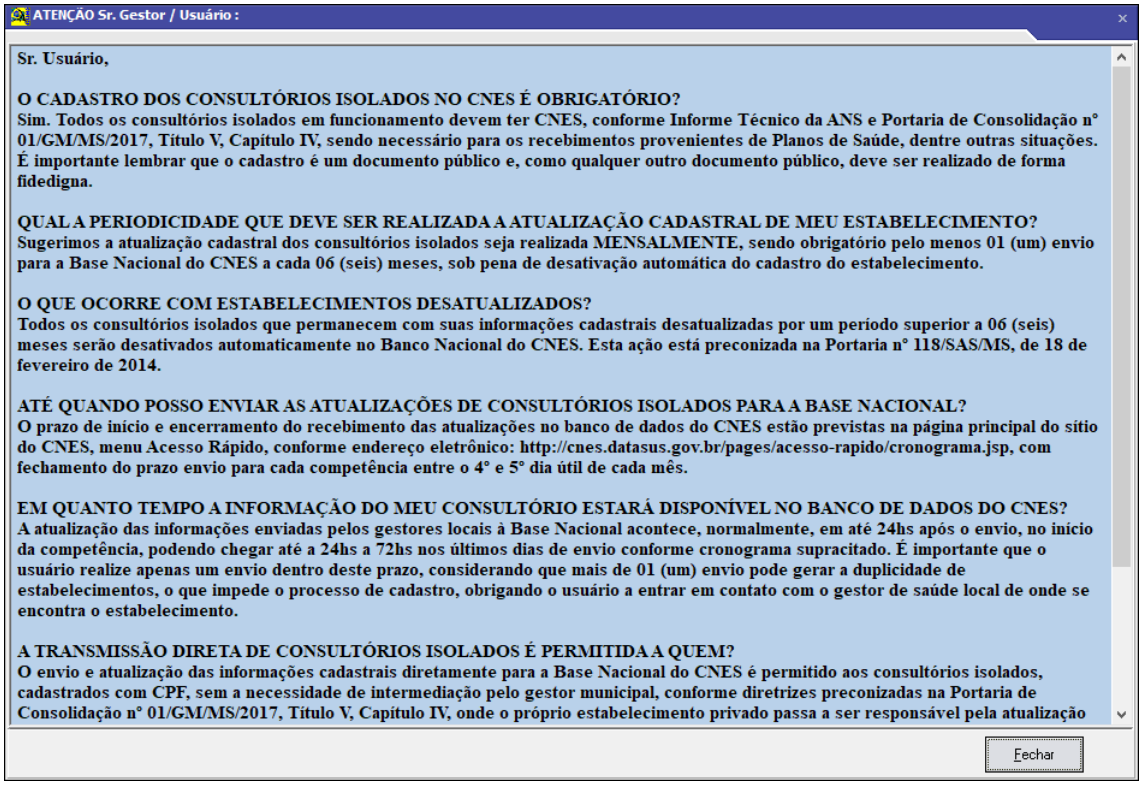

VERSÃO:4.7.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Setembro/2025	DATA DE LIBERAÇÃO: 11/09/2025

A versão 4.7.20 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.7.20 completa.

(41) A versão 4.7.20 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.20.
(42) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(43) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(44) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(45) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 3.080, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece normas para habilitação e registro de serviços que realizam Terapia Gênica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela de Procedimentos do SUS.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.199, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente Créditos Financeiros e do Componente Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

PORTARIA SAES/MS Nº 3.200, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, Modalidades 1, 2 e 3, do Programa Agora Tem Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), no Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e dá demais providências.

10. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

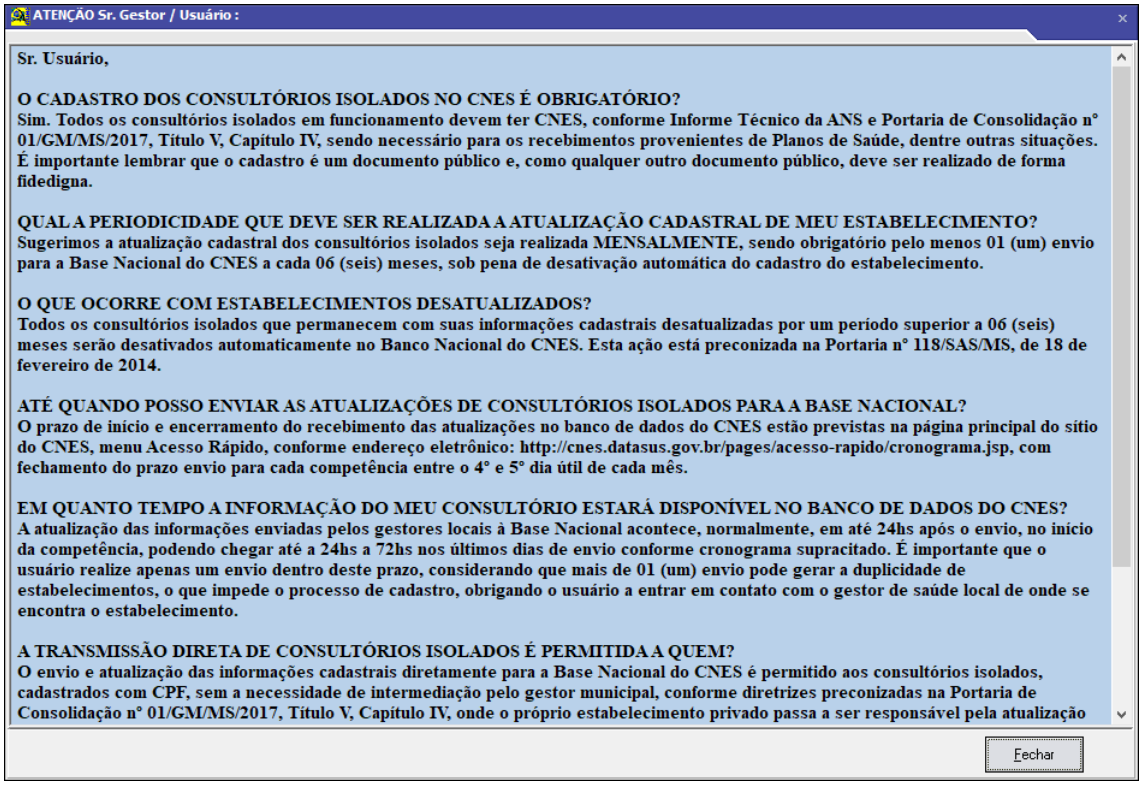

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Agosto/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/08/2025**

A VERSÃO 4.7.10 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.10 atualiza as Tabelas de Equipamentos e atualiza Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), corrige a funcionalidade de vinculação de equipes.

(46) A versão 4.7.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.10.
(47) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(48) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(49) Reforçamos aos gestores a importância das regras de advertência, que têm como objetivo alertar os usuários sobre situações atípicas ou antecipar a implementação de novas regras de consistência.
(50) Por fim, recomendamos a geração periódica de cópias de segurança da base local, especialmente após atualizações de informações, preferencialmente armazenadas em mídias distintas da máquina de trabalho utilizada.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Portaria SAES/MS nº 2.677, de 10 de junho de 2025.

Atualiza as Tabelas de Equipamentos, Instalações Físicas e Serviços Especializados relacionados a diálise no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

Portaria SAES/MS nº 2.902, de 26 de junho de 2025.

Atualiza as informações relacionadas à atenção à saúde materna e infantil para identificação da Rede Alyne no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atualiza procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Portaria SAES/MS nº 2.907, de 1º de julho 2025.

Altera a Portaria SAES/MS nº 1.022, de 29 de novembro de 2023, que readéqua o cadastramento dos estabelecimentos de saúde que realizam ações e serviços de saúde digital, inovação e Telessaúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Portaria SAES/MS nº 2.942, de 26 de junho de 2025.

Atualiza o Serviço de Atenção à Saúde Bucal na Tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

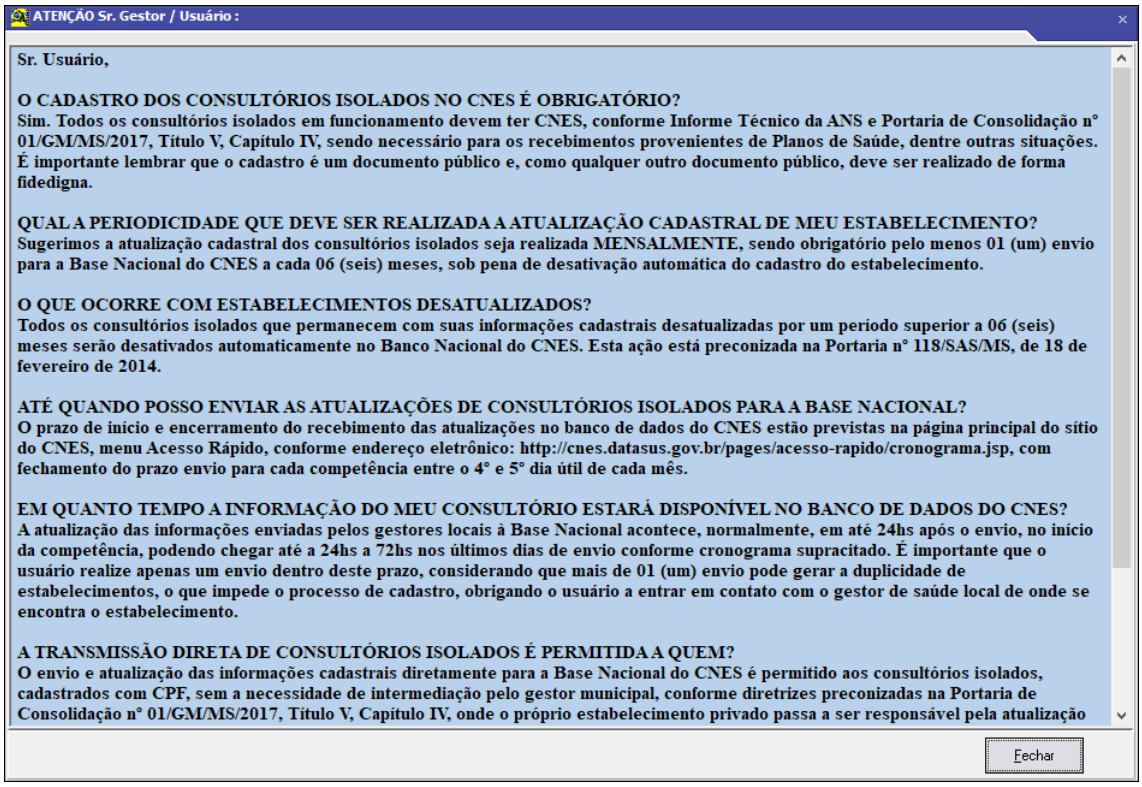

12. ESTABELECIMENTOS

12.1. Terapia Renal

- **Atualiza a Tabela de Equipamentos**

TIPO	SUBTIPO	INSTALAÇÃO
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	15 Clínicas Básicas
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	16 Clínicas Especializadas
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	17 Clínicas Indiferenciado
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	18 Outros Consultórios (não médicos)
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	19 Sala de Repouso/Observação - Feminino
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	20 Sala de Repouso/Observação - Masculino
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	21 Sala de Repouso/Observação - Pediátrica
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	22 Sala de Repouso/Observação - Indiferenciado
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	23 Odontologia
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	24 Sala de Pequena Cirurgia
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	25 Sala de Enfermagem - Serviços
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	26 Sala de Imunização
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	27 Sala de Nebulização
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	28 Sala de Gesso
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	29 Sala de Curativo
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	30 Sala de Cirurgia Ambulatorial
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	50 Sala de Telessaúde
1 Ambulatorial	00 Não se aplica	51 Sala de Apoio ao Telediagnóstico

12.2. Telessaúde

- **Atualiza a Tabela de Equipamentos**

Inclui o equipamento do Tipo 09 Telessaúde, 12 Eletrocardiograma;

Exclui os equipamentos Tipo 09 Telessaúde, 02 Carrinho de Telemedicina de Videoconferência e 06 Kit Dermatoscopia, que deverão ser excluídos ou reclassificados num prazo de 03 competências.

12.3. Atenção Especializada em Saúde Bucal

- **Atualiza a Tabela de Serviço Especializado incluindo novas classificações**

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES (CBO) MÍNIMA
114 Atenção Especializada à Saúde Bucal	019 Patologia Oral e Maxilo Facial	2232-44 - Cirurgião-Dentista Patologista Bucal
	020 Prótese Buco Maxilo Facial	2232-52 - Cirurgião-Dentista Protesiologo Bucomaxilofacial

13. PROFISSIONAIS

Atualiza Tabela de CBO, incluindo o CBO 5153-35 - Mediador intercultural, Saúde = SIM.

14. CRÍTICAS

14.1. Críticas na entrada do dado

Inclui crítica na entrada do dado da aba Informações Principais, campo “Nome Empresarial” para impedir a gravação de cadastro sem a informação e atualiza nome do campo nos relatórios;

Altera descrição crítica na entrada do dado da aba Equipamentos, campo “Em Uso” que impede que a quantidade Em Uso seja maior que a quantidade Existente para "Quantidade Em Uso maior que quantidade Existente".

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.7.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Julho/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 17/07/2025**

A VERSÃO 4.7.00 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.7.00 desativa crítica de consistência 1178 CPF prof incompatível com CNS.

.

ATENÇÃO:

(51) A versão 4.6.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.7.00.
(52) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(53) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(54) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(55) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.921, DE 12 DE MAIO DE 2025
Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

15. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

16. CRÍTICAS

16.1. Consistências

- Desativação da crítica 1178 CPF prof incompatível com CNS na versão local do SCNES, tendo em vista que atualmente a crítica tomou-se dispensável e que os dados do profissional são oriundos do CNS.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Junho/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 13/06/2025**

A VERSÃO 4.6.90 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.6.90 ajusta relatório de consistência das críticas 0390 - CNES Terceiro não válido e 0441 - Terceiro não possui serv/class contratado.

ATENÇÃO:

(56) A versão 4.6.90 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.90.
(57) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(58) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(59) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(60) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA GM/MS Nº 6.921, DE 12 DE MAIO DE 2025
Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

17. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

18. CRÍTICAS

18.1. Consistências

- Evolução do relatório de consistências de forma que as críticas 0390 – "CNES Terceiro não válido" e 0441 – "Terceiro não possui serv/class contratado" apresentem a indicação do CNES que está causando a crítica. Esta informação consta na parte de Campo do relatório de ocorrências.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Abril/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 29/04/2025**

A VERSÃO 4.6.80 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.6.80 inclui novo município código de IBGE: 510183 - Boa Esperança do Norte à Base de Dados do CNES .

ATENÇÃO:

(61) A versão 4.6.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.80.

(62) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.

(63) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(64) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(65) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Define obrigatoriedade da informação de Localização Geográfica e Horário de Funcionamento para todos os estabelecimentos constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

19. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

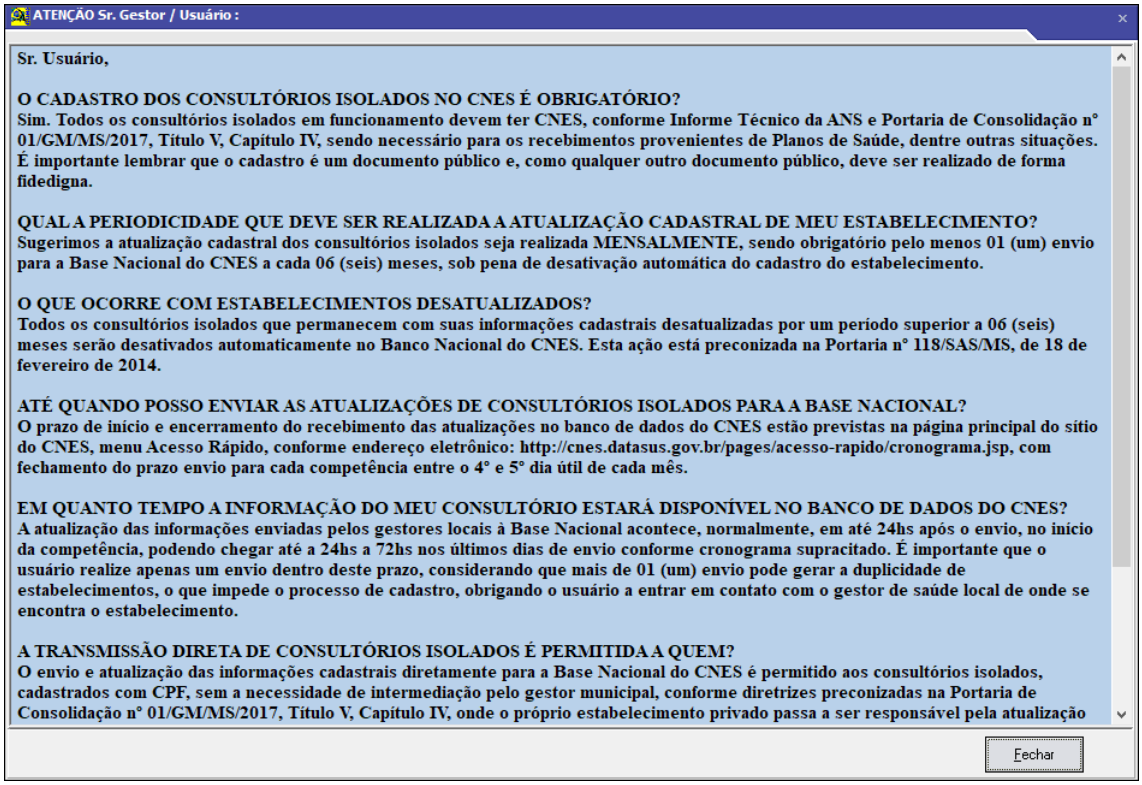

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

20. ESTABELECIMENTOS

- Inclusão de novo município código de IBGE: 510183 - Boa Esperança do Norte do Estado do Mato Grosso à Base de Dados do CNES;

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Abril/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 14/04/2025**

A VERSÃO 4.6.70 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.6.70 cria consistência relativa à Latitude e Longitude, aplica regra de entrada de dado para evitar o registro de Nome Fantasia apenas com caracteres especiais e corrige opção de salvar relatório em formato PDF.

ATENÇÃO:

(66) A versão 4.6.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.70.
(67) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(68) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(69) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(70) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Define obrigatoriedade da informação de Localização Geográfica e Horário de Funcionamento para todos os estabelecimentos constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

PORTARIA SAES/MS Nº 1.640, DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

21. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

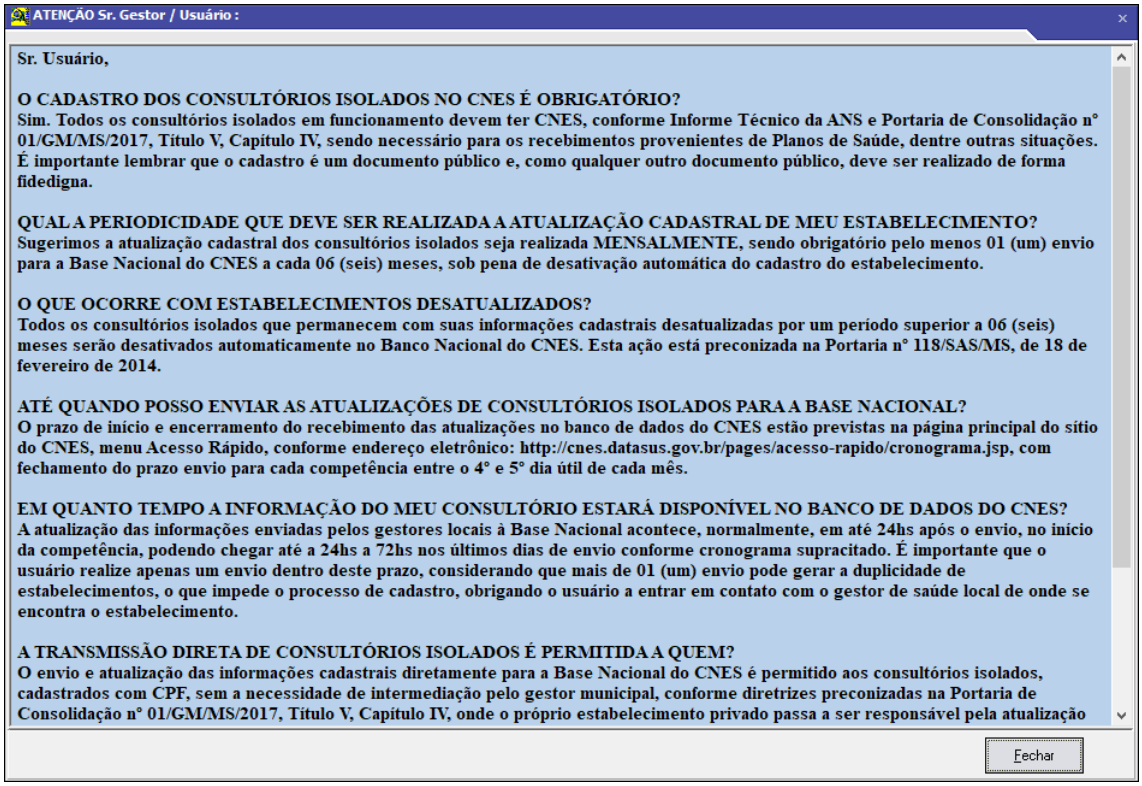

22. ESTABELECIMENTOS

- Verifica na entrada de dados se o nome fantasia está preenchido somente com pontos ou vírgulas emitindo a mensagem de aviso “Nome Fantasia somente com pontos e/ou asteriscos.”.
- Corrige a opção de salvar em formato PDF para todos os relatórios e a apresentação dos informes na tela principal do sistema.

23. CRÍTICAS

23.1. Consistências

- Nova crítica 1367 ''Latitude e/ou Longitude com vírgula" que identifica nos campos editáveis de Latitude e Longitude, Lat/Long registradas com vírgula no lugar do ponto.
- Nova crítica "1368 Outro CNES com mesma Latitude e Longitude" que identifica estabelecimentos com a mesma Latitude e Longitude, considerando 5 casas decimais após o ponto, excluindo estabelecimentos com o mesmo endereço. Esta crítica atuará de forma, de forma gradual, incluindo novas faixas de estabelecimentos nas próximas competências no seguinte cronograma:
  Compt. 04/2025: cadastros com os tipos de estabelecimento 01 - Posto de Saúde, 02 - Unidade Básica de Saúde, 15 - Unidade Mista, 32 – Unidade Móvel Fluvial, 71 - Centro de Apoio à Saúde da Família e 72.02 – Unidade de Atenção à Saúde Indígena/Unidade Básica de Saúde Indígena;
  Compt 05/2025: Estabelecimentos com códigos de CNES finalizados em 0 e 1;
  Compt 06/2025: Estabelecimentos com códigos de CNES finalizados em 2 e 3;
  Compt 07/2025: Estabelecimentos com códigos de CNES finalizados em 4 e 5;
  Compt 08/2025: Estabelecimentos com códigos de CNES finalizados em 6 e 7;
  Compt 09/2025: Estabelecimentos com códigos de CNES finalizados em 8 e 9.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março/2025**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/03/2025**

A VERSÃO 4.6.60 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.6.60 altera a críticas de advertência "1342 Latitude e Longitude mínimo 5 casas decimais" e ajusta o Relatório - Operacionais - Latitude/longitude

ATENÇÃO:

(71) A versão 4.6.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.60.
(72) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(73) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém, lembramos da importância de sua atualização, visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(74) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(75) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA SAES/MS Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Define obrigatoriedade da informação de Localização Geográfica e Horário de Funcionamento para todos os estabelecimentos constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

24. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

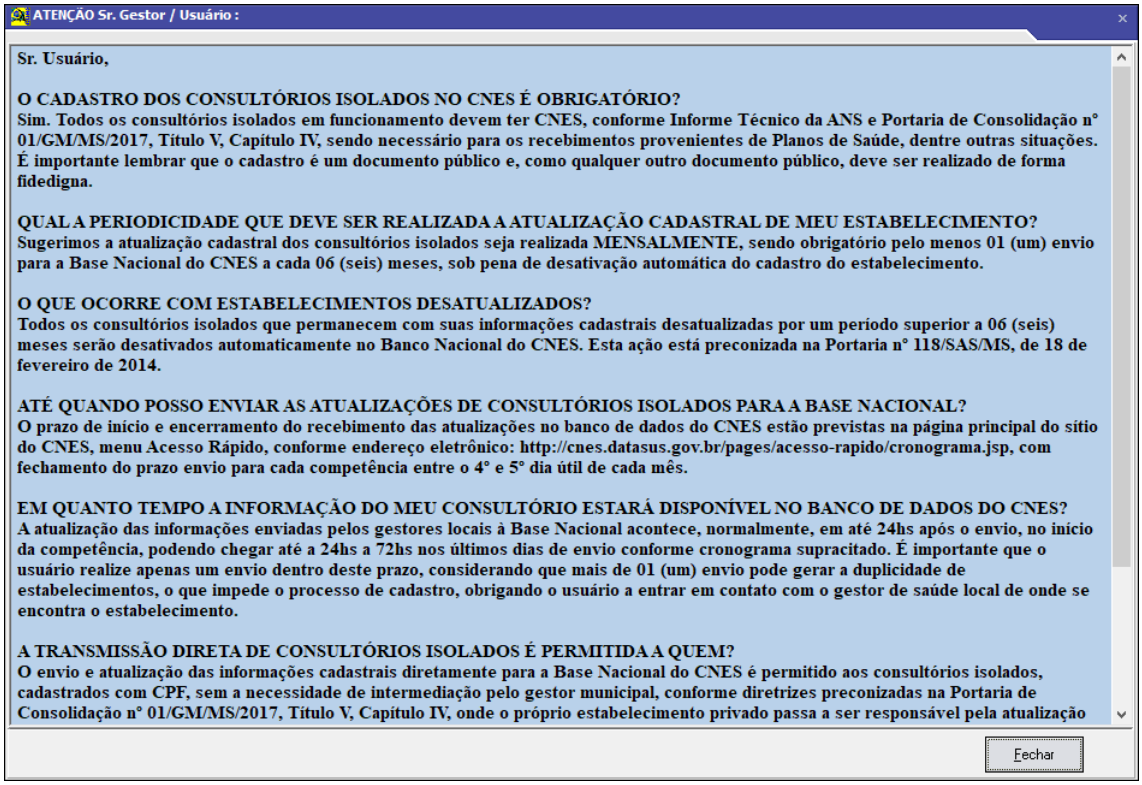

25. ESTABELECIMENTOS

Ajusta o Relatório - Operacionais - Latitude/Longitude – Menos de 5 decimais, de forma a identificar estabelecimentos com Latitude ou Longitude com menos 06 (seis) dígitos após o ponto e altera o título do relatório para “Latitude/Longitude Com Menos de 6 Casas Decimais”.

CRÍTICAS

25.1. Advertências

- Altera advertência:

  Altera crítica de advertência "1342 Latitude e Longitude mínimo 5 casas decimais" para exigir um mínimo 06 (seis) dígitos após a ponto, alterando a mensagem para: "Lat/Lon deve ter pelo menos 6 dígitos após o ponto";

VERSÃO:4.6.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Fevereiro/2025	DATA DE LIBERAÇÃO: 24/02/2025

A versão 4.6.50 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.6.50 completa.

ATENÇÃO:

(1) A versão 4.6.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.50.
(2) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(3) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(4) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(5) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

1. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

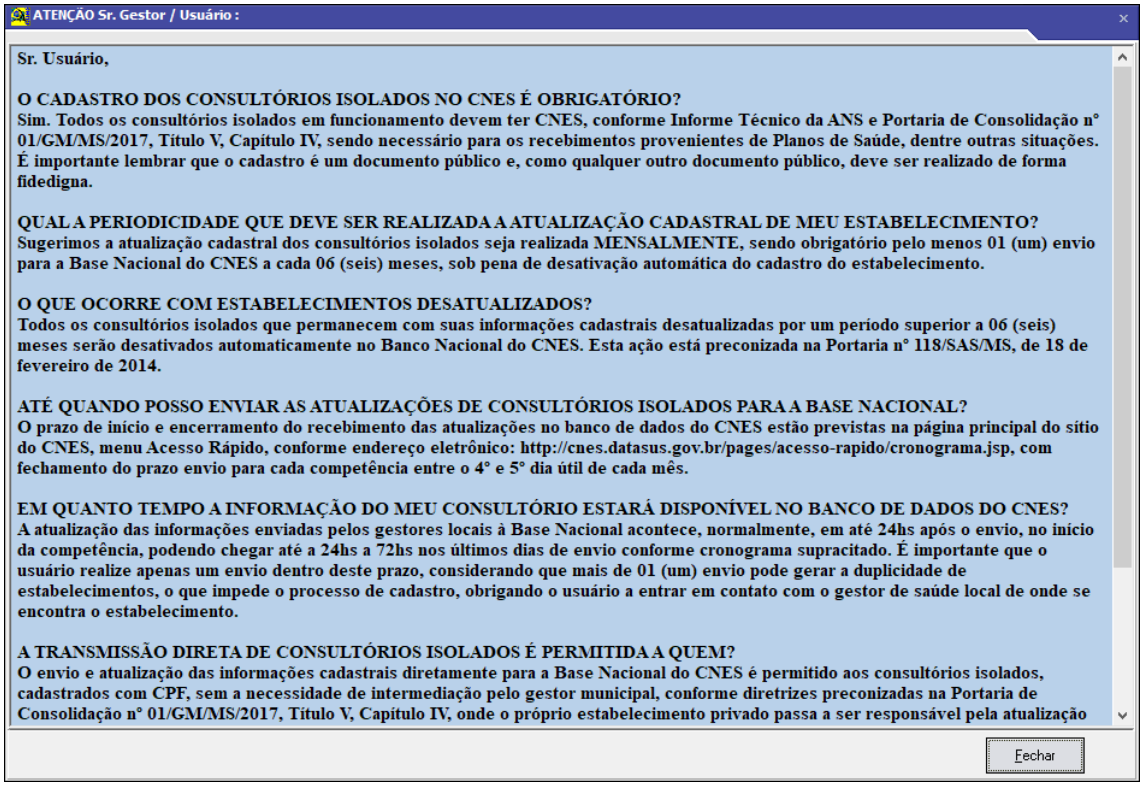

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.40 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Novembro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 20/11/2024**

A versão 4.6.40 desativa crítica de entrada de dados de profissionais relacionada a nome social.

ATENÇÃO:

(6) A versão 4.6.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.40.
(7) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(8) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(9) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(10) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

2. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

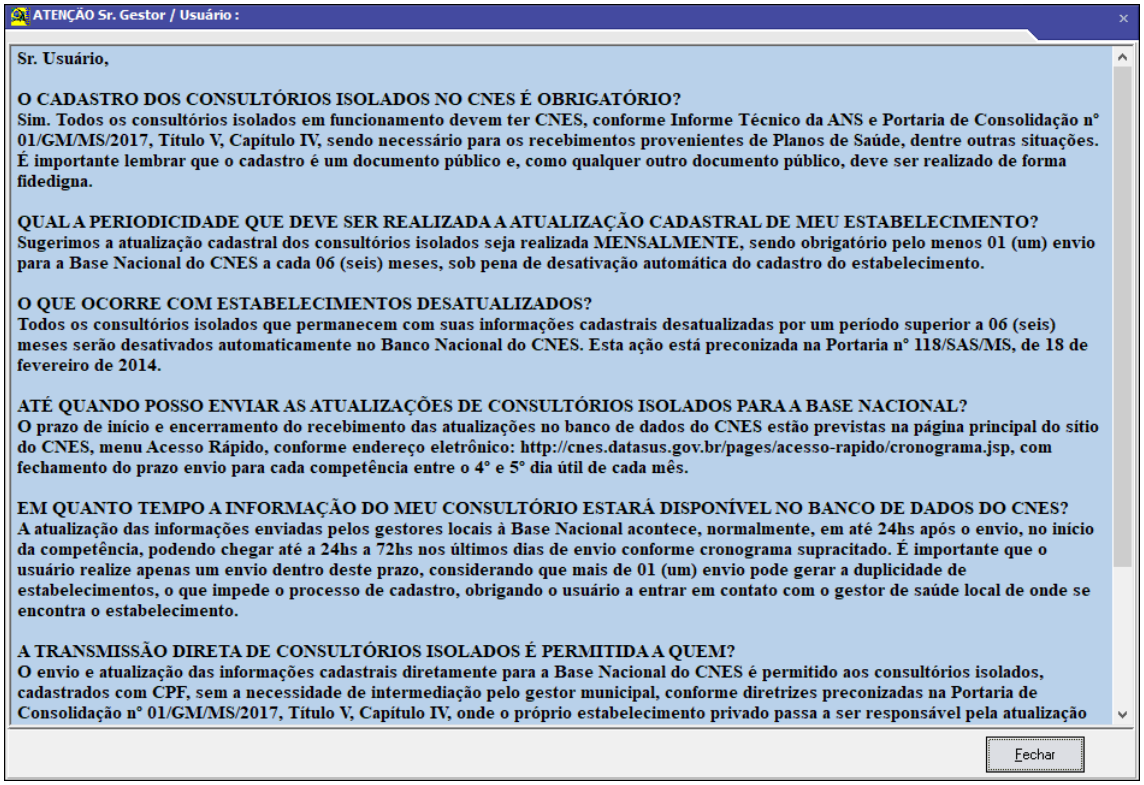

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

26. PROFISSIONAIS

Retira a crítica de entrada de dados “Nome Social com uma palavra”.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Outubro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 23/10/2024**

A versão 4.6.30 atualiza a tabela de serviços especializados.

ATENÇÃO:

(11) A versão 4.6.30 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.30.
(12) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(13) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(14) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(15) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

3. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

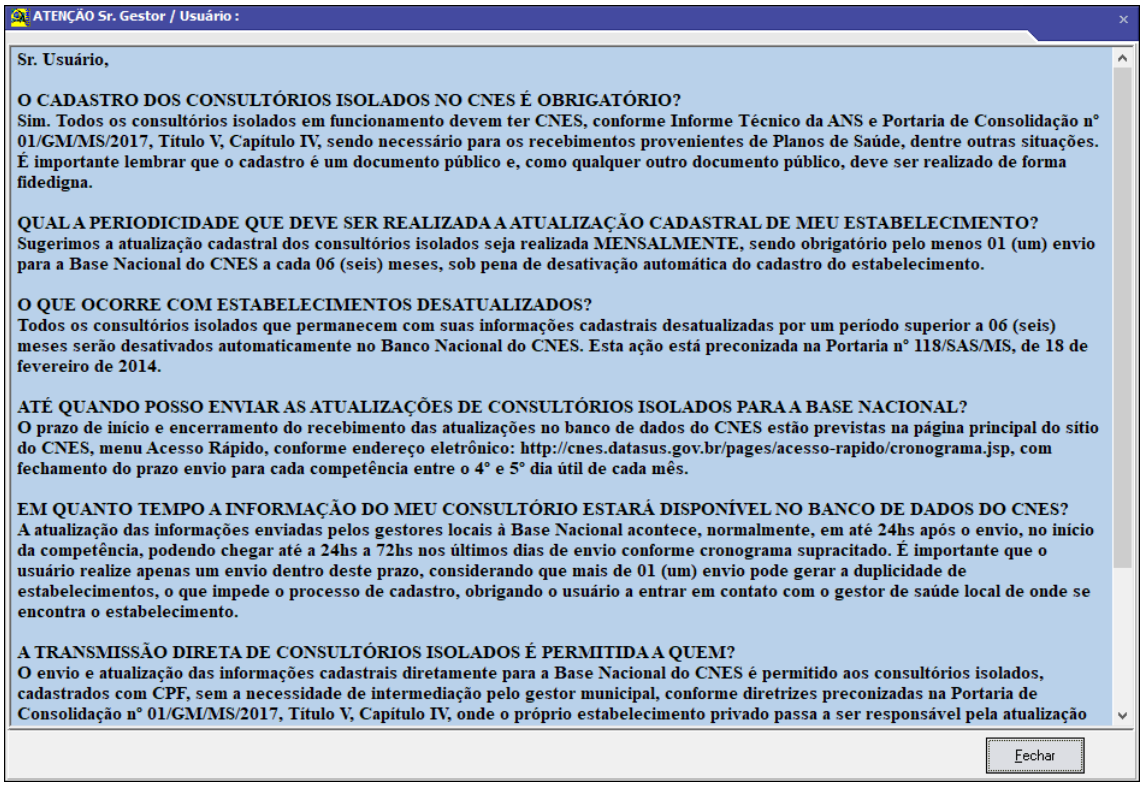

27. ESTABELECIMENTOS

27.1. Atualiza o Serviço Especializado 114 – Serviço de Atenção em Saúde Bucal

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES MÍNIMAS (CBO)
114 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE BUCAL	001 - DENTÍSTICA	2232-08 - Cirurgião Dentista Clínico Geral ou 2232-36 - Cirurgião Dentista Odontopediatra
	002 - ENDODONTIA	2232-12 - Cirurgião Dentista Endodontista ou 2232-48 - Cirurgião Dentista Periodontista

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES MÍNIMAS (CBO)
	003 - PERIODONTIA CLÍNICA	2232-12 - Cirurgião Dentista Endodontista ou 2232-48 - Cirurgião Dentista Periodontista
	004 - MOLDAGEM / MANUTENÇÃO	2232-40 - Cirurgião Dentista Ortopedista e Ortodontista ou 2232-56 - Cirurgião Dentista Protesista
	005 - CIRURGIA ORAL	2232-08 - Cirurgião Dentista Clínico Geral ou 2232-36 - Cirurgião Dentista Odontopediatra
	006 - CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	2232-08 - Cirurgião Dentista Clínico Geral ou 2232-12 - Cirurgião Dentista Endodontista ou 2232-36 - Cirurgião Dentista Odontopediatra ou 2232-40 - Cirurgião Dentista Ortopedista e Ortodontista ou 2232-48 - Cirurgião Dentista Periodontista ou 2232-56 Cirurgião Dentista Protesista ou 2232-68 Cirurgião Dentista Traumatologista Bucomaxilofacial
	007 - ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2232* - Cirurgiões-Dentistas
	008 – ODONTOPEDIATRIA	2232-36 - Cirurgião Dentista Odontopediatra
	009 - DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	2232-84 - Cirurgião Dentista Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial
	010 – ESTOMATOLOGIA	2232-20 - Cirurgião Dentista Estomatologista
	011 – IMPLANTODONTIA	2232-24 - Cirurgião Dentista Implantodontista
	012 – ODONTOGERIATRIA	2232-28 - Cirurgião Dentista Odontogeriatra
	013 - ORTODONTIA	2232-40 - Cirurgião Dentista Ortopedista e Ortodontista
	014 - PRÓTESE DENTÁRIA	2232-56 - Cirurgião Dentista Protesista
	015 - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA	2232-60 - Cirurgião Dentista Radiologista
	016 - ACUPUNTURA NA ODONTOLOGIA	2232* - Cirurgiões-Dentistas
	017 - ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES	2232-40 - Cirurgião Dentista Ortopedista e Ortodontista
	018 - ODONTOLOGIA HOSPITALAR	2232* - Cirurgiões-Dentistas

27.2. Atualiza o Serviço Especializado 115 - Serviço de Atenção Psicossocial

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES MÍNIMAS (CBO)
115 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	010 - DESINST DE PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL CONFLITO COM A LEI	2251* - Médico Clínico
		2235* Enfermeiros e afins
		2515* Psicólogos e psicanalistas
		2516-05 Assistente social
		2033* - Pesquisadores das ciências da saúde ou 2035* - Pesquisadores das ciências sociais e humanas ou 2211-20 - Sociólogo ou 2234* - Farmacêuticos ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 2394-15 - Pedagogo ou 2410* - Advogados ou 2511-05 - Antropólogo

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 04/10/2024**

A versão 4.6.20 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.6.20 completa.

ATENÇÃO:

(16) A versão 4.6.20 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.20.
(17) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(18) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(19) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(20) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

4. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

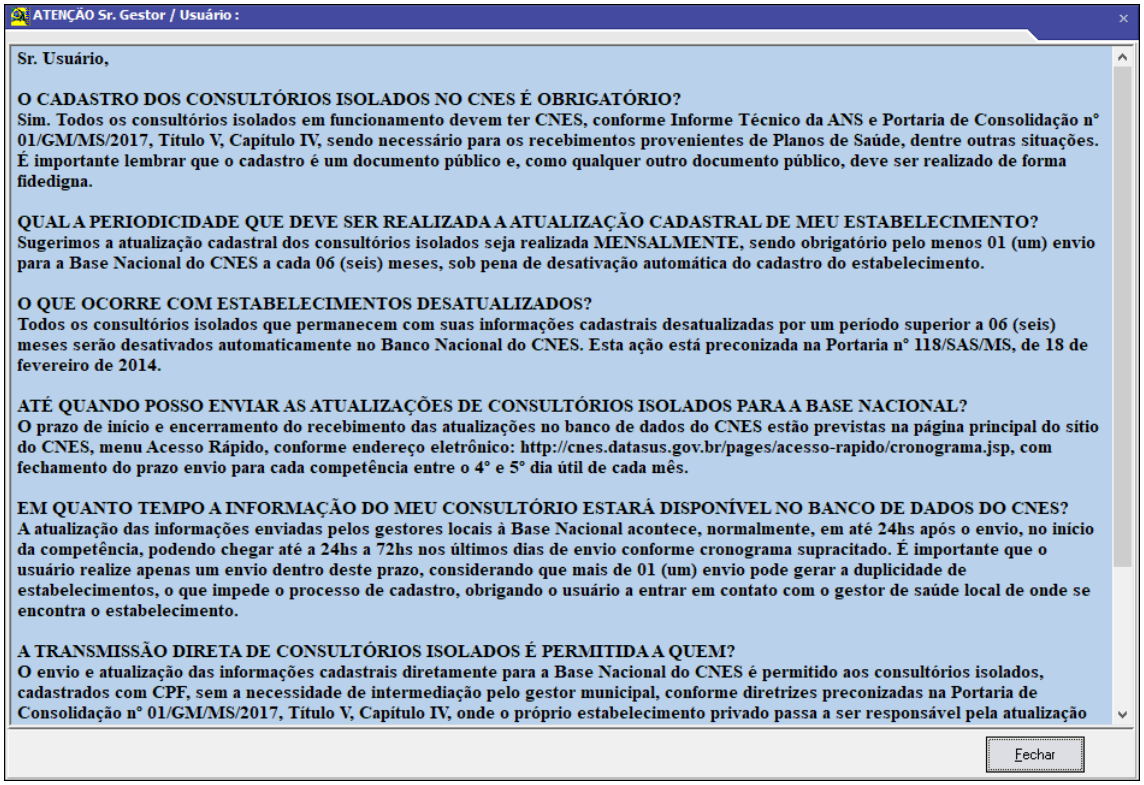

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 25/09/2024**

A versão 4.6.10 corrige erro de apresentação do campo Gerente/Administrador/Diretor Clínico.

ATENÇÃO:

(76) A versão 4.6.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.10.
(77) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(78) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(79) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(80) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

5. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

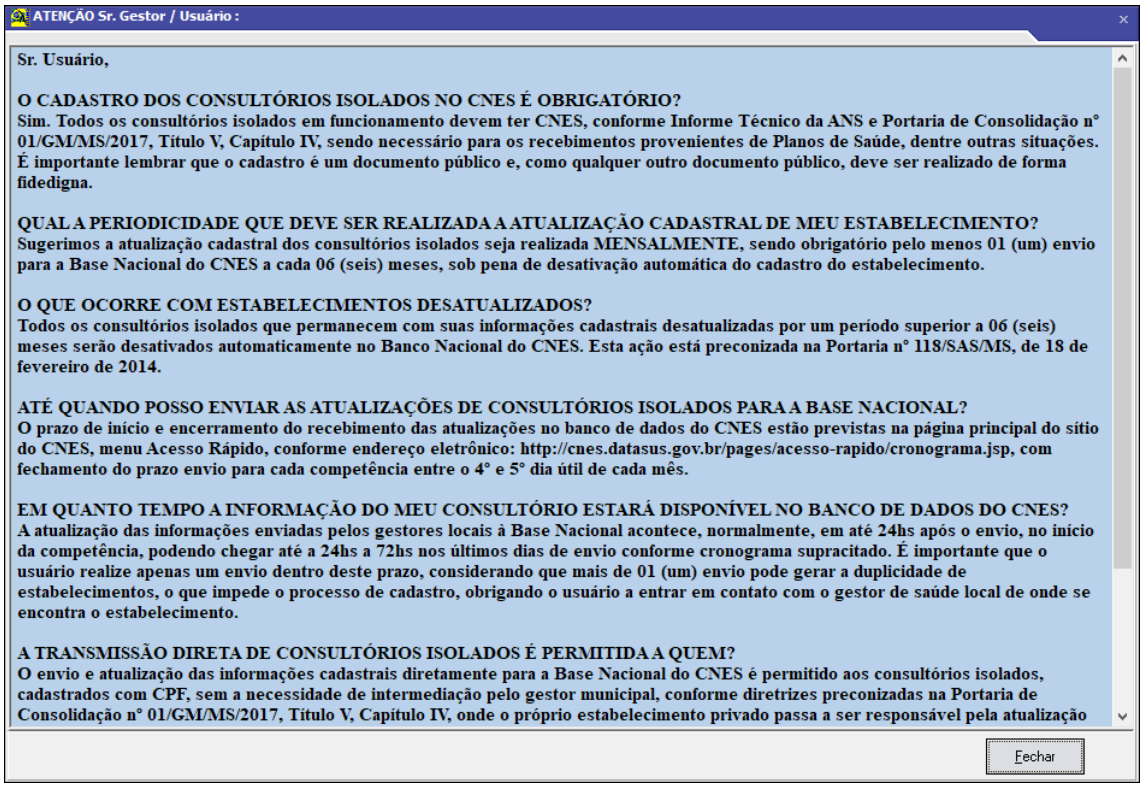

1. ESTABELECIMENTOS

1.1. Básico/Identificação Principal

Correção da apresentação do nome do profissional no campo Gerente/Administrador/Diretor Clínico.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.6.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 23/09/2024**

A versão 4.6.00 cria o campo nome social no cadastro de profissionais.

ATENÇÃO:

(81) A versão 4.6.00 permite importar arquivos gerados na versão 4.6.00.
(82) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(83) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(84) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(85) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

6. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

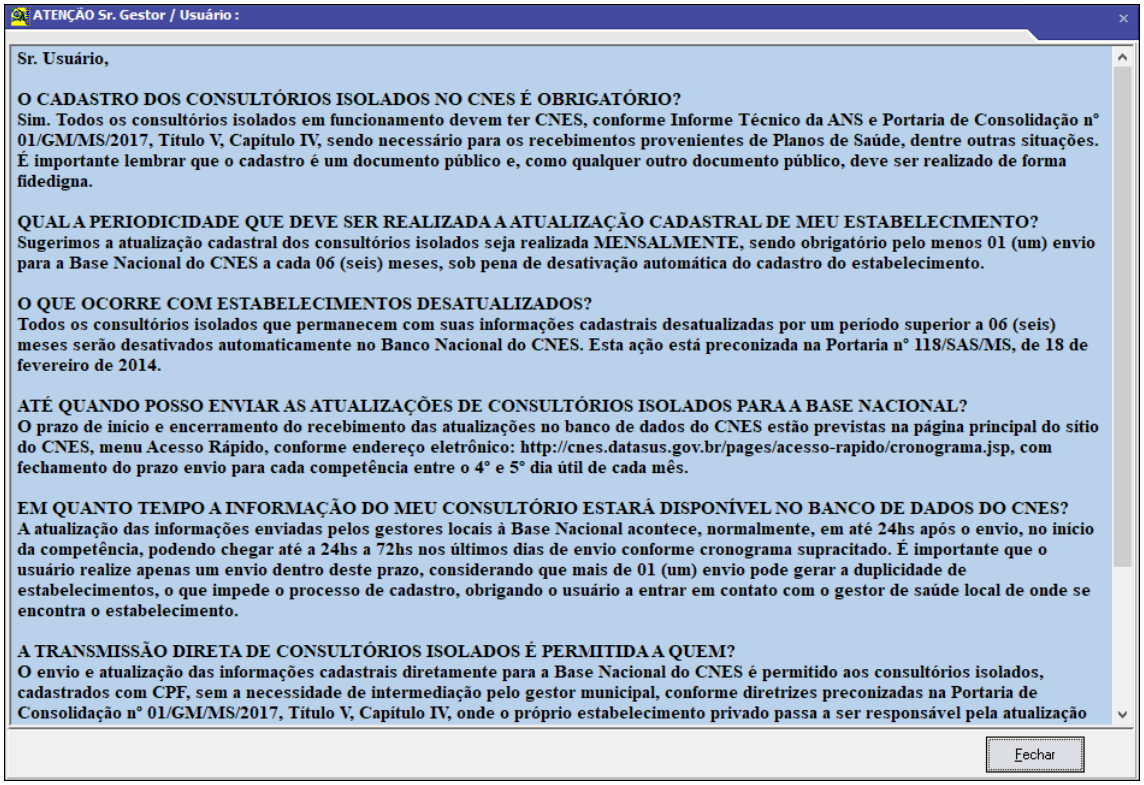

2. PROFISSIONAIS

2.1. Tela Profissionais

- Inclusão do campo Nome Social, localizado entre o campo Nome do Profissional e o botão "Obter CNS", que será preenchido automaticamente, sempre que preenchido, via Serviço CADWEB, e não é passível de edição no CNES.

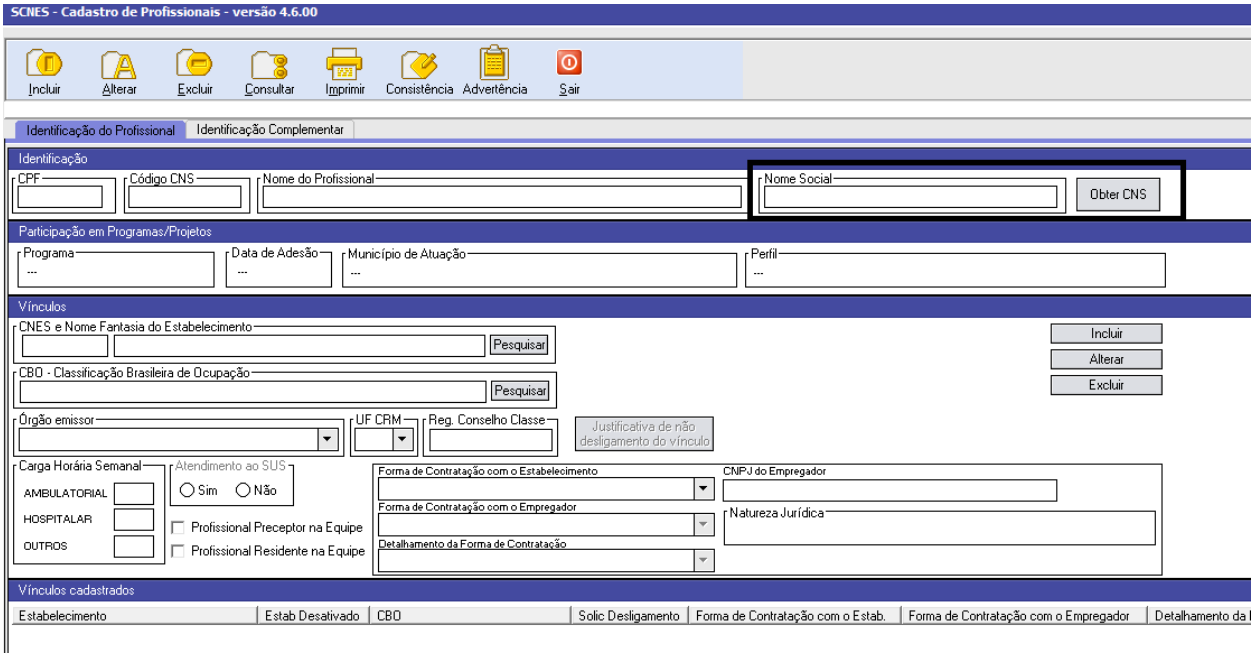

3. RELATÓRIOS DO SISTEMA

- Em todos os relatórios do sistema que apresentam nome do profissional será exibido o nome social quando houver o cadastro dele.

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.90 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Junho/2024	DATA DE LIBERAÇÃO: 18/06/2024

A versão 4.5.90 cria novas consistência sobre Latitude e Longitude.

ATENÇÃO:

(86) A versão 4.5.90 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.90.
(87) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(88) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(89) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(90) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

7. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

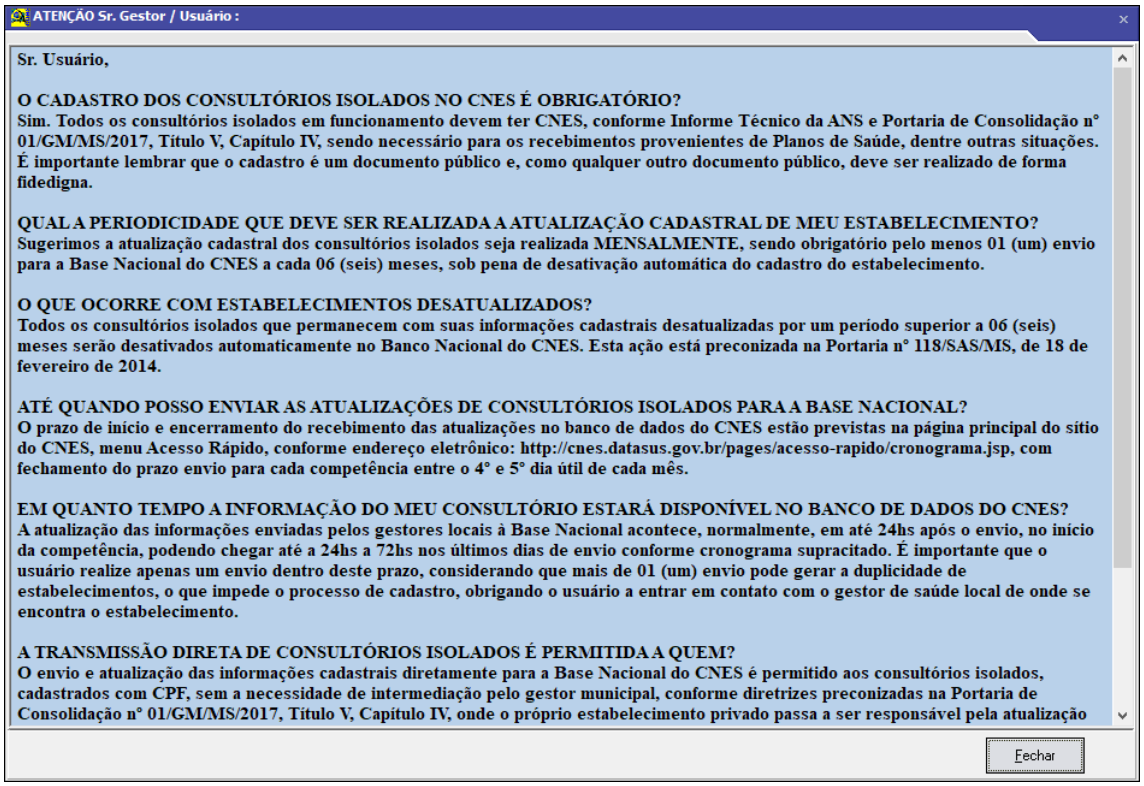

ESTABELECIMENTOS

4. RELATÓRIO DE CRÍTICAS

4.1. Consistência

- Inclui 1340 “Latitude e/ou Longitude Inválidas”.
- Inclui 1344 “Latitude/Longitude do Município Inválidas”

Equipe CNES Desenvolvimento
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)
Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Abril/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 12/04/2024**

A versão 4.5.80 introduz o campo “Espaço de Coworking” na ficha de estabelecimento.

ATENÇÃO:

(91) A versão 4.5.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.80.
(92) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.50.
(93) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(94) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(95) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

8. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

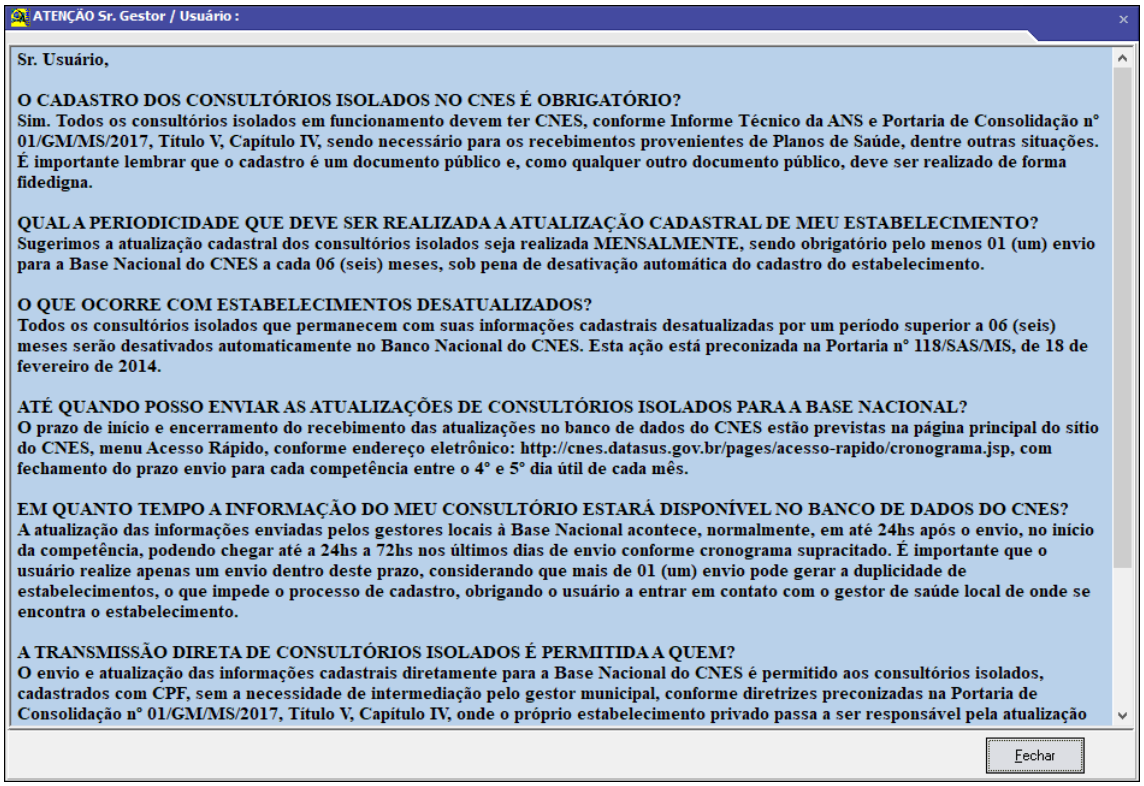
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

5. ESTABELECIMENTOS

5.1. Novo Campo **Espaço de Coworking**

- No menu "Cadastros/Estabelecimentos/Básico/Caracterização" foi adicionada a opção de marcação "Espaço de Coworking" em "Horário de Funcionamento".

  Quando esse atributo for selecionado, será exibida a informação na ficha do estabelecimento no site do CNES (https://cnes.datasus.gov.br), no horário de funcionamento.

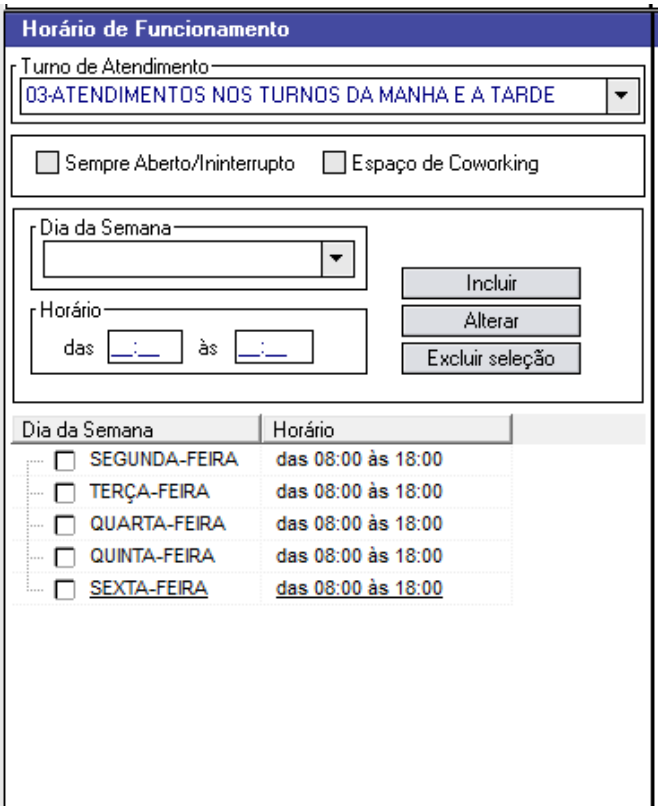
Horário de Funcionamento
Turno de Atendimento
03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Sempre Aberto/Ininterrupto
Espaço de Coworking
Dia da Semana
Horário
das
às
Incluir
Alterar
Excluir seleção
Dia da Semana
Horário
SEGUNDA-FEIRA
das 08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA
das 08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA
das 08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA
das 08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA
das 08:00 às 18:00

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Fevereiro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 15/02/2024**

A versão 4.5.70 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.70 completa.

ATENÇÃO:

(21) A versão 4.5.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.70.
(22) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(23) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(24) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(25) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

9. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

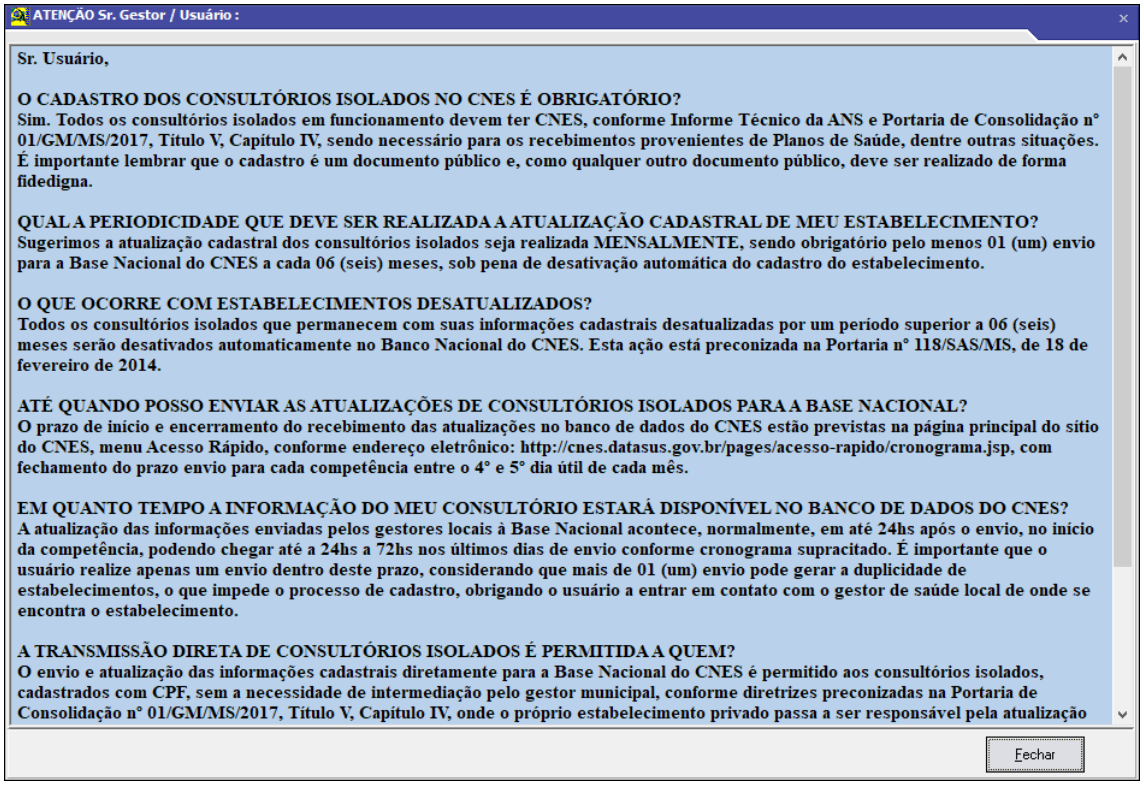

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Janeiro/2024**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 15/01/2024**

A versão 4.5.60 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.60 completa.

ATENÇÃO:

(26) A versão 4.5.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.60.
(27) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(28) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(29) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(30) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

10. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

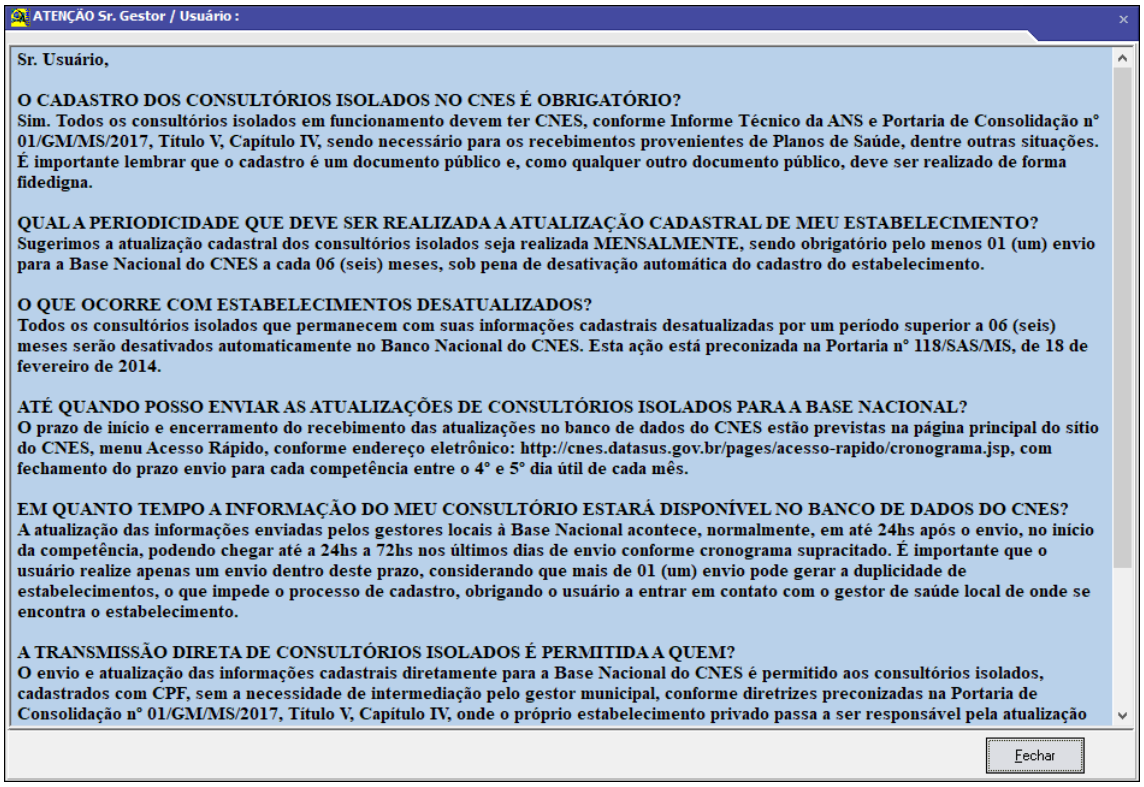

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Dezembro/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 14/12/2023**

A versão 4.5.50 exclui o campo FAX.

ATENÇÃO:

(31) A versão 4.5.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.50.
(32) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(33) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(34) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(35) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

11. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

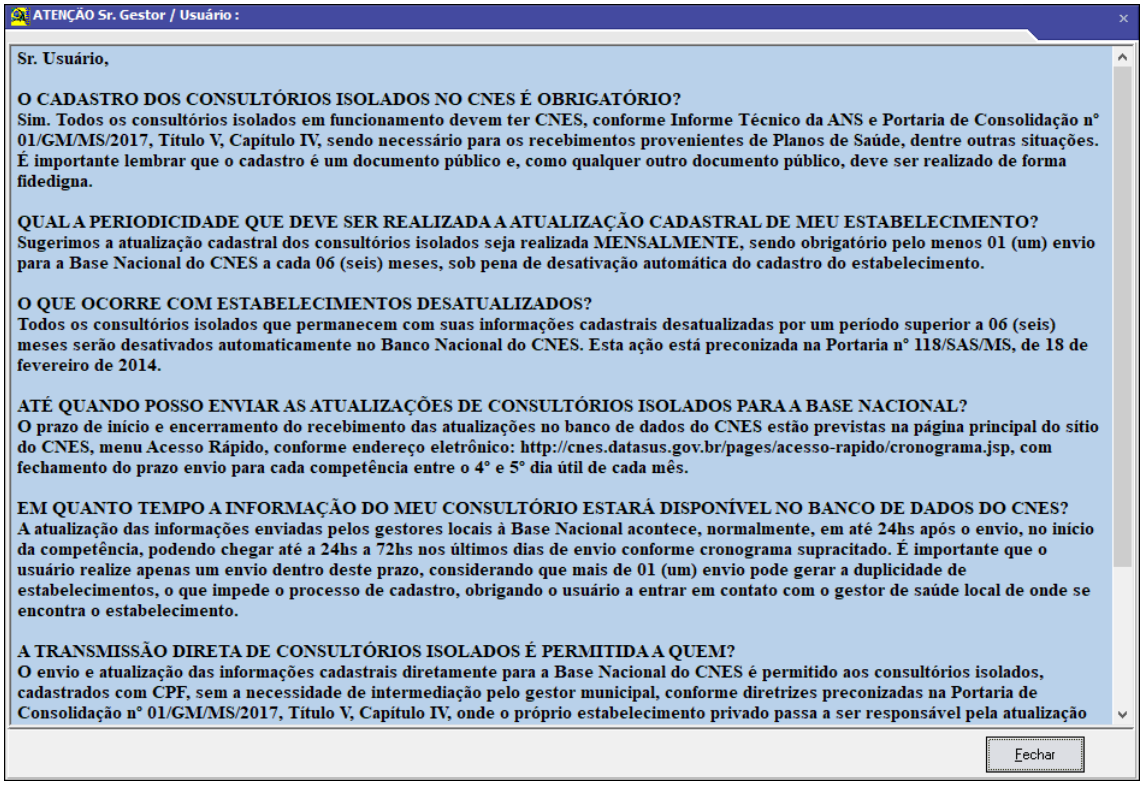

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

6. ESTABELECIMENTOS

6.1. Cadastro de Estabelecimentos

- Excluir campo FAX.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A versão 4.5.40 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.40 completa.

ATENÇÃO:

(36) A versão 4.5.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.40.
(37) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(38) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(39) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(40) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

12. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

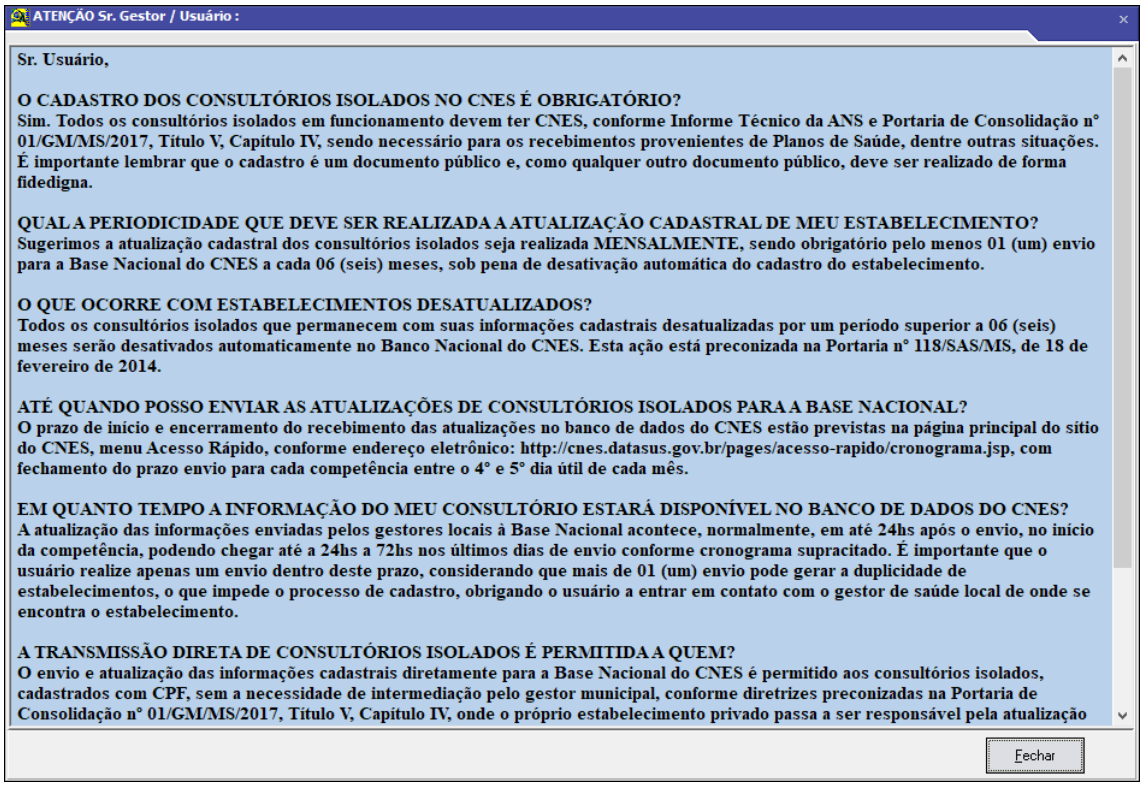

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 19/09/2023**

A versão 4.5.30 ora disponibilizada corrige erro de consistência e gravação da versão 4.5.20.

ATENÇÃO:

(41) A versão 4.5.30 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.30.
(42) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(43) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(44) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(45) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

13. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

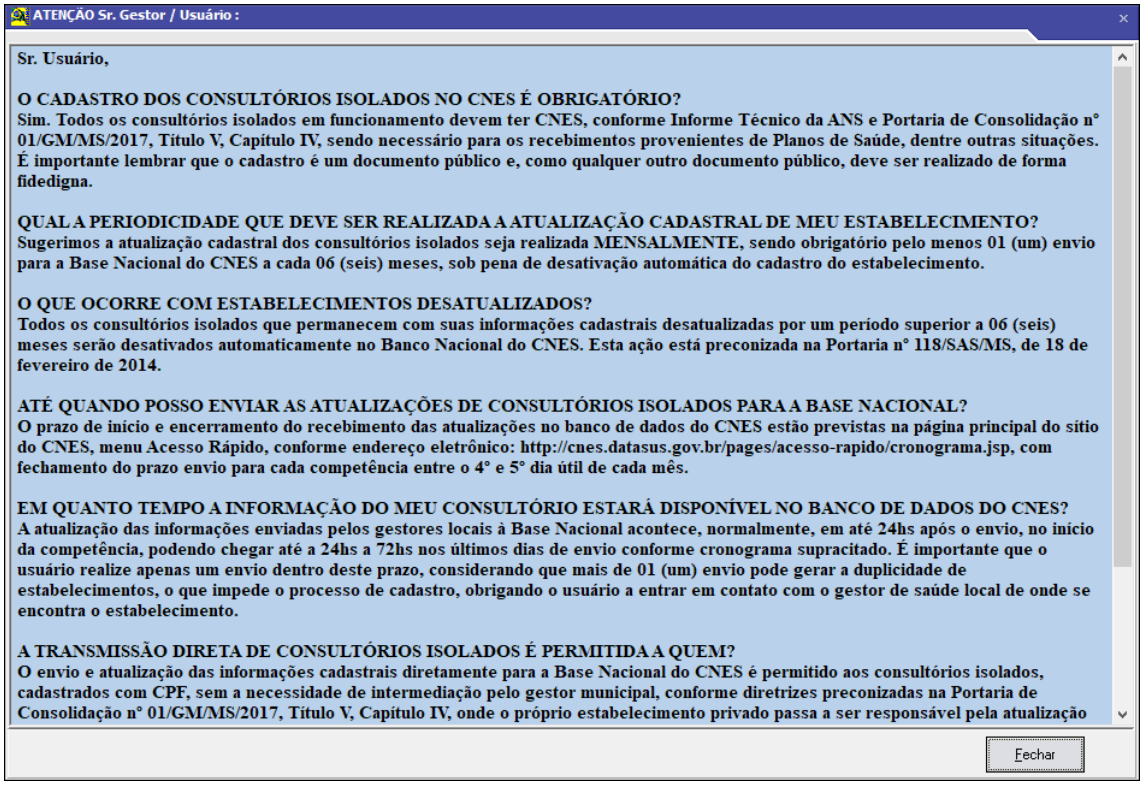

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/09/2023**

A versão 4.5.20 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.20 completa.

ATENÇÃO:

(46) A versão 4.5.20 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.20.
(47) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(48) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(49) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(50) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

14. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

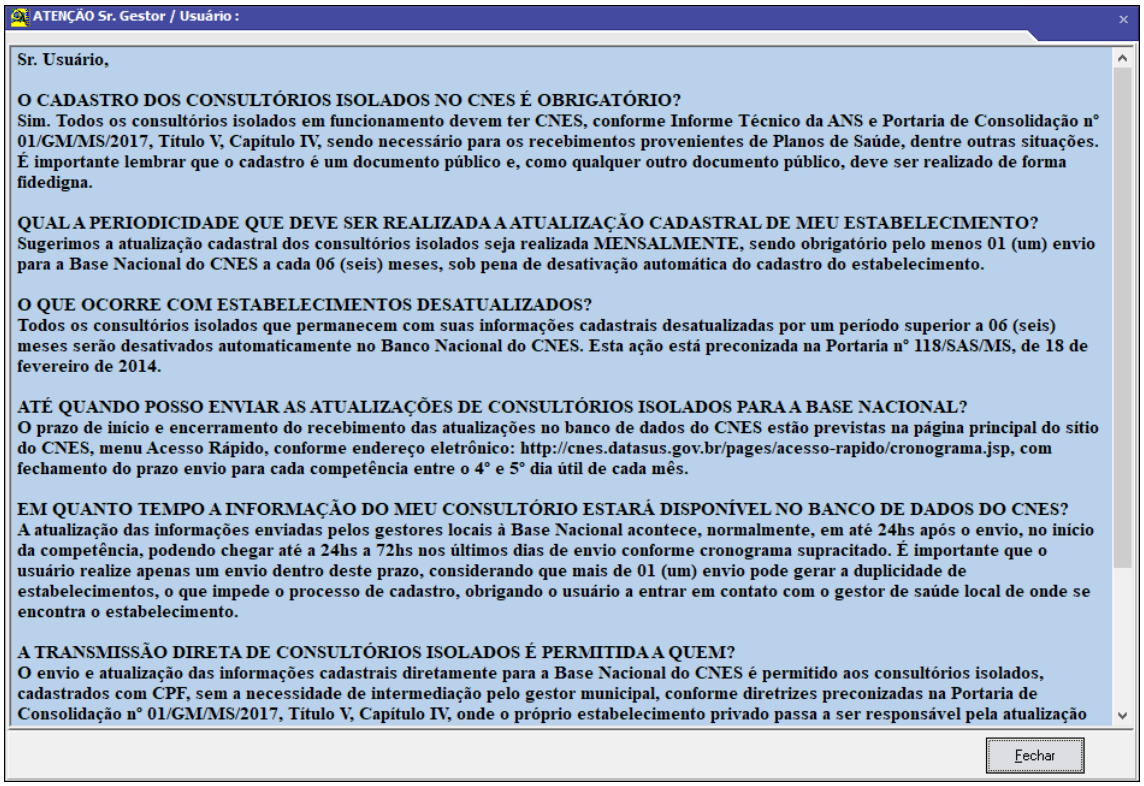

Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Agosto/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 24/08/2023**

A versão 4.5.10 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.10 completa.

ATENÇÃO:

(51) A versão 4.5.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.10.
(52) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(53) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(54) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(55) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

15. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

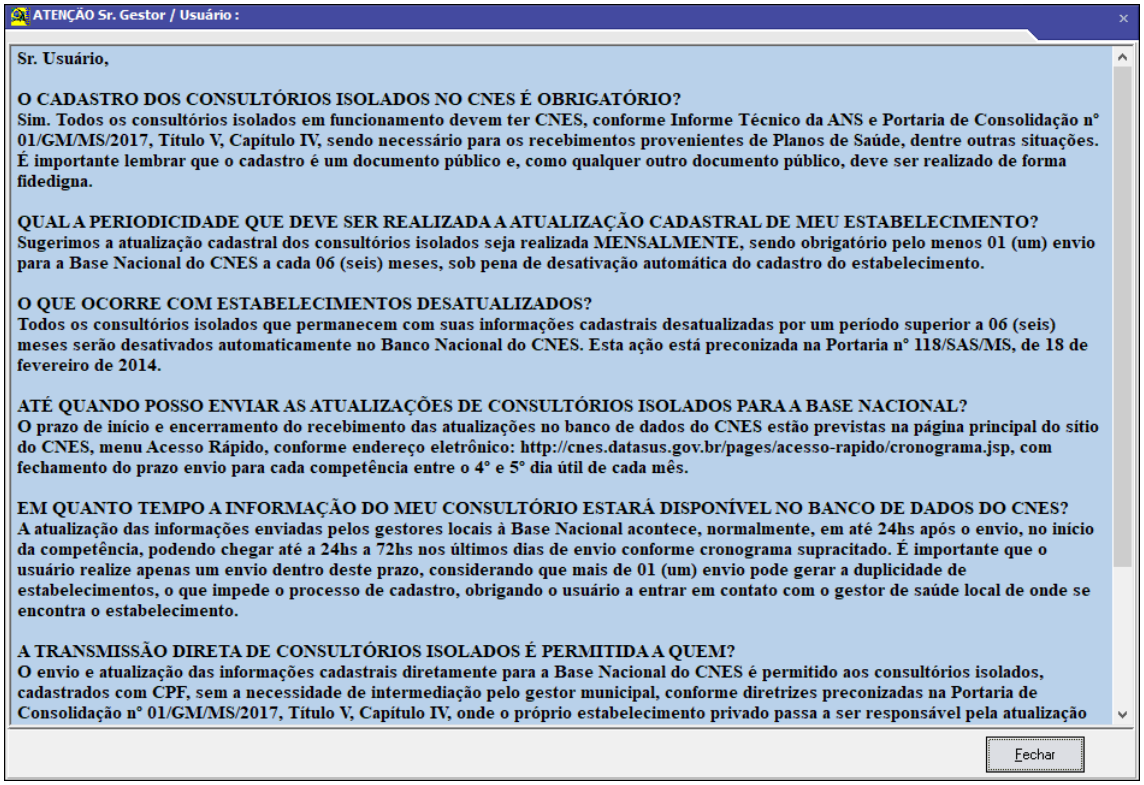

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.5.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Julho/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18/07/2023**

A versão 4.5.00 ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.5.00 completa.

ATENÇÃO:

(56) A versão 4.5.00 permite importar arquivos gerados na versão 4.5.00.
(57) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(58) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(59) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(60) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

16. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

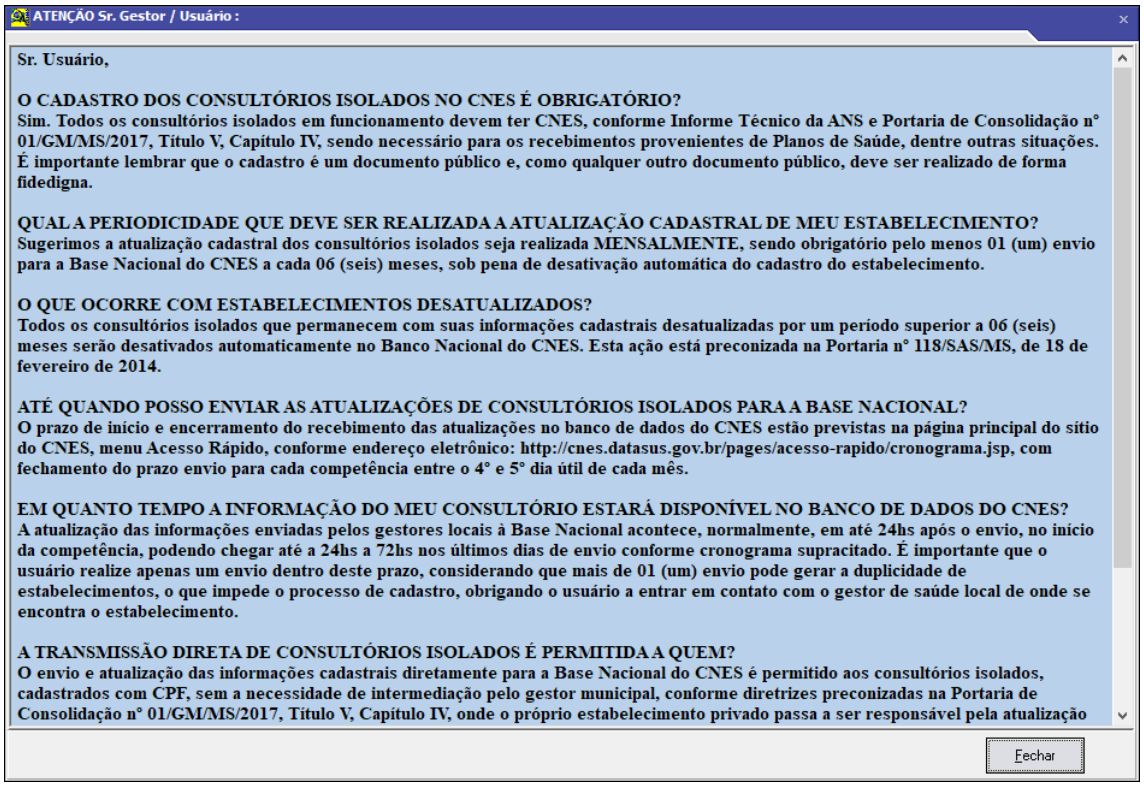

Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Junho/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 19/06/2023**

A versão 4.4.90 atualiza a tabela de serviços especializados, atualiza a Tabela de CBO para versão 2023.

ATENÇÃO:

(61) A versão 4.4.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.80.
(62) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(63) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(64) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(65) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

17. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

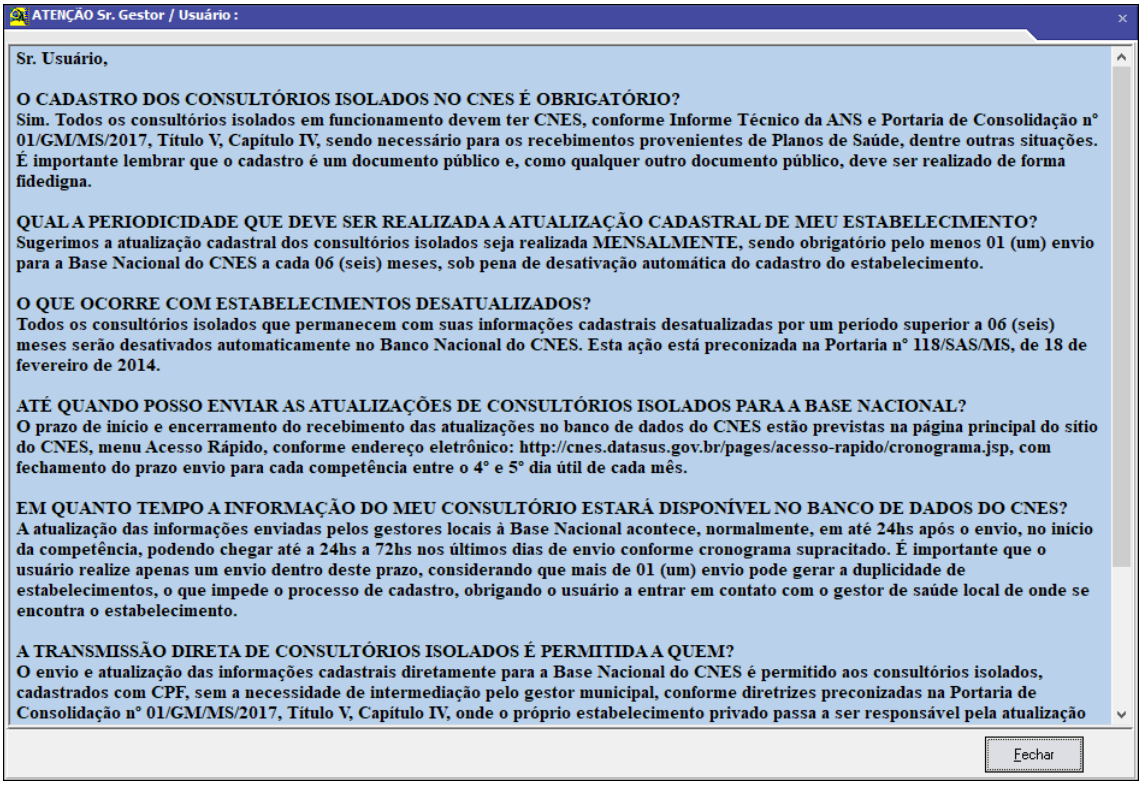

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

2. PROFISSIONAIS

2.1. Atualiza Tabela CBO

Novos CBO

CODIGO	OCUPAÇÃO	SAUDE
1421-40	GERENTE DE FACILITY MANAGEMENT	NAO
2112-20	CIENTISTA DE DADOS	NAO
2235-80	ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA	SIM
2235-85	ENFERMEIRO FORENSE	SIM
2346-89	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)	NAO
3221-40	INSTRUTOR DE PILATES	SIM
3241-40	DOSIMETRISTA CLÍNICO	SIM
4231-15	VISTORIADOR VEICULAR	NAO
5115-15	CONDUTOR TURISMO NÁUTICO	NAO
5161-20	MANICURE - PEDICURE	NAO
5161-45	DESIGNER DE UNHAS	NAO
5161-50	DESIGNER DE SOBRANCELHAS	NAO
5161-55	DESIGNER DE CÍLIOS	NAO
5169-05	TATUADOR	NAO

5169-10	MICROPIGMENTADOR	NAO
5169-15	BODY PIERCER	NAO
5171-30	AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	NAO
9131-25	VULCANIZADOR DE CORREIAS TRANSPORTADORAS	NAO

CBO Extintos

CODIGO	OCUPAÇÃO	SAUDE
2235-C3	ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA	SIM
5161-40	PEDICURE	NAO
7222-25	OPERADOR DE MÁQUINA DE FUNDIR SOB PRESSÃO	NAO

- Realiza alteração automática dos profissionais registrados com o CBO Provisório 2235-C3 ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA para o CBO 2235-80 ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA;
- Impedir novas inclusões dos CBO extintos: 2235-C3 ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA, 5161-40 PEDICURE e 7222-25 OPERADOR DE MÁQUINA DE FUNDIR SOB PRESSÃO.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 23/05/2023**

A versão 4.4.80 atualiza serviço especializado 105 Atenção em Neurologia/Neurocirurgia/009 Polissonografia incluindo o Médico Otorrino.

ATENÇÃO:

(66) A versão 4.4.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.80.
(67) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(68) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém

lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(69) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(70) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

18. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

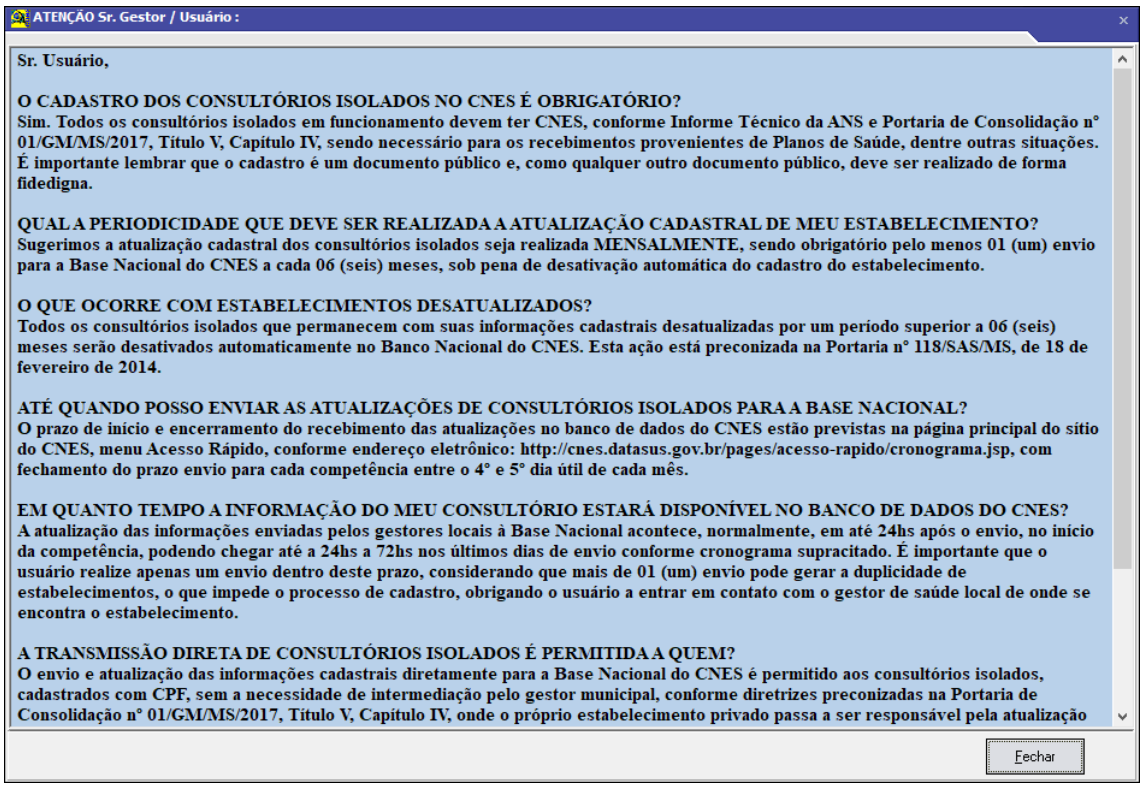

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

3. ESTABELECIMENTOS

3.1. Serviços Especializados x CBO

Atualiza os profissionais mínimos para realização do Serviço Especializado 105 Atenção em Neurologia/Neurocirurgia / 009 Polissonografia:

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	CBO E OCUPAÇÃO
115 Atenção em Neurologia / Neurocirurgia	009 Polissonografia	2251-12 - Médico neurologista ou 2252-60 - Médico Neurocirurgião ou 2252-75 - Médico Otorrinolaringologista

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 16/03/2023**

A versão 4.4.70, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4470 completa.

ATENÇÃO:

(71) A versão 4.4.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.70.
(72) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(73) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(74) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(75) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

19. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

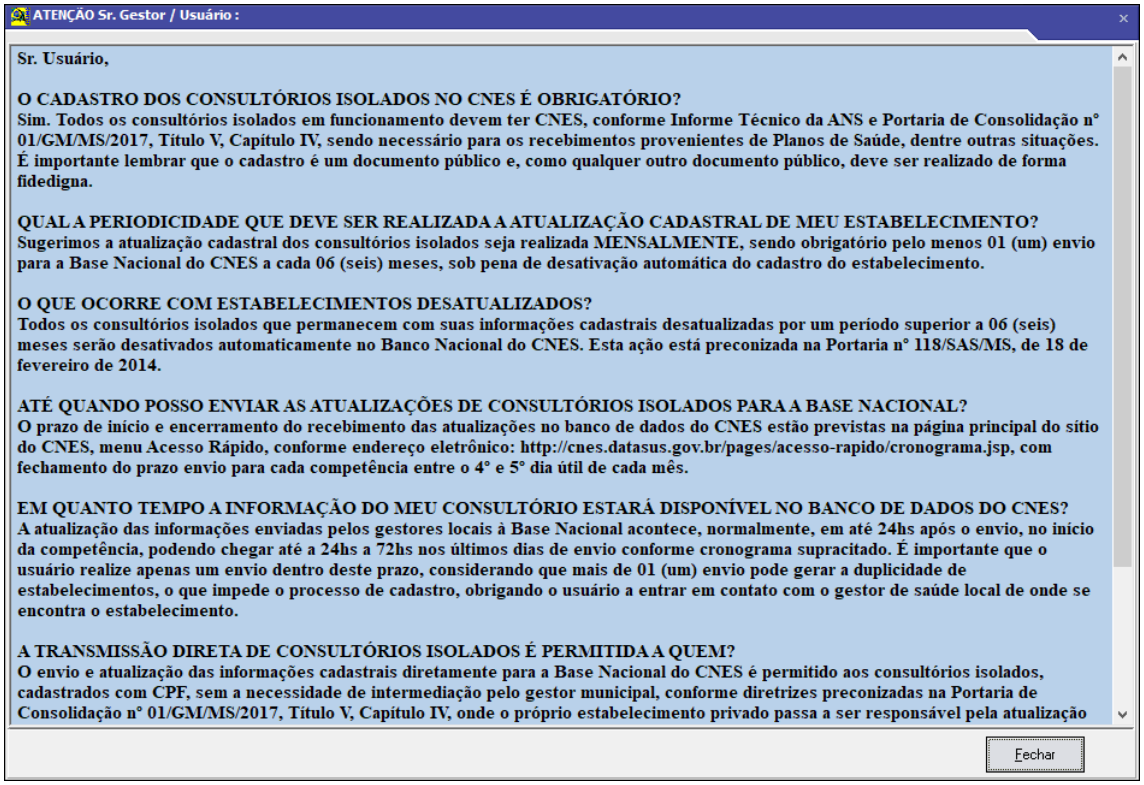

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Fevereiro/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 20/02/2023**

A versão 4.4.60, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4460 completa.

ATENÇÃO:

(76) A versão 4.4.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.60.
(77) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(78) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(79) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(80) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

20. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

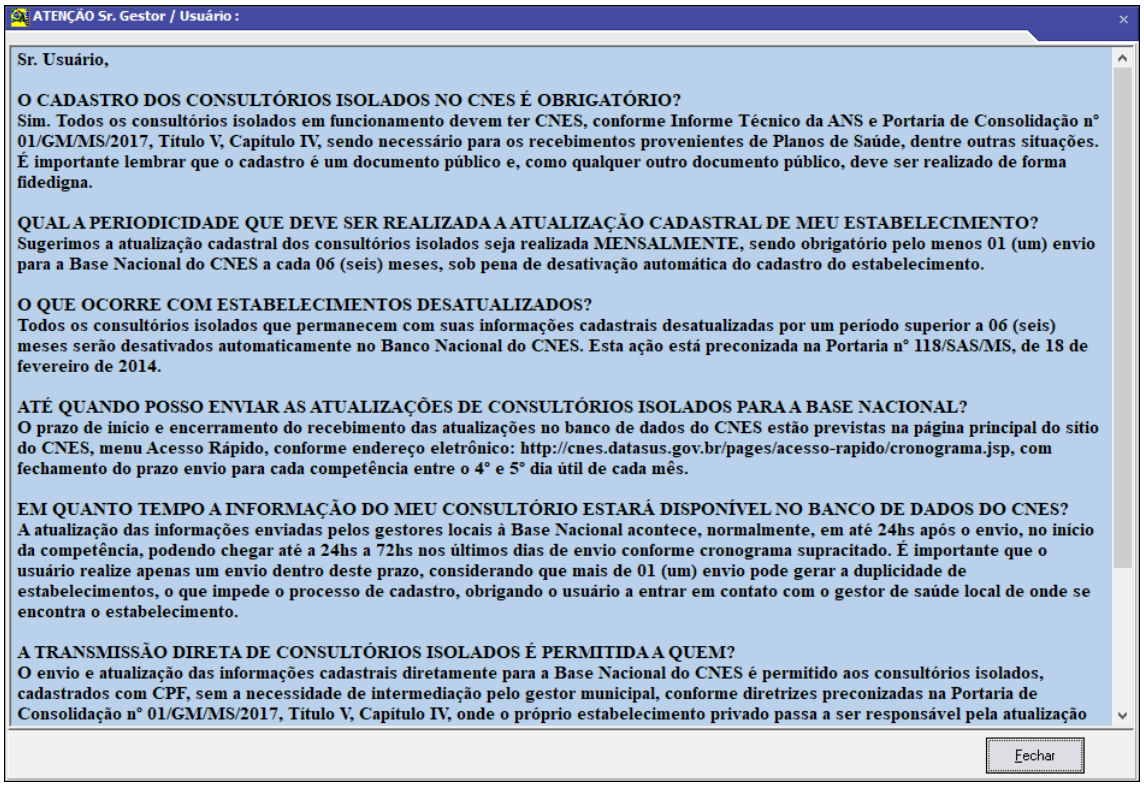

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Janeiro/2023**	**DATA DE LIBERAÇÃO: 12/01/2023**

A versão 4.4.50, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4450 completa.

ATENÇÃO:

(81) A versão 4.4.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.50.
(82) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(83) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(84) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(85) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

21. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

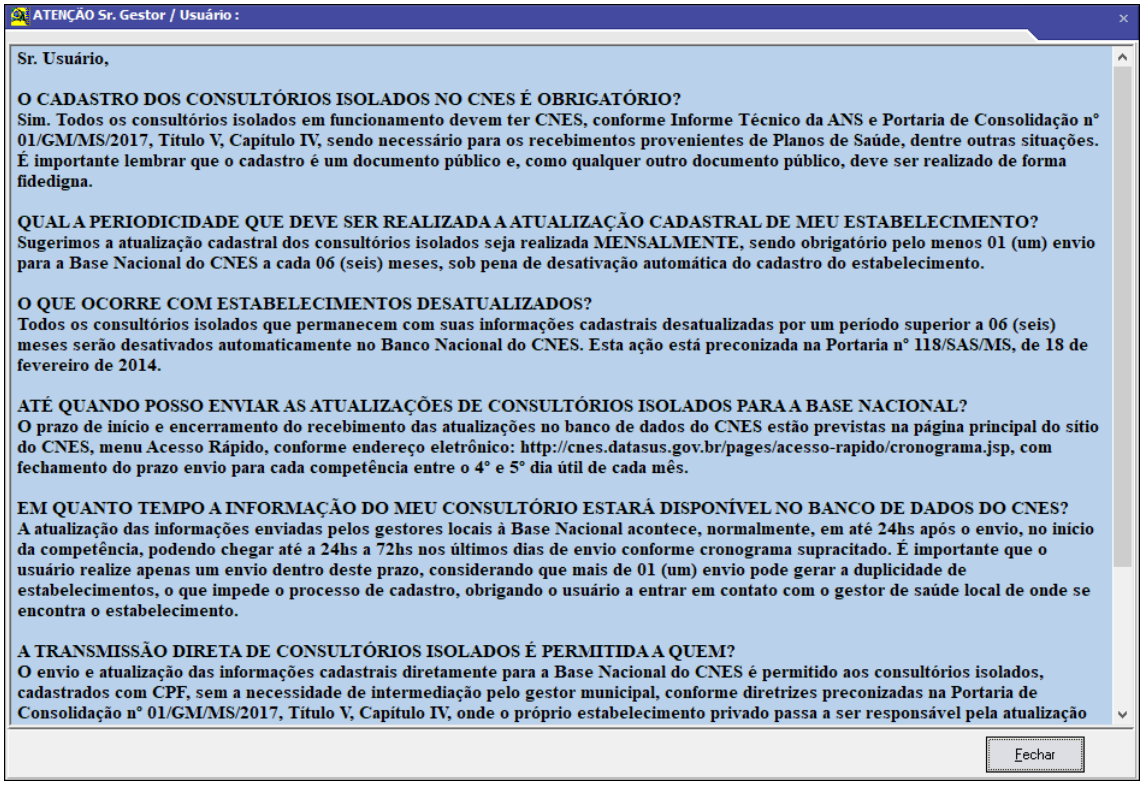

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.40 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Dezembro**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 15**/12/2022

A versão 4.4.40, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4440 completa.

ATENÇÃO:

(86) A versão 4.4.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.40.
(87) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(88) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(89) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(90) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

22. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

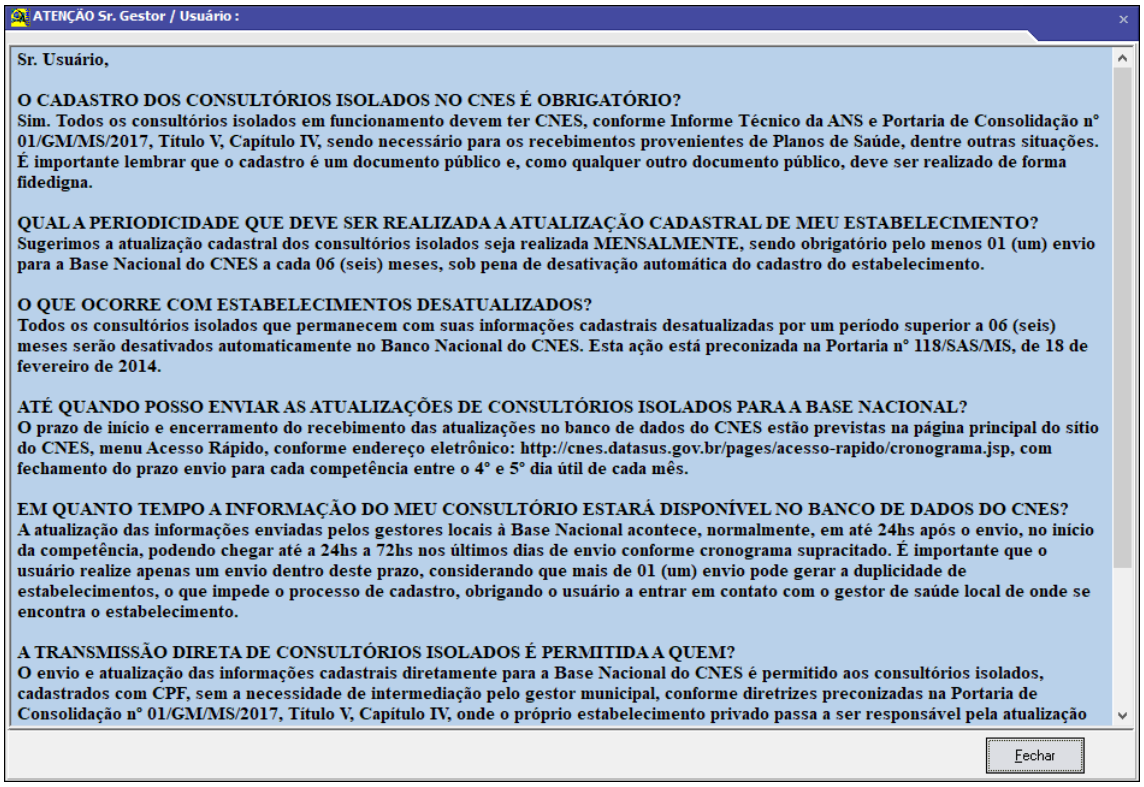

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Novembro**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 17**/11/2022

A versão 4.4.30, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4430 completa.

ATENÇÃO:

(91) A versão 4.4.30 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.30.
(92) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(93) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(94) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(95) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

23. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

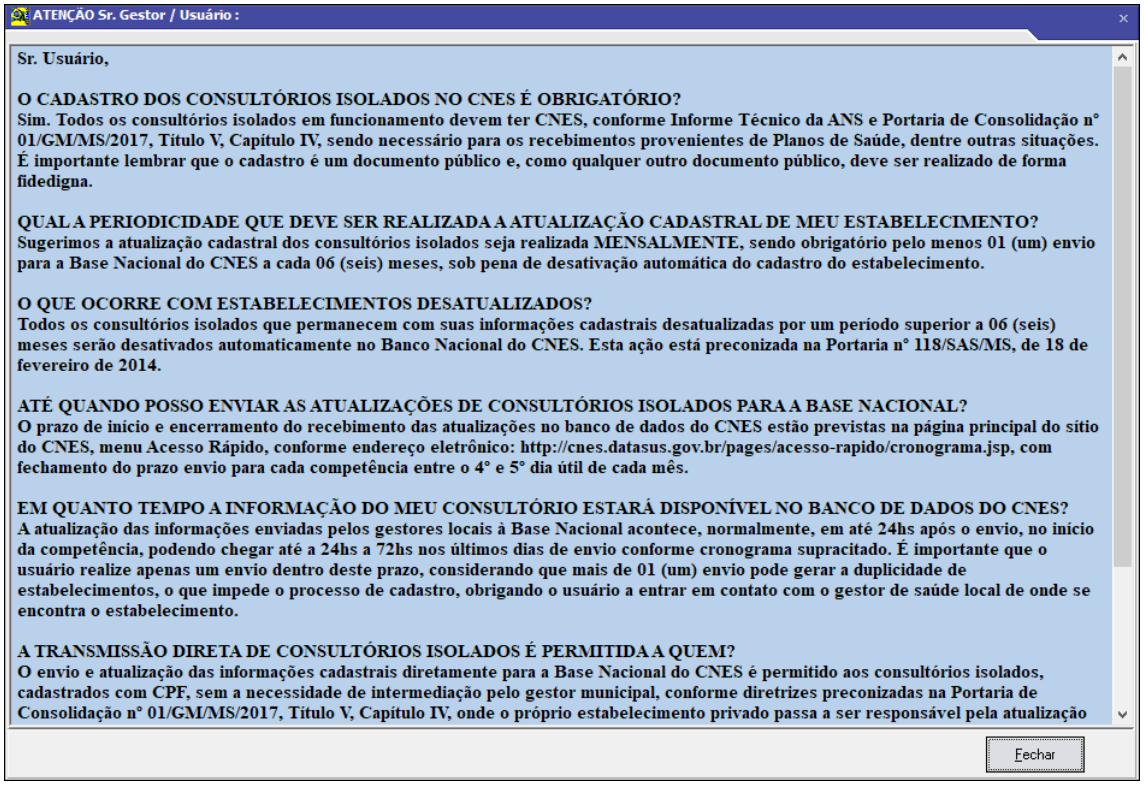
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Outubro**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 13**/10/2022

A VERSÃO 4.4.20 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.4.20 desativa as críticas, relatórios e arquivos relacionados a Portaria nº 134/2011/SAS/MS e ajusta a descrição de CBO no módulo Profissionais.

ATENÇÃO:

(96) A versão 4.4.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.10.
(97) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(98) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(99) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(100) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

24. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

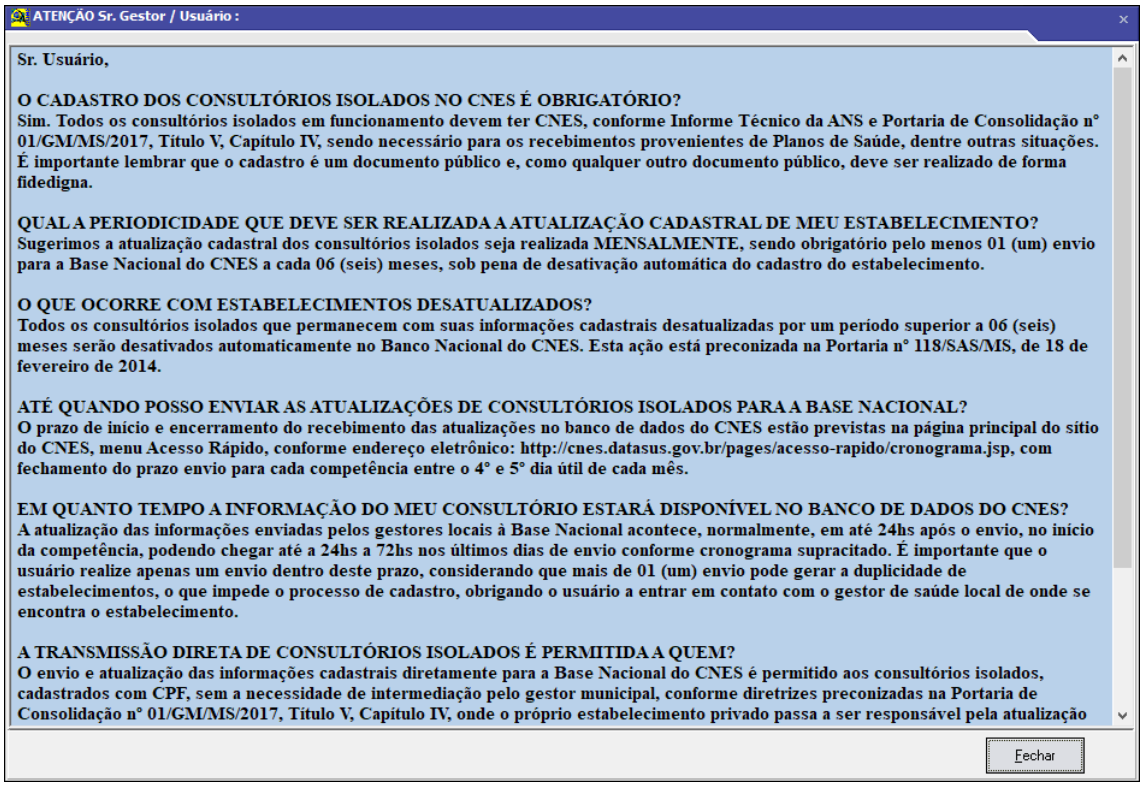

4. PROFISSIONAIS

4.1. Desativa o botão Justificativa (Portaria 134) na aba Identificação do Profissional

4.2. Desativadas mensagens de alerta referentes a preenchimento de justificativa

Mensagem 1 Sr. Gestor, em atenção ao disposto no artigo 3°, da Portaria SAS/MS n° 134, de 04 de abril de 2011 alertamos que esse profissional apresenta na base de dados nacional do SCNES vinculação com

mais de 5 (cinco) estabelecimentos privados. Caso deseje justificar estas ocorrências, utilize o botão "Justificativa (Portaria 134)" em "Vínculos".

Mensagem 2 Sr. Gestor, em atenção ao disposto no artigo 5°, da Portaria SAS/MS n° 134, de 04 de abril de 2011, alertamos que esse profissional apresenta na base de dados nacional do SCNES vinculação em mais de 3 (três) estabelecimentos públicos ou privados. Caso deseje justificar estas ocorrências, utilize o botão "Justificativa (Portaria 134)" em "Vínculos".

4.3. Alteração descrição do campo CBO de "Código Brasileiro de Ocupações" para "Classificação Brasileira de Ocupação"

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.4.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Setembro**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 13**/09/2022

A versão 4.4.10, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4410 completa.

ATENÇÃO:

(101) A versão 4.4.10 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.10.
(102) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(103) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(104) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(105) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

25. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

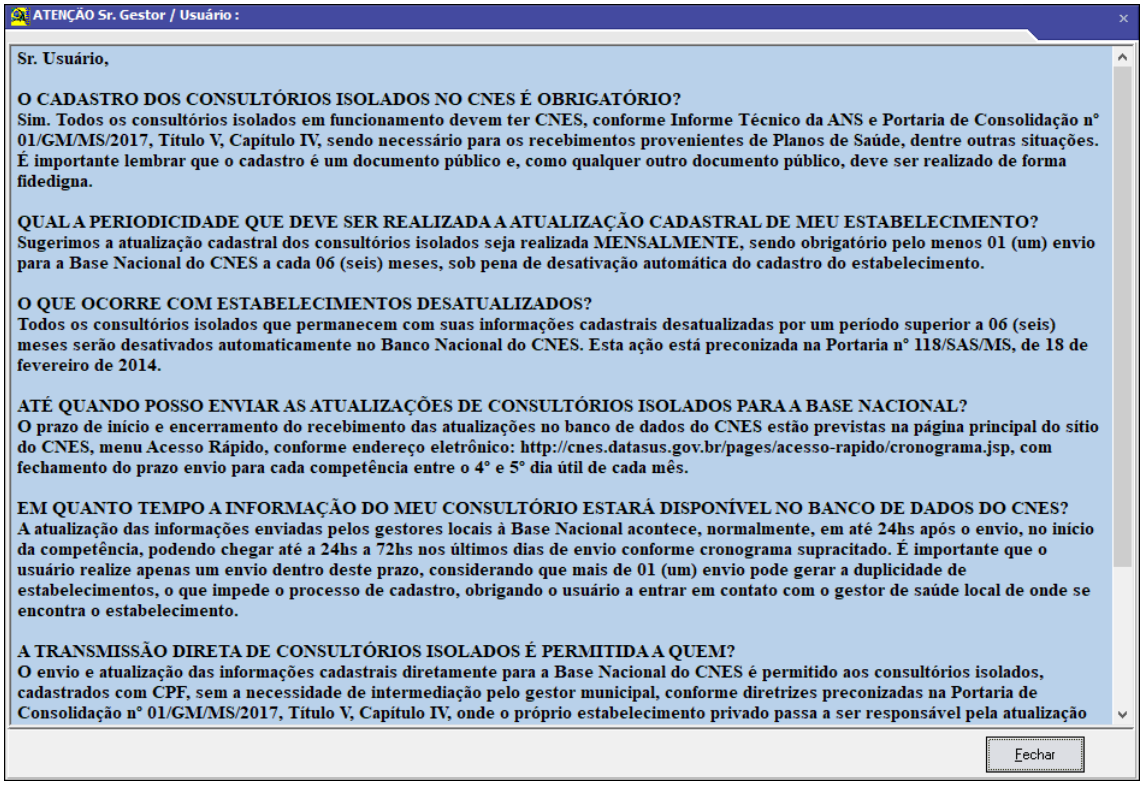

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A VERSÃO 4.4.00 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.4.00 atualiza a tabela de serviço especializado com novos códigos relacionados à Rede Atenção Materno Infantil - RAMI e inclui Forma de Contratação, ajustando o nome do campo de CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação.

ATENÇÃO:

(96) A versão 4.4.00 permite importar arquivos gerados na versão 4.4.00.
(97) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(98) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(99) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência, que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(100) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Anexo XXXIV - Tabela de Forma de Contratação.

PORTARIA SAES/MS Nº 216, DE 1º DE JULHO DE 2022

Atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

PORTARIA GM/MS Nº 1.369, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera e inclui procedimento relacionado a Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados.

1. **TELA DE ACESSO AO SISTEMA**

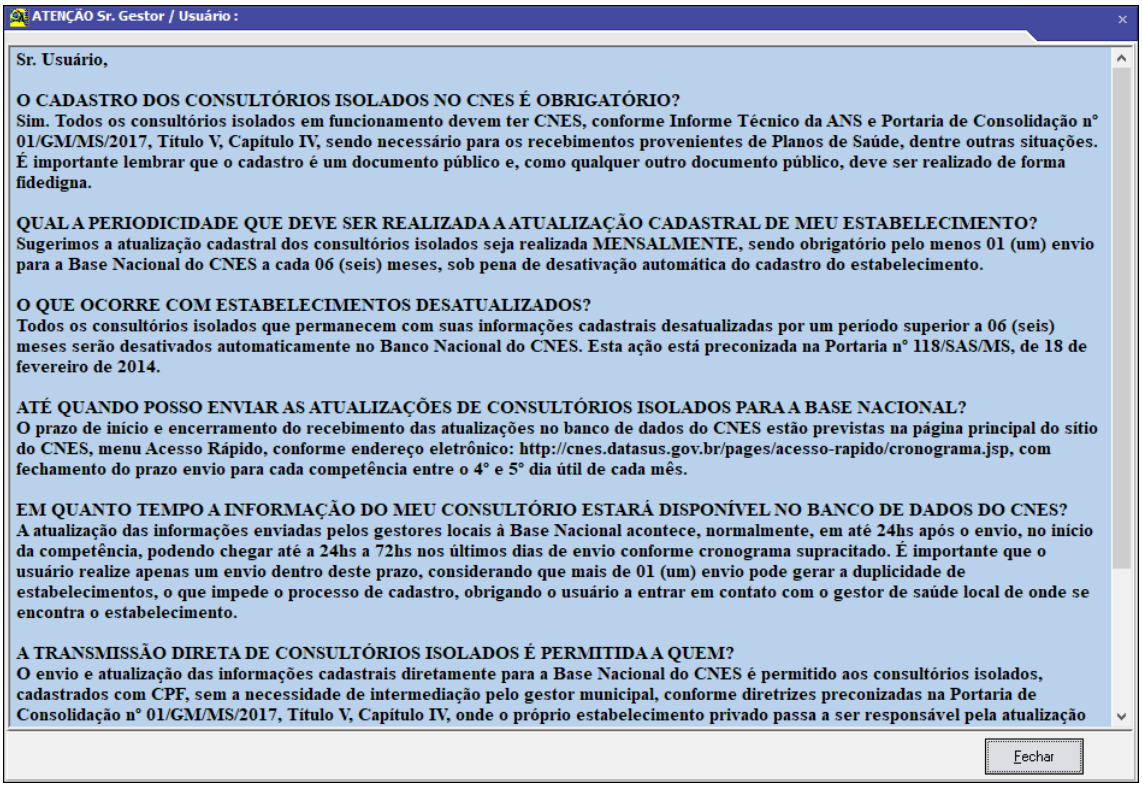
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

5. ESTABELECIMENTOS

5.1. Tabela de Serviços Especializados:

- **Inclui novas classificações no 112 Atenção ao Pré-Natal e Nascimento**

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	CBO E OCUPAÇÃO
112 Atenção ao Pré-Natal e Nascimento	007 Atenção especializada ao seguimento do recém-nascido e criança egressos de unidades neonatais (ANEO)	2251-24 - Médico Pediatra
		2235-05 - Enfermeiro
		2516-05 - Assistente Social
		2236-05 - Fisioterapeuta
		2238-10 - Fonoaudiólogos
	008 Atenção especializada à gestão de alto risco (AGAR)	2252-50 - Médico Ginecologista e Obstetra
		2253-20 - Médico Ultrassonografista
		2235-05 - Enfermeiro ou 2235-45 - Enfermeiro Obstétrico

6. PROFISSIONAIS

- **Tela de Entrada de Dados:**

  Altera o nome do campo **"CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação"** para **"CNPJ do Empregador"**

- **Incluída Forma de Contratação:**

  08 Intermediado / 07 Servidor Público / 01 Cedido

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Julho**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 26**/07/2022

A VERSÃO 4.3.90 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.3.90 realiza a atualização da Tabela de CBO, com conversão automática de alguns CBO extintos nos vínculos de profissionais e novas críticas para reclassificação dos CBO extintos.

ATENÇÃO:

(106) A versão 4.3.90 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.90.
(107) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(108) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(109) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(110) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

2. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

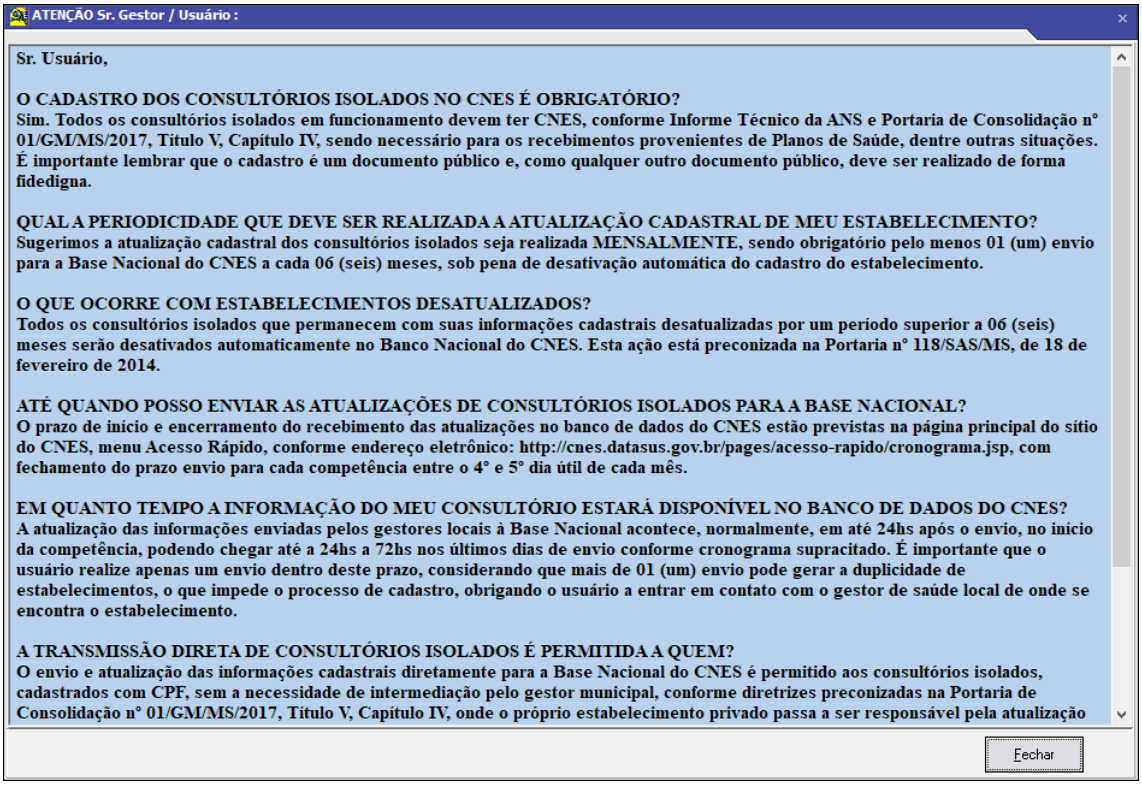
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

3. PROFISSIONAIS - ATUALIZAÇÃO DA TABELA E CBO

3.1. Atualização Tabela de CBO - CBO incluídos:

1312-25 - Sanitarista [Saúde]
1418-05 - Gerente de administração em aeroportos
1418-10 - Gerente de empresa aérea e empresa de serviços auxiliares ao transporte aéreo (ESATA) em aeroportos
1418-15 - Gerente de operações em aeroportos
1418-20 - Gerente de operações de cargas
1418-25 - Gerente de segurança da aviação civil
1418-30 - Gerente de segurança operacional (aviação civil)
1421-25 - Analista de compliance
1421-30 - Analista de riscos
1421-35 - Oficial de proteção de dados pessoais (DPO)
1423-45 - Profissional de relações institucionais e governamentais
1423-50 - Profissional de relações internacionais
1423-55 - Analista de e-commerce
2041-10 - Perito judicial
2124-25 - Arquiteto de soluções de tecnologia da informação
2124-30 - Analista de testes de tecnologia da informação
2143-75 - Engenheiro de energia
2143-80 - Engenheiro biomédico
2145-40 - Engenheiro têxtil
2149-45 - Engenheiro de logística
2221-25 - Tecnólogo em agronegócio

2235-75 - Obstetriz [Saúde]
2239-15 – Psicomotricista [Saúde]
2241-40 - Profissional de educação física na saúde [Saúde]
2394-40 - Neuropsicopedagogo clínico
2394-45 - Neuropsicopedagogo institucional
2414-05 - Conselheiro julgador
2527-05 - Analista de PCP (programação e controle da produção)
2527-10 - Analista de planejamento de materiais
2527-15 - Analista de logística
2527-20 - Analista de projetos logísticos
2527-25 - Analista de gestão de estoque
2531-20 - Diretor de mídia (publicidade)
2531-25 - Diretor de arte (publicidade)
2534-05 - Analista de mídias sociais
2534-10 - Influenciador digital
2619-05 - Continuísta
2619-10 - Assistente de direção (TV)
2622-25 - Diretor de programação
2622-30 - Diretor de produção
2622-35 - Diretor artístico
3148-05 - Inspetor de equipamentos
3148-10 - Inspetor de fabricação
3148-15 - Inspetor de ensaios não destrutivos
3148-25 - Inspetor de dutos
3148-30 - Inspetor de controle dimensional
3148-35 - Inspetor de pintura
3148-40 - Inspetor de manutenção
3148-45 - Inspetor de soldagem
3222-55 - Técnico em agente comunitário de saúde [Saúde]
3241-30 - Técnico em espirometria [Saúde]
3241-35 - Técnico em polissonografia [Saúde]
3412-35 - Técnico em sinalização náutica
3412-40 - Técnicos em manobras em equipamentos de convés
3412-45 - Técnico em sinais navais
3412-50 - Auxiliar técnico de sinalização náutica
3422-15 - Analista de desembaraço aduaneiro
3425-55 - Fiscal de pista de aeroporto
3425-60 - Líder de rampa (transporte aéreo)
3514-35 - Mediador extrajudicial
3514-40 - Árbitro extrajudicial
3546-10 - Corretor de grãos
3731-30 - Técnico de sistemas audiovisuais
3731-35 - Operador de controle mestre
3731-40 - Coordenador de programação
3731-45 - Assistente de operações audiovisuais
3732-25 - Supervisor de operações (mídias audiovisuais)
3732-30 - Supervisor técnico (mídias audiovisuais)
3741-50 - Sonoplasta
3741-55 - Analista musical

3744-25 - Diretor de imagens (TV)
3751-25 - Produtor de moda
3751-30 - Profissional de organização (personal organizer)
3911-40 - Analista de manutenção (equipamentos aéreos)
3911-45 - Analista de planejamento de manutenção
4102-40 - Supervisor de logística
4110-55 - Captador de recursos
4141-20 - Conferente mercadoria (exceto carga e descarga)
4141-25 - Estoquista
4141-35 - Expedidor de mercadorias
4141-40 - Auxiliar de logística
4153-05 - Registrador de câncer [Saúde]
4153-10 - Analista de informação em saúde [Saúde]
4223-30 - Teleatendente de emergência [Saúde]
4223-35 - Monitor de teleatendimento [Saúde]
4242-05 - Coordenador de provas (concurso, avaliação, exame)
4242-10 - Aplicador de provas (concurso, avaliação, exame)
5151-40 - Agente de combate às endemias
5153-30 - Monitor de ressocialização prisional
5171-20 - Brigadista florestal
5171-25 - Chefe de brigada
5172-25 - Policial legislativo
5172-30 - Policial penal
5172-35 - Guarda portuário
5231-20 - Aplicador de vinil autoadesivo
5231-25 - Estampador de placa de identificação veicular (EPIV)
5243-15 - Baiana de acarajé
7154-20 - Operador de usina de asfalto
7165-40 - Rejuntador de revestimentos
7250-30 - Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio
7321-40 - Instalador de sistemas fotovoltaicos
7813-10 - Operador de aeronaves não tripuladas
7832-35 - Trabalhador portuário de capatazia
7832-40 - Amarrador e desamarrado de embarcações

3.2. Atualização Tabela de CBO - CBO atualizados:

1236-05 - Diretor de serviços de informática > Diretor de tecnologia da informação
1425-05 - Gerente de rede > Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação
1425-15 - Gerente de produção de tecnologia da informação > Gerente de operação de tecnologia da informação
1425-25 - Gerente de segurança de tecnologia da informação > Gerente de segurança da informação
2112-05 - Estatístico: Marcado como Saúde
2144-05 - Engenheiro Mecânico: Marcado como Saúde
2145-05 - Engenheiro Químico: Marcado como Saúde
2221-10 - Engenheiro Agrônomo: Marcado como Saúde
2237-05 - Dietista: Marcado como Saúde
2238-10 - Fonoaudiólogo > Fonoaudiólogo geral
2332-15 - Professor de aprendizagem e treinamento comercial > Instrutor de aprendizagem e treinamento comercial

2523-05 - Secretária executiva > Secretária(o) executiva(o)
2511-20 - Sociólogo: Marcado como Saúde
2531-15 - Agente publicitário > Publicitário
2617-05 - Ancora de rádio e televisão > Ancora de mídias audiovisuais
2617-10 - Comentarista de rádio e televisão > Comentarista de mídias audiovisuais
2617-15 - Locutor de rádio e televisão > Locutor de mídias audiovisuais
2617-30 - Repórter de rádio e televisão > Repórter de mídias audiovisuais
2621-05 - Empresário de espetáculo > Produtor cultural
2624-10 - Desenhista industrial (designer) > Desenhista industrial gráfico (designer gráfico)
3171-05 - Programador de internet > Desenvolvedor web (técnico)
3171-10 - Programador de sistemas de informação > Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação (técnico)
3171-20 - Programador de multimídia > Desenvolvedor de multimídia
3172-05 - Operador de computador (inclusive microcomputador) > Operador de computador
3172-10 - Técnico de apoio ao usuário de informática (Helpdesk) > Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação
3413-05 - Condutor maquinista fluvial > Condutor maquinista motorista fluvial
3413-10 - Condutor maquinista marítimo > Condutor de máquinas
3524-10 - Avaliador de produtos do meio de comunicação > Avaliador de produtos dos meios de comunicação
3731-05 - Operador de áudio de continuidade (rádio) > Operador de mídia audiovisual
3744-05 - Editor de TV e vídeo > Editor de mídia audiovisual
4110-05 - Auxiliar de escritório, em geral > Auxiliar de escritório
4152-15 - Entregador de Publicações > Entregador de publicações
5133-05 - Camareira de teatro > 5133-05 - Camareiro de teatro
5133-10 - Camareira de televisão > 5133-10 - Camareiro de televisão
5133-25 - Guarda-roupeira de cinema > 5133-25 - Guarda-roupeiro de cinema
5134-10 - Garçom (serviços de vinhos) > 5134-10 - Sommelier
5171-10 - Bombeiro de segurança do trabalho > 5171-10 - Bombeiro civil
5174-15 - Porteiro de locais de diversão > Agente de portaria
5191-10 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes > Motofretista
7165-10 - Ladrilheiro PARA Assentador de revestimentos cerâmicos
7222-20 - Operador de máquina centrifugadora de fundição > Operador de máquina de fundição
7732-05 - Operador de máquina intercaladora e placas (compensados) > Operador de máquina intercaladora de placas (compensados)
8211-05 - Operador de centro de controle > Operador de centro de controle (sinterização)
8421-25 - Operador de máquina de fabricar cigarros > Operador de máquina (fabricação de cigarros)
8621-60 - Operador de Abastecimento de Combustível de Aeronave: Desmarcado como Saúde

3.3. Atualização Tabela de CBO - CBO extintos incorporados para novos códigos (sinônimos):
1312-C1 - Sanitarista > 1312-25 - Sanitarista
2241-E1 - Profissional de Educação Física na Saúde > 2241-40 - Profissional de Educação Física na Saúde
3541-10 - Agenciador de propaganda > 2531-40 - Agenciador de propaganda
3731-10 - Operador de central de rádio > 3731-05 - Operador de mídia audiovisual
3732-05 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo > 3731-30 - Técnico de sistemas audiovisuais
3732-10 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão > 3731-35 - Operador de controle mestre
4222-15 - Monitor de teleatendimento > 422335 - Monitor de teleatendimento

5173-15 - Agente de segurança penitenciária > 5172-30 - Policial penal
5173-35 - Guarda Portuário > 5172-35 - Guarda Portuário

3.4. Atualização Tabela de CBO - CBO extintos que precisam de reclassificação manual:
2231-A1 - Médico Broncoesofalogista > sinônimo 2253-10 - Médico em endoscopia
2231-A2 - Médico Hansenologista > sinônimo 2251-35 - Médico Dermatologista
2252-45 - Medico Foniatra > sinônimo 2252-75 Médico Otorrinolaringologista
2617-20 - Locutor publicitário de rádio e televisão
2617-25 - Narrador em programas de rádio e televisão
3146-05 - Inspetor de soldagem
3242-10 - Auxiliar técnico em patologia clínica
3425-20 - Gerente da administração de aeroportos
3425-25 - Gerente de empresa aérea em aeroportos
3541-10 - Agenciador de propaganda
3731-10 - Operador de central de rádio
3731-15 - Operador de externa (rádio)
3731-20 - Operador de gravação de rádio
3731-25 - Operador de transmissor de rádio
3732-05 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo
3732-10 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão
3732-15 - Técnico em operação de equipamentos de transmissão/recepção de televisão
4222-15 - Monitor de teleatendimento
OBS: A advertência 1323 e consistência 1324 “CBO extinto. Reclassifique.” identificam os CBO à ajustar.
3.5. Não serão permitidas novas inclusões dos CBO extintos: 1312C1 - Sanitarista, 1999A1 - CBO Nível Médio não tem Correspondência CBO 2002, 1999A2 - CBO Nível Superior não tem Correspondência CBO 2002, 223119 - Médico em eletroencefalografia, 223150 - Médico perito, 2231A1 - Médico Broncoesofalogista, 2231A2 - Médico Hansenologista, 2241E1 - Profissional de Educação Física na Saúde, 225245 - Medico Foniatra, 261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão, 261725 - Narrador em programas de rádio e televisão, 314605 - Inspetor de soldagem, 324210 - Auxiliar técnico em patologia clínica, 342520 - Gerente da administração de aeroportos, 342525 - Narrador em programas de rádio e televisão, 354110 - Agenciador de propaganda, 373110 - Operador de central de rádio, 373115 - Operador de externa (rádio), 373120 - Operador de gravação de rádio, 373125 - Operador de transmissor de rádio, 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo, 373210 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão, 373215 - Técnico em operação de equipamentos de transmissão/recepção de televisão, 422215 - Monitor de teleatendimento, 517315 - Agente de segurança penitenciária, 517335 - Guarda Portuário, 5151F1 - Agente de Combate às Endemias e 991410 - Conservador de Fachadas;

4. CRÍTICAS

4.1. Novas críticas de Advertência:
1324 CBO Extinto. Reclassifique. criticando os CBO: 1312C1, 2231A1, 2231A2, 2241E1, 324210, 342520, 354110, 373110, 373205, 373215, 422215, 517315, 517335.

4.2. OBS: Estes CBO extintos passarão a compor a crítica “1323 CBO Extinto. Reclassifique." na comp. 10/2022, dando o prazo de 03 competências para ajuste.

4.3. Alteração de Consistência:
0929 Profissional Impedido de atuar pelo SUS, incluindo o profissional CPF 315.XXX.XXX.93.

4.4. Nova crítica de Consistência:

1323 CBO Extinto. Reclassifique." criticando os CBO: 1999A1,1999A2, 223119, 223150, 225245, 261720, 261725, 314605, 342525, 373115, 373120,373125, 373210, 5151F1 e 991410.

4.5. Desativação de crítica de Consistência:
0518 Estab com CBOS 1999A1/1999A2/223119/223150/991410".
0636 Prof. com CBO 991410".
1000 Prof possui CBO 223119 ou 223150 extintos".
1188 Cbo 5151F1 deve ser ajustado para 515140".

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Julho**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 20**/06/2022

A VERSÃO 4.3.80 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.3.80, ora corrige erros de transmissão para o Datasus.

ATENÇÃO:

(111) A versão 4.3.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.80.
(112) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(113) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(114) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(115) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

26. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

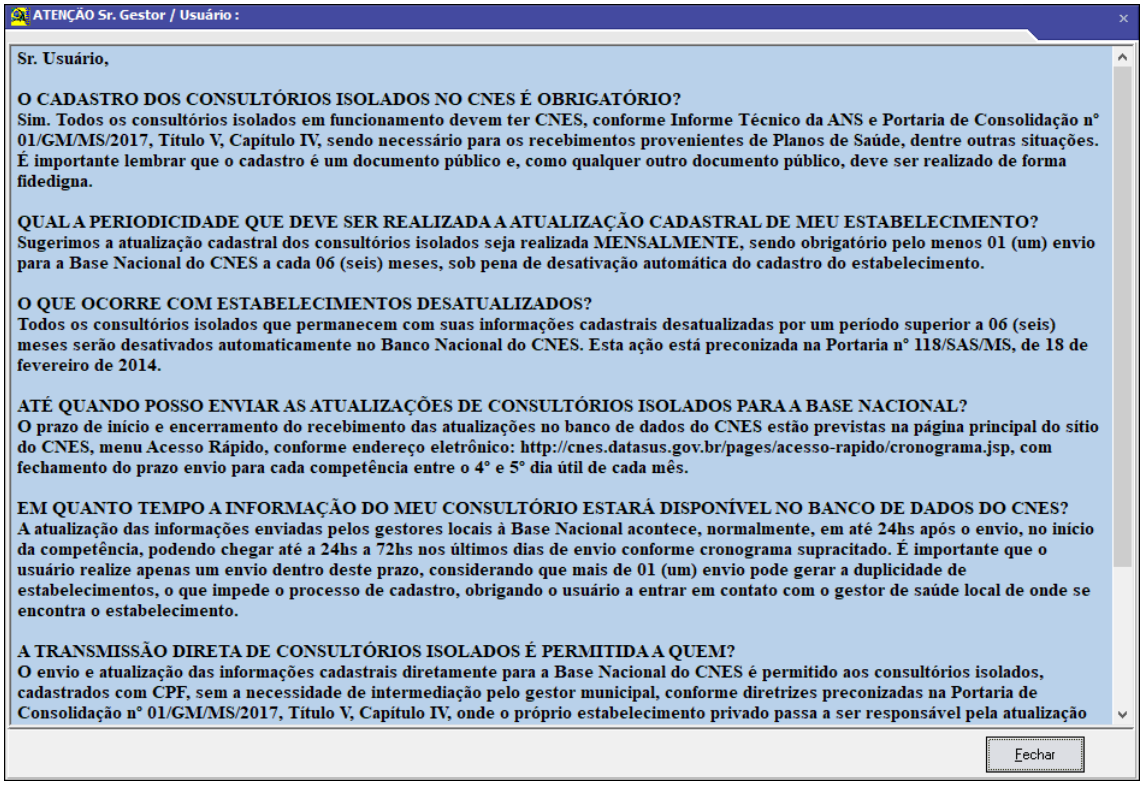

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A VERSÃO 4.3.70 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.3.70, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4370 completa.

ATENÇÃO:

(116) A versão 4.3.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.70.
(117) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(118) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(119) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(120) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

27. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

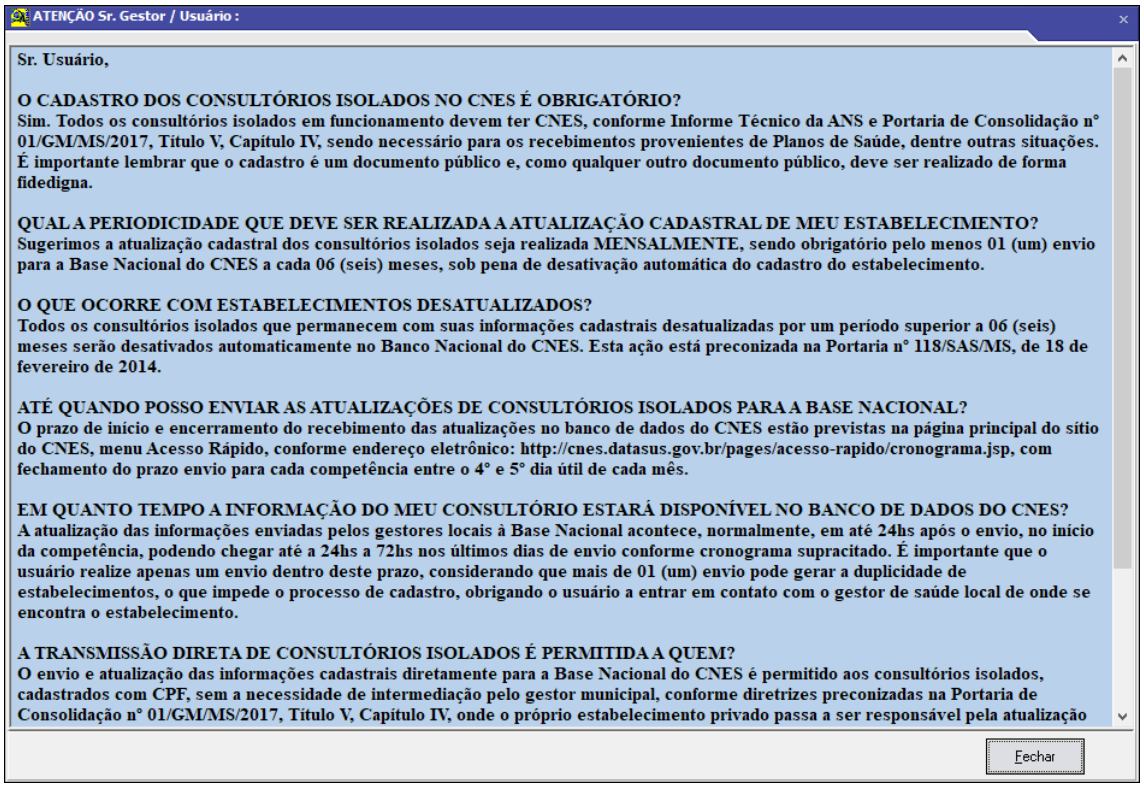

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 17**/05/2022

A VERSÃO 4.3.60 É OBRIGATÓRIA

A versão 4.3.60, ora disponibilizada ajusta e corrige críticas de consistências relativas a atividades do estabelecimento, assim como altera a data da aplicação das consistências correspondentes para a competência 07/2022.

ATENÇÃO:

(121) A versão 4.3.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.60.
(122) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.
(123) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(124) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(125) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

28. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

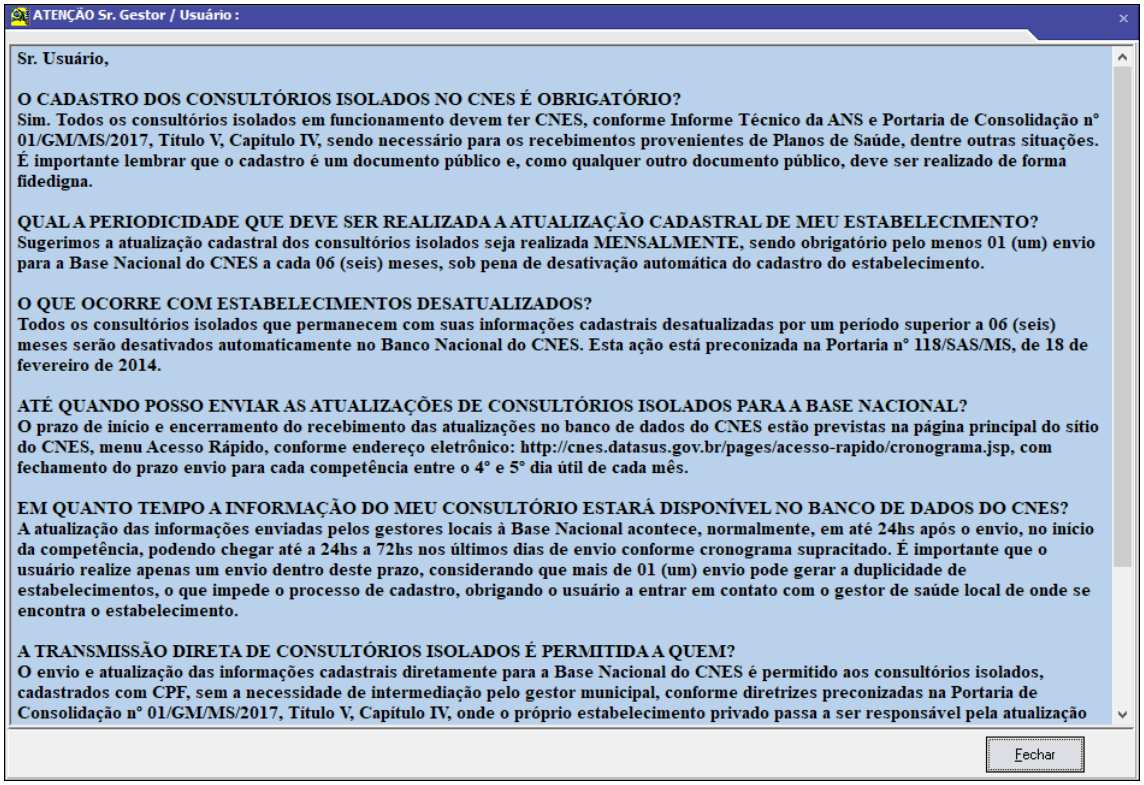

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

29. CRÍTICAS

29.1. Correção nas críticas de Consistência:

- 1303 Ativ 12 Atencao Primaria sem Niv.Aten Atencao Prim
- 1304 Niv.Aten Atencao Primaria sem Ativ 12 Atencao Prim
- 1305 SevApoio 12 Estrut Acad Saude sem Ativ 16 Promocao

29.2. Ajustes nas críticas de Consistência:

- 1306 Ativ Assist a Saude sem instal Fisica Ambulatorial: desconsiderando estabelecimentos com Tipo de Estrutura “Móvel”
- 1309 07 Assist a Emergencia sem instal de Urg/Emerg: desconsiderando estabelecimentos com Tipo de Estrutura “Móvel”
- 1311 Ativ 07 Assist a Emergencia sem equip Manut da Vida: desconsiderando estabelecimentos com Tipo de Estrutura “Móvel”

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão

VERSÃO:4.3.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março**/2022	**DATA DE LIBERAÇÃO: 18**/03/2022

A VERSÃO 4.3.50 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.3.50, ora disponibilizada implementa críticas de consistências relativas a atividades do estabelecimento, que serão aplicadas a partir da competência 06/2022 .

ATENÇÃO:

(126) A versão 4.3.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.40.

(127) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.

(128) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(129) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(130) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 37/SAES/MS, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

30. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

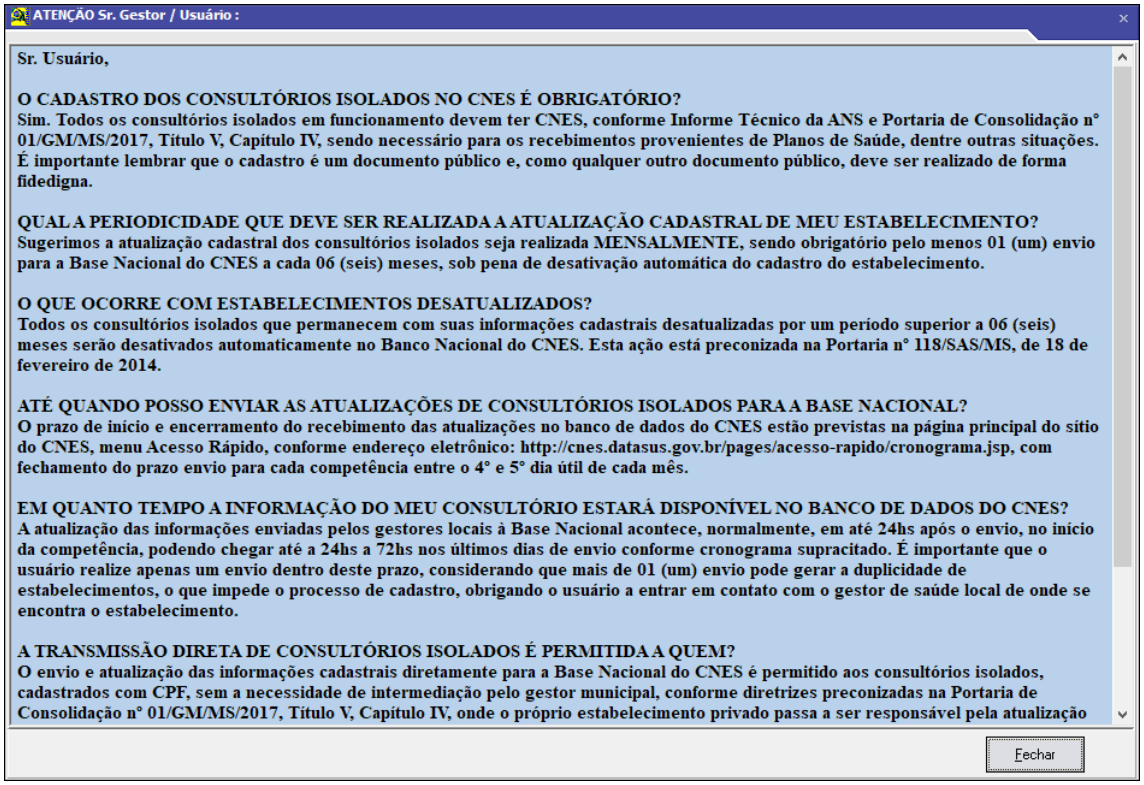

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

31. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIA

1303 - Ativ 12 Atencao Primaria sem Niv.Aten Atencao Prim
1304 - Niv.Aten Atencao Primaria sem Ativ 12 Atencao Prim
1305 - SevApoio 12 Estrut Acad Saude sem Ativ 16 Promocao
1306 - Ativ Assist a Saude sem instal Fisica Ambulatorial
1307 - Atividade 09 Internacao sem Leitos de Internacao
1308 - Atividade 09 Internacao sem instalacao Hospitalar
1309 - Ativ 07 Assist a Emergencia sem instal de Urg/Emerg
1310 - Ativ de Vigilancia em Saude apenas p/ convenio SUS
1311 - Ativ 07 Assist a Emergencia sem equip Manut da Vida
1312 - Ativ 23 Regulacao Assistencial s/ serv 104 Regulacao
1313 - Ativ Princ 12 Atencao Primaria diferente de 01 UBS

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.40 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Fevereiro/2022	DATA DE LIBERAÇÃO: 16/02/2022

A VERSÃO 4.3.40 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.3.40, ora disponibilizada retira profissional da consistência "0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud".

ATENÇÃO:

(131) A versão 4.3.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.30.

(132) Essa versão permite carregar base geradas a partir da versão 4.2.40.

(133) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local, exceto Gestor Federal, após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(134) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(135) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Demanda Judicial Processo SIPAR MS 25000.098533/2019-62

32. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

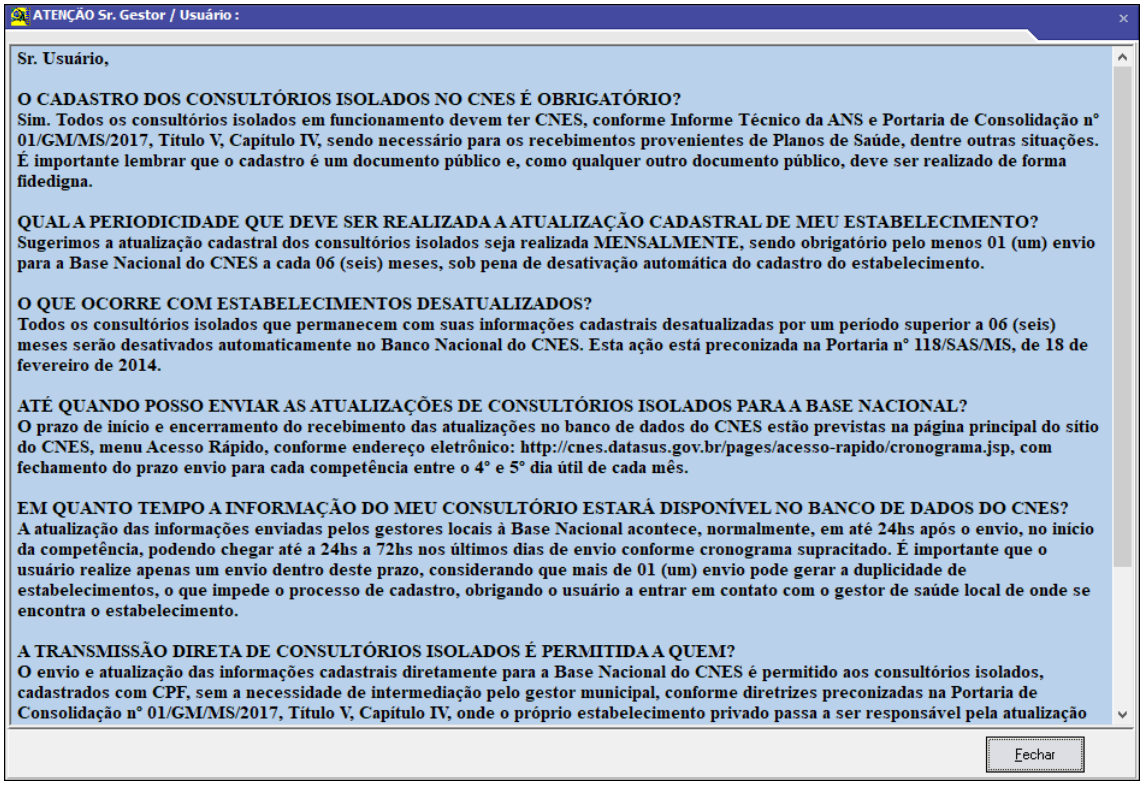
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

33. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIA

33.1. Retira profissional CPF 315.XXX.XXX-93 da crítica de consistência "0929 Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud", voltando a permitir, por 3 competências, sua atuação no SUS.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Dezembro**/2021	**DATA DE LIBERAÇÃO: 22**/12/2021

A VERSÃO 4.3.30 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.3.30, ora disponibilizada atualiza os profissionais mínimos do serviço especializado 120 Diagnostico por Anatomia Patológica ou Citopatológico, impede a transmissão direta de arquivos vazios e retira profissional da consistência "0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud".

ATENÇÃO:

(136) A versão 4.3.30 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.30.

(137) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.

(138) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(139) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(140) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

34. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

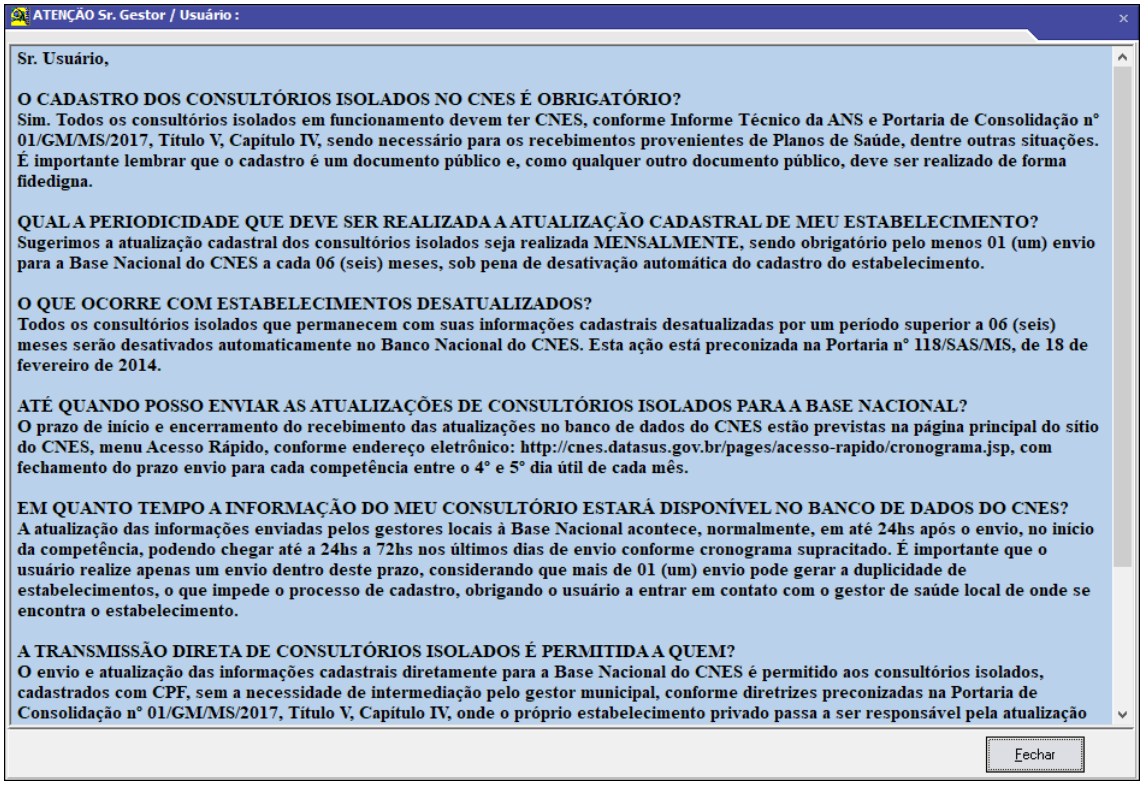

35. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

35.1. Atualiza os profissionais mínimos do serviço especializado 120 Diagnostico por Anatomia Patológica ou Citopatológico, conforme se segue:

CÓD. E DESCRICÃO DO SERVIÇO	CÓD. E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	CBO E OCUPAÇÃO
120 Diagnostico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	002 Exames Citopatológicos	2211-05 - Biólogo ou 2212-05 - Biomédico ou 2232-44 - Cirurgião Dentista Patologista Bucal ou 2234-15 - Farmacêutico Analista Clinico ou 2251-48 - Médico Anatomopatologista ou 2253-05 - Médico Citopatologista ou 2253-25 - Médico Patologista ou 2253-35 - Médico Patologista Clinico Medicina Laboratorial
	003 Monitoram Ext da Qualidade Exames Citopatologicos Colo Utero	2211-05 - Biólogo ou 2212-05 - Biomédico ou 2234-15 - Farmacêutico Analista Clinico ou 2251-48 - Médico Anatomopatologista ou 2253-05 - Médico Citopatologista ou 2253-25 - Médico Patologista ou 2253-35 - Médico Patologista Clinico Medicina Laboratorial

35.2. Incluída rotina que impede a transmissão de arquivos vazios (0KB) através da funcionalidade de Transmissão Direta.

36. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIA

36.1. Ajusta a crítica "0080 Falta Profissional para a Classificação" tendo em vista a atualização dos profissionais mínimos do serviço especializado 120 Diagnostico por Anatomia Patológica ou Citopatológico.

36.2. Retira profissional CPF 021.XXX.XXX-44 da crítica de consistência "0929 Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud", voltando a permitir sua atuação pelo SUS.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de dezembro de 2021.

.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Novembro**/2021	**DATA DE LIBERAÇÃO: 19**/11/2021

A VERSÃO 4.3.20 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.3.20, ora disponibilizada ajusta o consumo de informação relacionado ao botão **Obter CNS** no Cadastro de Profissional e corrige a grafia do município IBGE 150650 Santa Izabel do Pará/PA.

ATENÇÃO:

(141) A versão 4.3.20 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.20.

(142) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.

(143) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(144) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(145) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

37. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

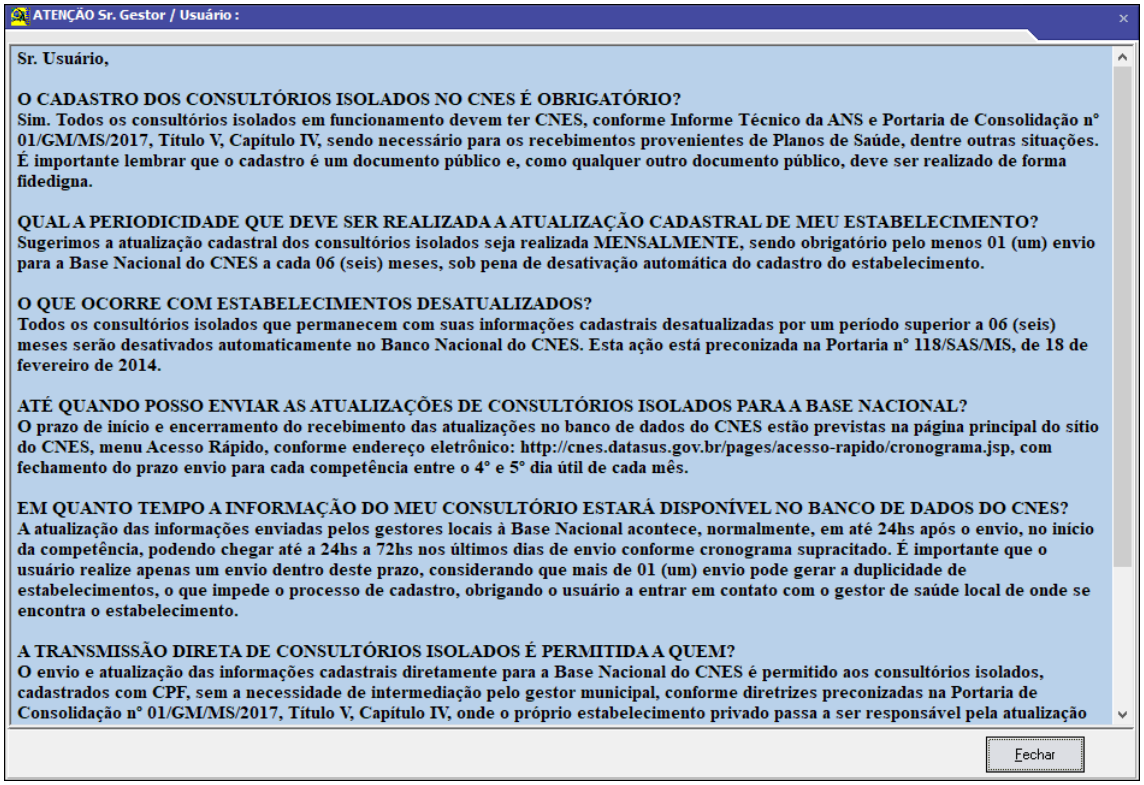

38. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

38.1. Corrige a grafia do município IBGE 150650 de Santa Isabel do Pará para Santa Izabel do Pará.

39. MÓDULO PROFISSIONAIS

39.1. Ajusta o consumo da informação de Cartão Nacional de Saúde (CNS) via botão **"Obter CNS"** de forma que a informação de CNS do Profissional seja preenchida com o nº CNS Definitivo no CADSUS. Este ajuste possibilita a atualização tanto na inclusão quanto na alteração das informações, possibilitando a atualização dos nº CNS que tenham sido gerados pelo CNES.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 2021.

.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.3.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Julho**/2021	**DATA DE LIBERAÇÃO: 21**/07/2021

A VERSÃO 4.3.00 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.3.00, evolui a tabela de equipamentos, ampliando a quantidade de entradas possíveis e incluindo o equipamento de manutenção da vida 65 - Monitor Multiparâmetro.

ATENÇÃO:

(146) A versão 4.3.00 permite importar arquivos gerados na versão 4.3.00.

(147) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.

(148) Exceto o arquivo de Gestor Federal, desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização dos arquivos de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(149) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(150) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

40. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

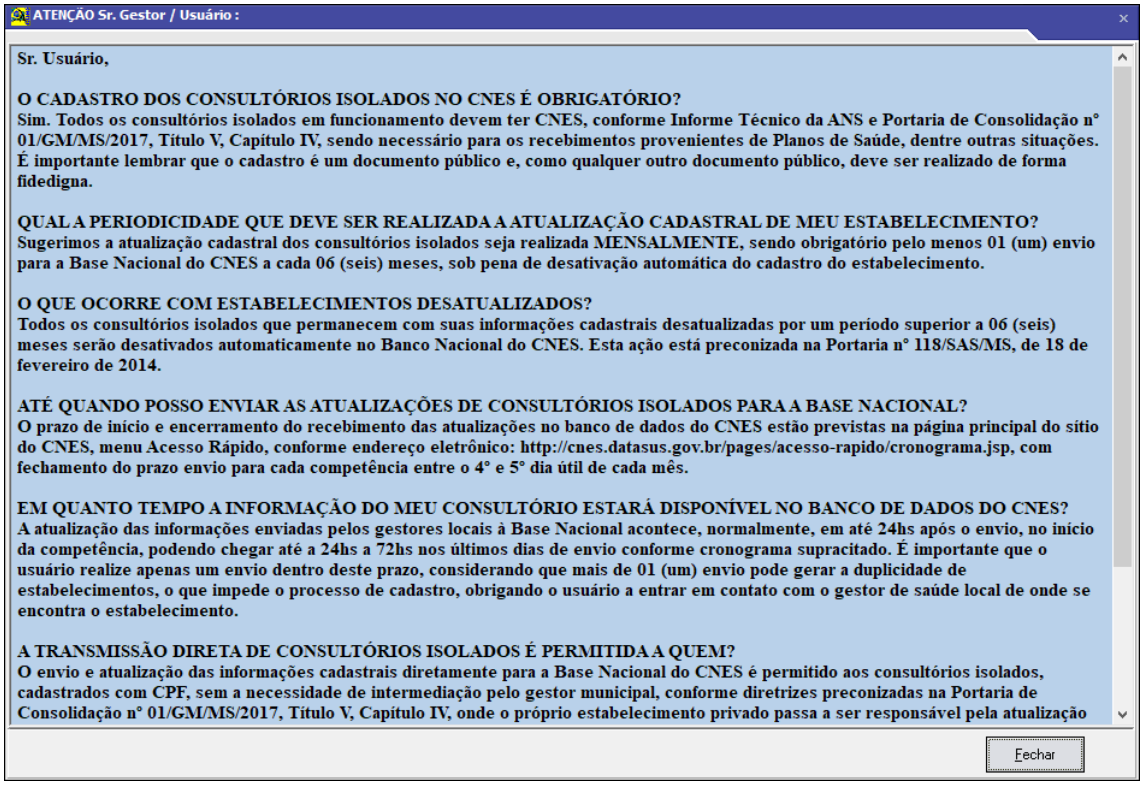

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

41. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

41.1. Evolui a tabela de equipamentos do CNES passando a permitir que estabelecimentos possuam equipamentos de mesmo código pertencentes a grupos diferentes, ampliando a quantidade de códigos.

41.2. Inclui na Tabela de Equipamentos, no Tipo de Equipamento 5 - Equipamentos de Manutenção da Vida, o equipamento 65 - Monitor Multiparâmetro. Este equipamento é obrigatório para estabelecimentos que tem leitos de UTI, UCI ou Suporte Ventilatório Pulmonar.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de Junho de 2021.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.90 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Junho/2021	DATA DE LIBERAÇÃO: 18/06/2021

A VERSÃO 4.2.90 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.90, ora disponibilizada exclui profissional da consistência "0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud".

ATENÇÃO:

(151) A versão 4.2.90 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.80.

(152) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.80.

(153) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(154) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(155) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

42. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

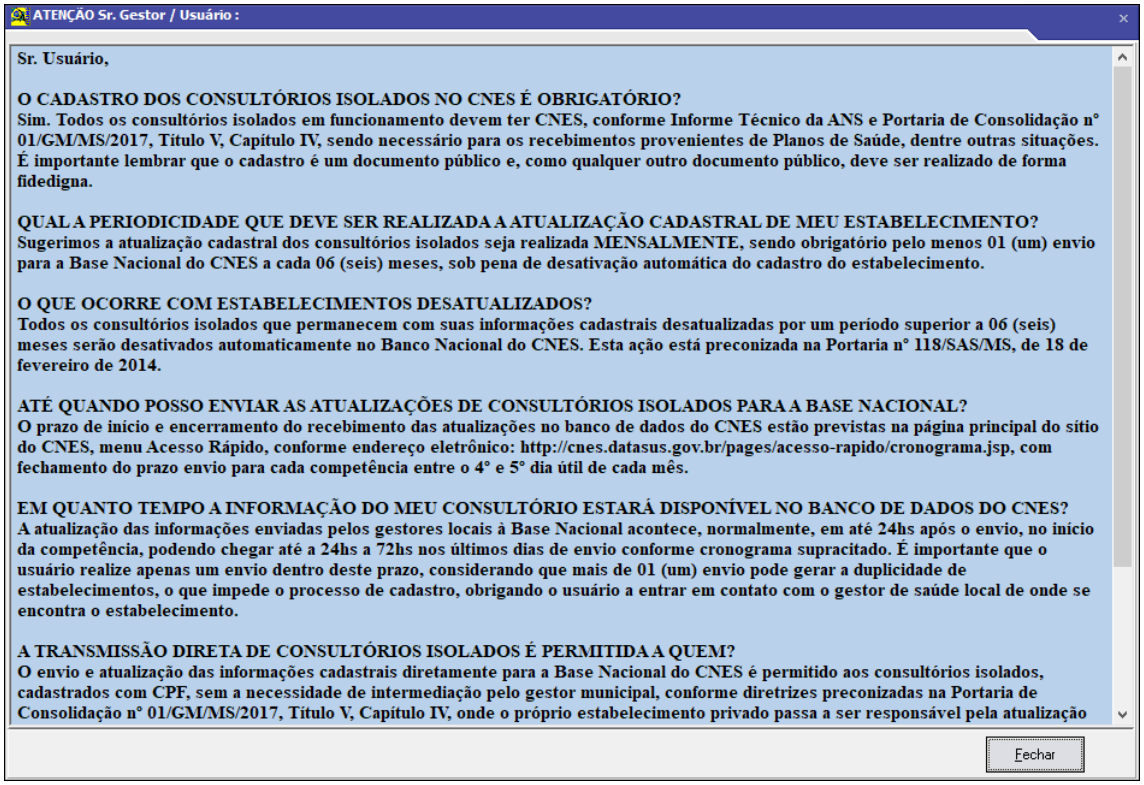

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

43. MÓDULO CONSISTÊNCIA

43.1. Retira profissional CPF 645.XXX.XXX-34 da crítica de consistência “0929 Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud”, voltando a permitir sua atuação pelo SUS.

Rio de Janeiro/RJ,18 de Junho de 2021

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Maio**/2021	**DATA DE LIBERAÇÃO: 21**/05/2021

A VERSÃO 4.2.80 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.80, ora disponibilizada passa a considerar competência inicial e final na crítica “0929 Prof impossibilitado de ter vinc SUS ordem judicial”.

ATENÇÃO:

(156) A versão 4.2.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.70.

(157) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.70.

(158) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(159) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(160) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

44. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

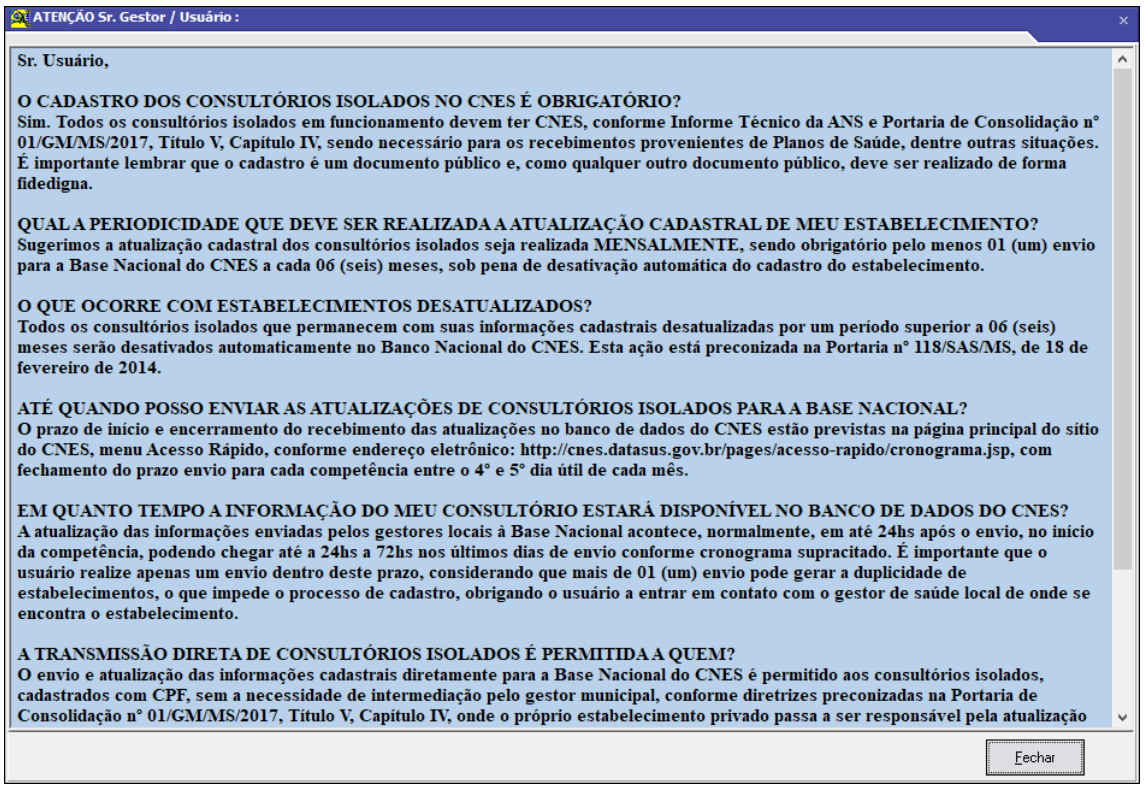

45. MÓDULO CONSISTÊNCIA

45.1. Altera a crítica “0929 Prof impossibilitado de ter vinc SUS ordem judicial” para que passe a considerar competência inicial e final de bloqueio para o profissional que possui essa informação definida.

45.2. Retira por 3 competências o profissional CPF 02XXXXX69-44 da crítica “0929 Prof impossibilitado de ter vinc SUS ordem judicial”.

".

Rio de Janeiro/RJ,21 de Maio de 2021

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: Março**/2021	**DATA DE LIBERAÇÃO: 30**/03/2021

A VERSÃO 4.2.70 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.70, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.2.70 completa.

ATENÇÃO:
(161) A versão 4.2.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.70.
(162) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.
(163) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(164) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(165) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020
Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

46. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

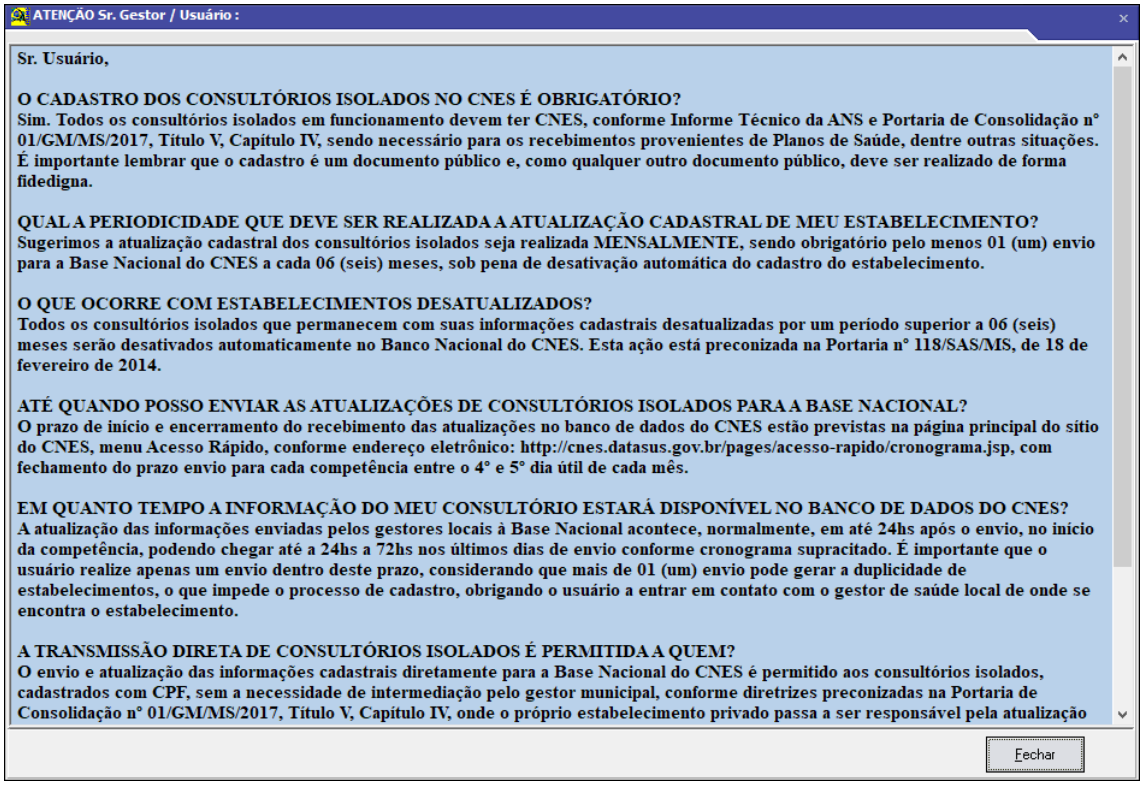

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Rio de Janeiro/RJ,30 de Março de 2021

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA: AGOSTO**/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO: 26**/08/2020

A VERSÃO 4.2.60 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.60, ora disponibilizada acompanha o lançamento da versão 4.2.60 completa.

ATENÇÃO:
(166) A versão 4.2.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.60.
(167) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.
(168) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da

realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(169) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(170) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

47. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

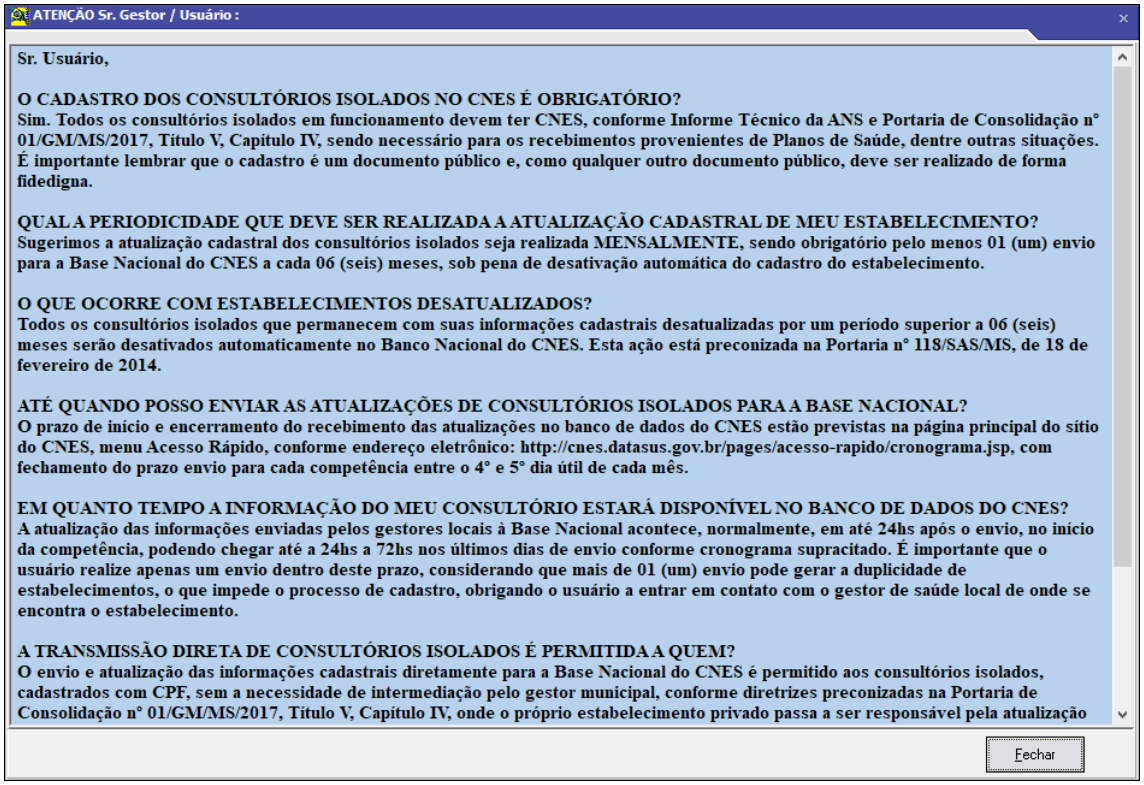

Rio de Janeiro/RJ,26 deAgosto de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: JULHO/2020	DATA DE LIBERAÇÃO: 14/07/2020

A VERSÃO 4.2.50 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.50, ora disponibilizada reinclui profissionais na crítica 0929 - Profissional Impedido de atuar pelo SUS.

ATENÇÃO:

(171) A versão 4.2.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.40.

(172) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.40.

(173) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(174) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(175) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

48. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

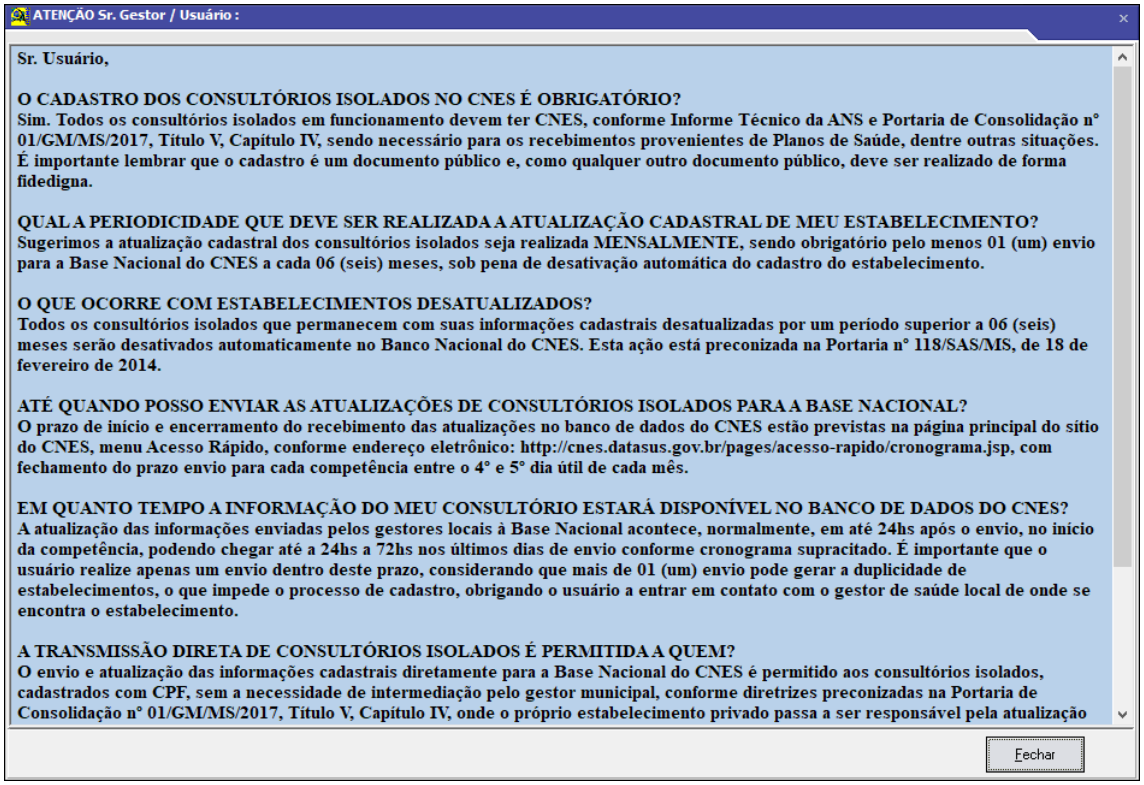

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

2. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIA

Altera Críticas de Consistência

 Inclusão dos profissionais CPF 021.XXX.XXX-44 e 645.XXX.XXX-34 na consistência "0929 - Profissional Impedido de atuar pelo SUS".

Rio de Janeiro/RJ,14 de Julho de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A VERSÃO 4.2.40 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.40 acompanha o lançamento da versão 4.2.40 completa.

ATENÇÃO:

(176) A versão 4.2.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.20.

(177) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.20.

(178) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(179) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(180) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

49. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

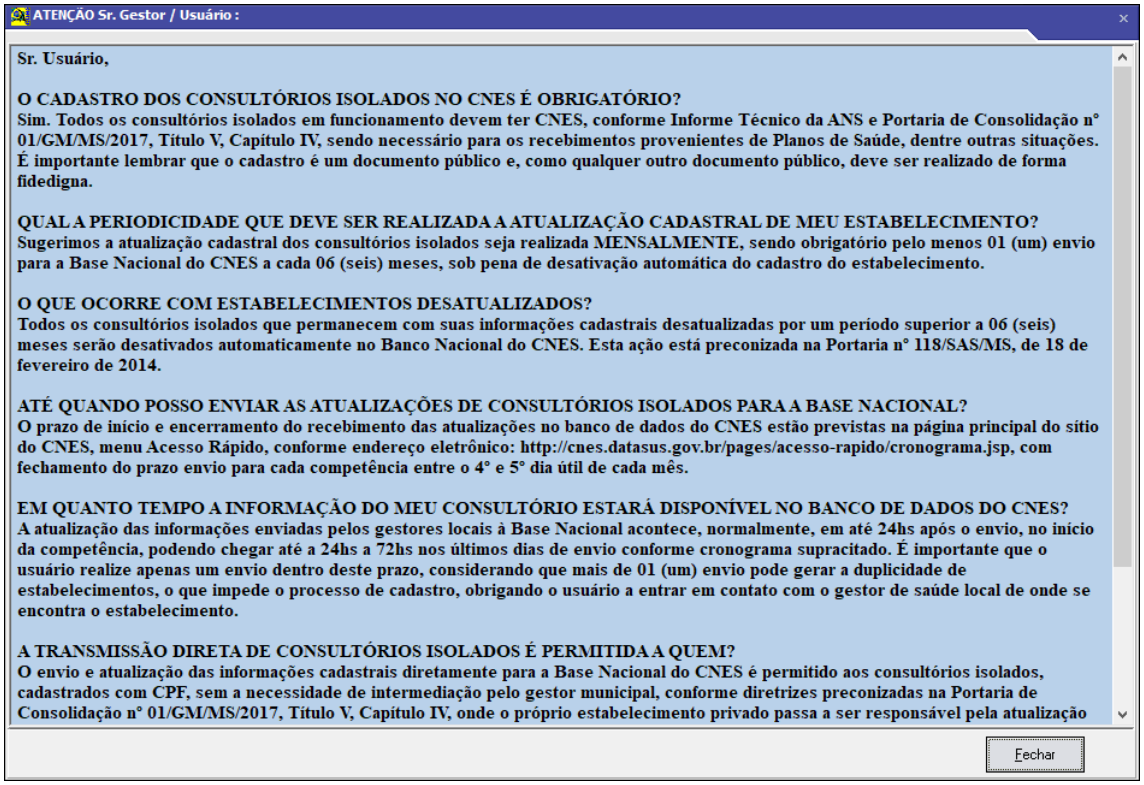

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Junho de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.20	**COMPETÊNCIA:** MAIO/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 19/05/2020	

A VERSÃO 4.2.20 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.20 acompanha o lançamento da versão 4.2.20 completa.

ATENÇÃO:
(181) A versão 4.2.20 permite importar arquivos gerados na versão 4.2.10.
(182) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.2.10.
(183) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(184) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(185) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020
Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

50. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

Rio de Janeiro/RJ, 19 de Abril de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.2.00	**COMPETÊNCIA:** ABRIL/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 15/04/2020

A VERSÃO 4.2.00 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.2.00, ora disponibilizada atualiza a composição mínima de profissionais para o serviço especializado “121 Serviço de Diagnóstico por Imagem”, inclui na Tabela de CBO o código “2253-55 Médico radiologista intervencionista” e exclui profissionais na consistência “0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud”.

ATENÇÃO:
(186) A versão 4.2.00 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.90.
(187) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.90.

(188) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(189) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(190) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 247/SAES/MS, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

51. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

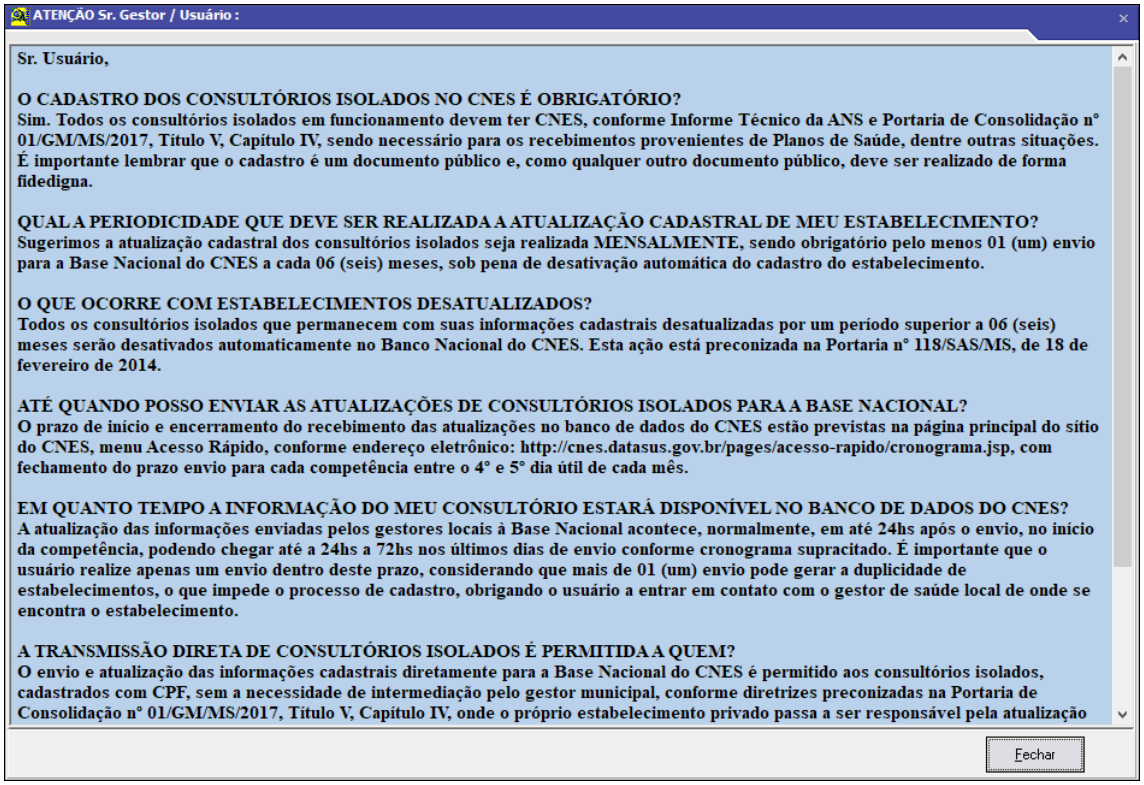
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

52. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

52.1. Foi atualizada a composição mínima de profissionais do serviço especializado 121 Serviço de Diagnóstico por Imagem, incluindo nas classificações 006 - Radiologia Intervencionista e 011 - Radiologia Intervencionista por Telemedicina o CBO 2253-55 - Médico radiologista intervencionista.

53. MÓDULO DE PROFISSIONAIS

53.1. Foi incluído na Tabela de CBO, o CBO 2253-55 - Médico Radiologista Intervencionista, que tem a informação de Conselho de Classe preenchido automaticamente, conforme é realizado para os demais profissionais da Família CBO 2253.

54. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

4.1. Altera a crítica de consistência "0929 Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud", excluindo três profissionais.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de Abril de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO:4.1.90	**COMPETÊNCIA:** MARÇO/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 13/03/2020

A VERSÃO 4.1.90 É OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.90, ora disponibilizada classifica automaticamente o tipo de estabelecimento que estiverem nulos. A consistência local e nacional verificará os tipos de estabelecimentos nulos. A função de obter dados do cadastro on line não alterará a edição dos campos preenchidos.

ATENÇÃO:
(191) A versão 4.1.90 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.80.
(192) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.80.
(193) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(194) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(195) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:
Não se aplica

55. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

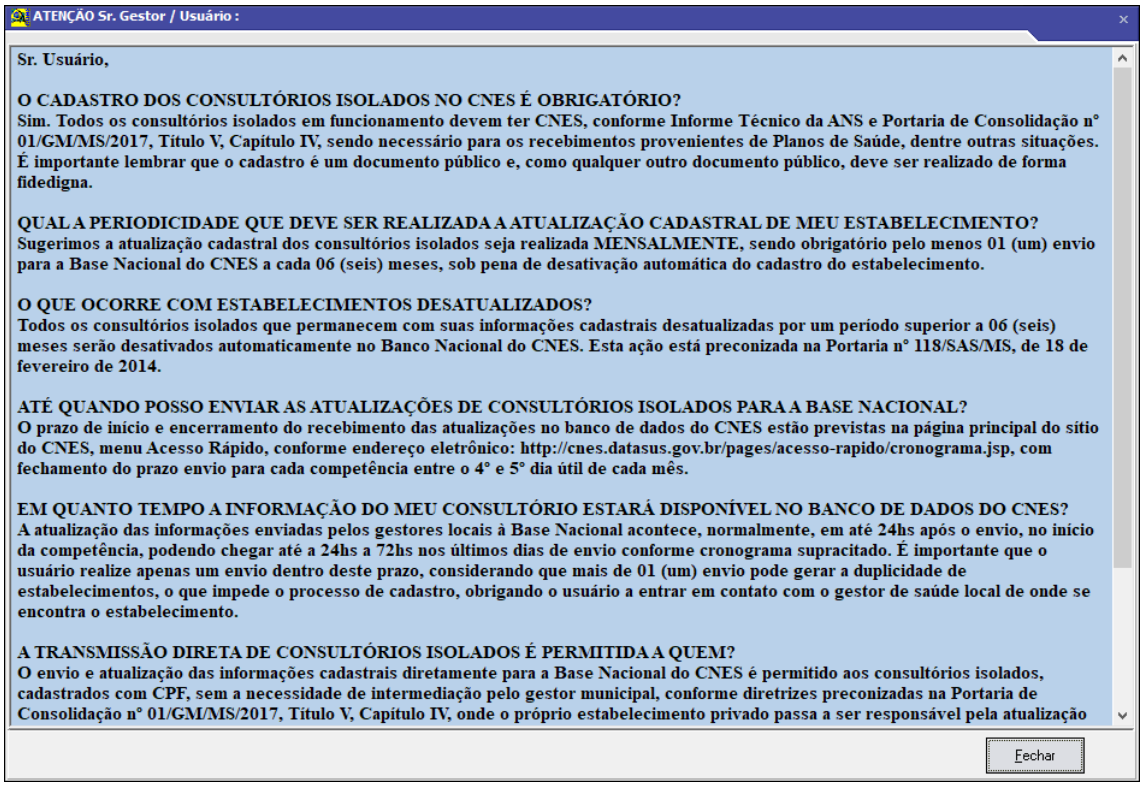

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

56. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Preencher automaticamente o tipo de estabelecimento que estão nulos no estabelecimentos.

2.2. Os campos que são preenchidos pela funcionalidade de Obter Dados do Cadastro On Line permanecerão editáveis após o a utilização da funcionalidade.

57. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS

3.1. Consistências Alteradas:

- Alterar a crítica de consistência "1267 Preencher classificação de Estabelecimento" verificando também o tipo de estabelecimento nulo.

Rio, 15 de Março de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)

VERSÃO:4.1.80	**COMPETÊNCIA:** FEVEREIRO/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 14/02/2020

A VERSÃO 4.1.80 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.1.80, ora disponibilizada, encerra a habilitação 05.05 Projeto Olhar Brasil, altera a consistência 1251 "Estab c/ prof c/ forma contratação invál" incluindo novas Formas de Contratação e corrige erro da funcionalidade de atualização rápida.

ATENÇÃO:

(196) A versão 4.1.80 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.70.

(197) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.70.

(198) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(199) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(200) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Não se aplica

58. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

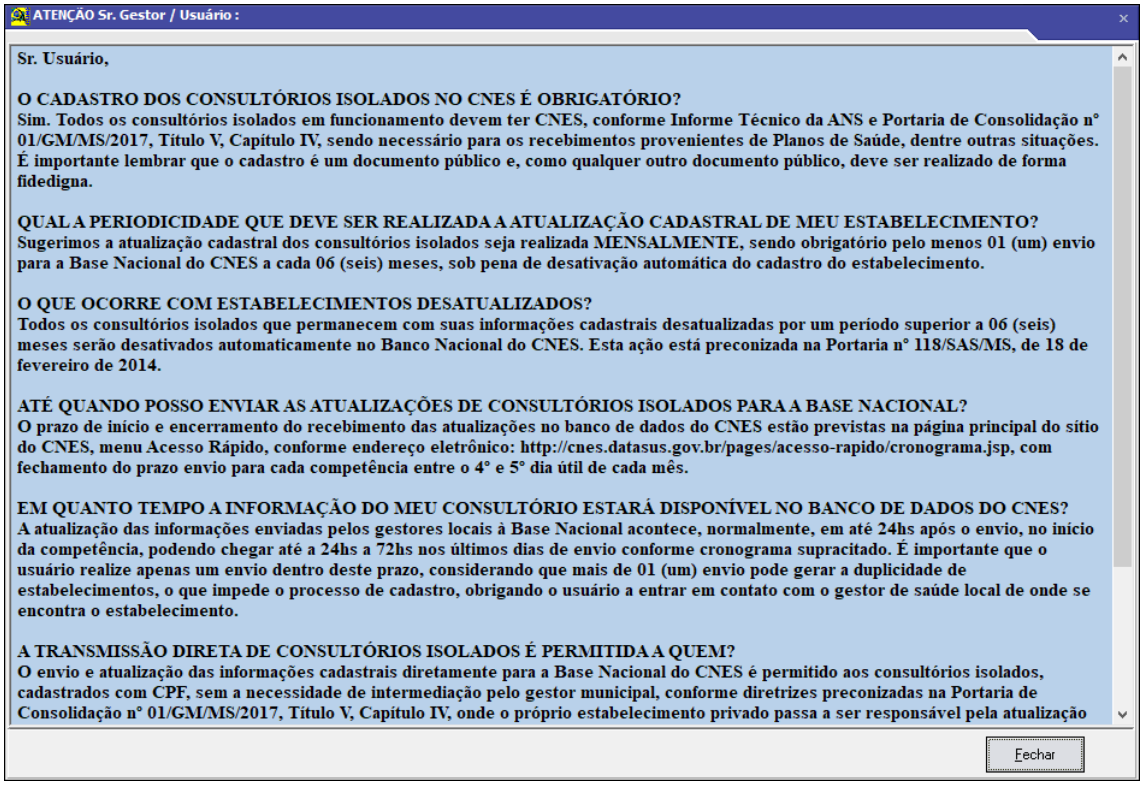

ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

Sr. Usuário,

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. É importante lembrar que o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

QUAL A PERIODICIDADE QUE DEVE SER REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral dos consultórios isolados seja realizada MENSALMENTE, sendo obrigatório pelo menos 01 (um) envio para a Base Nacional do CNES a cada 06 (seis) meses, sob pena de desativação automática do cadastro do estabelecimento.

O QUE OCORRE COM ESTABELECIMENTOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas por um período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR AS ATUALIZAÇÕES DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de início e encerramento do recebimento das atualizações no banco de dados do CNES estão previstas na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp, com fechamento do prazo envio para cada competência entre o 4° e 5° dia útil de cada mês.

EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO DO MEU CONSULTÓRIO ESTARÁ DISPONÍVEL NO BANCO DE DADOS DO CNES?
A atualização das informações enviadas pelos gestores locais à Base Nacional acontece, normalmente, em até 24hs após o envio, no início da competência, podendo chegar até a 24hs a 72hs nos últimos dias de envio conforme cronograma supracitado. É importante que o usuário realize apenas um envio dentro deste prazo, considerando que mais de 01 (um) envio pode gerar a duplicidade de estabelecimentos, o que impede o processo de cadastro, obrigando o usuário a entrar em contato com o gestor de saúde local de onde se encontra o estabelecimento.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
O envio e atualização das informações cadastrais diretamente para a Base Nacional do CNES é permitido aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria de Consolidação n° 01/GM/MS/2017, Título V, Capítulo IV, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização

Fechar

59. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Encerrar a habilitação "17.21 - Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar" na competência 01/2020, portaria 1399/2019/SAS/MS de data 17/12/2019, não permitindo novas inclusões na base nacional.

2.2Corrigir o erro da funcionalidade Atualização Rápida que provoca críticas de consistência 1189 "Dados CRM do vínculo divergem do CFM."

60. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

3.1. Consistências Alteradas:

- Incluir na crítica de consistência "1251 Estab c/ prof c/ forma contratação inval" as seguintes classificações:"02 Autonomo 00 Sem Tipo 00 Sem Subtipo", "02 Autonomo 07 Sem intermediação (RPA) 00 Sem Subtipo" e "04 Outros 03 Proprietário 00 Sem Subtipo".

Rio, 15 de Janeiro de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão

VERSÃO:4.1.71(NÃO OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA:** JANEIRO/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO: 27**/01/2020

A VERSÃO 4.1.71 NÃO É OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.71 ora disponibilizada reativa a funcionalidade de atualização rápida.

ATENÇÃO:
(201) A versão 4.1.71 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.60.
(202) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.60.
(203) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(204) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(205) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:
Não se aplica

VERSÃO: 4.1.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA:** JANEIRO/2020	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 15/01/2020

A VERSÃO 4.1.70 É OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.70 ora disponibilizada inclui um profissional na consistência “0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud”.

ATENÇÃO:
(206) A versão 4.1.70 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.60.
(207) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.60.
(208) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(209) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(210) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Não se aplica

61. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

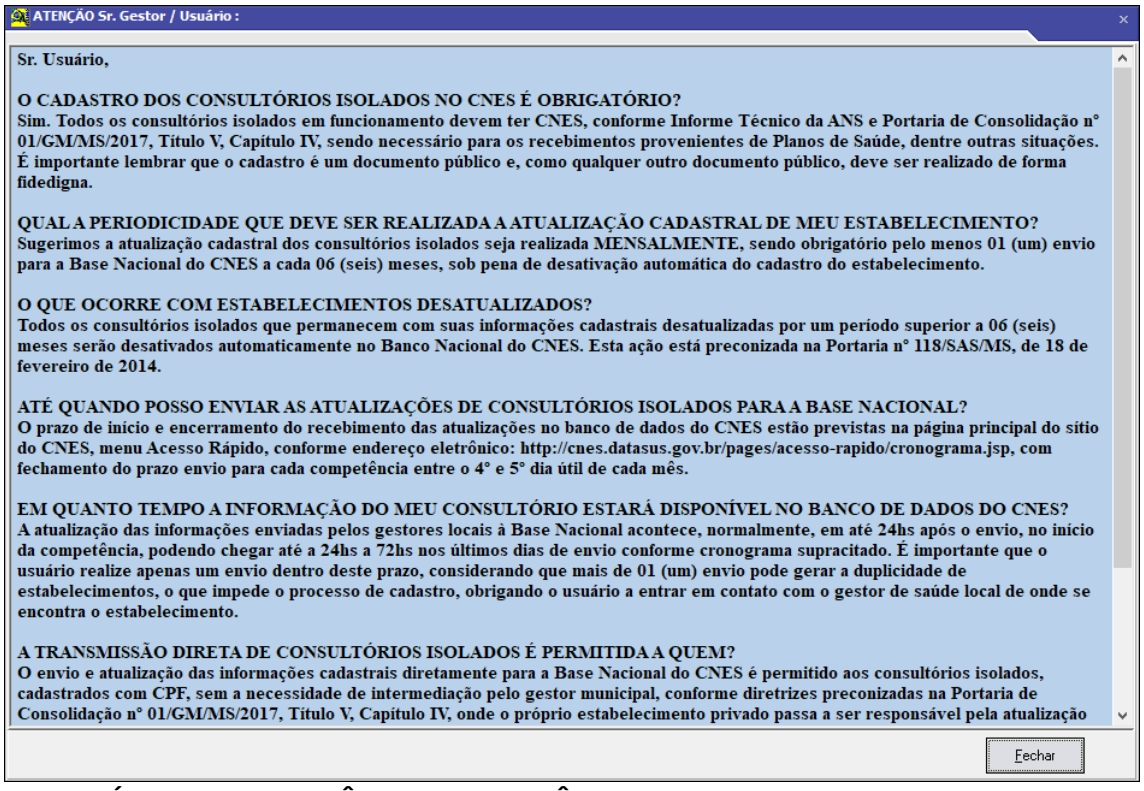

62. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

2.1. Altera as críticas de consistências:

- 0929 “Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud” incluindo profissionais.

Rio, 15 de Janeiro de 2020

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO: 4.1.60 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 13/12/2019

A VERSÃO 4.1.60 É OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.60, ora disponibilizada, inclui dois profissionais na consistência "0929 prof. impossibilitado de ter vinc sus ordem jud", ajusta crítica de consistência relacionada à Formas de Contratação, incluindo novos códigos a serem reclassificados, desativa advertência e consistência, 1230/1231 "Reclassificar ESF I a IV ou Transitória", respectivamente, e adapta a leitura do arquivo indígena ao DSEI e Polos Base que não possuem aldeias.

ATENÇÃO:
(211) A versão 4.1.60 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.50.
(212) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.50.
(213) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.
(214) Lembramos aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.
(215) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:
Não se aplica

63. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

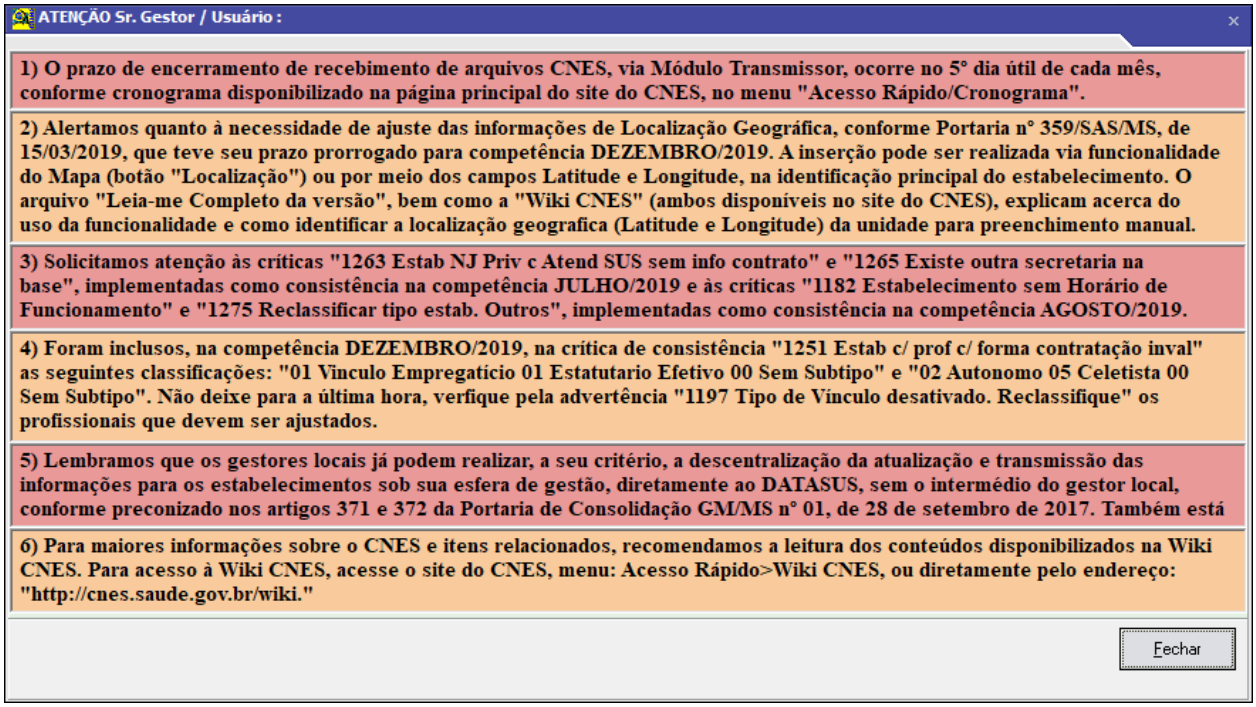

64. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Alteração da leitura do arquivo de aldeias indígenas possibilitando DSEIs e Polobases sem aldeias.

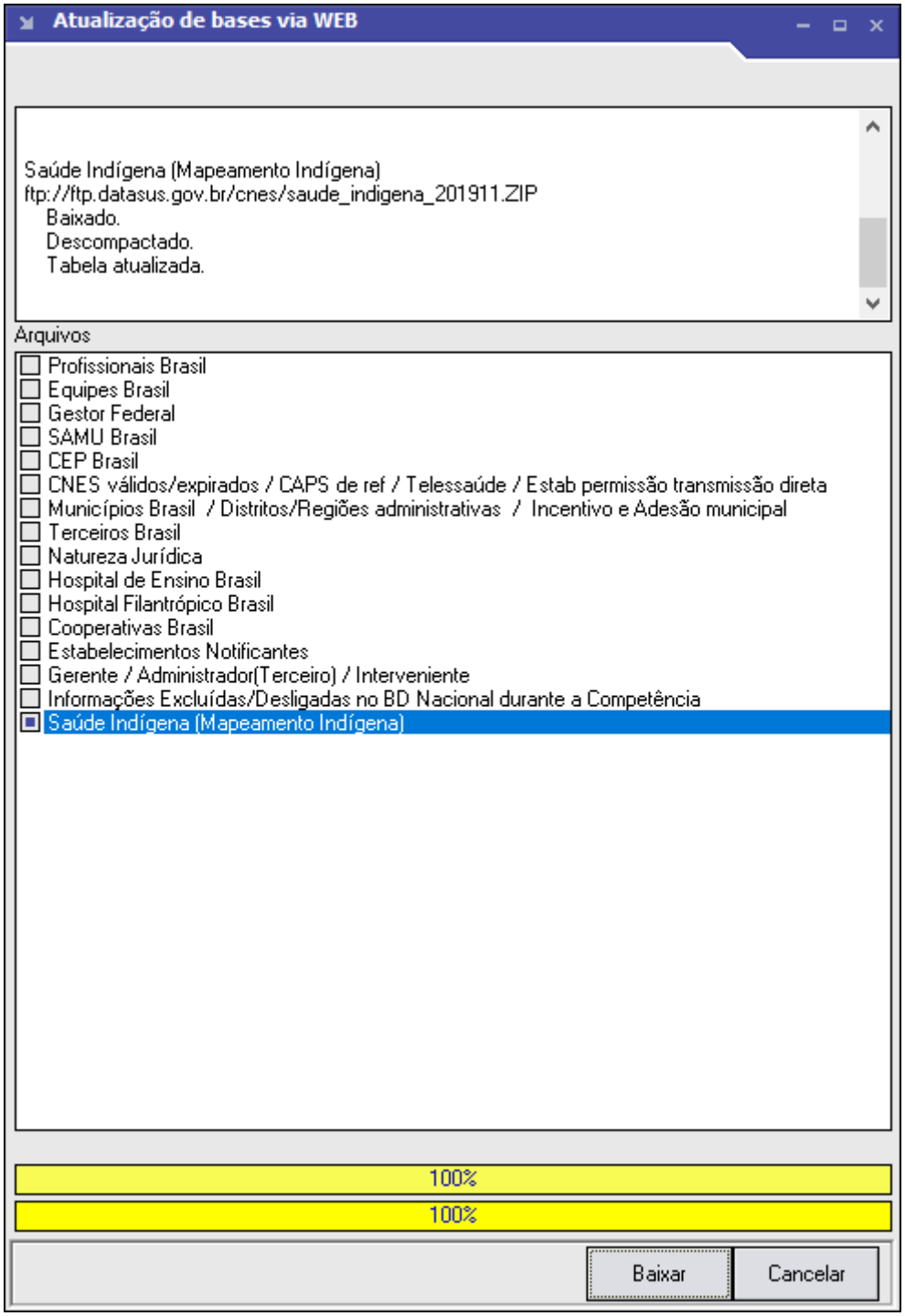

65. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

3.1. Altera as críticas de consistências:

- 0929 “Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud”, incluindo profissionais.
- Altera consistência 1251 “Estab c/ prof c/ forma contratação invál”, incluindo as Formas de Contratação “01 Vínculo Empregatício 01 Estatutário Efetivo 00 Sem Subtipo" e "02 Autônomo 05 Celetista 00 Não se aplica”.

- Desativar consistência 1231 Reclassificar ESF I a IV ou Transitória

3.2. Altera as críticas de advertências:

- Desativar advertência 1231 Reclassificar ESF I a IV ou Transitória

Rio, 13 de Dezembro de 2019

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

ATENÇÃO:

(216) A versão 4.1.50 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.40.

(217) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.40.

(218) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(219) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(220) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Não se aplica

66. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

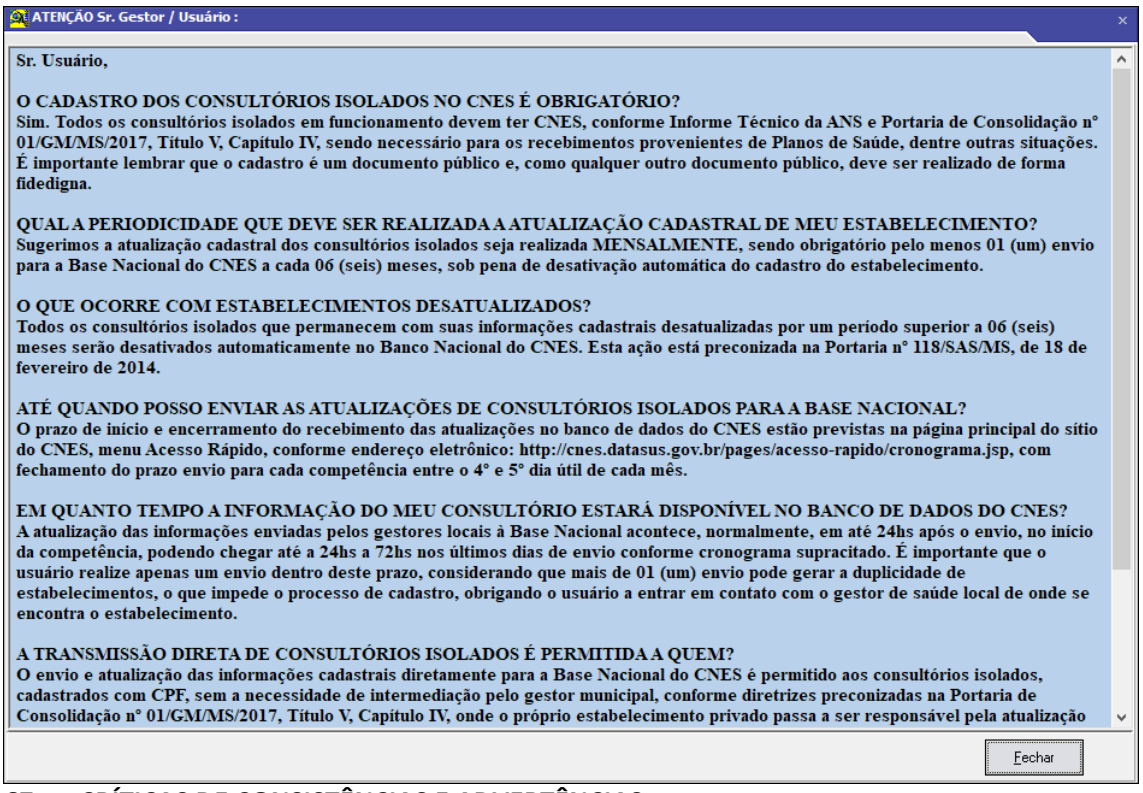

67. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

2.1. Altera as críticas de consistências:

- 0929 “Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud” incluindo profissionais.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

A VERSÃO 4.1.40 É OBRIGATÓRIA.

A versão 4.1.40 ora disponibilizada atualiza a tabela de domínio de Natureza Jurídica, realiza ajustes nos dados de Localização Geográfica de gestores que inseriram a informação incompleta e ajusta crítica de consistência relacionada a Formas de Contratação, incluindo novos códigos a serem reclassificados.

ATENÇÃO:

(221) A versão 4.1.40 permite importar arquivos gerados na versão 4.1.30.

(222) Essa versão permite carregar base geradas a partir do lançamento da versão 4.1.30.

(223)

(224) Desde a versão 4.0.00 não é mais obrigatória a atualização de nenhum arquivo de aplicação na base local após a atualização da versão, assim como a geração de advertência completa antes da realização da primeira consistência completa, porém lembramos da importância de sua atualização visando sincronizar dados da Base Local com a situação atual da Base Nacional.

(225) Lembramos, ainda, aos Gestores quanto a importância das regras de advertência que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.

(226) Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

REFERÊNCIAS JURÍDICAS/ NORMATIVAS:

Não se aplica

68. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

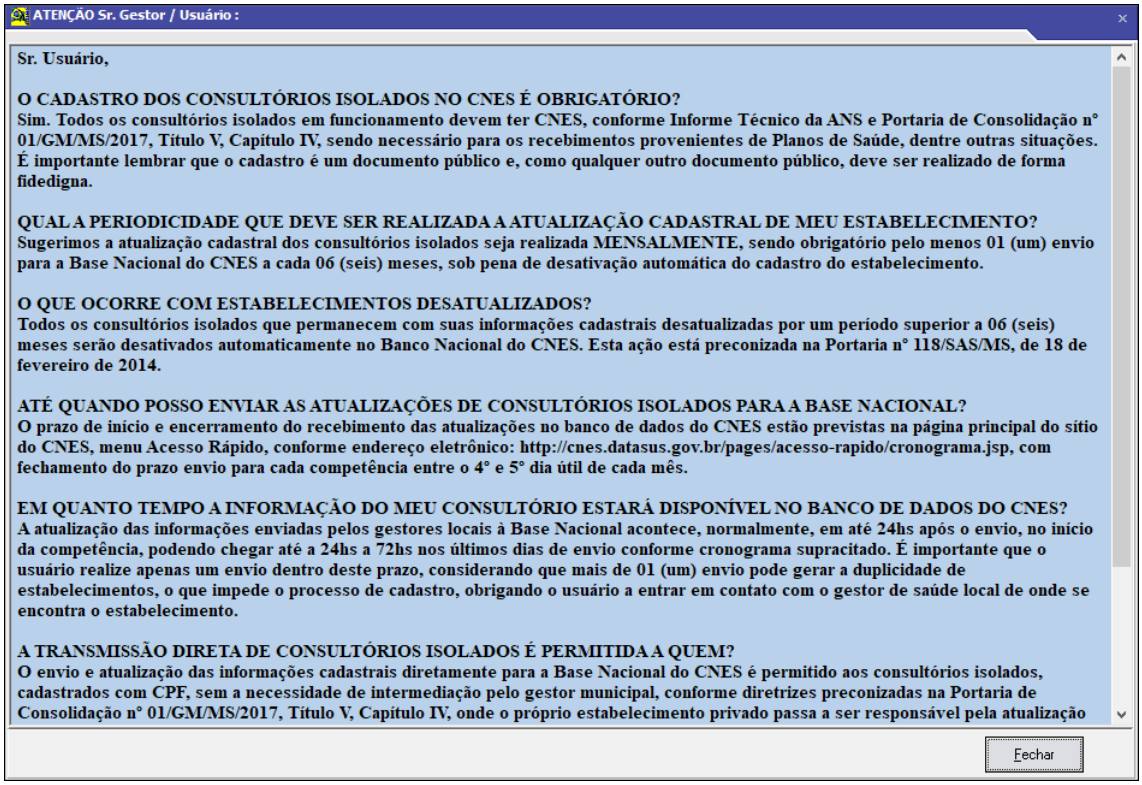

69. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Altera crítica de consistência “1251 "Estab c/ prof c/ forma contratação invál" incluindo novas Formas de Contratação, conforme portaria nº 1321/2016/GM/MS de 22/07/2016:
- 01 Vínculo Empregatício / 02 Empregado Público Celetista/ 01 CLT;
- 01 Vínculo Empregatício / 03 Contratado Temporário ou por Prazo/Tempo Determinado / 00 Sem Subtipo;
- 01 Vínculo Empregatício / 05 Celetista / 03 Contrato por Entidade Filantrópica; e
- 01 Vínculo Empregatício / 05 Celetista / 04 Contrato por Rede Privada.

2.2 Atualiza a tabela de domínio de "Natureza Jurídica" para versão 2018:

CÓDIGO	NATUREZA JURÍDICA
1000	ADMINISTRACAO PUBLICA
1015	ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
1023	ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1031	ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1040	ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
1058	ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1066	ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1074	ORGAO PUBLICO DO PODER JUDICIARIO FEDERAL
1082	ORGAO PUBLICO DO PODER JUDICIARIO ESTADUAL
1104	AUTARQUIA FEDERAL
1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1120	AUTARQUIA MUNICIPAL
1139	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO FEDERAL
1147	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1155	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO MUNICIPAL
1163	ORGAO PUBLICO AUTONOMO FEDERAL
1171	ORGAO PUBLICO AUTONOMO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1180	ORGAO PUBLICO AUTONOMO MUNICIPAL
1198	COMISSAO POLINACIONAL
1210	CONSORCIO PUBLICO DE DIREITO PUBLICO (ASSOCIACAO PUBLICA)
1228	CONSORCIO PUBLICO DE DIREITO PRIVADO
1236	ESTADO OU DISTRITO FEDERAL
1244	MUNICIPIO
1252	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO FEDERAL
1260	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL
1287	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO INDIRETA FEDERAL
1295	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO INDIRETA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1309	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO INDIRETA MUNICIPAL
1317	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA FEDERAL
1325	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
1333	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
1341	UNIAO
2000	ENTIDADES EMPRESARIAIS
2011	EMPRESA PUBLICA
2038	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
2046	SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
2054	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
2062	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
2070	SOCIEDADE EMPRESARIA EM NOME COLETIVO
2089	SOCIEDADE EMPRESARIA EM COMANDITA SIMPLES

CÓDIGO	NATUREZA JURÍDICA
2097	SOCIEDADE EMPRESARIA EM COMANDITA POR ACOES
2127	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO
2135	EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
2143	COOPERATIVA
2151	CONSORCIO DE SOCIEDADES
2160	GRUPO DE SOCIEDADES
2178	ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA
2194	ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE EMPRESA BINACIONAL ARGENTINOBRASILEIRA
2216	EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR
2224	CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO
2232	SOCIEDADE SIMPLES PURA
2240	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
2259	SOCIEDADE SIMPLES EM NOME COLETIVO
2267	SOCIEDADE SIMPLES EM COMANDITA SIMPLES
2275	EMPRESA BINACIONAL
2283	CONSORCIO DE EMPREGADORES
2291	CONSORCIO SIMPLES
2305	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
2313	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES)
2321	SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS
2330	COOPERATIVAS DE CONSUMO
3000	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3034	SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)
3069	FUNDACAO PRIVADA
3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO
3085	CONDOMINIO EDILICIO
3107	COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA
3115	ENTIDADE DE MEDIACAO E ARBITRAGEM
3131	ENTIDADE SINDICAL
3204	ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE FUNDACAO OU ASSOCIACAO ESTRANGEIRAS
3212	FUNDACAO OU ASSOCIACAO DOMICILIADA NO EXTERIOR
3220	ORGANIZACAO RELIGIOSA
3239	COMUNIDADE INDIGENA
3247	FUNDO PRIVADO
3255	ORGAO DE DIRECAO NACIONAL DE PARTIDO POLITICO
3263	ORGAO DE DIRECAO REGIONAL DE PARTIDO POLITICO
3271	ORGAO DE DIRECAO LOCAL DE PARTIDO POLITICO
3280	COMITE FINANCEIRO DE PARTIDO POLITICO
3298	FRENTE PLEBISCITARIA OU REFERENDARIA
3301	ORGANIZACAO SOCIAL (OS)
3310	DEMAIS CONDOMINIOS
3999	ASSOCIACAO PRIVADA
4000	PESSOAS FISICAS
4014	EMPRESA INDIVIDUAL IMOBILIARIA
4022	SEGURADO ESPECIAL
4081	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
4090	CANDIDATO A CARGO POLITICO ELETIVO
4111	LEILOEIRO
4120	PRODUTOR RURAL (PESSOA FISICA)
5000	ORGANIZACOES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS

CÓDIGO	NATUREZA JURÍDICA
5010	ORGANIZACAO INTERNACIONAL
5029	REPRESENTACAO DIPLOMATICA ESTRANGEIRA
5037	OUTRAS INSTITUICOES EXTRATERRITORIAIS

2.3 Ajusta as críticas “1164 Nat Jur Estab 1201 ou 1198 não permitida” e “1165 Nat Jur Mant 1201 ou 1198 não permitida” aplicadas sobre o CNPJ Próprio e CNPJ da Mantenedora para considerar as novas Naturezas Jurídicas relacionadas a Fundos Públicos conforme portaria º 1319/2014/SAS/MS e, ajusta sua nomenclatura.

2.4 Corrige valores e sinais de Localização Geográfica para estabelecimentos que estão com referenciamento geográfico fora do território brasileiro.

70. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS E ADVERTÊNCIAS

3.1 Altera as críticas de consistências:

- 1251 "Estab c/ prof c/ forma contratação invál" considerando mais formas de contratação.
- 1164 "Nat Jur Estab 1201 ou 1198 não permitida" para "Nat. Jurídica do Estabelecimento não permitida" considerando as naturezas jurídicas 1287, 1295, 1309, 1317, 1325 e 1333.
- 1165 "Nat Jur Mant 1201 ou 1198 não permitida" para "Nat. Jurídica da Mantenedora não permitida" considerando as naturezas jurídicas 1287, 1295, 1309, 1317, 1325 e 1333.
- 1224 "Localização Geo incomp com município" aumentando raio de abrangência.

Rio, 18 de outubro de 2019

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC)
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES)

VERSÃO: 4.1.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA:** SETEMBRO/2019	**DATA DE LIBERAÇÃO:** 23/09/2019

A versão 4.1.30 é OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.30 ora disponibilizada desativa temporariamente a crítica de consistência "1274 Localização Geográfica não preenchida" e inclui no cadastro de estabelecimentos os campos de Localização Geográfica.

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.1.30 permite importar arquivos da versão anterior 4.1.20.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

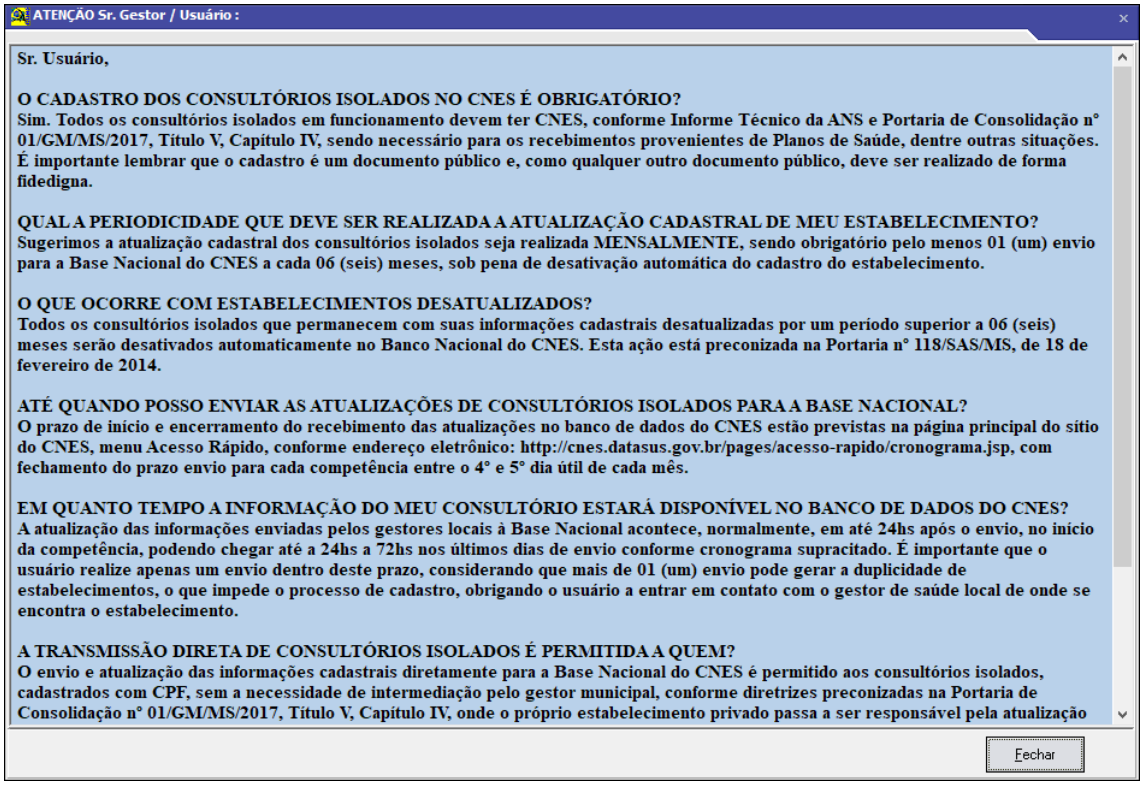

Figura 1 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.5 Inclui no Cadastro de Estabelecimentos -> aba de Identificação, os campos de Latitude e Longitude, para que o usuário possa informar a Localização Geográfica do estabelecimento manualmente.

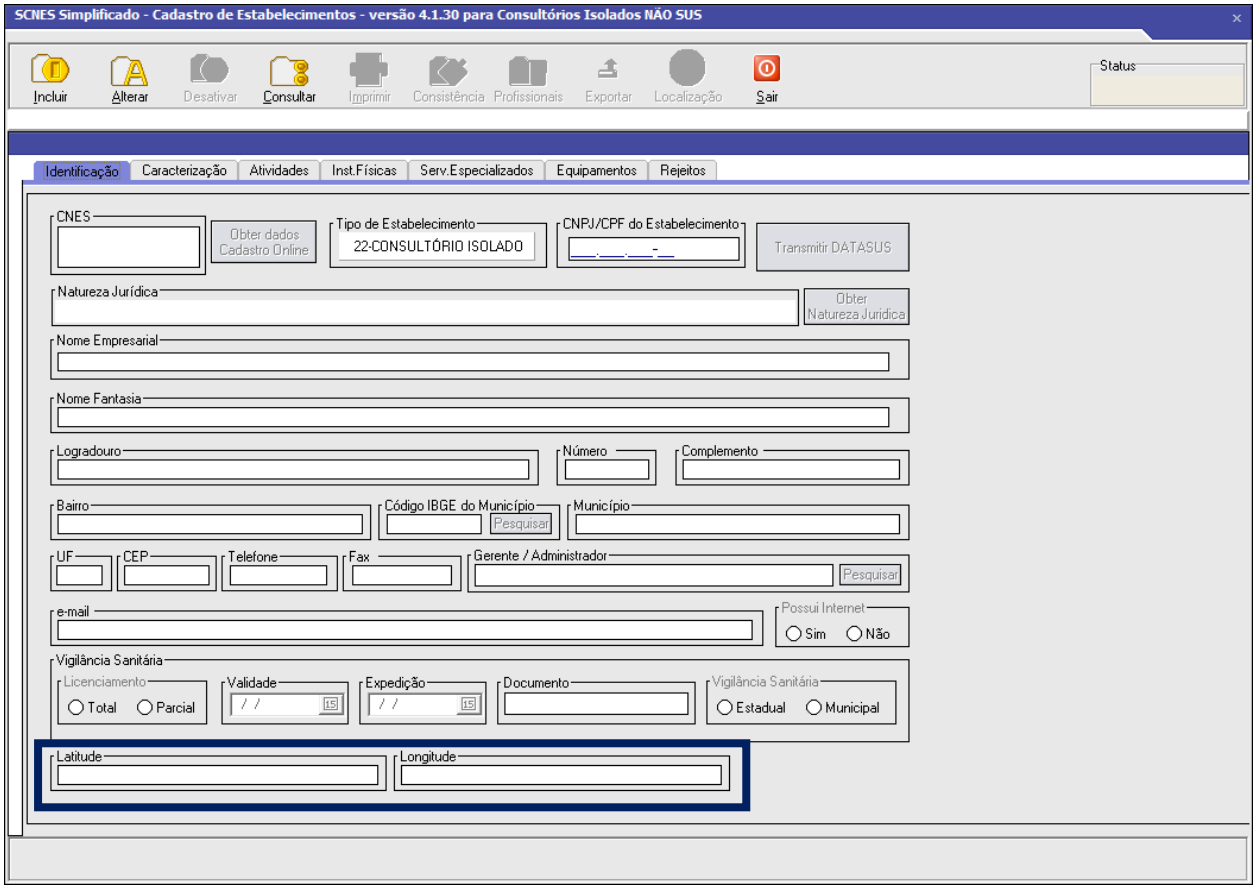

Obs.: Para orientações mais detalhadas com relação ao preenchimento da informação de Localização Geográfica, acesse o site do CNES -> opção Wiki CNES - https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Como_informar_a_localiza%C3%A7%C3%A3o_geogr%C3%A1fica_do_estabelecimento.

3. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS

3.2 Desativa a crítica de consistência:

- 1274 "Localização Geográfica não preenchida"

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.1.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: AGOSTO/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 16/08/2019

A versão 4.1.20 é OBRIGATÓRIA.
A versão 4.1.20 ora disponibilizada cria as críticas de consistência "1273 Estabelecimento sem Horário de Funcionamento" e "1274 Localização Geográfica não preenchida".

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.1.20 permite importar arquivos da versão anterior 4.1.10.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

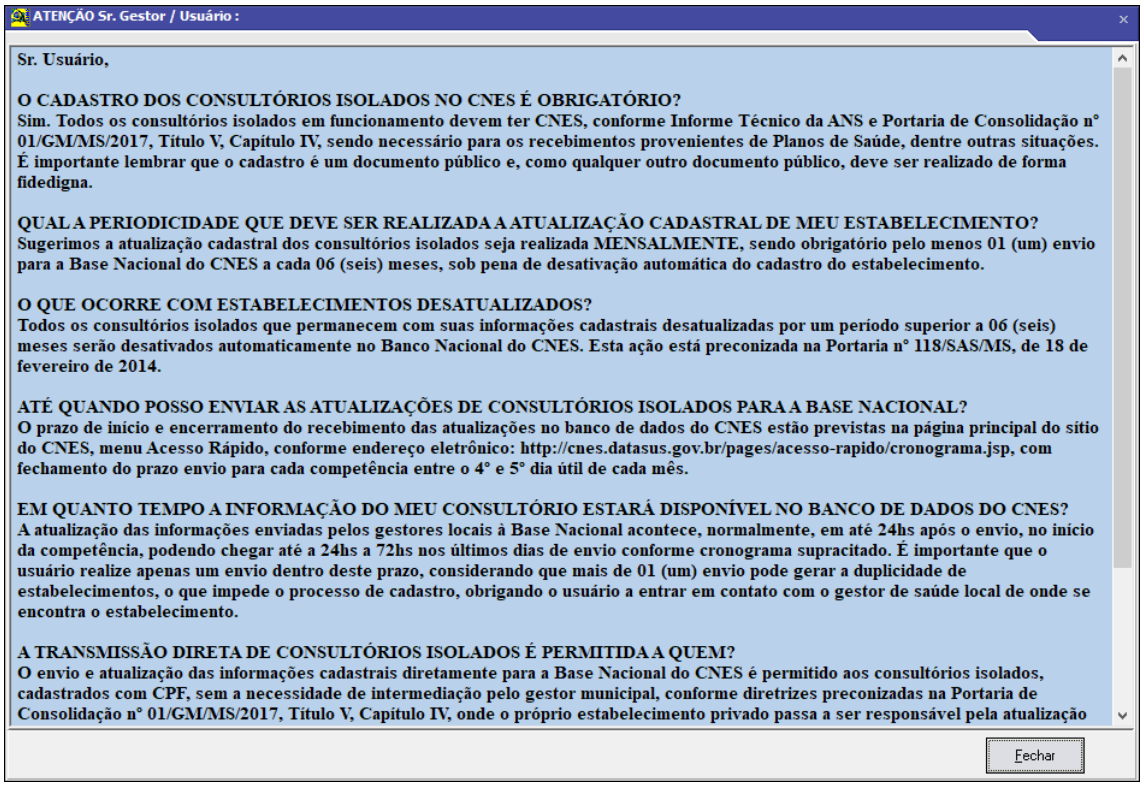

Figura 2 - Mensagem de Acesso

2. CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS

2.1. Cria as críticas de consistências:

- 1273 “Estabelecimento sem Horário de Funcionamento”
- 1274 “Localização Geográfica não preenchida”

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.1.10 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: JULHO/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 23/07/2019

A versão 4.1.10 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.1.10 ora disponibilizada inclui crítica de consistência de profissional.

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.1.10 permite importar arquivos da versão anterior 4.1.00.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

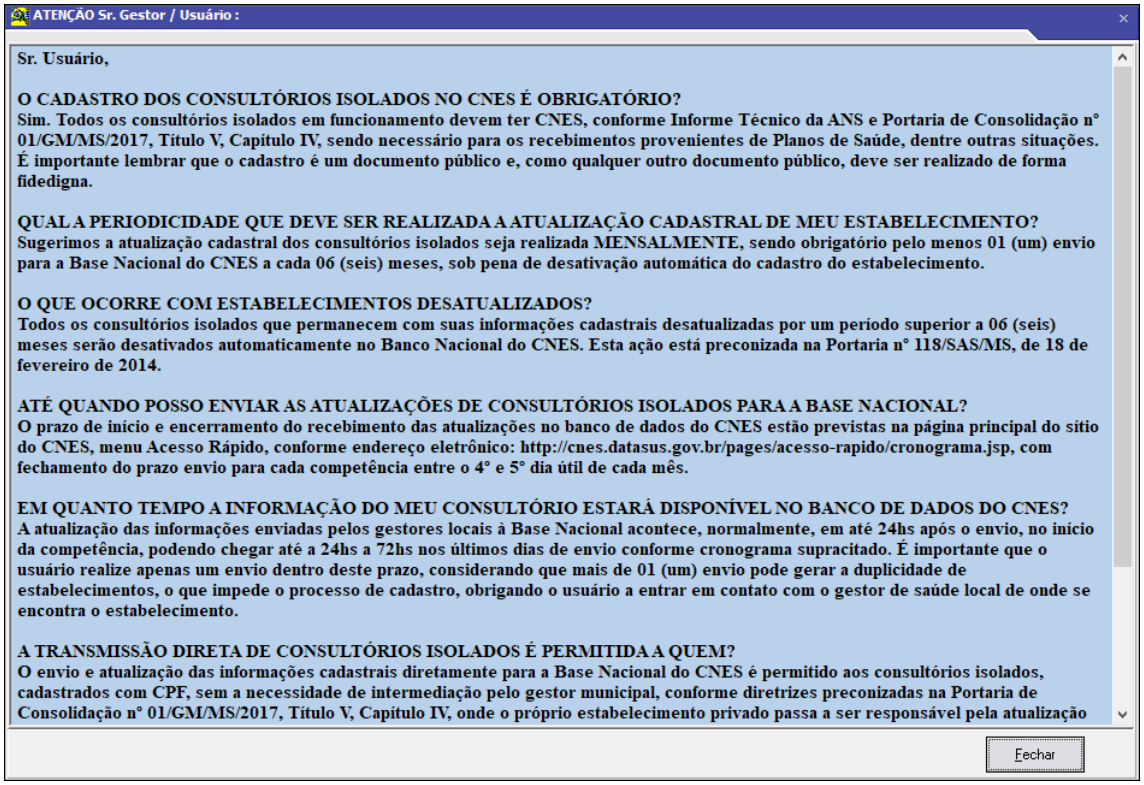

Figura 3 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO PROFISSIONAIS

2.1. Inclui profissional na crítica de consistência "0929 - Prof. impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud".

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.1.00 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: JUNHO/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 19/06/2019

A versão 4.1.00 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.1.00 ora disponibilizada trata do preenchimento automático das atividades dos estabelecimentos, ajusta a funcionalidade de localização geográfica e cria a crítica de consistência para criticar estabelecimentos que ainda não foram reclassificados.

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.1.00 não permite importar arquivos da versão anterior.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

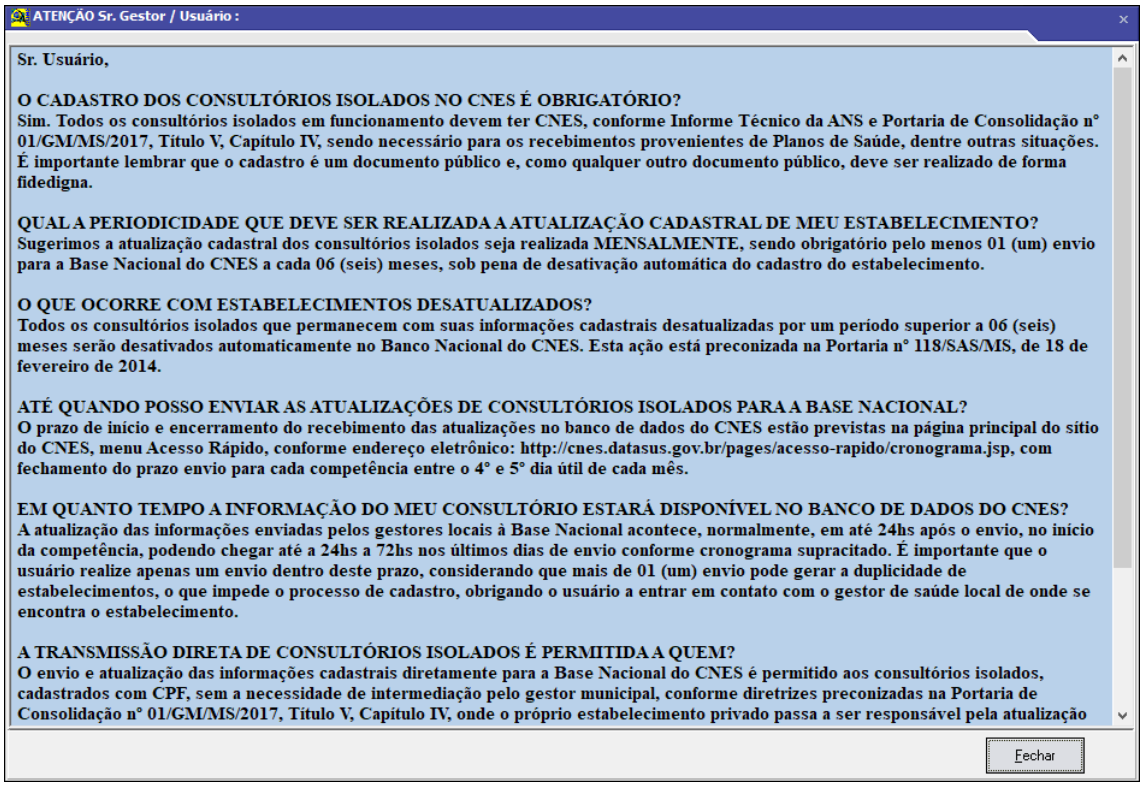

Figura 4 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Realiza o preenchimento automático da aba Atividades para estabelecimentos já cadastrados, utilizando como Atividade Principal: "Assistência à Saúde > Consulta Ambulatorial" e Atividade

Secundária "Não se Aplica" de forma a classificar este tipo de estabelecimento como "016 - Ambulatório".

3. CRÍTICA DE CONSISTÊNCIA

3.1 Cria a Consistência:

- 1267 Preencher Classificação Estabelecimento

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.90 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: MAIO/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 20/05/2019

A versão 4.0.90 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.90 ora disponibilizada atualiza a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.0.90 permite importar arquivos da versão anterior 4.0.80.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

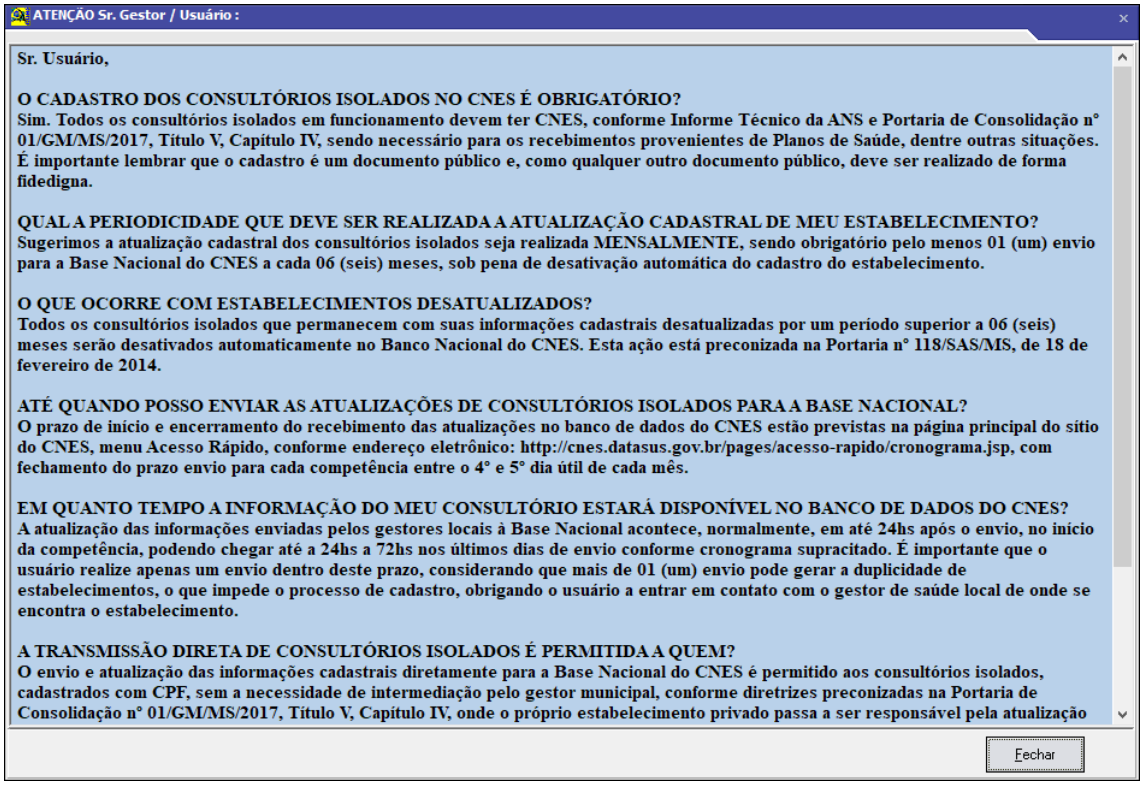

Figura 5 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO PROFISSIONAIS

2.1 - Altera a conferência de "Órgão Emissor CRM" para o CBO 1312-05 Diretor de Serviços de Saúde, permitindo que seja realizado por profissionais de qualquer formação profissional.

2.2 - Atualiza a tabela de CBO com a inclusão do CBO terapeuta holístico (CBO 322125) na tabela de CBO como CBO Saúde.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.80 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: ABRIL/2019	DATA DE LIBERAÇÃO: 18/04/2019

A versão 4.0.80 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.80 ora disponibilizada cria nova crítica de CHS superior a 168hs (base local), atualiza o serviço especializado 134 Práticas Integrativas e corrige problema na funcionalidade de Localização Geográfica.

ATENÇÃO:
(1) A versão 4.0.80 permite importar arquivos da versão anterior 4.0.60.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

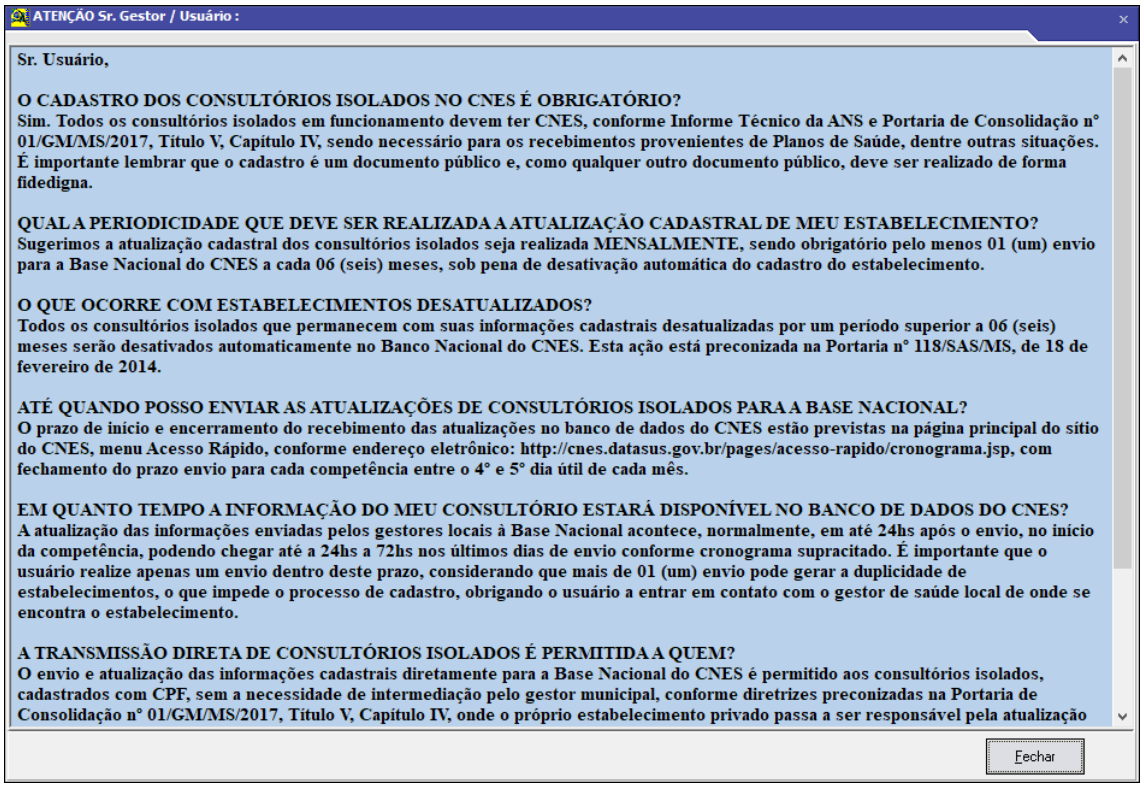

Figura 6 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTOS

2.1 Atualiza na Tabela de Serviço Especializado, o serviço especializado 134 - Práticas Integrativas e Complementares, conforme se segue:

COD E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD e DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	CBO
134 Práticas Integrativas e Complementares	001 Acupuntura	2231*Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos e psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 3221-05 Técnico em acupuntura
	002 Fitoterapia	2231* Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e Afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos e psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 2516-05 Assistente social
	003 Outras práticas em Medicina Tradicional Chinesa	Qualquer ocupação da área da saúde**
	004 Práticas corpo-mente	Qualquer ocupação da área da saúde**
	005 Homeopatia	2231*Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional
	006 Termalismo / Crenoterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	007 Antroposofia aplicada à Saúde	Qualquer ocupação da área da saúde**
	008 Práticas expressivas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	009 Ayurveda	Qualquer ocupação da área da saúde**
	010 Práticas naturais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	011 Práticas manuais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	012 Práticas psicodinâmicas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	013 Ozonioterapia	2232* Cirurgiões Dentistas
	014 Aromaterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	015 Imposição de mãos	Qualquer ocupação da área da saúde**

* Pode ser utilizado qualquer ocupação da família CBO
** Pode ser utilizado qualquer CBO da área da saúde

2.2 Realiza ajustes na funcionalidade de Localização Geográfica que havia apresentado problemas na *Busca por Endereço*, por alteração da *url* de acesso ao Serviço do *OpenStreetMaps*, passando a funcionar normalmente.

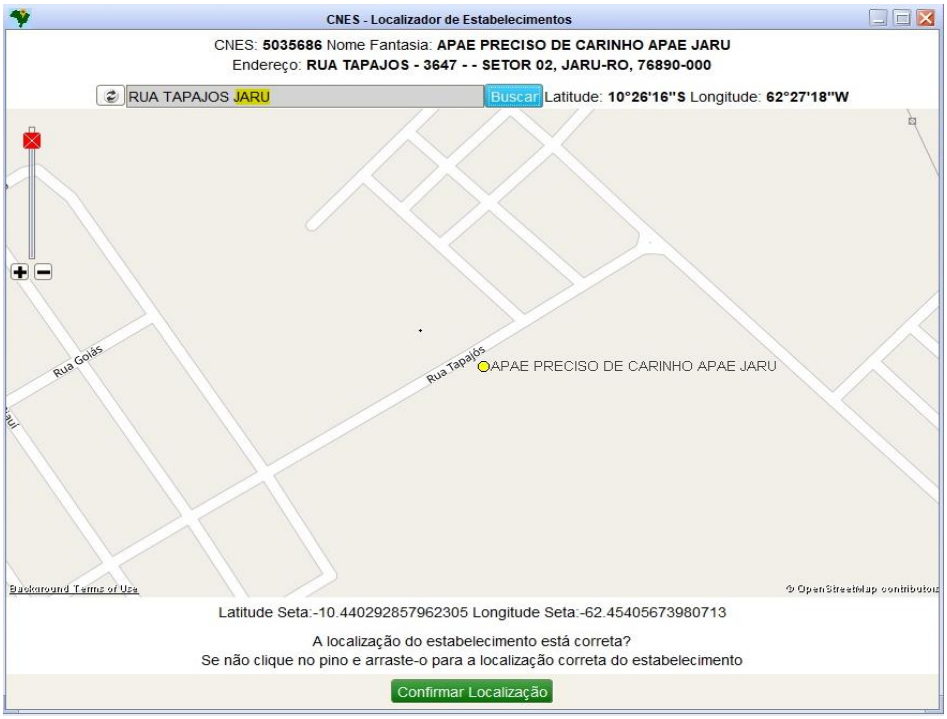

Para facilitar a localização dos endereços na funcionalidade sugerimos que ao realizar a busca seja inserido o nome do município visando uma maior precisão. A funcionalidade já traz a informação preenchida ao ser iniciada. Mais informações sobre o uso da funcionalidade estão disponíveis na *WikiCNES*.

3. CRÍTICA

3.1 Cria a Consistência:

- 1264 Prof com Carga Horária acima de 168

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.60 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2018	DATA DE LIBERAÇÃO: 17/12/2018

A versão 4.0.60 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.60 ora disponibilizada inclui novas formas de contratação na crítica "1198 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique".

ATENÇÃO:

(1) A versão 4.0.60 permite importar arquivos da versão anterior 4.0.50.

(2) Sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

DETALHAMENTO

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

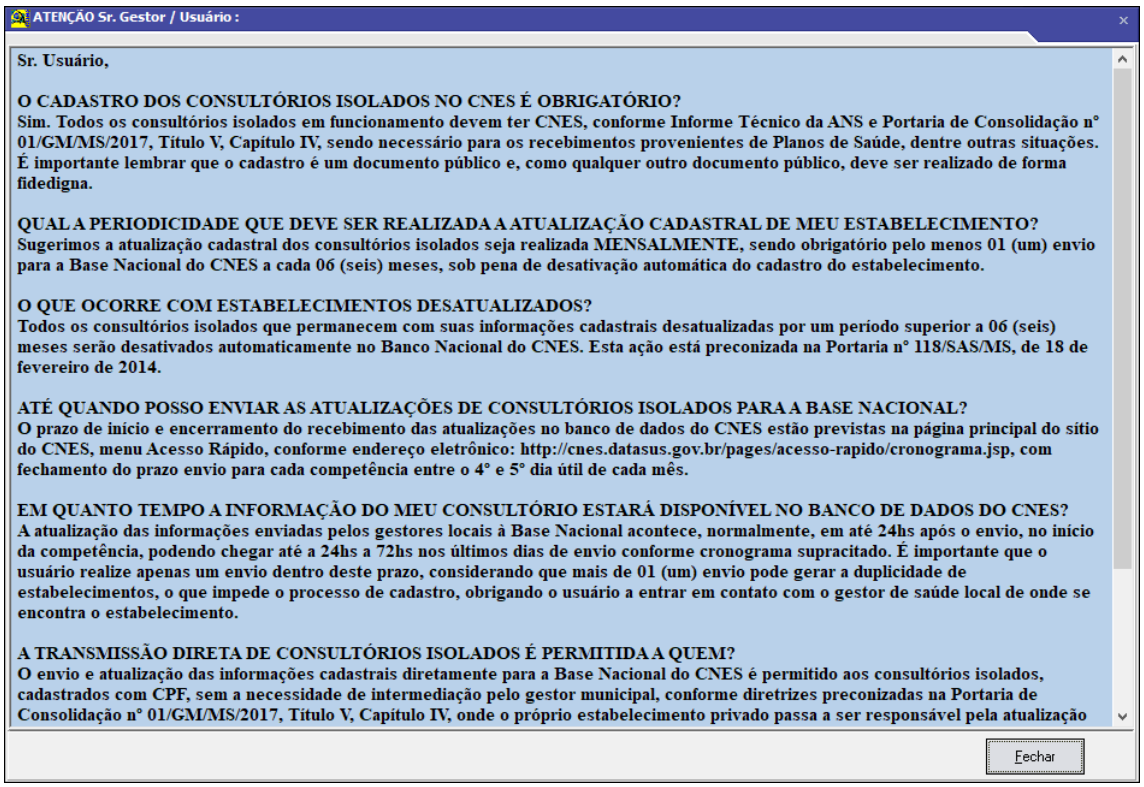

Figura 7 - Mensagem de Acesso

2. CRÍTICA

Inclui na crítica de consistência “1198 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique" as seguintes classificações:

- 01 Vínculo Empregatício 00 Não se aplica 00 Não se aplica;
- 01 Vínculo Empregatício 02 Empregado Público Celetista 00 Não se aplica;
- 02 Autônomo 01 Intermediado por Organização Social (OS) 00 Não se aplica;
- 02 Autônomo 04 Intermediado p Entidade Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos 00 Não se aplica;
- 03 Cooperativa 00 Não se aplica 00 Não se aplica;
- 04 Outros 02 Contrato Verbal/Informal 00 Não se aplica.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2018	DATA DE LIBERAÇÃO: 21/11/2018

A versão 4.0.50 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.50 ora disponibilizada cria a funcionalidade para identificação automática do tipo de estabelecimento, cria novas críticas de advertências e consistência aplicadas na aplicação local e base nacional.

DETALHAMENTO
Novas Implementações:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

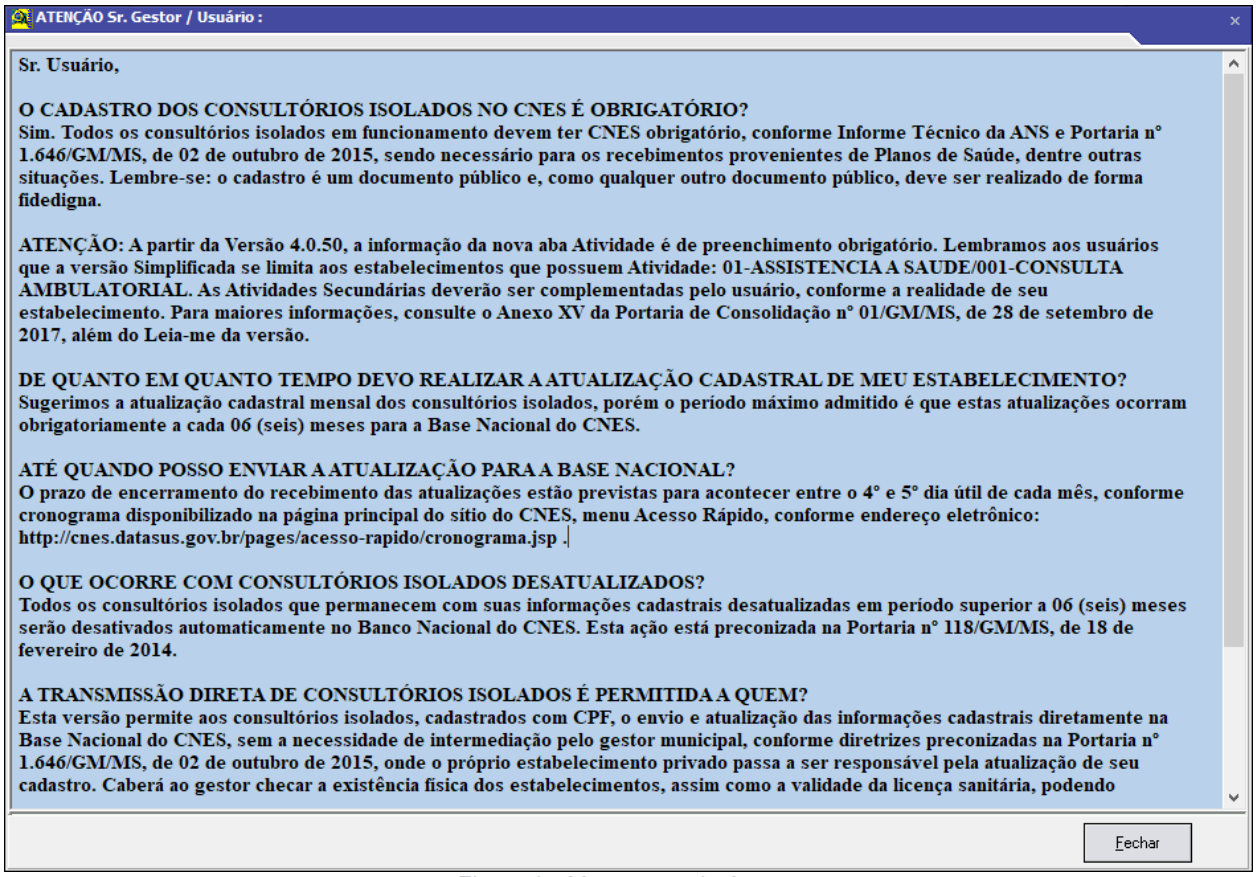

Figura 8 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

2.1 Cria a funcionalidade para identificação automática do tipo de estabelecimento, de acordo com os tipos listados a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO				
COD	DESCRIÇÃO	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA PT CRIAÇÃO
000	Outros	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
001	Unidade Básica de Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
002	Central de Gestão em Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
003	Central de Regulação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
004	Central de Abastecimento	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
005	Central de Transplante	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
006	Hospital	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
007	Centro de Assistência Obstétrica e Neonatal Normal	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
008	Pronto Atendimento	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
009	Farmácia	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
010	Unidade de Atenção Hematológica e/ou Hemoterápica	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
011	Núcleo de Telessaúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
012	Unidade de Atenção Domiciliar	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
013	Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
014	Casas de Apoio à Saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
015	Unidade de Reabilitação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
016	**Ambulatório**	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
017	Unidade de Atenção Psicossocial	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
018	Unidade de Apoio Diagnóstico	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
019	Unidade de Terapias Especiais	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
020	Laboratório de Prótese Dentária	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
021	Unidade de Vigilância de Zoonoses	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
022	Laboratório de Saúde Pública	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
023	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
024	Serviço de Verificação de Óbito	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
025	Centro de Vacinação	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

2.1.1 O novo tipo de estabelecimento será aplicado mediante o preenchimento das atividades secundárias.

2.1.2 Cria a nova aba de Atividades, em Cadastros/Estabelecimentos/Atividades.

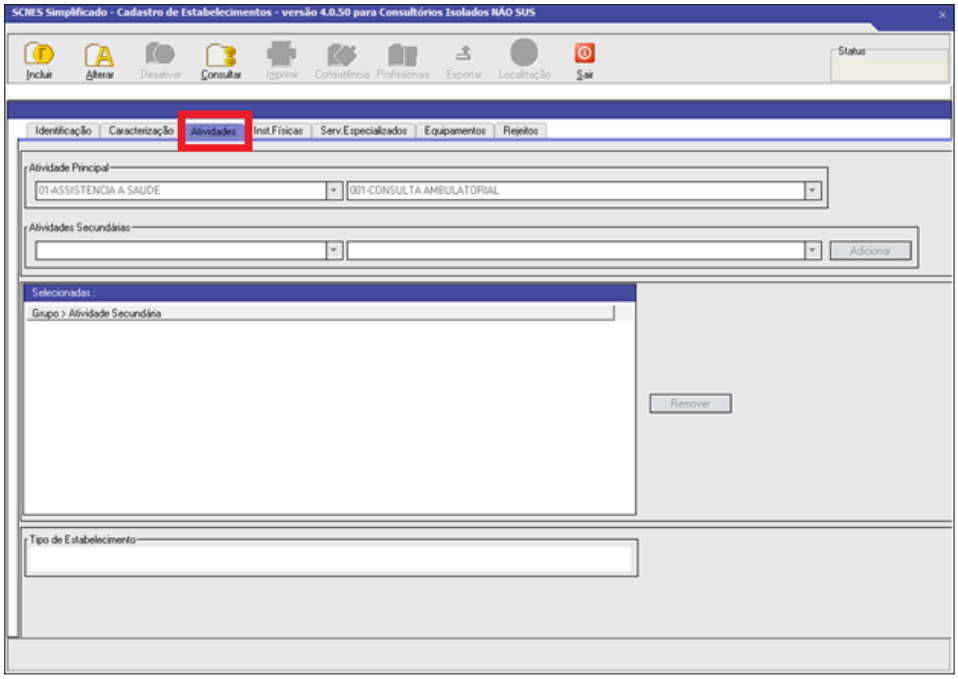

2.1.3 O Grupo e Atividade Principal são preenchidos automaticamente com a informação com “01- Assistência à Saúde” / “001 - Consulta Ambulatorial”.

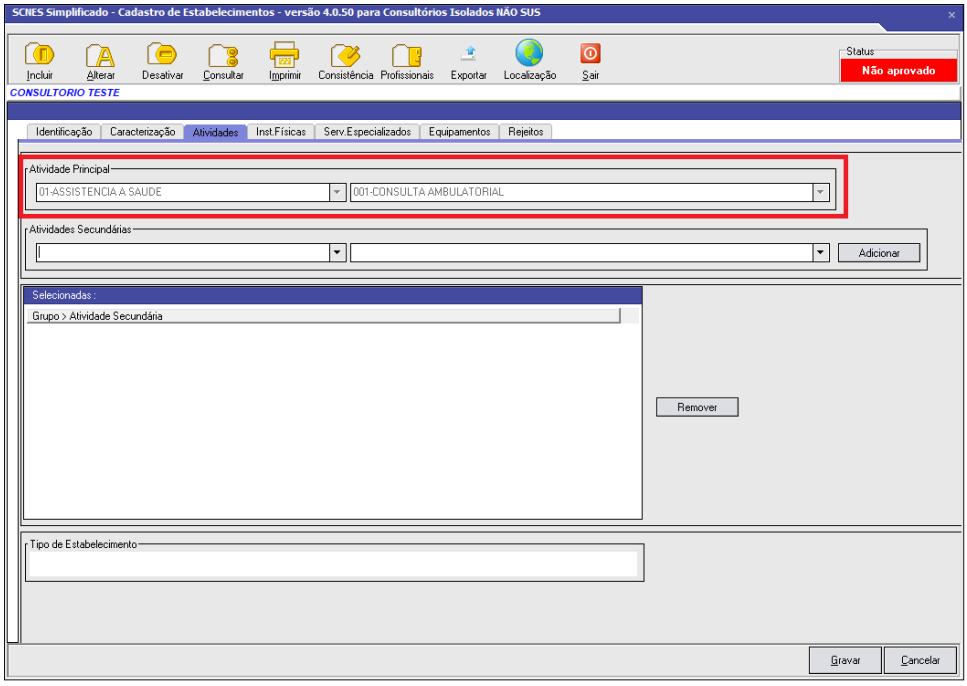

2.1.4 O campo “Tipo de Estabelecimento”, do Módulo Básico/ aba “Atividades” é um campo não editável e que será definido com base nas opções selecionadas para Atividades Secundárias, da mesma aba, após gravar os dados do estabelecimento.

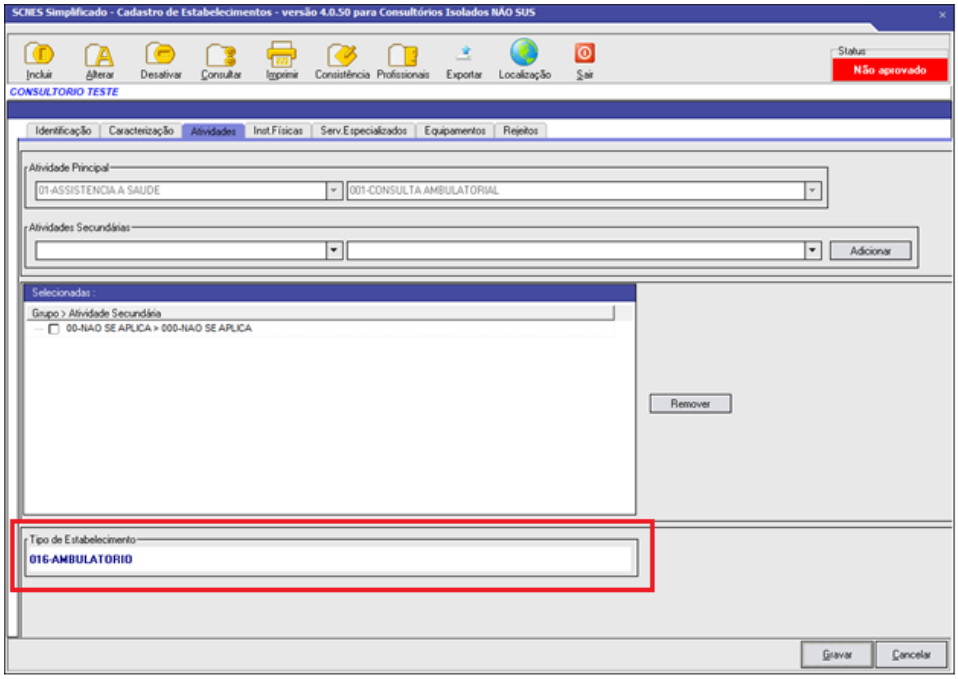

2.1.4.1 O campo "Grupo de Atividades" fará uma pré-seleção das opções de Atividades, restringindo opções ao Grupo conforme tabela específica.

2.1.4.2 O preenchimento da Atividade Secundária não é obrigatório, podendo ser informada mais de uma opção. Entretanto, será necessário o preenchimento de, pelo menos, a opção “Não se aplica”.

2.1.4.3 Será apresentada uma crítica de advertência para sinalizar aos estabelecimentos quanto à necessidade de preenchimento da nova aba “Atividades”.

2.1.4.4 Será apresentada uma crítica de consistência para exigir o preenchimento da informação para número de CNES novos a partir do lançamento da versão 4.0.50.

2.1.4.5 Ao incluir a informação das Atividades Secundárias, selecionada pelo usuário, será apresentada a informação no grid “Selecionadas”.

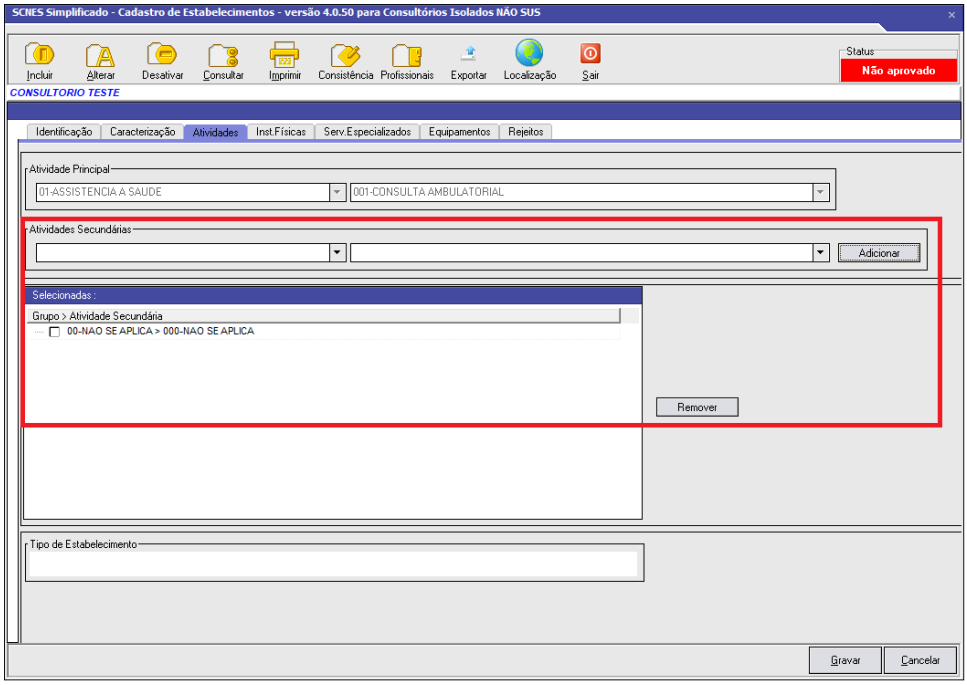

2.1.4.6 Cria *hints* com os conceitos definidos para os novos campos conforme tabelas específicas.

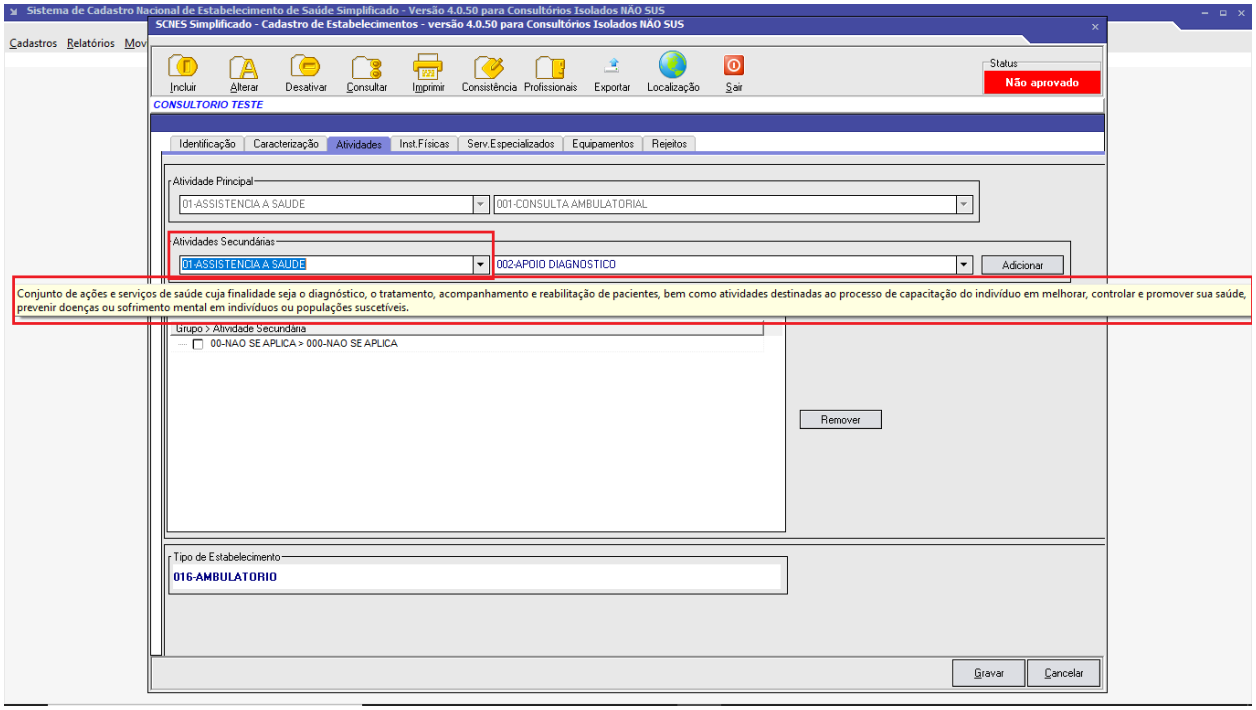

TABELA DE GRUPO DE ATIVIDADES

GRUPO DE ATIVIDADES						
COD	DESCRIÇÃO	CONCEITO / HINT	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA CRIAÇÃO	PT

01	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Conjunto de ações e serviços de saúde cuja finalidade seja o diagnóstico, o tratamento, acompanhamento e reabilitação de pacientes, bem como atividades destinadas ao processo de capacitação do indivíduo em melhorar, controlar e promover sua saúde, prevenir doenças ou sofrimento mental em indivíduos ou populações suscetíveis.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Processos contínuos e sistemáticos de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. (Portaria nº 1.378/GM/MS/2013)	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	GESTÃO DA SAÚDE	Atividades de cunho administrativo ou técnico-administrativo que englobam o planejamento e a administração de sistemas e de planos de saúde, a regulação assistencial, do acesso e de sistemas de saúde e a logística de insumos da atenção à saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE HUMANA	Atividades que visam apoiar ou complementar de forma indireta as demais atividades.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

TABELA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES

COD GRUPO	COD ATIVIDADE	ATIVIDADES	CONCEITO / HINT	COMP INICIAL	PORTARIA CRIAÇÃO	DATA PT CRIAÇÃO
00	00	**Não se aplica**		**062018**	**GM/MS nº 2022 (Rep)**	**07/08/2017**
	01	Consulta Ambulatorial	Atendimento dispensado a indivíduos cuja condição de saúde estável lhes permita comparecer ao estabelecimento e retornar ao local de origem, realizado por profissionais de saúde de nível superior, com a finalidade de fornecer parecer, instrução ou examinar determinada situação, afim de decidir sobre um plano de ação ou prescrição terapêutica dentro da sua área de atuação.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	02	Apoio Diagnóstico	Ações e serviços que se utilizam de recursos físicos e tecnológicos (ex: Raios X, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Análises Clínicas/ Laboratoriais, Eletrocardiografia, Endoscopia,etc) com o objetivo de auxiliar, de forma complementar, a determinação da natureza de uma doença ou estado, ou a diferenciação entre elas, melhorando a tomada de decisão assistencial.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	03	Terapias Especiais	Atividades voltadas exclusivamente para a realização de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia ou cirurgias ambulatoriais.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	04	Reabilitação	Conjunto de ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, proteger a saúde e prevenir agravos, de modo a contribuir para autonomia, acesso à direitos e participação em todas as esferas da vida social.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	05	Concessão, Manutenção e Adaptação de OPM	As Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Meios de Locomoção (OPM) constituem ferramentas do processo terapêutico da reabilitação, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras, devendo ser prescritas de forma individualizada por profissional capacitado. A concessão de OPM deve obrigatoriamente estar atrelada à adaptação, manutenção e treino de uso da mesma.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

01	06	Atenção Domiciliar	Ações e serviços prestados de forma substitutiva ou complementar à internação hospitalar ou atendimento ambulatorial, caracterizados pelo conjunto de tratamento de doenças, reabilitação, promoção à saúde e prevenção, englobando internação e/ou assistência prestadas em domicílio.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	07	Assistência a Emergências	Cuidados destinados a pacientes de demanda espontânea com agravos que necessitam de atendimento imediato por risco iminente de morte.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	08	Entrega/Dispensação de Medicamentos	Conjunto de ações relativas ao fornecimento de medicamentos diretamente ao paciente e a orientação para o seu uso racional, mediante apresentação de prescrição por profissional habilitado.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	09	Internação	Cuidados ou tratamentos prestados a um indivíduo, por razões clínicas e/ou cirúrgicas, que demandem a ocupação de um leito por um período igual ou superior a 24 horas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	10	Assistência Intermediária	Conjunto de ações realizadas entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente em um leito por um período inferior a 24 horas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	11	Atenção Psicossocial	Conjunto de ações intersetoriais de caráter territorial e comunitário que visa à substituição do modelo asilar manicomial, por meio de cuidados que possibilitem a reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo atenção contínua às situações de crise em saúde mental e articulação do cuidado com outros pontos de atenção.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	12	Atenção Básica	Conjunto de ações e serviços longitudinais de saúde no âmbito individual e coletivo, de caráter territorial e comunitário, que abrange o cuidado/tratamento, a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a vigilância em saúde, a reabilitação e a redução de danos à saúde, coordenando ou integrando o cuidado fornecido em outros pontos de atenção.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	13	Assistência Obstétrica e Neonatal	Conjunto de cuidados ou tratamentos prestados à gestante, parturiente e recém-nascido, por razões obstétricas ou neonatais.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	14	Telessaúde	Serviços que utilizam tecnologias da informação e comunicação como meio para desenvolver ações de apoio a Atenção à Saúde e de Educação Permanente em Saúde, com o fim de realizar apoio diagnóstico, ações educativas, esclarecer dúvidas dos profissionais de saúde e gestores de saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	15	Atenção Hematológica e/ou Hematerápica	Conjunto de ações que integram a assistência especializada em coagulopatias e hemoglobinopatias e/ou o conjunto de ações referentes a captação do doador, o ciclo de produção do sangue, testes sorológicos, testes imunohematológicos, distribuição e transfusão de sangue e componentes e demais atividades hemoterápicas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	16	Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado	Conjunto de ações e serviços de saúde, de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação saudável ou educação em saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
01	17	Imunização	Conjunto de ações que objetivam a administração de vacinas para estimulação da resposta imune do hospedeiro, incluindo quaisquer preparações para a profilaxia imunológica ativa.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	18	Vigilância de Zoonoses	Conjunto de ações, serviços e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública, devendo obrigatoriamente contemplar: a educação em saúde	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

			visando à prevenção de zoonoses; a vacinação animal contra zoonoses normatizadas pelo Ministério da Saúde; o diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais; a coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses; o gerenciamento de resíduos oriundos dos serviços gerados pelas atividades de vigilância em zoonoses; o recolhimento e transporte de animais; a recepção de animais vivos e de cadáveres de animais; a manutenção e cuidados básicos aos animais recolhidos; a destinação adequada dos animais recolhidos (resgate, transferência ou eutanásia); a necropsia e coleta de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes em animais (vivos ou mortos) suspeitos de zoonoses; o controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos; a adoção de medidas de biossegurança; e a inspeção zoossanitária. Não estão incluídas: atividades que possuem como foco o bem estar, a proteção e a saúde animal; fiscalização relativa a maus tratos a animais; salvamento, recolhimento e acolhimento de animais que não são de relevância para a saúde pública; controle e prevenção de acidentes de trânsito causados por animais; atendimento de reclamações relativas às denúncias que não se referem a animais de relevância para a saúde pública; adestramento/ressocialização de animais; controle em massa de populações de animais para prevenção de zoonoses; atendimento clínico veterinário a animais que não estejam sob guarda da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); atendimento clínico veterinário a animais que estejam sob guarda da UVZ, que não seja exame clínico básico e procedimentos curativos; atendimento cirúrgico veterinário a animais.			
02	19	Análises Laboratoriais de Vigilância em Saúde	Ações e serviços de análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relacionadas a vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e vigilância sanitária, vinculado a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e das fundações mantidas pelo poder Público.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	20	Vigilância de Saúde do Trabalhador	Ações e serviços de vigilância em saúde, clínico-assistenciais e de suporte técnico-pedagógico, voltadas para a atenção integral à saúde do trabalhador.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
02	21	Esclarecimento da Causa Mortis de Óbitos	Ações e serviços de realização de autópsia para o esclarecimento da causa mortis, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, em especial aqueles sob investigação epidemiológica.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	22	Administração	Compreende os processos de formulação, implementação, planejamento e administração das políticas, sistemas e práticas de saúde. Abrange a organização dos serviços de saúde, bem como a articulação das práticas de saúde (individual e coletiva) nos níveis central, regional e local de um sistema ou rede de saúde. Inclui-se as atividades realizadas para a gestão, controle, avaliação e auditoria de sistemas ou redes de saúde, bem como a atividade administrativa do Tratamento Fora de Domicílio. Exclui-se as atividades de gestão interna nos estabelecimentos e serviços de saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

03	23	Regulação Assistencial	Compreende a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais, por meio de autoridade sanitária exercida por profissional de saúde no seu âmbito de atuação legal, para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Inclui-se as atividades de regulação assistencial realizadas tanto pelo Sistema Único de Saúde quanto pelas operadoras de planos de saúde, seja hospitalar ou ambulatorial, eletiva ou de urgência, as atividades de regulação de ambulâncias públicas ou privadas.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	24	Logística de Insumos	Compreende o armazenamento e distribuição, sem fins comerciais, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
03	25	Logística de Órgãos, Tecidos e Células do Corpo Humano	Compreende as ações para o acondicionamento, gerenciamento e distribuição dos órgãos, tecidos e células do corpo humano.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	26	Hospitalidade	Serviços que visam alojar temporariamente e apoiar indivíduos que necessitam permanecer fora de sua residência/moradia para acessar serviços de saúde não ofertados em sua localidade de origem, podendo dispor de atividades assistenciais simples, principalmente relacionados a cuidados básicos.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017
04	27	Confecção de Órteses e Próteses Dentárias	Serviço de fabricação e produção de órteses e próteses dentárias com o intuito de apoiar ações de assistência em saúde.	062018	GM/MS nº 2022 (Rep)	07/08/2017

3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

3.1 Cria a Consistência:

- 1229 Classificação Estab Obrigatória

3.2 Cria a advertência:

- 1228 Preencher Classificação Estabelecimento

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.30 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: ABRIL/2018	DATA DE LIBERAÇÃO: 13/04/2018

A versão 4.0.30 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.30 ora disponibilizada traz melhorias na funcionalidade de transmissão direta de estabelecimento.

DETALHAMENTO
Novas Implementações/ Ajustes e Correções:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

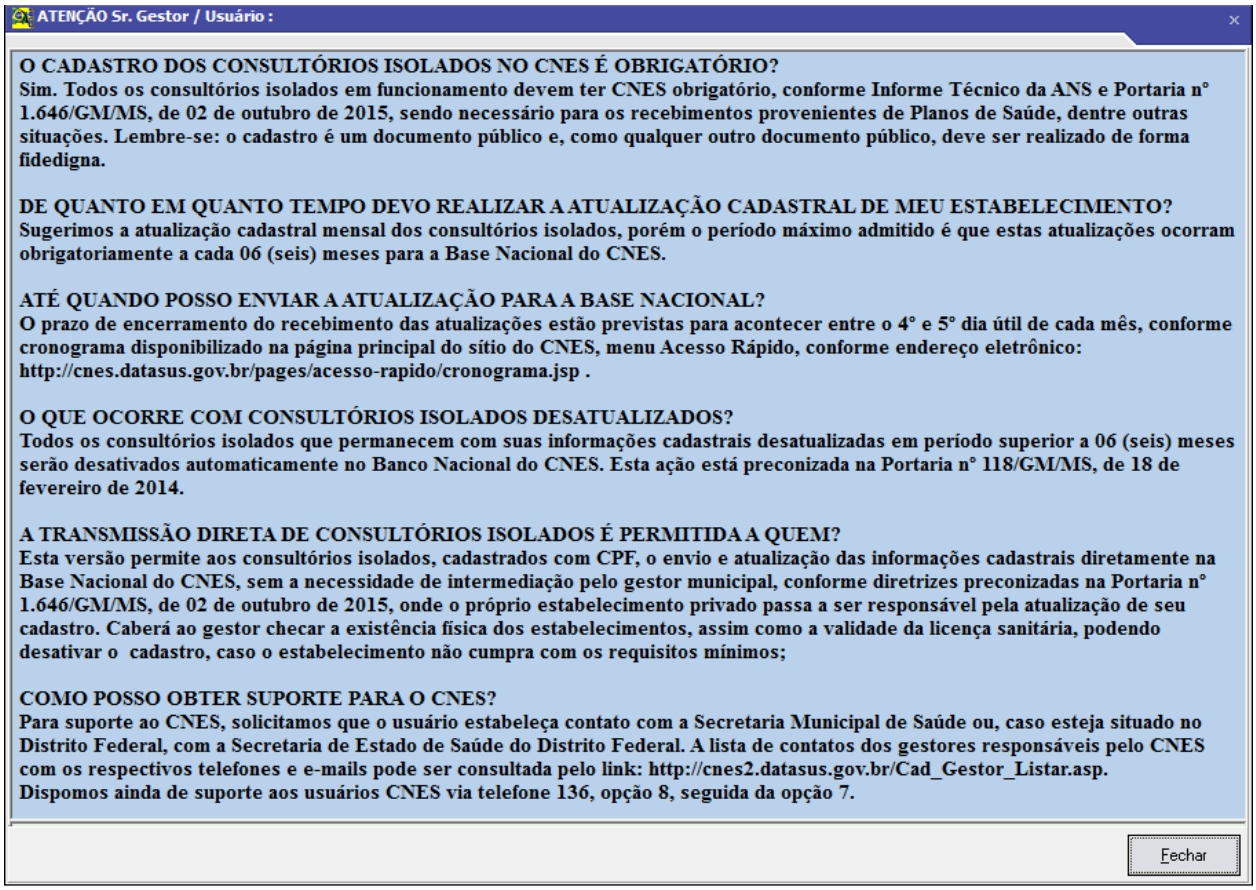
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES obrigatório, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria n° 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. Lembre-se: o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

DE QUANTO EM QUANTO TEMPO DEVO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral mensal dos consultórios isolados, porém o período máximo admitido é que estas atualizações ocorram obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses para a Base Nacional do CNES.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR A ATUALIZAÇÃO PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de encerramento do recebimento das atualizações estão previstas para acontecer entre o 4° e 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp .

O QUE OCORRE COM CONSULTÓRIOS ISOLADOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas em período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
Esta versão permite aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, o envio e atualização das informações cadastrais diretamente na Base Nacional do CNES, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria n° 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização de seu cadastro. Caberá ao gestor checar a existência física dos estabelecimentos, assim como a validade da licença sanitária, podendo desativar o cadastro, caso o estabelecimento não cumpra com os requisitos mínimos;

COMO POSSO OBTER SUPORTE PARA O CNES?
Para suporte ao CNES, solicitamos que o usuário estabeleça contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou, caso esteja situado no Distrito Federal, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A lista de contatos dos gestores responsáveis pelo CNES com os respectivos telefones e e-mails pode ser consultada pelo link: http://cnes2.datasus.gov.br/Cad_Gestor_Listar.asp.
Dispomos ainda de suporte aos usuários CNES via telefone 136, opção 8, seguida da opção 7.

Fechar

Figura 9 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

2.1. Inclusão do campo “Gerente/Administrador”, que deve ser, obrigatoriamente, preenchido, seguindo os seguintes passos:

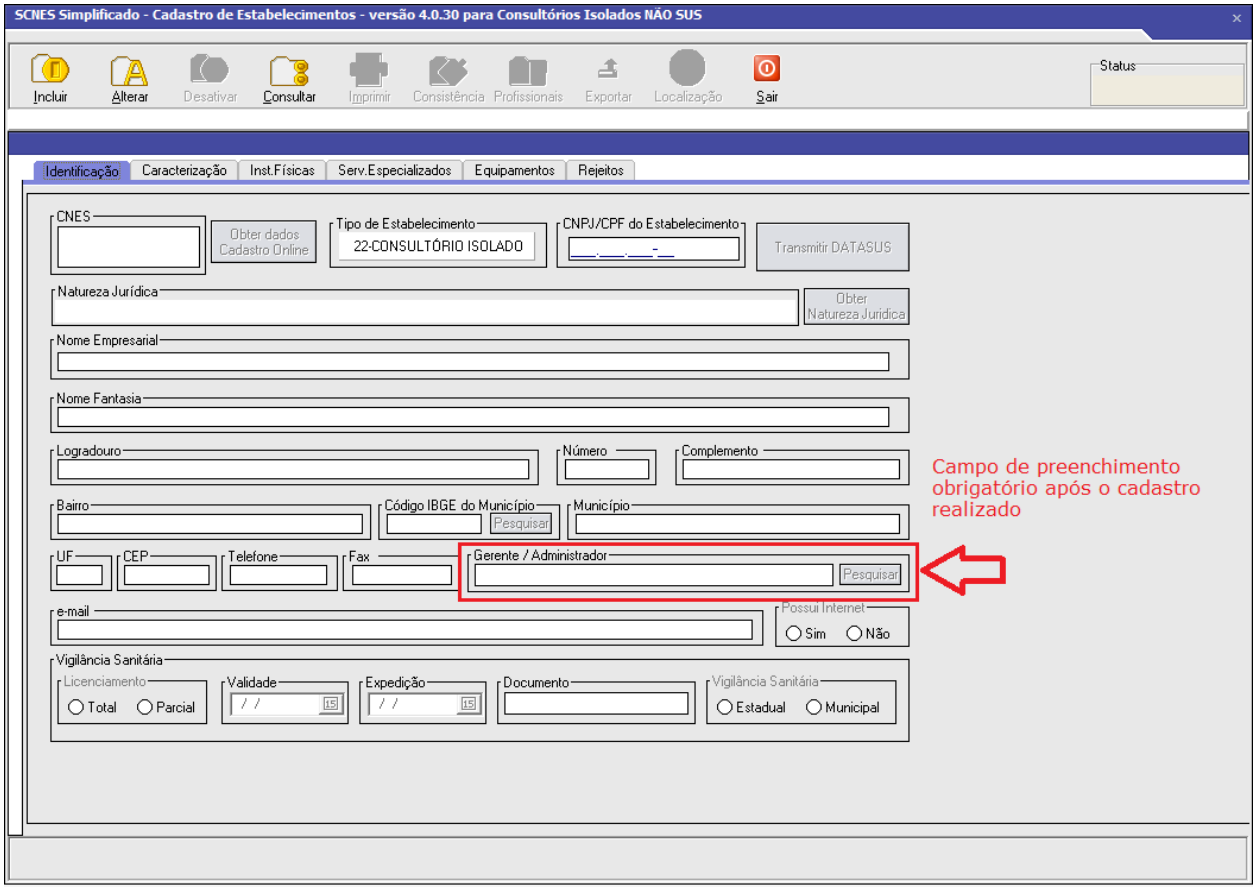

Figura 10 - Campo "Gerente/Administrador" obrigatório

- O cadastro de estabelecimento já deve ter sido gravado sem esta informação para que o estabelecimento seja identificado.
- O cadastro de profissionais deve ser preenchido, vinculando estes profissionais ao estabelecimento, para que assim, esse profissional faça parte da lista de profissionais do estabelecimento e seja possível torná-lo um “Gerente/Administrador”.
- O cadastro de estabelecimento deve ser alterado e a informação será incluída clicando na opção “Pesquisar” do campo “Gerente/Administrador”.

2.2. Na funcionalidade “Transmitir Datasus” foi incluída a gravação do “Recibo de Transmissão de Arquivos SCNES Simplificado” em formato *.pdf no caminho padrão e/ou caminho alterado pelo usuário na funcionalidade “Configurações > Ambiente de Trabalho”

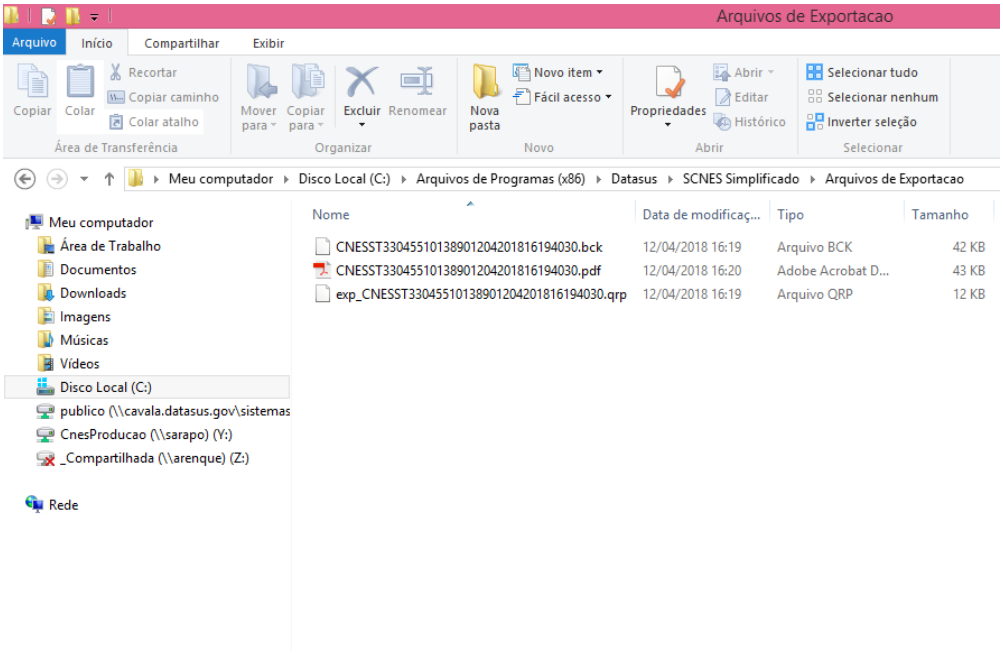

Figura 11 - Recibo de Transmissão salvo

3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

3.1. Criação de crítica de consistência:

- 1226 – Obrigatório preencher Ger/Admin/Dir Clin

3.2. Alteração da crítica de consistência:

- 1198 – Reclassificar Forma Contr PtGM1321/2015 - que passou a considerar as formas de contratação "01 VINCULO EMPREGATICIO 04 CARGO COMISSIONADO 01 CARGO COMISSIONADO NAO CEDIDO" e "02 AUTONOMO 08 INTERMEDIADO POR COOPERATIVA 00 SEM SUBTIPO".

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2017	DATA DE LIBERAÇÃO: 15/12/2017

INTRODUÇÃO:

A versão 4.0.20 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.20 ora disponibilizada traz melhorias na funcionalidade de transmissão direta de estabelecimento.

ATENÇÃO:

Para realizar a transmissão direta é necessário realizar seu cadastro de usuário na funcionalidade de Perfil de Acesso. Caso o usuário já possua esse cadastro verifique a nova senha que foi enviada para o *e-mail* de cadastro. Este *e-mail* foi enviado a partir do dia 12/12/2017 quando se fez necessário reenvio da senha.

A partir desta versão, faz-se necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5* para utilização das funcionalidades 'Transmissão' e 'Localização Geográfica'. Siga as orientações no *site* do CNES (http://cnes.datasus.gov.br), *menu*: Documentação → Manual de Instalação *Firebird*.

DETALHAMENTO
Novas Implementações/ Ajustes e Correções:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

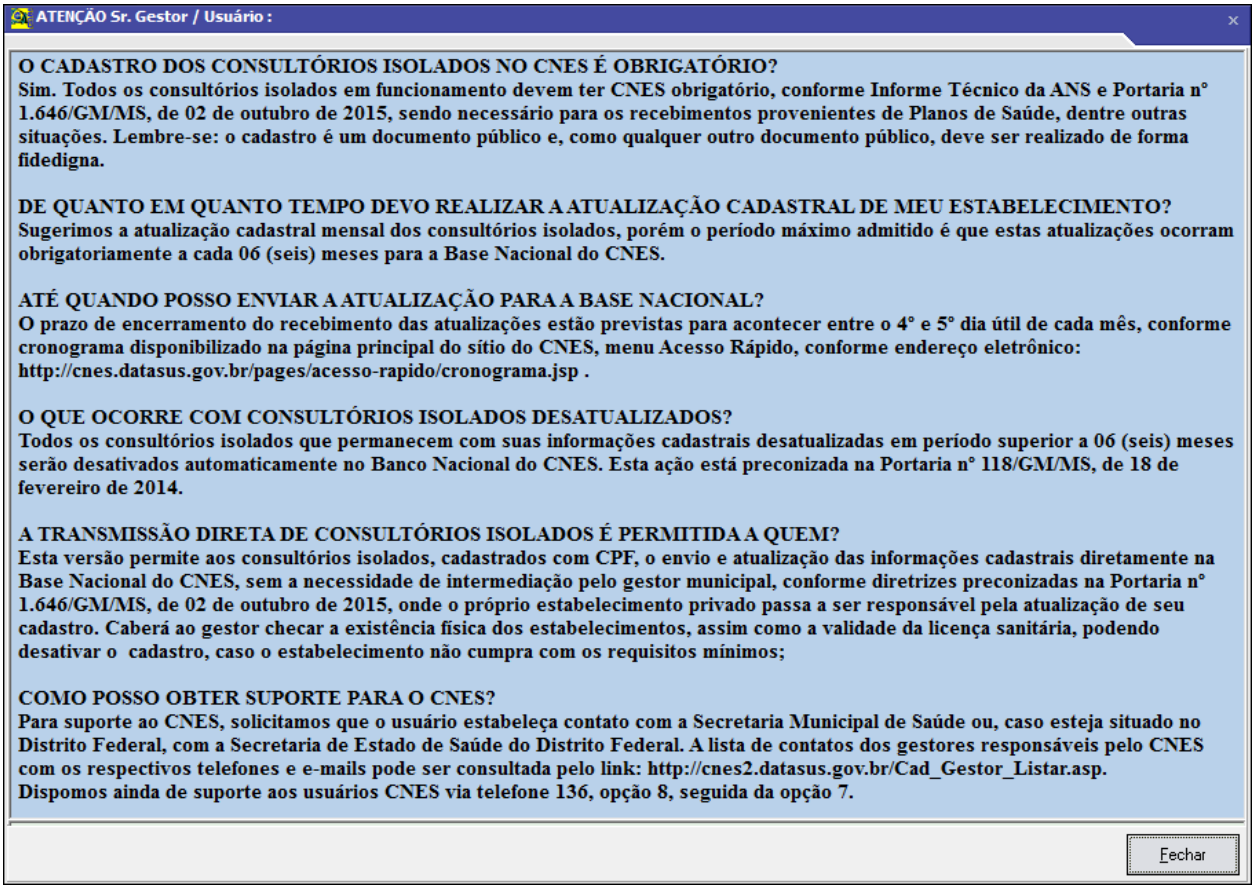
ATENÇÃO Sr. Gestor / Usuário :

O CADASTRO DOS CONSULTÓRIOS ISOLADOS NO CNES É OBRIGATÓRIO?
Sim. Todos os consultórios isolados em funcionamento devem ter CNES obrigatório, conforme Informe Técnico da ANS e Portaria n° 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, sendo necessário para os recebimentos provenientes de Planos de Saúde, dentre outras situações. Lembre-se: o cadastro é um documento público e, como qualquer outro documento público, deve ser realizado de forma fidedigna.

DE QUANTO EM QUANTO TEMPO DEVO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEU ESTABELECIMENTO?
Sugerimos a atualização cadastral mensal dos consultórios isolados, porém o período máximo admitido é que estas atualizações ocorram obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses para a Base Nacional do CNES.

ATÉ QUANDO POSSO ENVIAR A ATUALIZAÇÃO PARA A BASE NACIONAL?
O prazo de encerramento do recebimento das atualizações estão previstas para acontecer entre o 4° e 5° dia útil de cada mês, conforme cronograma disponibilizado na página principal do sítio do CNES, menu Acesso Rápido, conforme endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp .

O QUE OCORRE COM CONSULTÓRIOS ISOLADOS DESATUALIZADOS?
Todos os consultórios isolados que permanecem com suas informações cadastrais desatualizadas em período superior a 06 (seis) meses serão desativados automaticamente no Banco Nacional do CNES. Esta ação está preconizada na Portaria n° 118/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2014.

A TRANSMISSÃO DIRETA DE CONSULTÓRIOS ISOLADOS É PERMITIDA A QUEM?
Esta versão permite aos consultórios isolados, cadastrados com CPF, o envio e atualização das informações cadastrais diretamente na Base Nacional do CNES, sem a necessidade de intermediação pelo gestor municipal, conforme diretrizes preconizadas na Portaria n° 1.646/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, onde o próprio estabelecimento privado passa a ser responsável pela atualização de seu cadastro. Caberá ao gestor checar a existência física dos estabelecimentos, assim como a validade da licença sanitária, podendo desativar o cadastro, caso o estabelecimento não cumpra com os requisitos mínimos;

COMO POSSO OBTER SUPORTE PARA O CNES?
Para suporte ao CNES, solicitamos que o usuário estabeleça contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou, caso esteja situado no Distrito Federal, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A lista de contatos dos gestores responsáveis pelo CNES com os respectivos telefones e e-mails pode ser consultada pelo link: http://cnes2.datasus.gov.br/Cad_Gestor_Listar.asp.
Dispomos ainda de suporte aos usuários CNES via telefone 136, opção 8, seguida da opção 7.

Fechar

Figura 12 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO TRANSMISSÃO DIRETA

2.1. Inclusão da funcionalidade de cadastro de usuário perfil, através do *menu*: **Transmissão Direta → Cadastro Usuário Perfil**, a ser utilizado pelos usuários que ainda não realizaram transmissão direta do estabelecimento.

a) O usuário deverá preencher todos os campos, e clicar em **Cadastrar** para enviar as informações à Base Nacional. Caso o usuário não deseje prosseguir o cadastramento de usuário, basta clicar em **Cancelar**.

b) Poderão ocorrer os seguintes erros no momento da validação do cadastro do usuário:
- CPF inválido;
- *E-mail* inválido;
- Redigite o *e-mail* (confirmação);
- Usuário já é cadastrado;
- Problemas de conexão na validação do usuário. Neste caso, tente novamente mais tarde.

Observação 1: É importante ressaltar que o CPF do usuário deve ser o mesmo CPF informado para o estabelecimento.

Observação 2: Caso o seu usuário já possua permissão para transmissão direta, verifique a nova senha que foi enviada para o *e-mail* de cadastro.

2.2. Após a realização deste cadastro e recebimento da sua senha de acesso, utilize a funcionalidade de transmissão direta, no cadastro 'Estabelecimento' conforme orientações da versão 4.0.00 deste documento.

Observação 3: Caso o seu usuário já tenha possuído permissão para transmissão direta, mas tenha sido retirada, acesse o *site*, *menu*: Serviços → Relação de Gestores Cadastrados, selecione o Estado e o Município e entre em contato com o gestor municipal.

3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

3.1. Criação da crítica de consistência:

- 3001 – CPF sem direito transmissão direta

3.2. Desativação da crítica de consistência:

- 11284 – Estab Enviado pelo Muni com Simplificado Responsav

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Equipe CNES Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (CDESS)
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção (CGAM)
Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Secretaria Executiva (SE)

Equipe CNES Gestão
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

VERSÃO: 4.0.10 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: AGOSTO / 2017	DATA DE LIBERAÇÃO: 21/08/2017

INTRODUÇÃO:

A versão 4.0.10 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.10 ora disponibilizada extingue aba de "Infraestrutura de Comunicação e Informática" e inclui campo relativo a Conexão com a Internet no Cadastro de Estabelecimento, altera o fluxo cadastral de profissionais e ajusta algumas rotinas internas do aplicativo conforme descrição nos itens abaixo.

DETALHAMENTO
Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

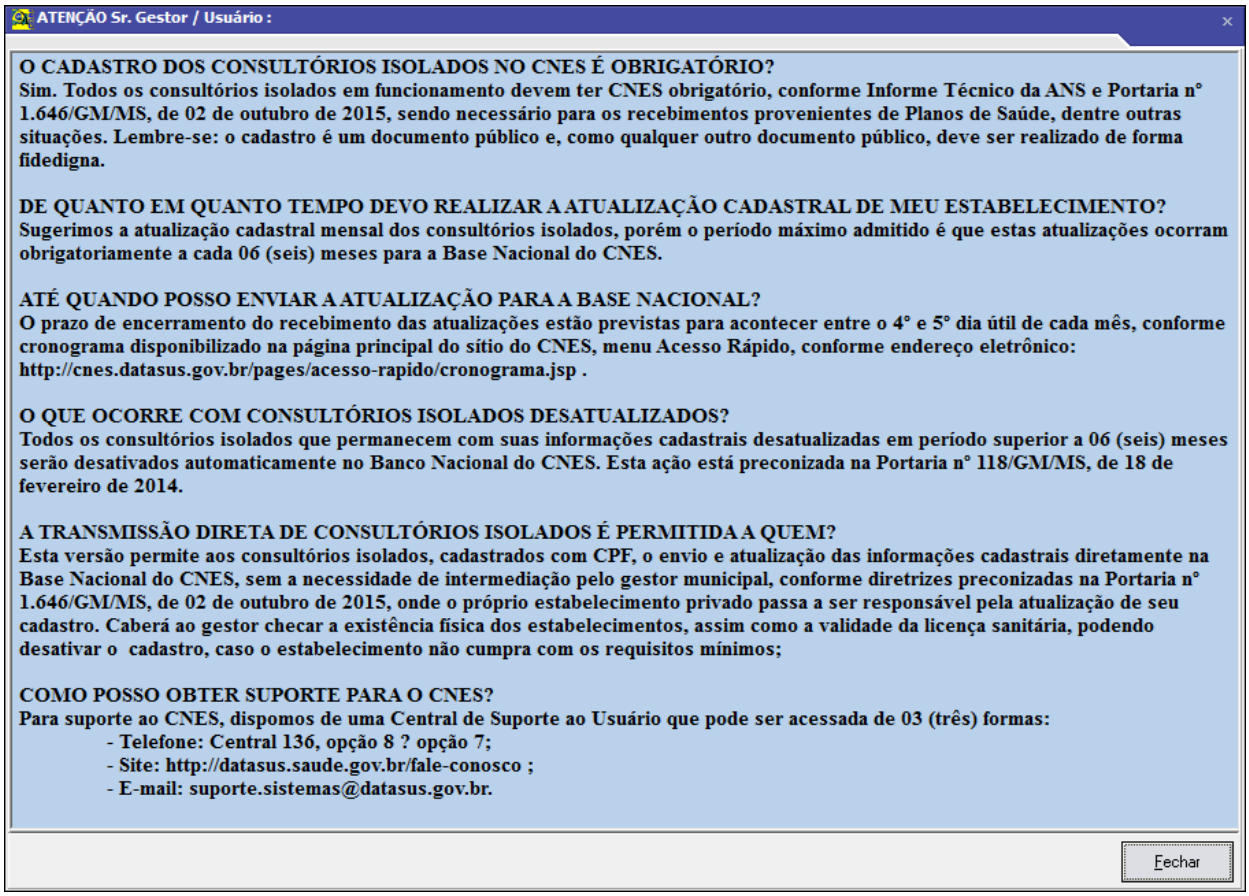

Figura 13 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

2.1. Elimina a aba “Infraestrutura de Comunicação e Informática” incluindo, em substituição, o campo de preenchimento obrigatório “**Possui Internet**” na aba “**Identificação**”.

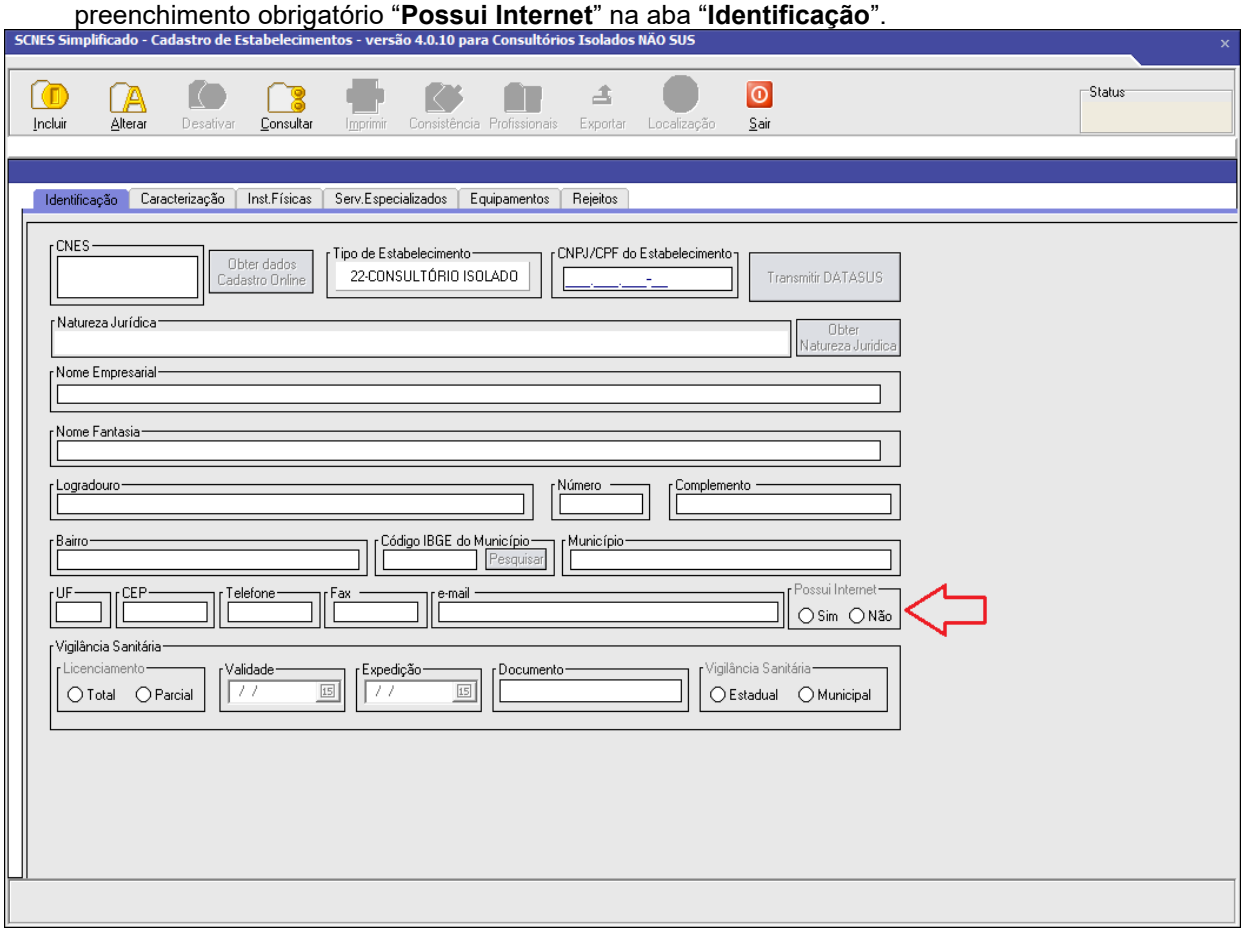

Figura 14 - Cadastro Estabelecimento 'Identificação'

2.2. Inclui validação de recebimento do arquivo no DATASUS ao utilizar a funcionalidade “**Transmitir DATASUS**” na aba **“Identificação”**. Em caso de falha no envio é apresentada a seguinte mensagem:

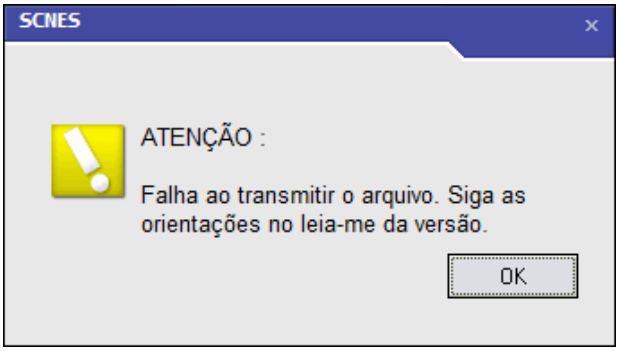

Figura 15 - Erro 'Transmissão' de arquivo

2.3. Inclui validação de prazo de validade em determinados Serviços/Classificação durante o preenchimento dos campos na aba **"Serv. Especializados"**.

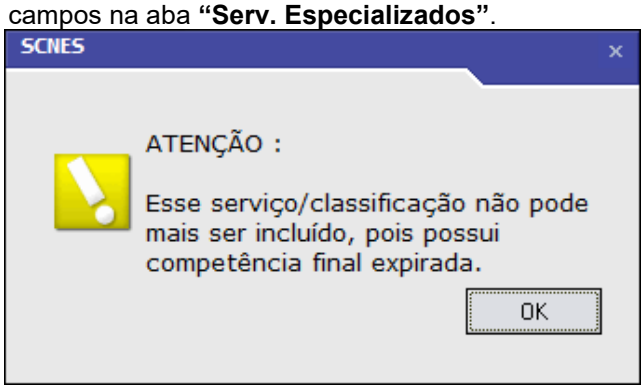

Figura 16 - Erro 'Serviço/Classificação' expirado

3. MÓDULO PROFISSIONAL

3.1. Extingue os dados de **"Data de entrada"**, **"Data de desligamento"** e **"Motivo do desligamento"**. A partir desta versão será considerada apenas a competência de entrada e de saída do profissional como já é feito pelos sistemas de processamento. A data de entrada e saída na equipe será mantida. A partir desta competência as alterações de profissionais serão realizadas da seguinte forma:

(a) Ao incluir um profissional o usuário deverá preencher os campos Estabelecimento, CBO, Conselho de Classe (se fosse o caso), CHS, Preceptor/Residente na Atenção Básica, Atende SUS, Forma de Contratação (com informação do CNPJ do empregador se for o caso). Este o profissional será considerado no TXT Processamento a partir daquela competência.

(b) Quando o profissional deixa de atuar na unidade (seja por demissão, licenças que durem mais de 1 competência, impedimento judicial), o usuário deverá selecionar o registro e desligar o profissional. Este profissional será considerado no TXT Processamento para aquela competência, saindo do TXT na competência seguinte.

3.2. Considerando problemas identificados na produção do E-SUS AB relativos a nomes abreviados ou com caracteres inválidos provenientes do CNES, foram realizados ajustes nas críticas de entrada de dados para o nome de profissionais, que passaram a seguir as mesmas regras utilizadas pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS). Foram identificados ainda 3600 profissionais com problemas que serão criticados pela advertência "1211 Nome incompatível com Receita Federal". Sugerimos a correção pois em breve será transformada em consistência.
IMPORTANTE: Para usuários que têm acesso à internet, sugere-se a utilização do botão "Obter CNS" para buscar os dados.

Rio de Janeiro 21 de agosto de 2017.

Equipe CNES Desenvolvimento
Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Equipe CNES Gestão
Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

VERSÃO: 4.0.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Janeiro/17	**DATA LIBERAÇÃO**: 02/02/2017

INTRODUÇÃO:

A versão 4.0.00 é OBRIGATÓRIA.

A versão 4.0.00 ora disponibilizada permite que os dados de estabelecimento do tipo 22-Consultório Isolado, para pessoa física (PF), quando no *status* 'Consistido', sejam transmitidos diretamente para a base nacional do CNES (DATASUS) através da própria aplicação. Para utilizar o novo recurso será necessário atender aos critérios descritos neste documento e principalmente realizar a execução do aplicativo como Administrador (**Vide**: Execução como Administrador)

ATENÇÃO:

O número CNES gerado pelo CNES Simplificado só poderá ser transmitido pelo Simplificado e o Simplificado não transmitirá CNES gerado pelo Gestor Municipal no cadastro *Online*.
O nº CNES gerado para estabelecimentos transmitidos pelo SCNES Simplificado serão sempre nº CNES da faixa '1'.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- **Artigo 14 da Portaria GM/MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015.**

DETALHAMENTO
Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. TELA DE ACESSO AO SISTEMA

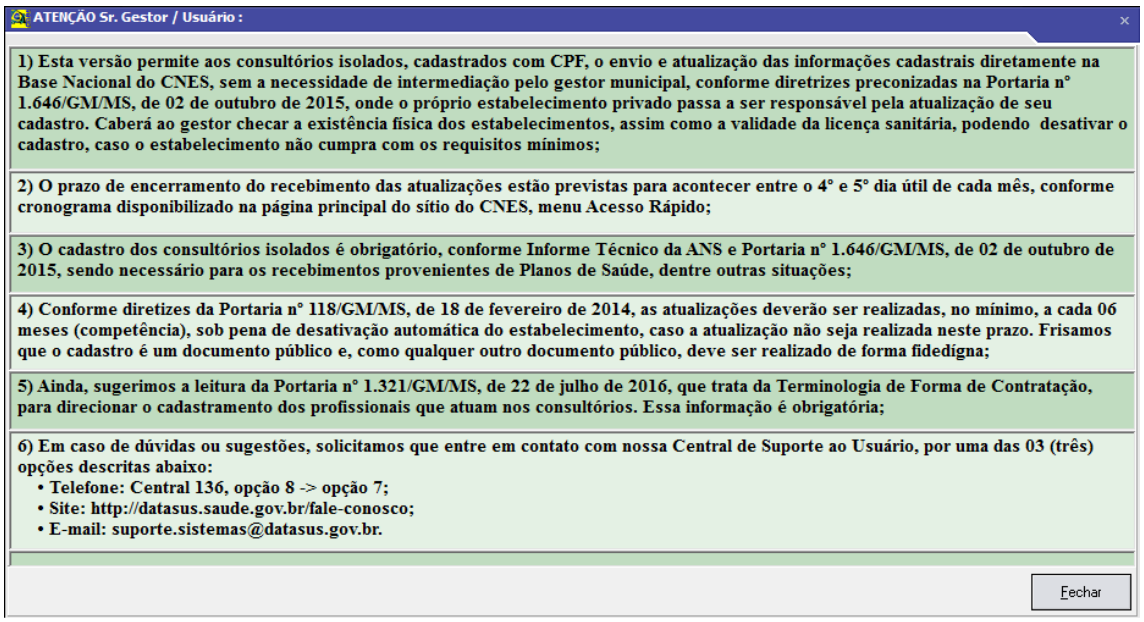

Figura 17 - Mensagem de Acesso

2. MÓDULO ESTABELECIMENTO

2.1. Inclui o botão "**Transmitir DATASUS**" que será habilitado somente se o estabelecimento atender todos os critérios para estar com *status* 'Consistido'.

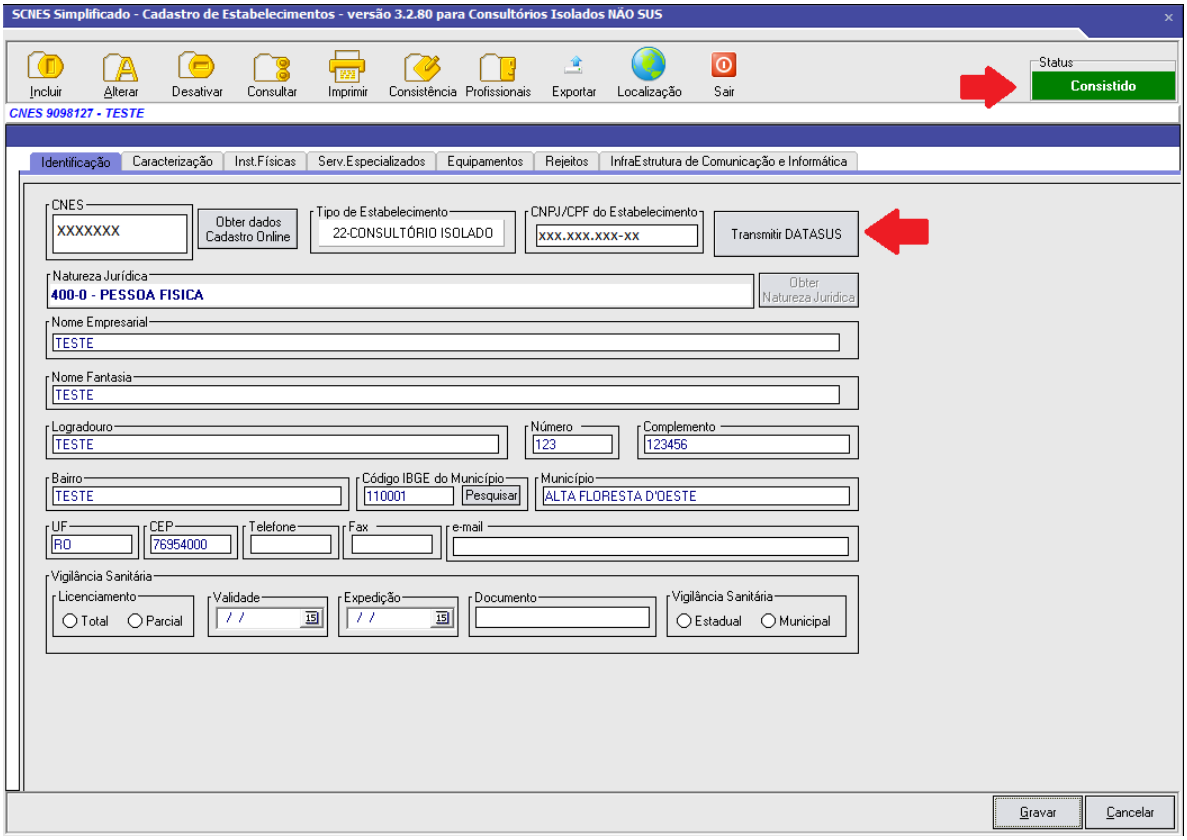

Figura 18 - Estabelecimento Consistido

(a) Conforme as condições do SCNES SIMPLIFICADO, se o estabelecimento ainda não possui número CNES, o campo CNES pode ficar em branco neste momento e será gerado automaticamente no momento da transmissão;

(b) Ao clicar no botão "**Transmitir DATASUS**" o sistema verificará se o **CPF** do estabelecimento já está cadastrado como usuário transmissor do estabelecimento. Em caso negativo, ou seja, também na primeira transmissão, será exibida a tela de cadastro de usuário transmissor:

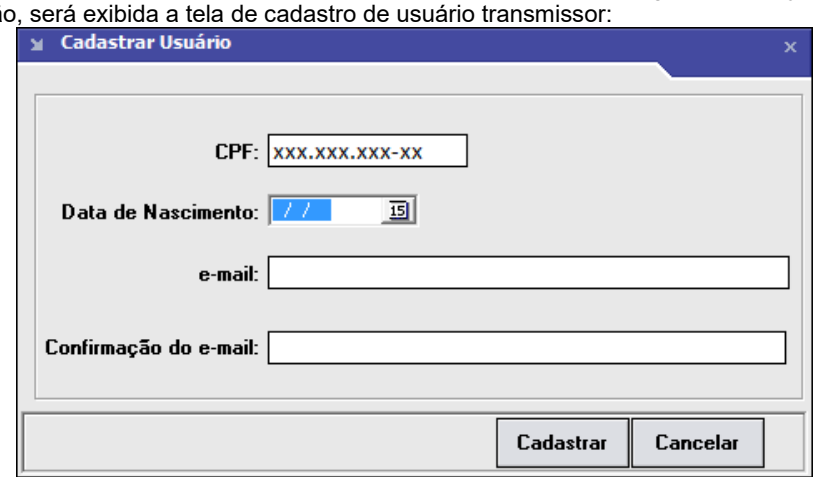

Figura 19 - Cadastro Usuário Transmissor

(a) A **senha** gerada para posterior acesso à funcionalidade será enviada para o ***E-MAIL*** fornecido. É muito importante que as informações fornecidas neste cadastro estejam atualizadas;

(b) O campo CPF será preenchido automaticamente de acordo com o informado no cadastro do estabelecimento. Em seguida, após informados os dados: data de nascimento, *e-mail* e confirmação *e-mail*, o usuário deverá clicar no botão "Cadastrar";

(c) Será enviado um *e-mail* com a senha para o usuário transmissor cadastrado e a mensagem de sucesso será exibida:

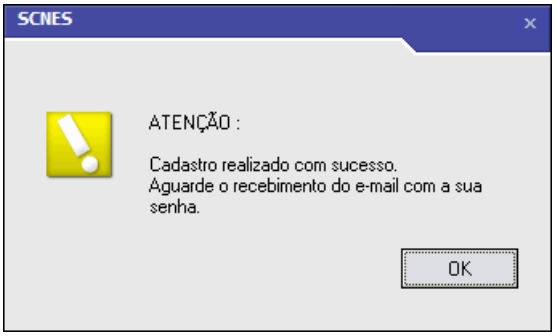

Figura 20 - Confirmação de Usuário Cadastrado

(a) Ao clicar no botão "**Transmitir DATASUS**" o sistema verificará se o CPF do estabelecimento já está cadastrado como usuário transmissor do estabelecimento. Em caso positivo, será exibida a tela de autenticação de usuário com geração de CNES para estabelecimentos novos ou tela de autenticação de usuário para estabelecimentos existentes:

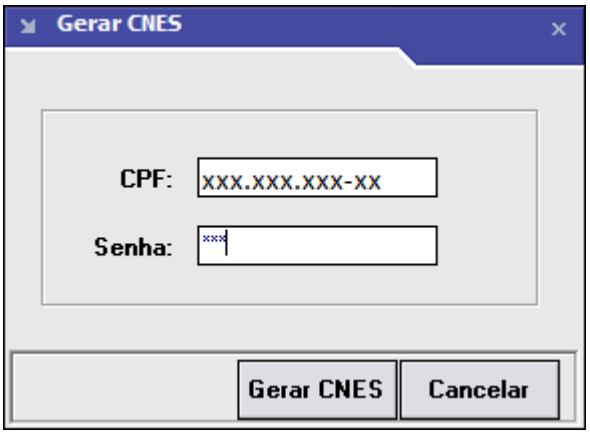

Figura 21 - Autenticação de Usuário com geração CNES

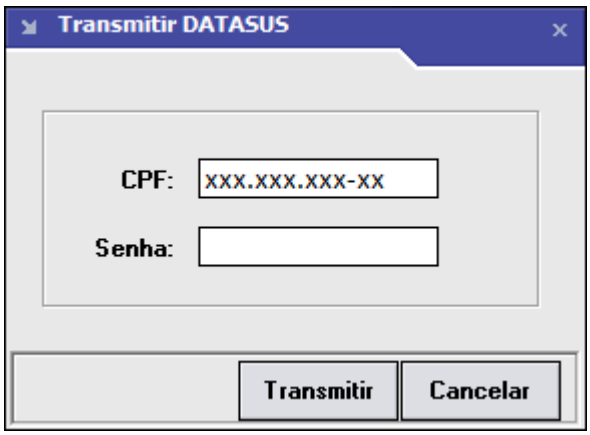

Figura 22 - Autenticação de Usuário sem geração CNES

(a) Após informada a **Senha**, ao clicar no botão "**Gerar CNES**", não havendo desacordo com os dados informados, o número CNES para o estabelecimento será gerado;

Figura 23 - Sucesso na Geração de CNES

(a) Ao clicar no botão "OK" da mensagem de geração do CNES, automaticamente será iniciada a transmissão seguindo os mesmos passos do botão "Transmitir" descrito nos próximos itens;

(b) Após informada a **Senha** ao clicar no botão "**Transmitir**", não havendo desacordo com os critérios de transmissão, a transmissão será iniciada e uma tela de seleção de diretório será exibida para guardar o arquivo de exportação (*.bck) gerado;

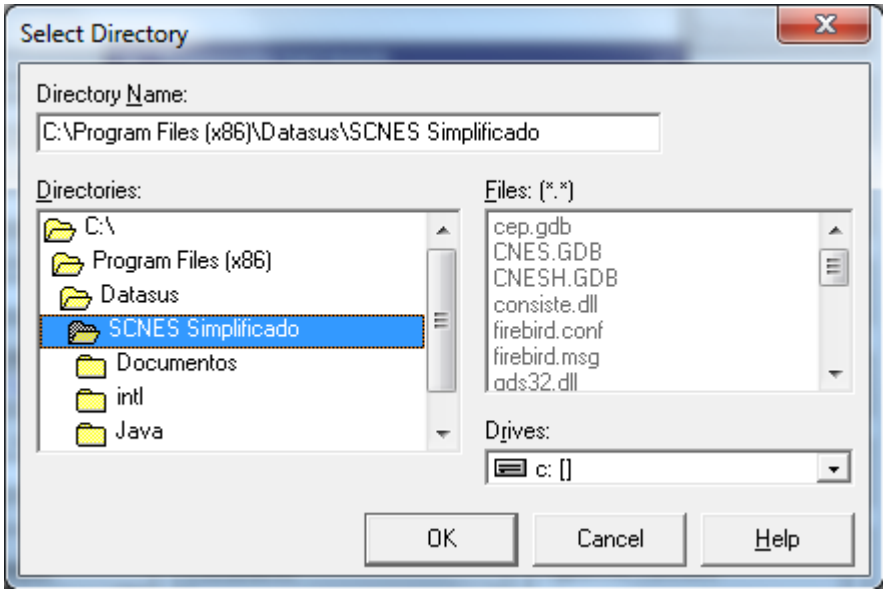

Figura 24 - Seleção de Diretório Arquivo Exportação

(a) É recomendado manter o caminho padrão exibido, clicando no botão "OK".
(b) O arquivo de exportação (*.bck) gerado na pasta de instalação da aplicação será também transmitido para o servidor do DATASUS. Após *status* da transmissão, a seguinte mensagem de sucesso será exibida:

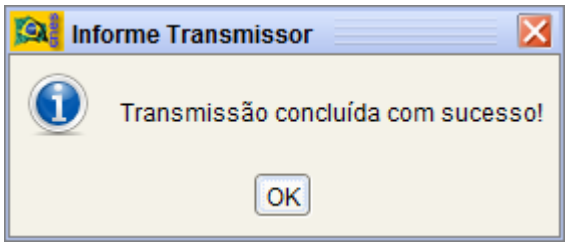

Figura 25 - Sucesso Transmissão Arquivo

(a) Paralelamente à mensagem de sucesso na transmissão, também será exibido o **Recibo de Transmissão** abaixo:

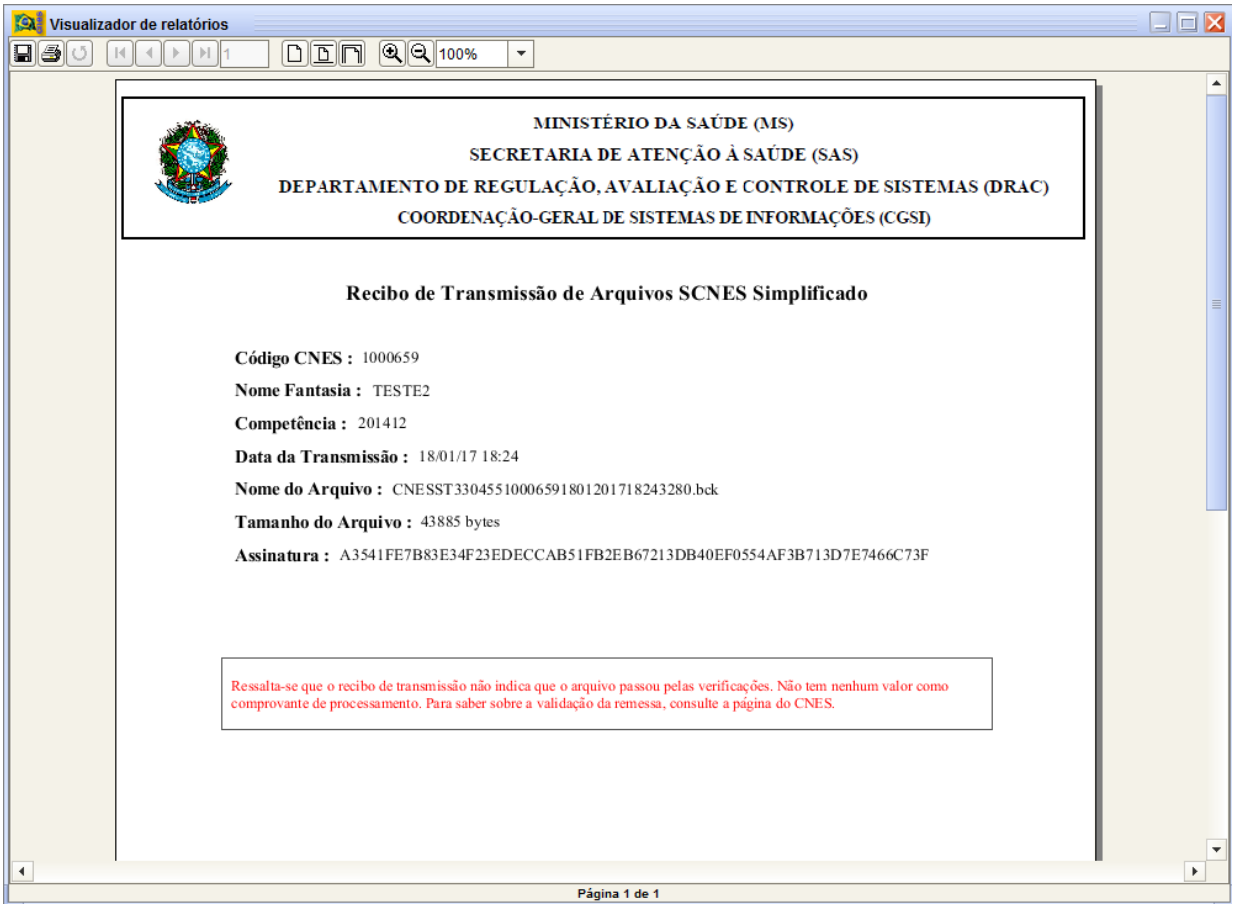

Figura 26 - Recibo de Transmissão de Arquivo

(a) A tela de *status* da transmissão permanecerá aberta até que o botão "**Sair**" ou "2ª Via Comprovantes" sejam utilizados. Uma segunda via do recibo pode ser exibida para os casos em que a tela do recibo tenha sido fechada equivocadamente;

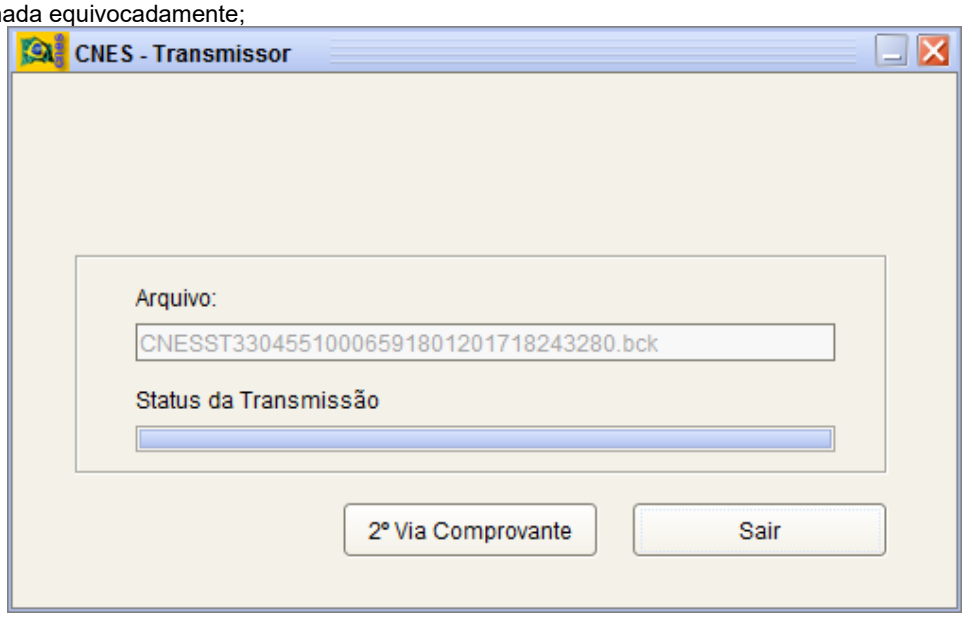

Figura 27 - Status Transmissão Arquivo

(a) Tela de confirmação de encerramento de transmissão será exibida:

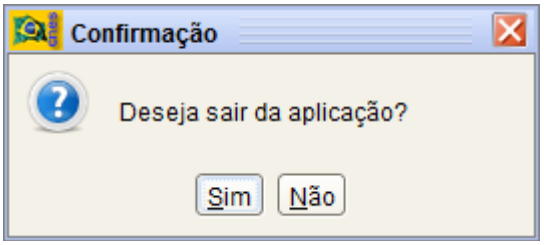

Figura 28 - Confirmação de Encerramento de Transmissão

(a) Após informada a **Senha**, ao clicar no botão "**Transmitir**" em caso de desacordo com os critérios de transmissão as seguintes mensagens podem ser exibidas:

- Versão da aplicação deve ser a versão vigente de transmissão, ou seja, última versão disponível para uso;

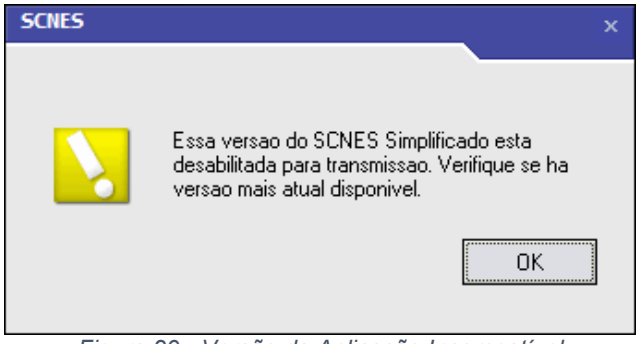

Figura 29 - Versão da Aplicação Incompatível

- Período de transmissão deve estar válido;

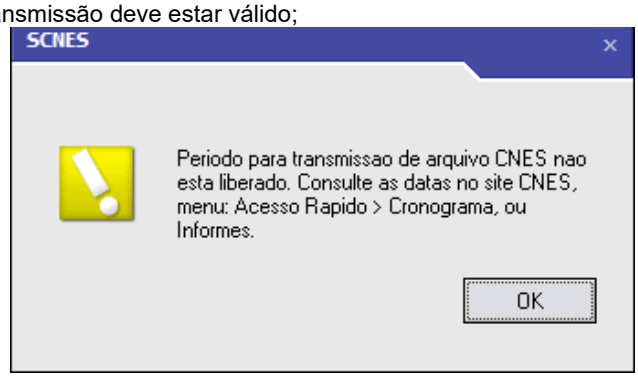

Figura 30 - Erro Período Transmissão

- Estabelecimento não deve estar desativado para a realização da transmissão direta;

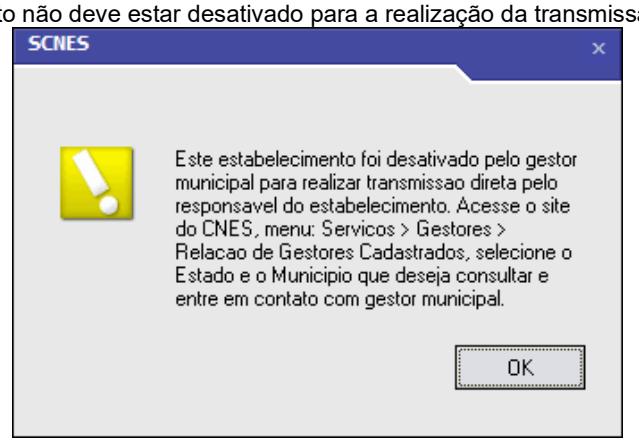

Figura 31 - Erro Transmissão Direta desativada pelo Gestor

- Estabelecimento deve estar autorizado para realizar a transmissão direta. A solicitação de autorização será necessária para estabelecimentos já existentes na base Nacional do DATASUS;

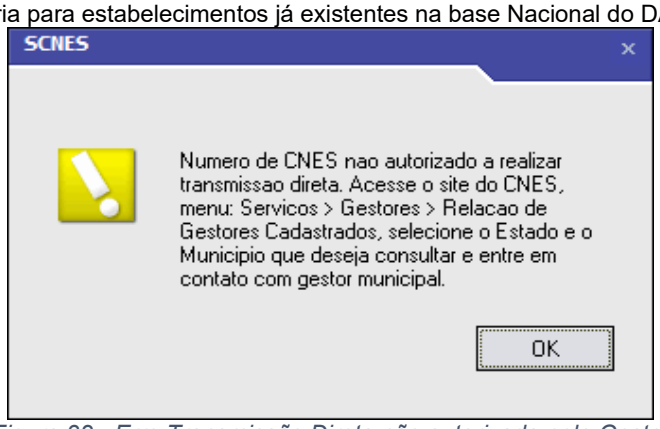

Figura 32 - Erro Transmissão Direta não autorizada pelo Gestor

- Estabelecimento com CNES já existente não pode ter o CPF modificado através da aplicação;

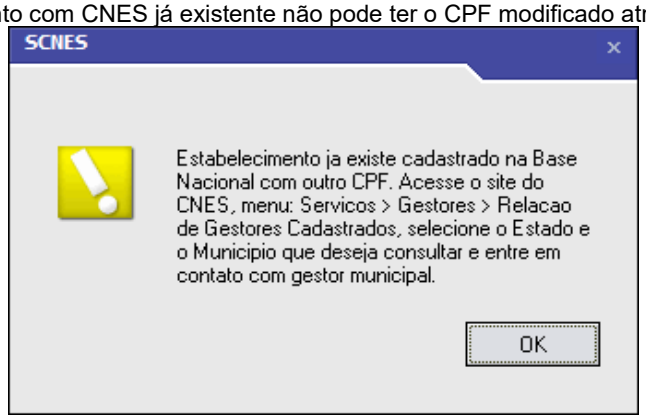

Figura 33 - Erro CNES existente com outro CPF

(a) Durante o cadastro do usuário transmissor ou autenticação do usuário, as seguintes verificações serão feitas:

- Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos;

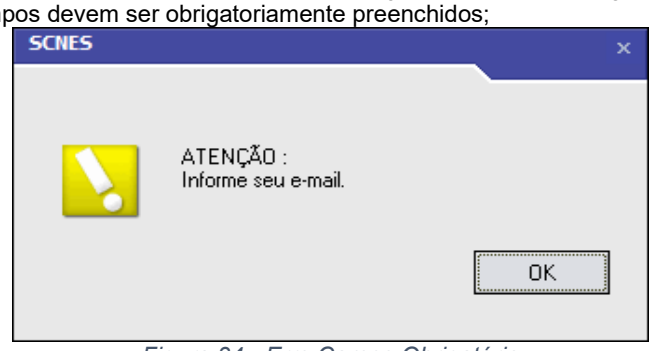

Figura 34 - Erro Campo Obrigatório

- Todos os campos devem ser preenchidos com formatos válidos;

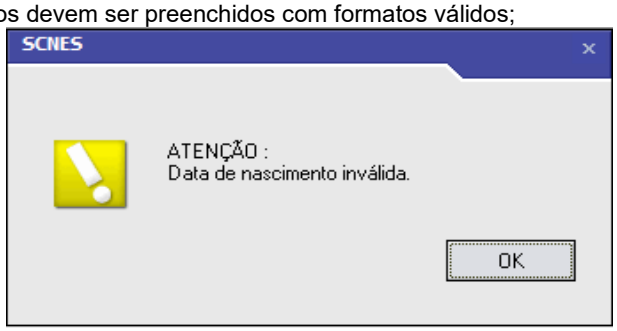

Figura 35 - Erro Formato Inválido

- *e-mail* e Confirmação do *e-mail* devem ser compatíveis;

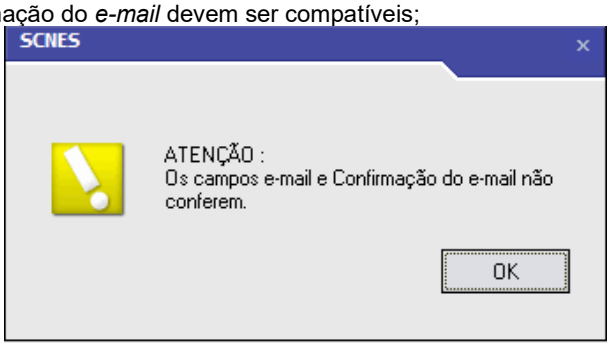

Figura 36 - Erro Campo Incompatível

- Senha informada dever estar correta;

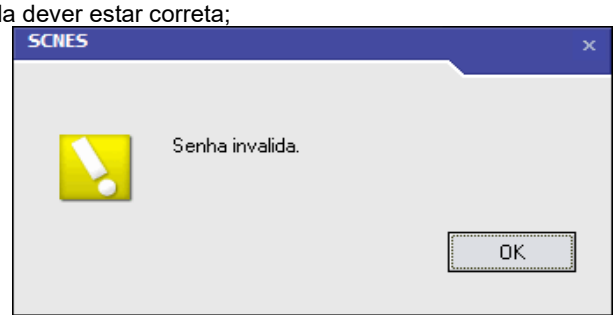

Figura 37 - Erro Senha Incorreta

- CPF e Data de Nascimento informados devem existir e serem compatíveis com os dados de pessoa física existentes na base da Receita Federal;

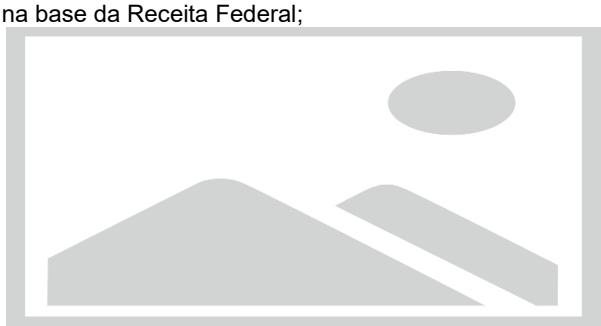

(a) Durante uma transmissão de dados, erro de conexão com a *internet* ou erros não esperados podem ocorrer. Solicitamos aguardar e realizar nova tentativa. Caso o problema persista, favor entrar em contato através da Central de Atendimento ao Usuário (número de telefone 136);

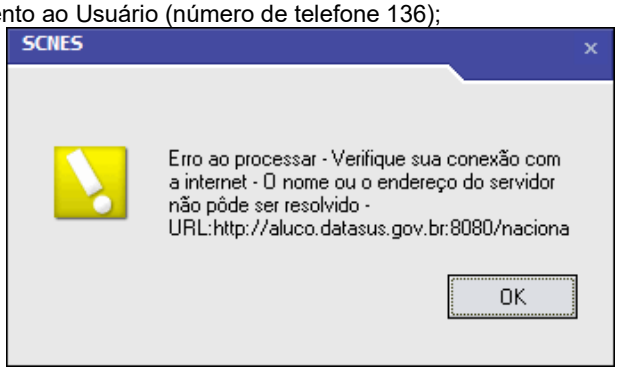

Figura 38 – Erro sem Acesso Internet ou Erro Inesperado

ATENÇÃO: Para que a funcionalidade seja utilizada, o computador deve possuir no mínimo as seguintes condições:

- *Java Runtime Environment* 7 (JRE7) ou superior instalado. O *download* pode ser verificado na página [https://www.java.com/en/download/installed.jsp];

- Conexão com a *Internet*;
- Demais condições para o uso do SCNES Simplificado.

3. MÓDULO PROFISSIONAL

3.1. Altera a crítica de entrada de dados “Reg. Conselho Classe inexistente para a UF informada”, que passa a considerar os CRM´s de vínculos de profissionais desativados no decorrer da competência.

4. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

4.1. Cria as críticas de consistência:

- 1283 – Estab Enviado pelo Simplificado Gerido pelo Mun"
- 1284 – Estab Enviado pelo Muni com Simplificado Responsav

4.2. Cria crítica de advertência:

- 1195 - Classificação Extinta Reclassifique

Rio de Janeiro 02 de fevereiro de 2017.

Equipe CNES Desenvolvimento
Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Equipe CNES Gestão
Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

VERSÃO: 3.2.70 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Novembro/16	**DATA LIBERAÇÃO**: 02/12/2016

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.70 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.70 ora disponibilizada atualiza a tabela de serviços/classificações, inclui opção de "Desativar / Ativar" determinado estabelecimento, cria a chamada para acessar a ferramenta de pesquisa Auditoria, dentre outras implementações.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

DETALHAMENTO
Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. MÓDULO ESTABELECIMENTO

1.1. Exclui da tabela de serviço/classificações, da seguinte forma:
- 131/004 - Projeto Olhar Brasil
- 131/006 - Projeto Olhar Brasil Programa Saúde na Escola
- 131/007 - Projeto Olhar Brasil - Programa Brasil Alfabetizado
- 123/012 - OPM Projeto Olhar Brasil
- 123/013 - OPM Proj Olhar Brasil – PSE
- 123/014 - OPM Proj Olhar Brasil – PBA

1.2. Inclui opção de "Desativar / Ativar" determinado estabelecimento:

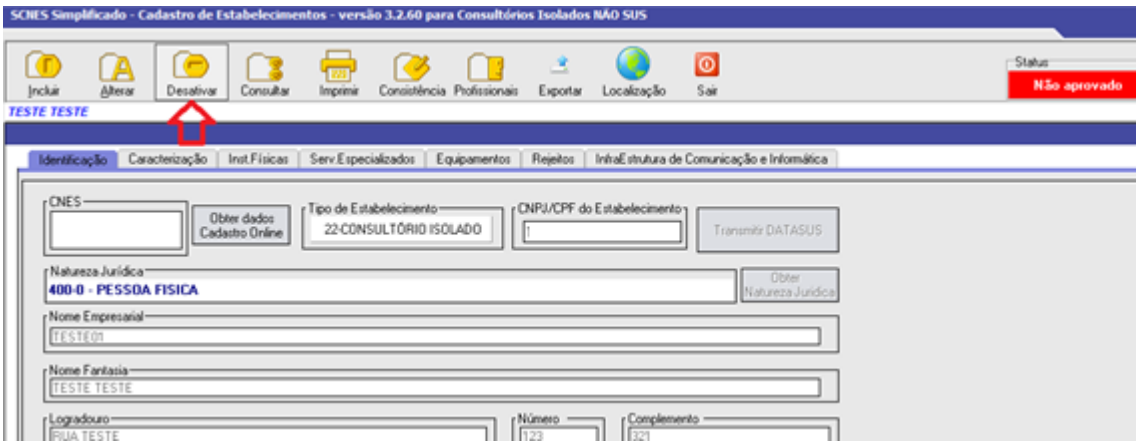

Figura 39 - Estabelecimento Ativo

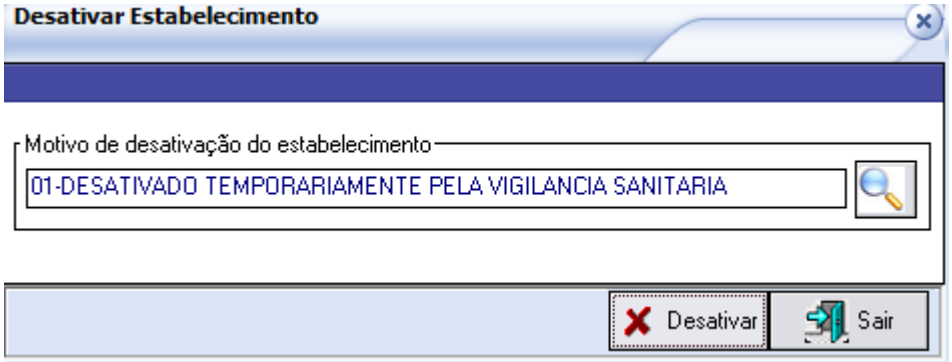

Figura 40 - Motivo Desativação

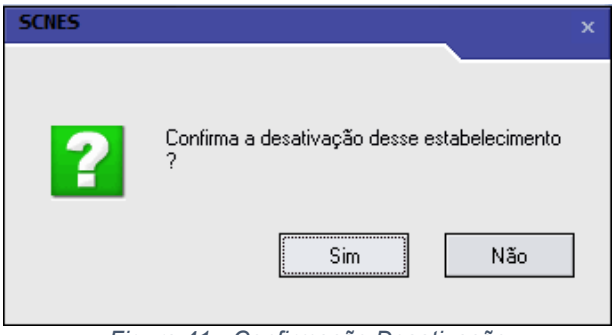

Figura 41 - Confirmação Desativação

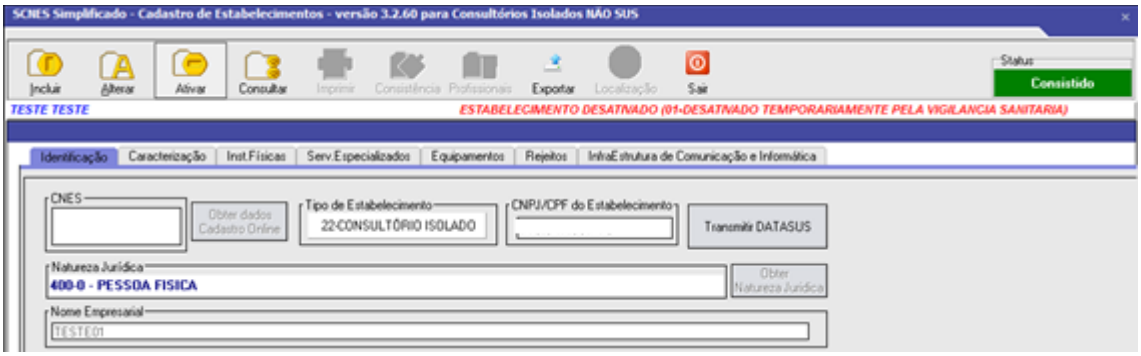

Figura 42 - Estabelecimento Desativado

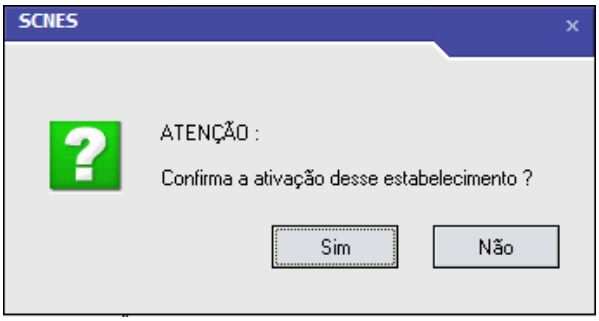

Figura 43 - Confirmação Ativação

(c) O botão Ativar/Desativar é exibido de acordo com o status do estabelecimento.
(d) Para a consulta dos estabelecimentos desativados, os botões 'Imprimir', "Consistência", "Profissionais" e "Localização" devem ser exibidos desabilitados.

1.3. Exclui opção "Excluir" o estabelecimento, que passará a ser utilizado em menu independente no módulo 'UTILITÁRIOS'.

2. MÓDULO PROFISSIONAL

2.1. Altera a crítica de entrada de dados "Reg. Conselho Classe inexistente para a UF informada", que passa a considerar os CRM´s de vínculos de profissionais desativados no decorrer da competência.

3. MÓDULO DOCUMENTOS

3.1. Retira acesso de visualização do conjunto de fichas de Preenchimento SCNES Simplificado.

4. MÓDULO UTILITÁRIOS

4.1. Cria a chamada para acessar a ferramenta de pesquisa **Auditoria**, com objetivo de subsidiar na pesquisa das críticas existentes na base nacional.

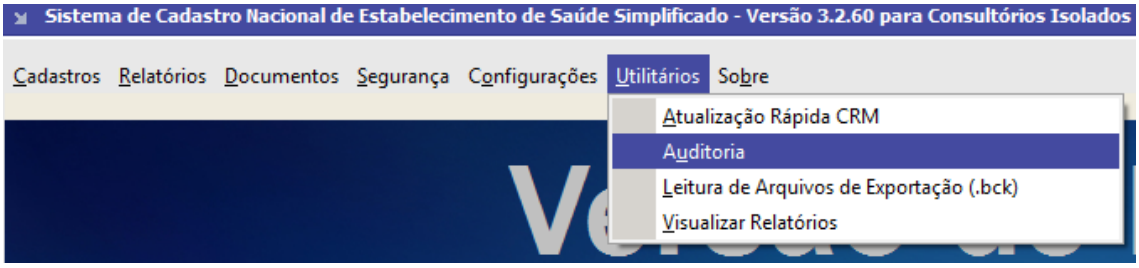

Figura 44 - Menu Acesso - Auditoria

a) Ao clicar na opção de acesso será apresentada a tela principal da AUDITORIA

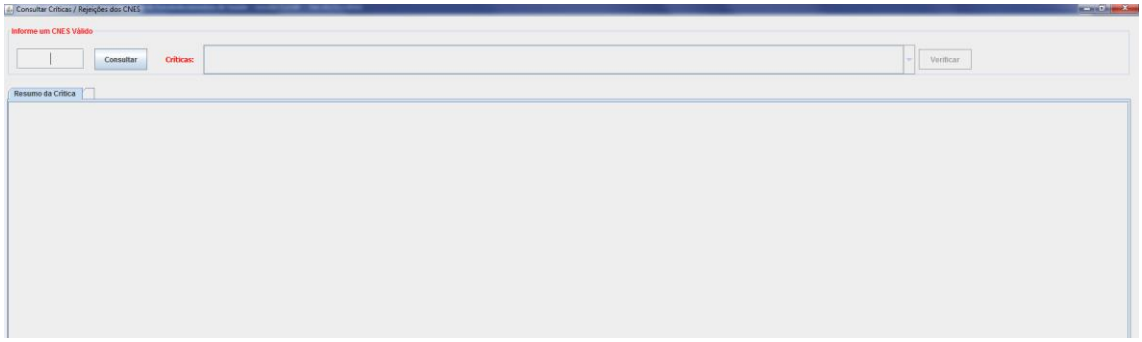

Figura 45 - Tela Auditoria

b) Inserir um nº de CNES e "Consultar" para que exiba quais críticas existentes para o CNES consultado

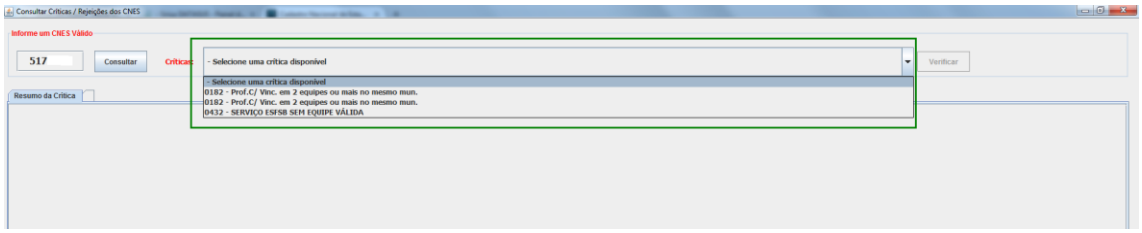

Figura 46 - Consulta Críticas CNES

c) Selecionar uma crítica da lista de críticas apresentadas para o CNES e clicar no botão "Verificar".

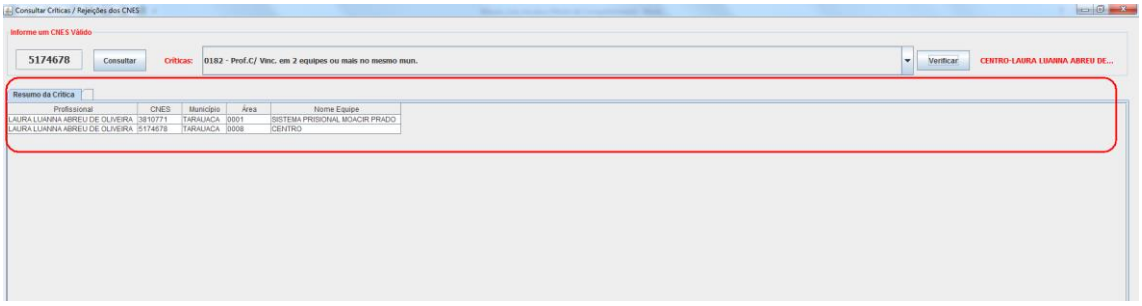

Figura 47 - Dados Criticados

Atualmente estão implementadas o seguinte conjunto de críticas:

- 0018 - Existe outro estabelecimento com mesmo CNPJ
- 0080 - Falta Profissional para a Classificação

- 0122 - Cep Mantenedora Inexistente
- 0182 - Prof.C/ Vinc. em 2 equipes ou mais no mesmo mun.
- 0245 - Equipe incomp. há mais de 60 d.deverá desativada
- 1272 - Existe Estab. c/este nome p/ esta Mant.
- 1274 - Outro Estab. mesmo CPF
- 1276 - Outro Estabelecimento possui mesmo número CNES
- 1277 - Gestões Incompatíveis
- 1279 - Dados Divergem do Cadastro On Line
- 1282 – Dados divergem do Equipes On Line

Observação: para cada crítica será montado e apresentado um novo quadro resumo da crítica.

4.2. Cria a chamada "Excluir > Estabelecimento" onde se faz necessário pesquisar o estabelecimento e então executar a exclusão.

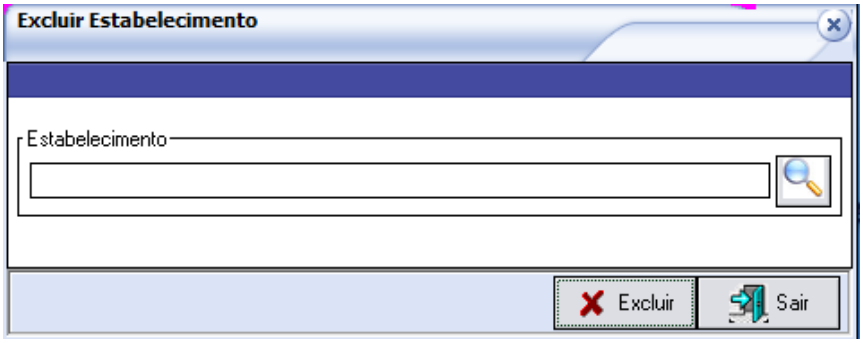

Figura 48 - Tela Exclusão Estabelecimento

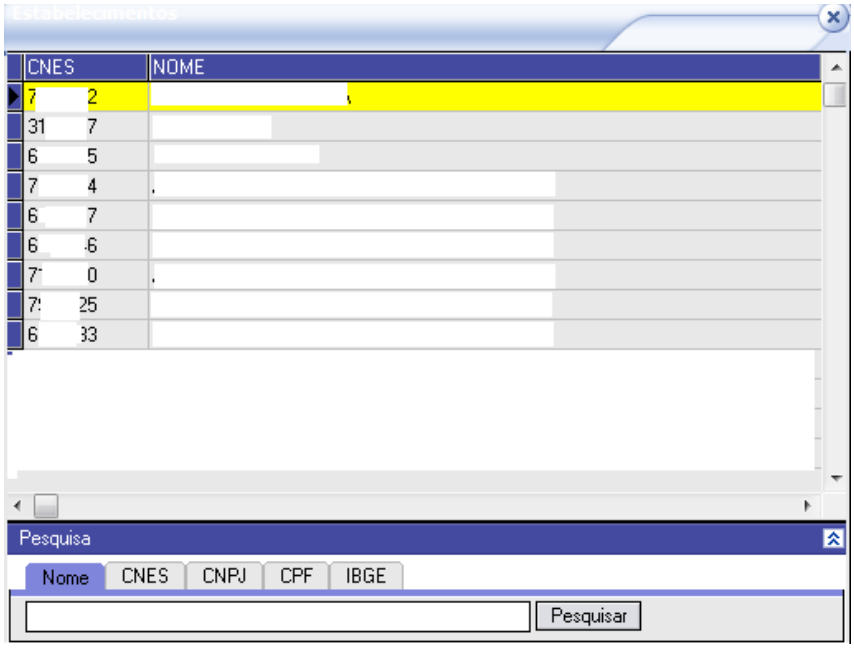

Figura 49 - Tela Seleção Estabelecimento

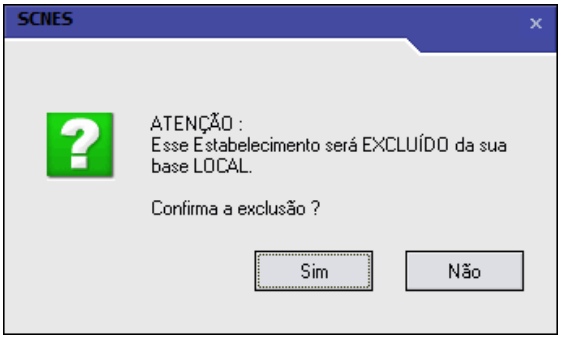

Figura 50 - Confirmação Exclusão

5. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

5.1. Altera crítica de consistência:

- 1189 Dados CRM do vínculo divergem do CFM desconsiderando 06-estagiário.

5.2. Cria crítica de advertência:

- 1195 - Classificação Extinta Reclassifique
- 1283 - Estab Enviado pelo Simplificado, mas é gerido pelo Gestor'
- 1284 - Estab Enviado pelo Gestor, mas é gerido pelo Simplificado'

Rio de Janeiro 02 de dezembro de 2016.

Equipe CNES Desenvolvimento
Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Equipe CNES Gestão
Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

VERSÃO: 3.2.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Setembro/16	**DATA LIBERAÇÃO**: 27/09/2016

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.50 é OBRIGATÓRIA.
A versão 3.2.50 ora disponibilizada ajusta a Rotina de "Obter dados Cadastro on-line", retira a exigência da informação Conselho de Classe para profissionais com Forma de Contratação com Estabelecimento 06 ESTÁGIO, desativa e altera críticas de consistência.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria SAS/MS nº 1319/2014

DETALHAMENTO
Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. MÓDULO ESTABELECIMENTO
1.1. Ajusta a Rotina de "Obter dados Cadastro on-line", **limitando** o campo "nome empresarial" para **60** posições (de acordo com a tabela do SCNES). E também dos demais campos carregados nessa rotina.

2. MÓDULO PROFISSIONAL
2.1 Retira a exigência da informação Conselho de Classe para profissionais com Forma de Contratação com Estabelecimento 06 ESTÁGIO.

3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA
3.1. Desativa a crítica de consistência:
- 1194 - Tipo de Estrutura Incomp com tipo de Estab.

3.2. Altera crítica de consistência:
- 1189 Dados CRM do vínculo divergem do CFM desconsiderando 06 estagiário.

3.3 Altera a descrição das críticas de consistência:
- 0635.- de "Prof. com Modalidade de Vínculo 000000" para "Prof sem Forma de Contratação informada".
- 1171 - de "Tipo de Vínculo incompatível com Nat. Jur." para "Forma de Contratação incompatível com Nat. Jur." Alteração da descrição das críticas de advertência: 0298 de "Prof. com Modalidade de Vínculo a confirmar" para "Prof com Forma de Contratação a confirmar"
- 1172- de "Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique" para "Forma de Contratação desativada. Reclassifique."
- 0046 - Unidade ambulatorial sem instalação física.
- 0051 - Gestão Apenas Básica Para o Tipo de Unidade.

3.4 Passa Advertência 1188 - CBO 5151F1 deve ser ajustado para 515140 para consistência.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 2016.

Equipe CNES Desenvolvimento
Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Equipe CNES Gestão
Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

VERSÃO: 3.2.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Junho/16	**DATA LIBERAÇÃO**: 16/06/2016

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.30 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.30, ora disponibilizada dentre outras implementações, atualiza a tabela de 'Natureza Jurídica, além de criar, alterar e desativar críticas de advertência e consistência.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

Nota Técnica nº 02/2016/GEEIQ/DIDES/ANS
Inclusão de Atributos de Qualificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Resolução Concla nº 1, de 28 de abril de 2016
Na nova Tabela, que substitui a Tabela de Natureza Jurídica 2014, aprovada pela Resolução 2 Concla, de 23-12-2013, foram inseridos os códigos de natureza jurídica específicos para Sociedade Unipessoal de Advogados (232-1), Cooperativas de Consumo (233-0) e Demais Condomínios (331-0).

Portarias SAS/MS nº 1319/2016 e SAS/MS nº 130/2016 (prorrogação)
Estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DETALHAMENTO

1. MÓDULO PROFISSIONAIS

1.1. Reformulação do contexto 'Vínculo' para 'Forma de Contratação'

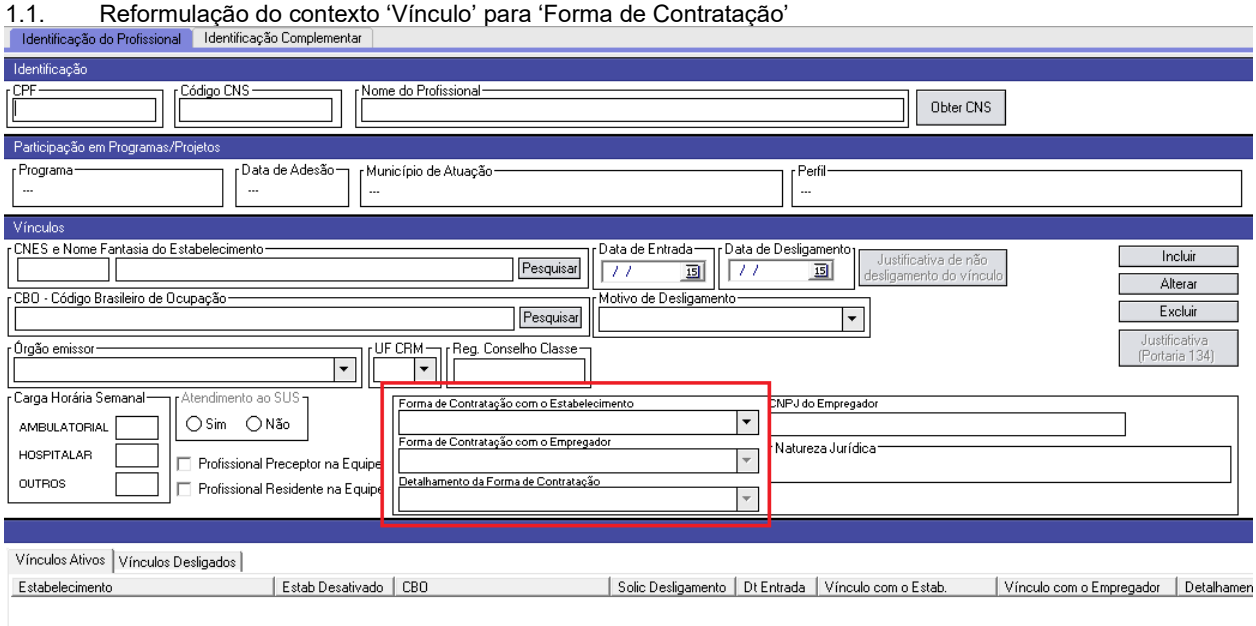

Figura 51 - Profissionais - Forma de Contratação

1.2. Atualiza a Tabela de Tipo de Vínculos do CNES que passa a se chamar de Tabela de Formas de Contratação, além da inclusão da nova forma de contratação 09 INFORMAL 02 VOLUNTARIADO 00 NÃO SE APLICA, conforme se segue:

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
01 VINCULO EMPREGATICIO	01 ESTATUTARIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0 e 127-9)	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
		02 SERVIDOR CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS:10
		03 CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 10
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT. Referencias Legais: Lei nº 8.745/1993; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); art. 37, inciso IX da Constituição da República; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 95 - 96 - 97
		02 PRIVADO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT. Referencias Legais: Lei nº 9.601, de 21/01/1998

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
				(Contrato por Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Contrato Temporário); Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 - 50 - 55 - 60 - 65 -70 - 75 - 80 – 90
	04 CARGO COMISSIONADO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 – 10
		04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 - 10
		05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35
	05 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referencias Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT) Referência na RAIS: 10 - 15 - 20 - 25
02 AUTONOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada. Referencias Legais: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 3.807, de 26/08/1960. Não tem correspondência na RAIS
	10 PESSOA FISICA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referencias Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Apenas 214-3	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício. Referencias Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Referencias Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei n° 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade. Referencias Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei n° 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008. Referencias Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
				regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referencias Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 10
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT. Referencias Legais: Público: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares; Privado: Lei nº 9.601, de 21/01/1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 – 50 – 55 – 60 – 65 – 70 – 75 – 80 – 90 – 95 – 96 - 97
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta. Referencias Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990: outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referencias Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada. Referências Legais: Lei complementar nº 123, de 14/12/2006; lei nº 3.807, de 26/08/1960. Não tem correspondência na RAIS
		02 PESSOA FÍSICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referencias Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960 e outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde. Referencias Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT). Não tem correspondência na RAIS
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional). Não tem previsão legal ou correspondência na RAIS
	02 VOLUNTARIADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional sem contrato formal com o empregador que atue de forma gratuita. Referencias Legais: Lei nº 9.608, de 18/02/1998. Não tem correspondência na RAIS

2. OUTROS

2.1. Atualização da Tabela de Natureza Jurídica para versão 2016:

Inclusão dos seguintes códigos:

- 232-1 Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 Cooperativas de Consumo
- 331-0 Demais Condomínios

Naturezas que tiveram o código verificador alterado:

- de 412-0 Produtor Rural (Pessoa Física) para 412-4 Produtor Rural (Pessoa Física)
- de 330-1 Organização Social (OS) para 330-6 Organização Social (OS)

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA 2016
1. Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4 - Autarquia Federal
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0 - Autarquia Municipal
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
120-1 - Fundo Público
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
123-6 - Estado ou Distrito Federal
124-4 - Município
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
2. Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação
213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA 2016
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
232-1 – Sociedade Unipessoal de Advogados
233-0 – Cooperativas de Consumo
3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edilício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado
325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendaria
330-6 - Organização Social (OS)
331-0 - Demais Condomínios
399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-4 - Produtor Rural (Pessoa Física)
5.Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

3. CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

3.1. Altera crítica de ‘Advertência’ para ‘Consistência:

- 1162 - Estab Sem CNPJ próprio Nat Jur Mant dif 1";
- 1163 - Estab com Nat Jur 1 com Mant Nat Jur dif 1";
- 1164 - Nat Jur Estab 1201 ou 1198 não permitida";
- 1165 - Nat Jur Mant 1201 ou 1198 não permitida";

Rio de Janeiro 16 de junho de 2016.

Equipe CNES Desenvolvimento
Secretaria Executiva / Departamento de Informática do SUS - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

Equipe CNES Gestão
Secretaria de Atenção à Saúde / Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (SAS/DRAC)
Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI)
Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (NCES)

VERSÃO: 3.2.20 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Maio/16	DATA LIBERAÇÃO: 06/05/2016

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.20 é OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.20 ora disponibilizada dentre outras implementações, sofreu maior alteração no Cadastro de Estabelecimentos onde foi criada uma funcionalidade em que os dados dos estabelecimentos são carregados automaticamente, uma vez que o número CNES é próprio e foi obtido através do Cadastro Online. Ainda neste cadastro foi implementada a funcionalidade para informar os horários de atendimento do estabelecimento.

A partir desta versão não será mais necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5*, uma vez que estará embarcado (incluído) dentro do pacote da versão.

Tendo em vista a necessidade de validação quanto ao CRM de profissional, também foi criada a funcionalidade de 'Atualização Automática CRM' que carrega na base local as informações atualizadas do Conselho Federal de Medicina. Para esta funcionalidade faz-se necessário a instalação do banco de dados *Firebird 1.5*, acessando o cnes.datasus.gov.br, opção Download/Aplicativos.

DETALHAMENTO

1. CADASTRO – ESTABELECIMENTO

1.1. Aba IDENTIFICAÇÃO

- Implementação da funcionalidade "**Obter Dados Cadastro Online**", para utilização dos estabelecimentos próprios e que já receberam número CNES. A funcionalidade carrega automaticamente as informações **CNPJ**, **Nome Fantasia**, **Nome Empresarial**, **Natureza Jurídica**, **Logradouro**, **Número**, **Complemento**, **CEP**, **Bairro**, **Município**, **UF**, **E-mail** e **Telefone** e não permitirá alterações futuras considerando que os dados são obtidos da Receita Federal.

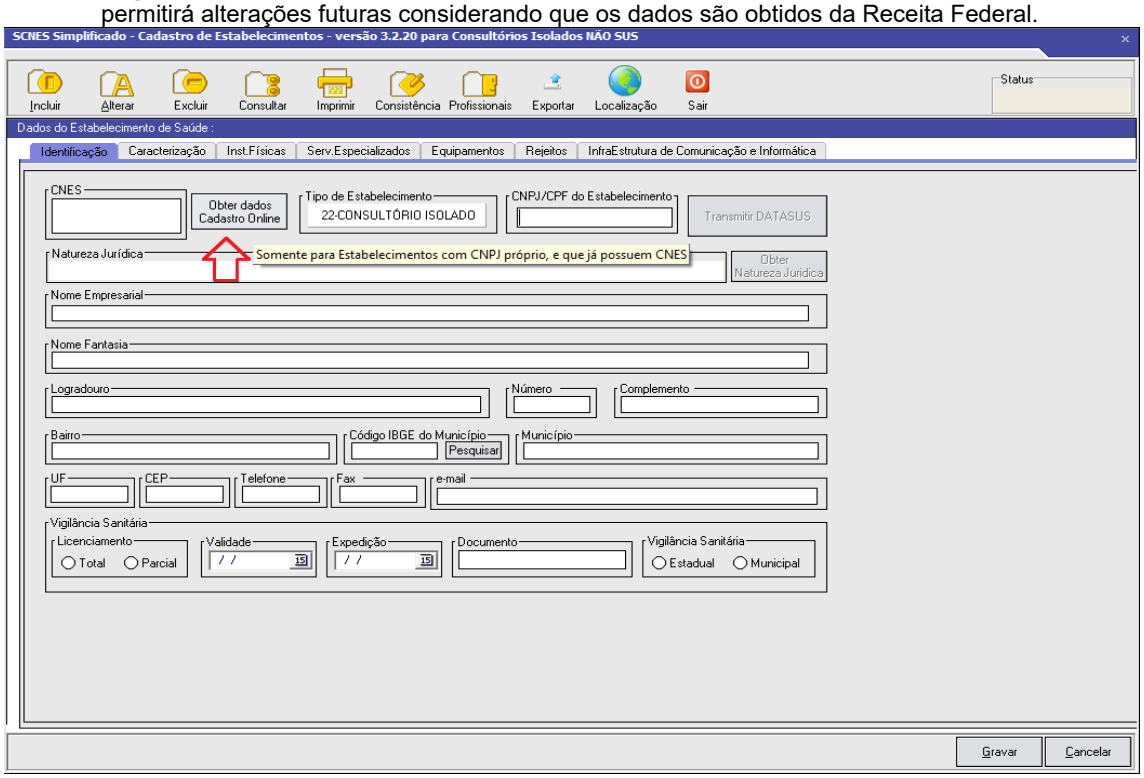

Figura 52 - Obter Dados Cadastro Online

1.2. Aba CARACTERIZAÇÃO

- Permite informar os "**Horários de Atendimento**" do estabelecimento.
- Nova opção de "**Convênio**" disponível '07 - Gratuidade'.

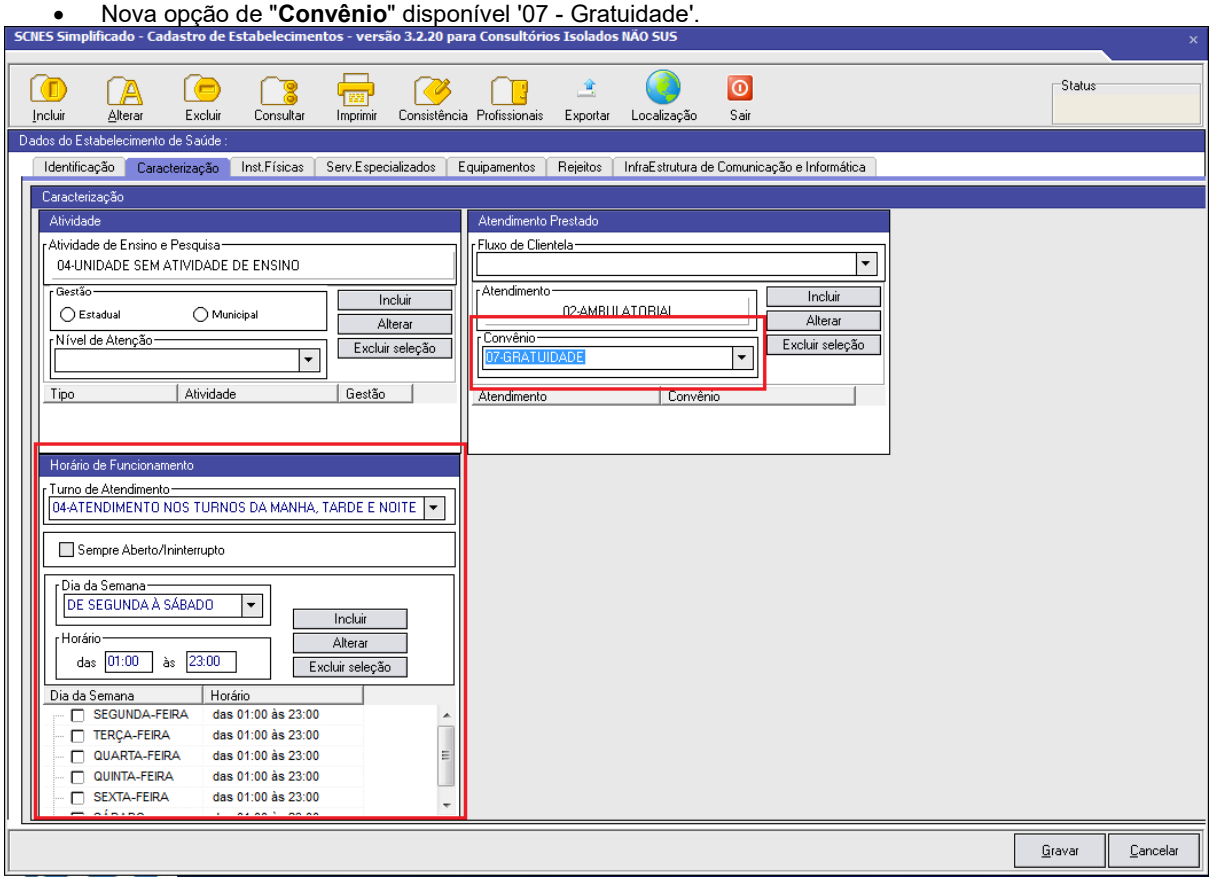

Figura 53 - Horário Funcionamento

2. UTILITÁRIOS – ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA CRM

- Esta funcionalidade tem finalidade de uso somente para os casos que caírem na crítica 1189 - Dados CRM do vínculo diverge do CFM. A atualização automática de CRM irá carregar na base local os dados atualizados no Conselho Federal de Medicina (CFM)

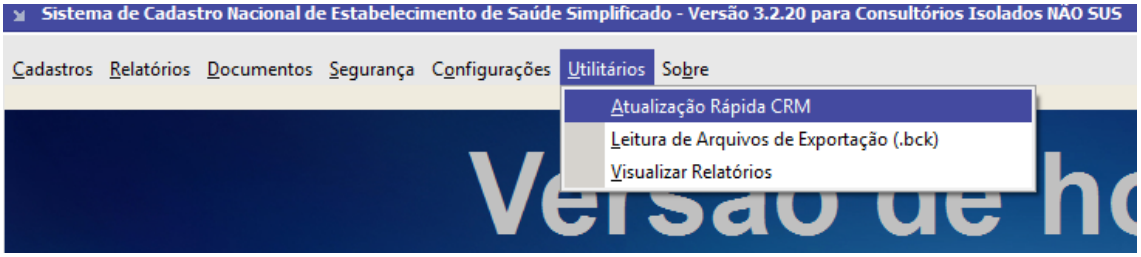

Figura 54 - Menu 'Atualização Rápida CRM'

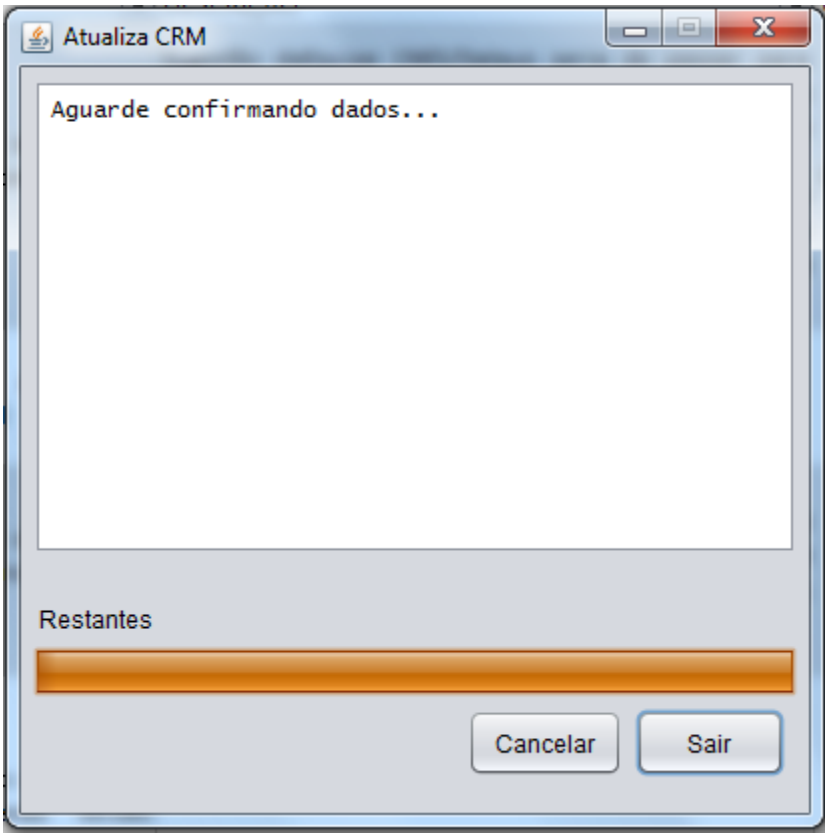

Figura 55 - Atualização Rápida CRM

3. CONDIÇÕES

- Altera o rol de profissionais mínimos para que o estabelecimento informe Serviço Especializado '121 - Serviço de Diagnóstico por Imagem' / Classificação '002 – Ultrassonografia':

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	PROFISSINAIS MÍNIMOS (CBO E DESCRIÇÃO)
121 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	002 ULTRASSONOGRAFIA	1	2251-09 Médico Nefrologista
		2	2251-12 Médico Neurologista
		3	2251-15 Médico Angiologista
		4	2251-20 Médico Cardiologista
		5	2251-25 Médico Clínico
		6	2251-27 Médico Pneumologista
		7	2251-42 Médico da Estratégia de Saúde da Família
		8	2251-55 Médico Endocrinologista e Metabologista
		9	2251-65 Médico Gastroenterologista
		10	2252-03 Médico em Cirurgia Vascular
		11	2252-10 Médico Cirurgião Cardiovascular
		12	2252-50 Médico Ginecologista e Obstetra
		13	2252-55 Médico Mastologista
		14	2252-60 Médico Neurocirurgião
		15	2252-65 Médico Oftalmologista
		16	2252-70 Médico Ortopedista e Traumatologista
		17	2252-85 Médico Urologista
		18	2253-15 Médico em Medicina Nuclear
		19	2253-20 Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

4. CRÍTICAS

4.1. Cria crítica de consistência:

1189 - Dados CRM do vínculo diverge do CFM

4.2. Altera crítica de advertência para consistência

"1182 Estabelecimento sem Horário de Funcionamento"
"1172 Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique"
"1170 Número de CRM não Existe para Esse CPF"

Rio de Janeiro 06 de maio de 2016.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.2.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Fevereiro/15	**DATA LIBERAÇÃO**: 09/03/2016

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.10 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.10 ora disponibilizada dentre outras implementações, prevê melhorias no SCNES como o retorno dos dados pessoais de profissionais para o arquivo de exportação *bck* entre bases locais

Essa versão permite restaurar cópia de segurança geradas a partir da versão 3.0.00.

Esta versão permite importar arquivos de exportação *.bc*k gerados somente na versão 3.2.10. Essa é uma exceção desta versão, em função do retorno dos campos de profissionais no arquivo de exportação.

Alertamos que a partir desta versão voltará a ser exportado e/ou importado os dados pessoais de profissionais apenas entre as bases locais. Assim, o que estará sendo considerado serão as informações do arquivo que estará sendo importado e/ou exportado.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
n/d

DETALHAMENTO

Permiti na configuração do aplicativo, escolher entre utilizar um diretório padrão ou abrir uma caixa do tipo Salvar Como para que o operador possa escolher onde irá salvar o arquivo. A opção "Salvar Como" deverá vir habilitada por padrão na aplicação.

Atualiza a base do Simplificado com o arquivo de CRM atualizado.
Desativa a informação CNPJ do Empregador para o vínculo 08-INTERMEDIADO 05-AUTONOMO 02-PESSOA FISICA.

Retirar do módulo profissionais os campos CHS Hospitalar, Preceptor na Equipe e Residente na Equipe

Rio de Janeiro 09 de março de 2016.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.2.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Dezembro/15	**DATA LIBERAÇÃO**: 18/12/2015

INTRODUÇÃO:

A versão 3.2.00 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.2.00 ora disponibilizada remove do cadastro de estabelecimentos os campos de Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador, bem como reorganiza a funcionalidade de cadastro do profissional.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
n/d

DETALHAMENTO

Remove do cadastro de estabelecimentos, módulo básico/ aba caracterização os campos da aba Caracterização da versão local os campos Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador.
Desloca os campos atividade de ensino e pesquisa, fluxo de clientela, para o conjunto de campos Atividade, Atendimento Prestado e Horário de Atendimento.

ATENÇÃO: As informações de Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributo e Tipo de Prestador não serão mais apresentadas no site CNES.

Inclui a informação de natureza Jurídica na aba de Identificação.

Cria o botão OBTER NATUREZA JURÍDICA, a fim de preencher a informação de NJ automaticamente, através da base da Receita Federal. O botão estará habilitado caso não tenha sido importado para a base local a informação de NJ.

PROFISSIONAIS

Organiza a base nacional do CNES com informações específicas do negócio CNES relacionadas ao cadastro do profissional, bem como entendendo que os dados de identificação da pessoa é negócio do Cartão Nacional de Saúde - CNS, a partir da versão SCNES Simplificado 3.2.00, competência dezembro/15 não serão mais exportados os dados de identificação do profissional, localizados na funcionalidade cadastros profissionais, com exceção dos campos: **Identificação do Profissional, CPF, Nome do Profissional, Código do CNS, Data de Atualização e Usuário**.

Esclarecemos que, as informações relacionadas a identificação da pessoa estarão disponíveis por meio de requisições ao barramento do CNS, em **datasus.saude.gov.br/interoperabilidade.** Outras informações governanca.soa@saude.gov.br.

Habilita o botão "Obter CNS" na aba de Identificação do Profissional, com a finalidade de buscar no Cartão Nacional de saúde – CNS, a informações Nome e CNS atualizadas.

Cria rotina para atualizar os campos 'Reg. Conselho Classe', 'UF' e 'CRM' da tabela de vínculos do profissional automaticamente para CBO Médico, no momento da inclusão/alteração de um vínculo do profissional.

ATENÇÃO:
(a) Os CRM/RMS serão preenchidos com base na existência de CRM válido para o Profissional na UF do estabelecimento.
(b) Caso tenha CRM para UF do Estabelecimento, o CRM será preenchido conforme arquivo CRM Brasil e o campo será bloqueado.

(c) Caso não tenha CRM para UF do Estabelecimento, será pesquisado por RMS para o profissional na UF do Estabelecimento, se encontrar será preenchido conforme arquivo CRM Brasil e será bloqueado o campo.

Desloca o campo CBO para posição abaixo do campo Estabelecimento de Saúde, em seguida Órgão Emissor, UF, CRM e Registro Conselho de Classe.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 2015.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.1.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Janeiro/15	**DATA LIBERAÇÃO**: 28/01/2015

INTRODUÇÃO:

A versão 3.1.10 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.1.10 ora disponibilizada implanta a nova tabela de vínculos de profissionais de saúde, no Módulo Cadastro de Profissionais do CNES, mantendo a mesma estrutura da tabela anterior, porem alterando os nomes dos campos já existentes e incluindo novos campos.

A versão altera e desativa críticas de advertências e consistências.

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00.

Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.90 e 3.1.10.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- **PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)**
  Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral.

DETALHAMENTO

Atenção para Informe disponibilizado no site CNES:

Informe de 09/01/2015

Assunto: Desativação automática Estabelecimentos de Saúde

Senhores Gestores,
Com o objetivo de atender o disposto na Port. SAS/MS nº 118/2014 , após o fechamento da competência 12/14 e início da competência 01/15 (09/01/2015) está sendo implantada a nova regra de desativação automática do Estabelecimento de Saúde.

*Para os estabelecimentos enquadrados na PT nº 118, o site CNES (**http://cnes.datasus.gov.br**) apresentará na opção Consultas/Estabelecimentos a mensagem: **"DESATIVADO por falta de atualização há mais de 6 meses, conforme Port. SAS/MS nº 118/2014."***

Sendo assim, o estabelecimento poderá durante a competência corrente (vigente) transmitir a sua base CNES, a fim de torna-lo ativo (atualizado) no BD nacional.

Ainda, se ao final da competência corrente (vigente) o estabelecimento continuar "DESATIVADO", como consequência: não apresentará informações no site CNES, não será incluído nos relatórios de fechamento de Equipes, não será incluído no Arquivo TXT Processamento, no Arquivo TXT Captação, no Arquivo XML e-Sus AB, bem como todos os demais arquivos gerados e disponibilizados no site CNES para utilização pelo Sistema Local SCNES e demais Sistemas.

Equipe Gestora CNES
CGSI / DRAC / SAS /MS

CADASTROS – ESTABELECIMENTO

1. Atualiza a tabela domínio de Natureza Jurídica na aplicação local e BD nacional, de acordo com http://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2014.

CADASTROS – PROFISSIONAIS

Altera no Módulo Cadastro de Profissionais do SCNES, a Tabela de Vínculos, mantendo a mesma estrutura da tabela anterior à versão 3.1.00 do SCNES Completo e alterando:

1. Os campos "Vinculação", "Tipo" e "Subtipo" passam a ser denominados "Vínculo com o Estabelecimento", "Vínculo com o Empregador" e "Detalhamento do Vínculo" respectivamente;

2. Inclui os novos campos CNPJ do Empregador e Natureza Jurídica (do Empregador);

3. Cria crítica de consistência visando confrontar o "Vínculo com o Estabelecimento + Vínculo com o Empregador + Detalhamento do Vínculo" com a Natureza Jurídica dos estabelecimentos;

4. Cria crítica de advertência para reclassificação dos tipos de vínculos excluídos de acordo com a nova tabela de vínculos durante o prazo de 06 competências.

5. A advertência passará para consistência na competência 07/2015, passando a inconsistir os estabelecimentos que tem profissionais com tipos de vínculos inativos;

6. Não permite novas inclusões de vinculação com base nos códigos da tabela vigente até a competência 12/2014;

7. Desativa a advertência 0308 Esfera incomp. Modalidade Vinculo;

8. Altera a crítica de consistência 0965 "Provab/Equipe somente vínculo Bolsa" para considerar os vínculos da tabela antiga 04.01.00 e da tabela nova 07.01.02, mantendo ambas as opções por 06 competências.

ATENÇÃO:

(a) O campo CNPJ do Empregador identifica os Detalhamentos dos Vínculos que deverão informar o CNPJ do empregador quando selecionados.

(b) CNPJ do Empregador permiti ao usuário informar o CNPJ do Empregador ao selecionar os vínculos de profissionais cedidos ou intermediados por outras instituições, que pedem a informação de CNPJ em seu cadastramento.

(c) O campo Natureza Jurídica do Empregador é preenchido automaticamente ao informar o CNPJ do Empregador, com a NT do CNPJ informado.

(d) Desativa a crítica de consistência 1153 - Reclassificar 165/002 003 004 005 para 165/001.

TABELA DE TIPO DE VINCULO					
VINCULO COM ESTABELECIMENTO	**VINCULO COM O EMPREGADOR**	**DETALHAMENTO DO VINCULO**	**CONCEITO**	**SOLICITA CNPJ**	**TIPO DE VINCULO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NAT. JUR.**
01 VINCULO EMPREGATICIO	01 ESTATUTARIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	NÃO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0 e 127-9)
		02 SERVIDOR CEDIDO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	NÃO	121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 127-9, 201-1, 203-8

TABELA DE TIPO DE VINCULO					
VINCULO COM ESTABELECIMENTO	**VINCULO COM O EMPREGADOR**	**DETALHAMENTO DO VINCULO**	**CONCEITO**	**SOLICITA CNPJ**	**TIPO DE VINCULO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NAT. JUR.**
		03 CEDIDO	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		02 PRIVADO	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT.	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5;
	04 CARGO COMISSIONADO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
		05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público.	NÃO	Grupo 1, 201-1, 203-8
	05 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	NÃO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5;
02 AUTONOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada.	SIM	NÃO
	10 PESSOA FISICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	NÃO	NÃO
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício.	SIM	214-3
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento.	NÃO	NÃO
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade.	SIM	NÃO
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo	NÃO	NÃO

TABELA DE TIPO DE VINCULO					
VINCULO COM ESTABELECIMENTO	VINCULO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VINCULO	CONCEITO	SOLICITA CNPJ	TIPO DE VINCULO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NAT. JUR.
			estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008.		
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	SIM	NÃO
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	NÃO	NÃO
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	SIM	NÃO
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	SIM	Grupos 1, 2, 3 e 5
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT.	SIM	NÃO
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.	SIM	Grupos 1, 2, 3 e 5
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	SIM	NÃO
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada.	SIM	NÃO
		02 PESSOA FÍSICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	SIM	NÃO
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde.	SIM	NÃO

TABELA DE TIPO DE VINCULO					
VINCULO COM ESTABELECIMENTO	**VINCULO COM O EMPREGADOR**	**DETALHAMENTO DO VINCULO**	**CONCEITO**	**SOLICITA CNPJ**	**TIPO DE VINCULO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NAT. JUR.**
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional).	NÃO	NÃO

CRÍTICAS DE ADVERTÊNCIA E CONSISTÊNCIA

(a) Altera as críticas de consistências:

- Incluí CPF nº XXX-79 e YYY-03 na crítica do 0929 - Prof impossibilitado de ter vinc SUS ordem jud.
- 1171 - Tipo de Vínculo incompatível com Nat. Jur, com objetivo de permitir que todo o Grupo 1 de Naturezas Jurídicas e as NJ 201-1 e 203-8 possam informar o Vínculo de Profissional 01 VINCULO EMPREGATÍCIO > 02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA > 02 PRÓPRIO.

(b) Cria as críticas de advertências:

- 1172 - Tipo de Vínculo desativado. Reclassifique

(c) Desativa as críticas de advertências:

- 0308 - Esfera Incomp.Modalidade Vinculo
- 0513 - Recadastre os vínculos 010200/010400/020000

Rio de Janeiro 28 de janeiro de 2015.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Novembro/14	**DATA LIBERAÇÃO**: 12/11/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.90 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.0.90 ora disponibilizada dentre outras implementações tem como principal objetivo tratar da nova regra do CPF/CNPJ do Estabelecimento e do CNPJ da Mantenedora para novos cadastros (adequação á IN RFB nº 1.470/2014).

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00.

Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.70 e 3.0.90.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

PORTARIA Nº 1.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)
Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que esteja há mais de seis (seis) meses sem atualização cadastral.

DETALHAMENTO

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. Excluí o campo "Situação" do módulo "Básico, aba Identificação Principal".

2. Excluí o campo "Pessoa" do módulo "Básico, aba Identificação Principal".

3. Altera a regra do CPF/CNPJ do Estabelecimento e do CNPJ da Mantenedora para novos cadastros (adequação á IN RFB nº 1.470/2014), de acordo com as seguintes regras:

   a) Se o campo “CPF/CNPJ do Estabelecimento” estiver em branco, o campo “CNPJ da Mantenedora” obrigatoriamente precisará ser preenchido com um CNPJ de Natureza Jurídica iniciado com "1" (grupo Administração Pública).

   b) Se o campo “CPF/CNPJ do Estabelecimento” estiver preenchido com um CNPJ de Natureza Jurídica iniciado com "1", será permitido o preenchimento do “CNPJ da Mantenedora”, desde que também seja de Natureza Jurídica iniciado com "1" (grupo Administração Pública).

   c) Não será permitido que os campos “CPF/ CNPJ do Estabelecimento” ou “CNPJ da Mantenedora” sejam preenchidos com CNPJ de Natureza Jurídica "120-1 - Fundo Público" ou "119-8 - Comissão Polinacional", uma vez que estas duas Naturezas Jurídicas não se constituem como “personalidades jurídicas” e, portanto, não podem possuir patrimônio.

   d) Não será permitido que o CPF/CNPJ de um Estabelecimento seja o mesmo de outro estabelecimento ou de uma mantenedora cadastrada.

ATENÇÃO:
A partir desta versão a página no site CNES (Http://cnes.datasus.gov.br), para Numeração On-line do código CNES será atualizada, de acordo com as novas definições estabelecidas no item 2.4 deste leia-me.

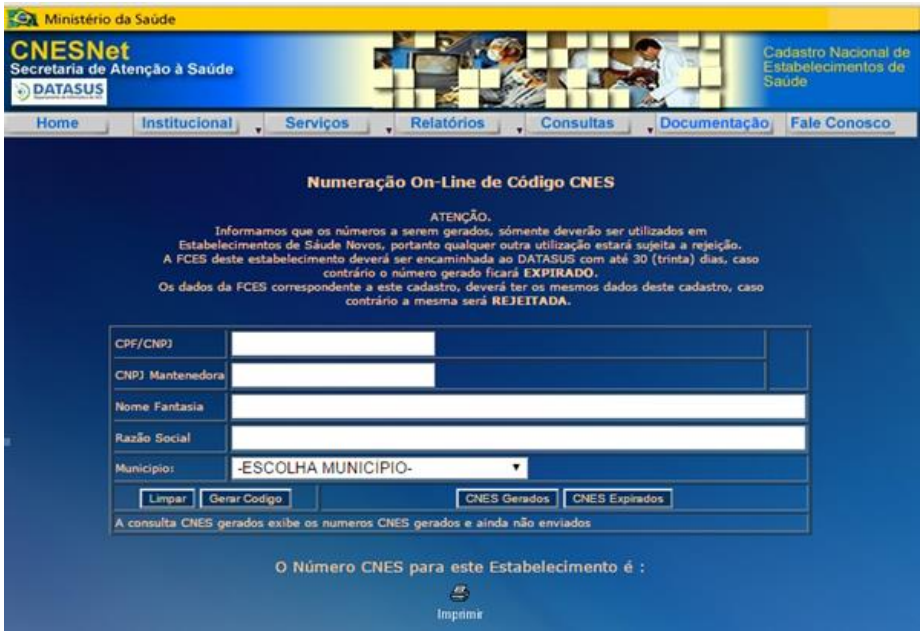

Figura 2 – Tela Numeração On-line do código CNES

4. Cria mensagem na entrada de dados do profissional, no momento do preenchimento do campo CPF, a fim de apresentar onde será perguntado se deseja carregar as informações do profissional a partir da base local.

Rio de Janeiro 12 de dezembro de 2014.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.70 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Outubro/14	DATA LIBERAÇÃO: 04/11/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.70 É OBRIGATÓRIA.

A versão 3.0.70 ora disponibilizada dentre outras implementações, sofreu maior alterações no cadastro de Profissionais, onde alguns campos foram retirados, outros incluídos e alguns campos foram reorganizados nas abas. Com isso algumas validações precisaram também de manutenção. Alteração em Vigilância Sanitária no cadastro de Estabelecimento.

Os cadastros de Estabelecimento e Equipes também foram alterados nesta versão.

Essa versão permite restaurar arquivos gerados a partir da versão 2.8.00.
Esta versão permite que o SCNES completo importe arquivos gerados a partir da versão do SCNES Simplificado 3.0.80

DETALHAMENTO

Novas Implementações / Ajustes e Correções:

1. CADASTRO – ESTABELECIMENTO

1.1. Inclusão dos campos para **Vigilância Sanitária**:
- Licenciamento: Total / Parcial
- Validade

1.2. Alteração nome dos campos **Vigilância Sanitária**:
- De: Número de Alvará
- PARA: Documento
- De: Órgão Expedidor: SES / SMS
- PARA: Vigilância Sanitária: Estadual / Municipal

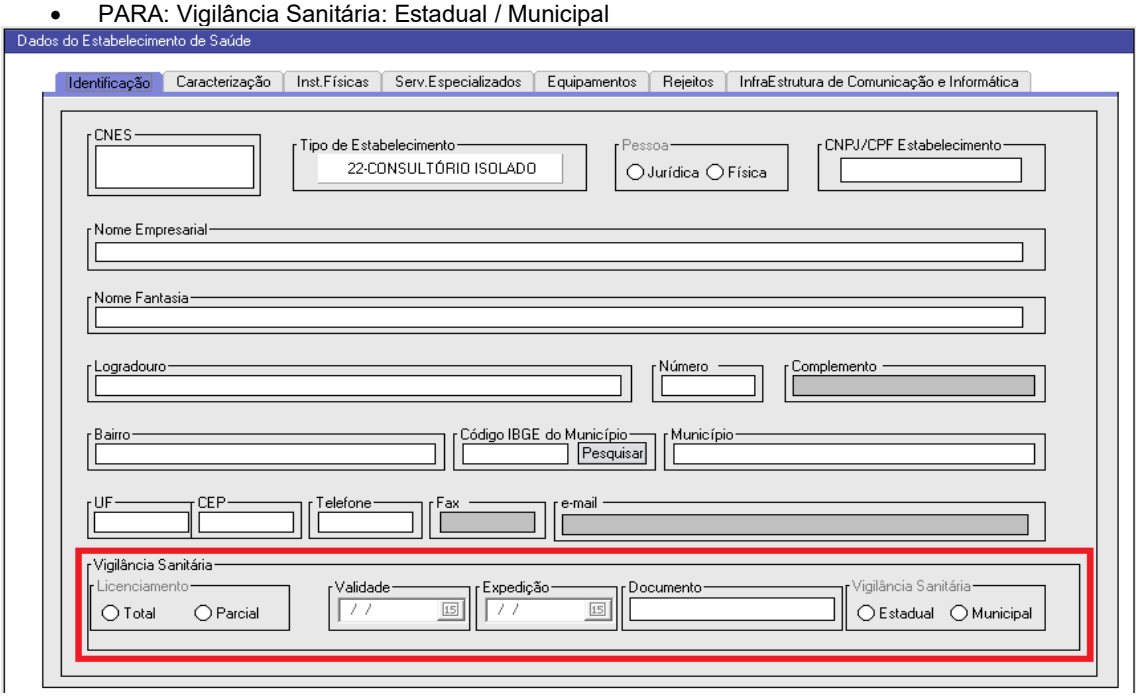

Figura 1 – Vigilância Sanitária

2. CADASTRO – PROFISSIONAIS

2.1. Exclusão de campos

- Data de Inclusão CNS
- Frequenta Escola
- Situação Familiar / Conjugal
- Título de Eleitor, Zona e Seção

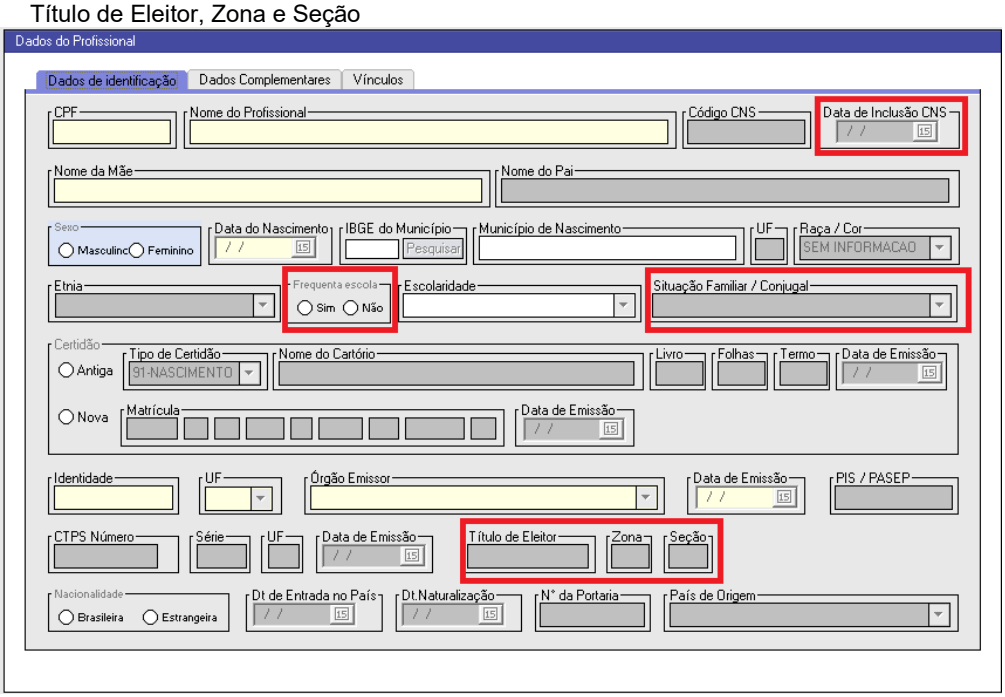

Figura 2 – Exclusão de Campos Profissional

2.2. Exibição automática de campos através do webservice CNS

- Código CNS
- Nome do Profissional

2.3. Exibição de campos na aba ‘Identificação do Profissional’

2.4. Reorganização de ‘Vínculos’ para a aba ‘Identificação do Profissional’

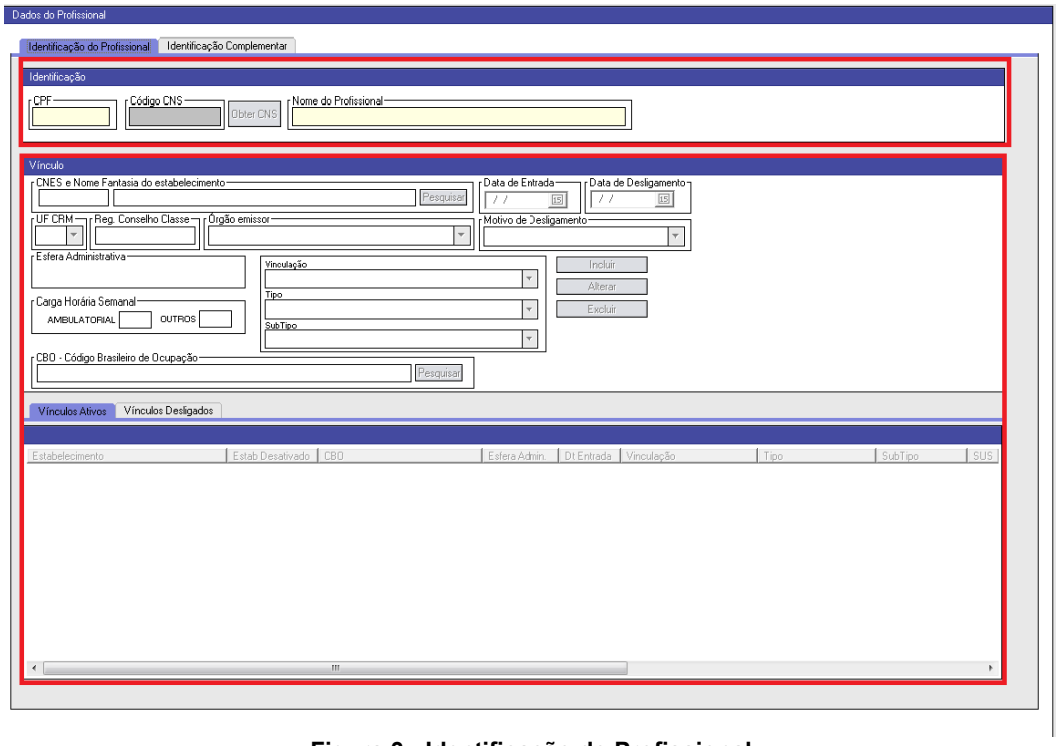

Figura 3 - Identificação do Profissional

2.5. Inclusão de campos 'Identificação Complementar'

- Naturalizada
- País de Residência
- Carteira de Habilitação (Número, UF, Data de Emissão)

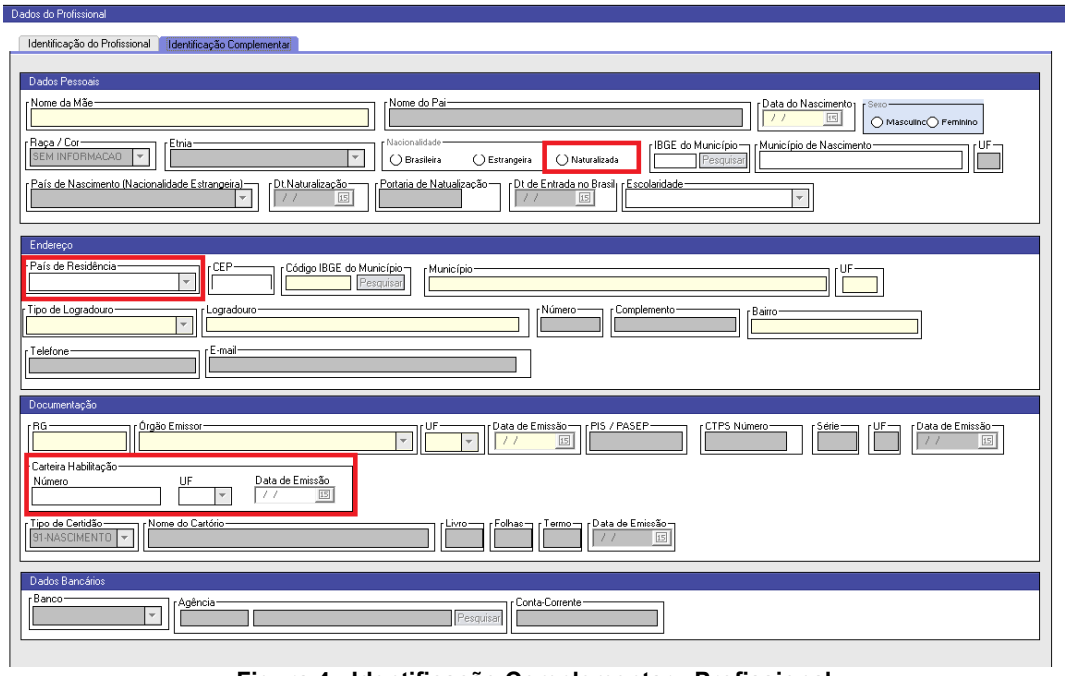

Figura 4 - Identificação Complementar - Profissional

2.6. Desativação de validação

- Todo Profissional com ESFERA ADMINISTRATIVA - Pública **e** VINCULAÇÃO igual a 01 - Vínculo Empregatício não deve ser do TIPO 05 – Celetista

Mensagem excluída:
'Tipo de Vinculação não compatível com a esfera administrativa'

2.7. Alteração das críticas de advertência:

- 0083 - É necessário Alvará para Esfera Adm. Privada Levando em consideração a data de Validade

2.8. Desativação das críticas de advertência:

- 0377 - Número de Seção não pode ser 0
- 0378 - Número de Eleitor não pode ser 0
- 0379 - Número de Eleitor Inválido

Rio de Janeiro 04 de novembro de 2014.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.50 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Setembro/2014	DATA LIBERAÇÃO: 23/09/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.50 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.50 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.040 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

1. CADASTROS – PROFISSIONAIS

A partir da versão 3.0.50 do SCNES, competência 09/14, está sendo possível atribuir o CNS-Cartão Nacional de Saúde do profissional cadastrado sem CNS na base local SCNES, pesquisando o seu CPF diretamente na base do CADSUS WEB, através de um serviço *Web service*(*). Para tanto, será necessário que o equipamento onde se encontra instalado o SCNES esteja conectado à internet.

1.1. Cria a pesquisa de CNS, através da digitação do campo CPF e clicando no botão <OBTER CNS>, conforme tela a seguir:

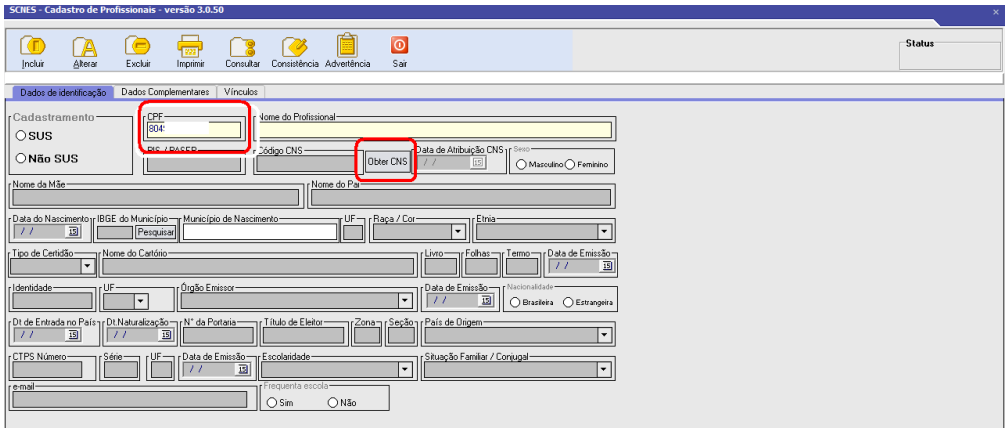

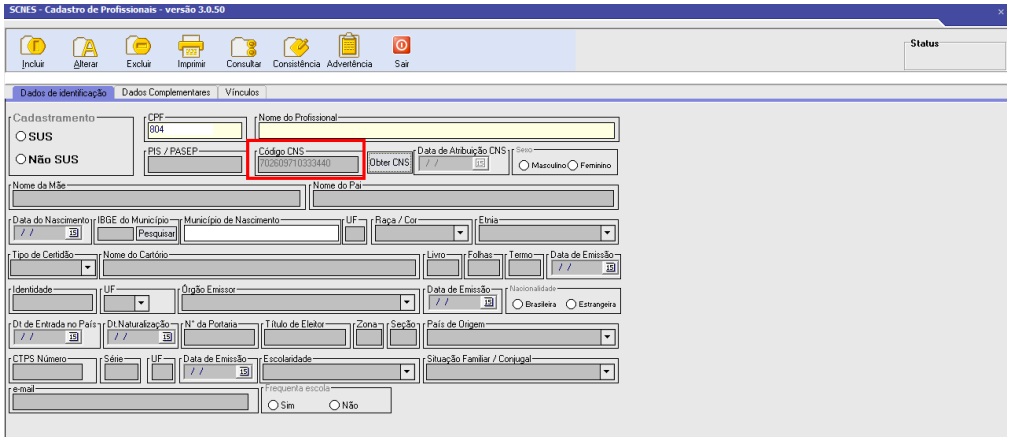

Mensagens possíveis para a não atribuição do CNS, via pesquisa do CPF na base do CADSUS WEB:

1ª Problemas na conexão ao CADSUS WEB. Entre em contato com o CADSUSWEB através do e-mail: (helpcartao@saude.gov.br)

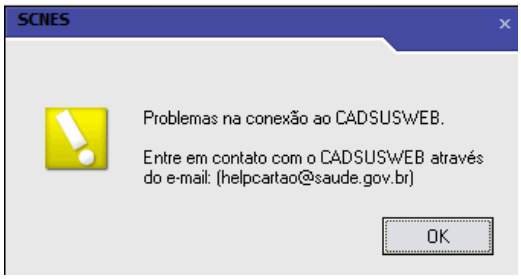

2ª O CPF é inválido, por favor informe um CPF válido.

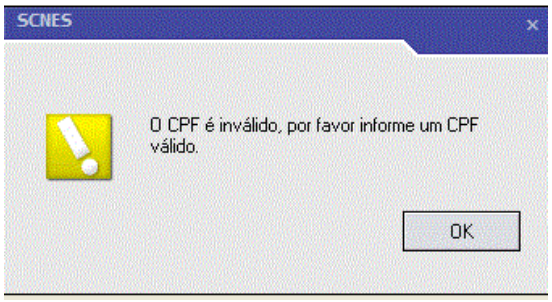

3ª CPF não encontrado no CADSUS WEB. Efetue o cadastro no CADSUS WEB (https://cadastro.saude.gov.br)

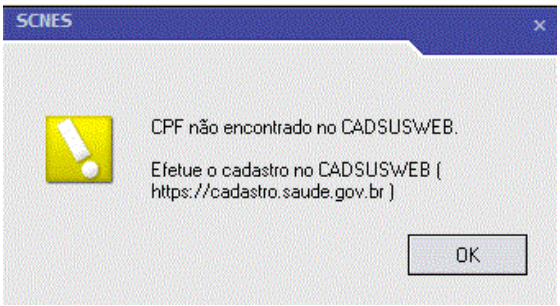

4ª Erro ao processar - Verifique sua conexão com a internet.

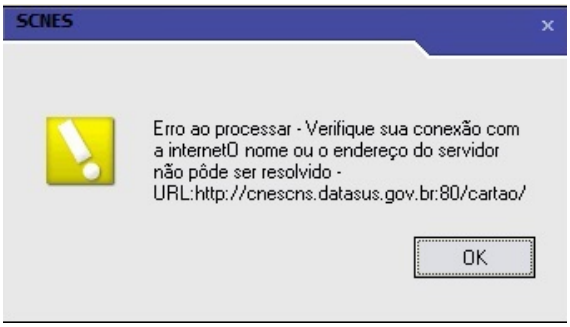

Neste caso o SCNES pode estar sem conexão com a internet ou pode existir algum tipo bloqueio na rede local. Neste caso será necessário solicitar o suporte local.

ATENÇÃO:

(a) Informe site CNES **Informe de 17/07/2014**

Conforme comunicado anteriormente, o CNES não executa mais a rotina de geração do nº de CNS provisório (CNS iniciados por 98). A partir de março/2014 os novos profissionais cadastrados no CNES têm o nº de CNS atribuído através da consulta realizada pela base nacional do CNES, diretamente no Banco do Cartão Nacional de Saúde.
Para tanto, a consulta realizada pela base nacional do CNES diretamente no Banco do Cartão Nacional de Saúde será realizada considerando a existência do CPF da pessoa cadastrada no CADSUSWEB.
Esclarecemos que a atualização do CNS do profissional cadastrado no CNES continua sendo realizada pela atualização diária do arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL na base local SCNES.
Lembramos que, a partir da versão 3.0.20 do SCNES, o arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL passou a compor o conjunto de arquivos chamado PROFISSIONAIS BRASIL.
Caso, após a importação do arquivo CNS DE PROFISSIONAL BRASIL o CNS do profissional não seja atualizado na base local do SCNES, sugerimos realizar a pesquisa do CNS do profissional no CADSUSWEB (cadastro.saude.gov.br/cadsusweb).
Se na pesquisa realizada no CADSUSWEB não for identificado o CNS do profissional será necessário realizar o cadastro dessa pessoa no CADSUSWEB, para geração de um CNS válido e possibilitar a atualização desse CNS no SCNES local.
É importante verificar se o CPF informado no CNES é o mesmo informado no CADSUSWEB.

(b) Permanece a possibilidade de atribuição do CNS para novos profissionais cadastrados na base local SCNES, através do arquivo PROFISSIONAIS BRASIL (http://cnes.datasus.gov.br), opção Serviços/ Profissionais Brasil).

2. DOCUMENTOS

2.1. Atualiza documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.40 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Agosto/14	**DATA LIBERAÇÃO**: 26/08/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.40 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.40 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.040 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

1. Melhora de performace e estabilidade da rotina de leitura de arquivos de exportação (BCK), passando para java webservice.

2. Atualização do documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.30 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Julho/2014	DATA LIBERAÇÃO: 30/07/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.30 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.030 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008.
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:
1. Cria diretório "Documentos" para guardar todos os documentos da aplicação (CNES/Documentos).

2. Atualiza o documento leia-me da versão.

3. Altera a forma de pesquisa, a fim de que o usuário informe: USUÁRIO, SENHA, CPF, mesmas informações inseridas no site cnes.datasus.gov.br:

Rio de Janeiro 30 de julho de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO:3.0.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Junho/2014	**DATA LIBERAÇÃO**: 26/06/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.20 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.020 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

1. CADASTROS – PROFISSIONAIS

1.1. Altera a tabela dos CBO's do SCNES os CBO´s 351605 e 214915 para passar a considerar como CBO da saúde.

1.2. Cria novo motivo de desligamento de profissional denominado: 10 - Estabelecimento Desativado.

1.3. Altera o nome da Aba Dados Residenciais e Bancários para Dados Complementares.

2. DOCUMENTOS

2.1. Atualização do documento leia-me da versão.

2.2. Atualização do documento glossário de críticas.

3. UTILITÁRIOS

3.1. Melhora de performance e estabilidade da rotina de leitura de arquivos de exportação (BCK), passando para java webservice.
***ATENÇÃO*:** Após lista o arquivo .BCK, o(s) arquivo(s) selecionados será gravado em arquivos de programas/ datasus/ cnes/ java/ BCK_download.

Rio de Janeiro 26 de junho de 2014

Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Maio/2014	**DATA LIBERAÇÃO**: 20/05/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.10 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.10 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.0.00 E 3.010 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:
Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

3. DOCUMENTOS
1.1. Atualiza o documento leia-me da versão.

Rio de Janeiro 20 de maio de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 3.0.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Abril/14	**DATA LIBERAÇÃO**: 17/04/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 3.0.00 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 3.0.00 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 3.0.00 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:
Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

4. DOCUMENTOS
1.2. Atualiza o documento leia-me da versão.

2 CADASTROS – ESTABELECIMENTOS
2.1 Cria novo tipo de logradouro: 998 – Aldeia na tabela de domínio de logradouro do SCNES (NFCES037).

Rio de Janeiro 17 de abril de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.1.30 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Março/14	DATA LIBERAÇÃO: 26/03/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 1.1.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.30 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.90 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:
Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

5. DOCUMENTOS
1.3. Atualiza o documento leia-me da versão.

3 CADASTROS – PROFISSIONAIS
3.1 Permite o cadastramento de CHS Ambulatorial para os profissionais com CBO's abaixo que realizam ações no CEREST:
- 3516-05 TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e
- 2149-15 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.2 Incluir na tabela de Motivo de Desligamento do Profissional a opção:
- 09 - ABANDONO DE EMPREGO.

Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.1.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Janeiro/14	**DATA LIBERAÇÃO**: 17/02/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 1.1.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.20 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.70 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

1 DOCUMENTOS

1.4. Atualiza o documento leia-me da versão.

2. UTILITÁRIOS

2.1. Cria na opção Leitura de Arquivo BCK o botão SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, com a finalidade de apresentar o status do estabelecimento na base Nacional, caso a aplicação local esteja conectada à internet, da seguinte forma:

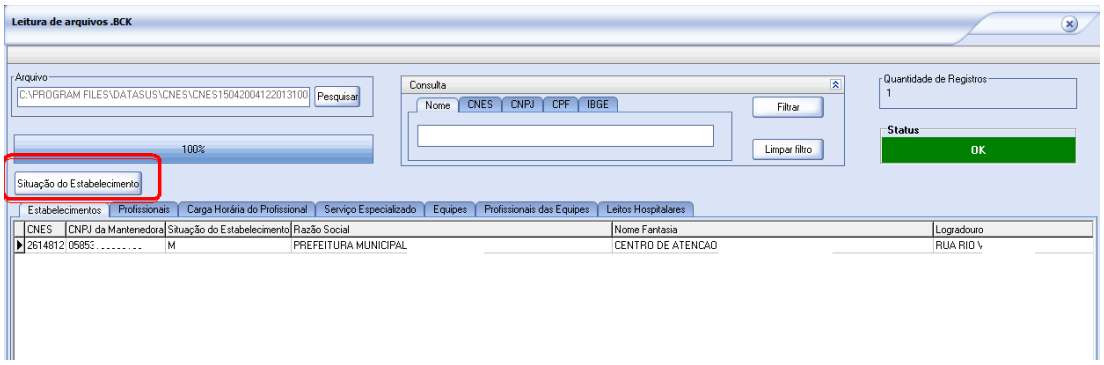

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO:1.1.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Dezembro/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 15/01/2014

INTRODUÇÃO:

A versão 1.1.10 É OBRIGATÓRIA.
A atualização da versão 1.1.10 SCNES Simplificado é obrigatória.
Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.60 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo 22 - Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior". Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

DETALHAMENTO:

1. Altera no cadastro do estabelecimento, aba identificação alterado descrição RAZÃO SOCIAL por NOME EMPRESARIAL.

2. Cria em Utilitários/ Leitura de Arquivos de Exportação (bck), a opção para realizar leitura e pesquisa dos arquivos gerados na base local e/ou enviados para base nacional.

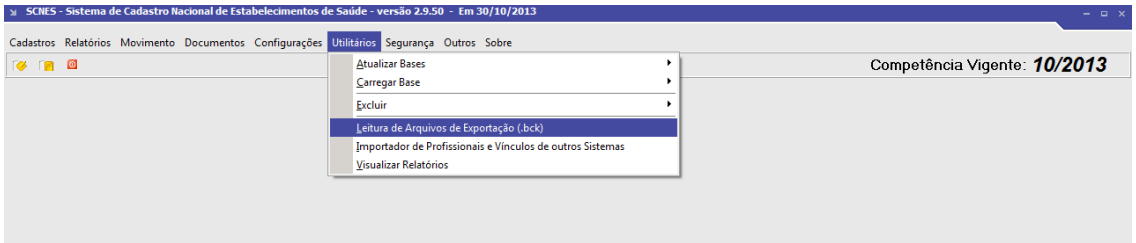

Com realizar a pesquisa do arquivo:

Passo 1: Selecione no botão <Pesquisar> o arquivo que desejar realizar a leitura e pesquisa

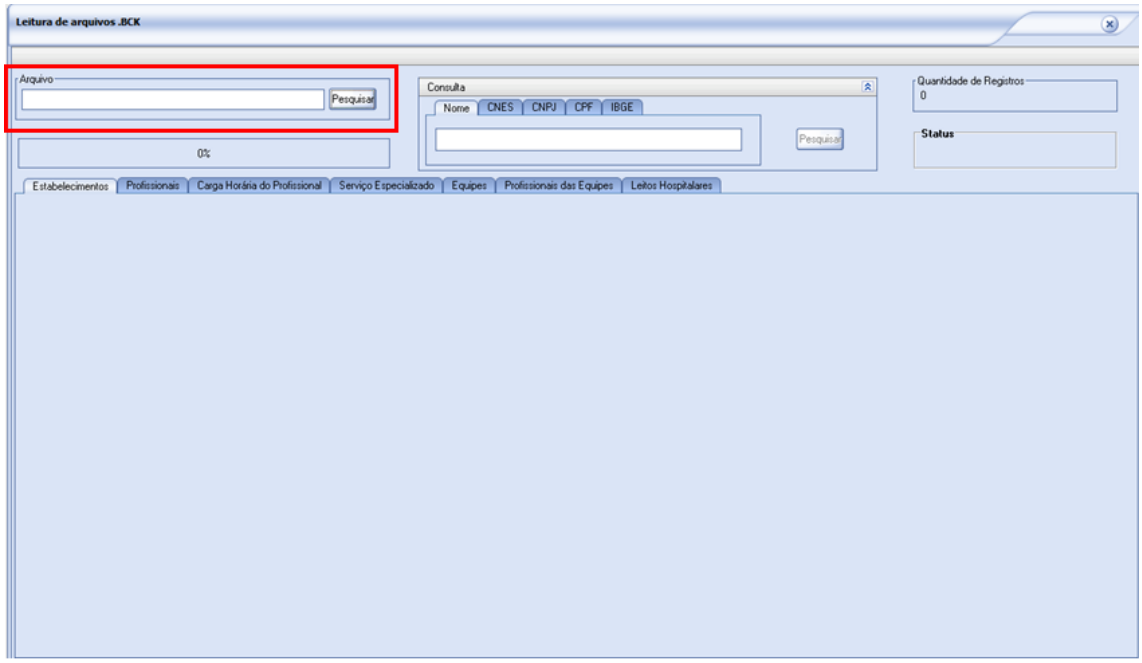

Figura 56

Passo 2: Click no botão <OK> da tela de mensagem para iniciar a descompactação do arquivo

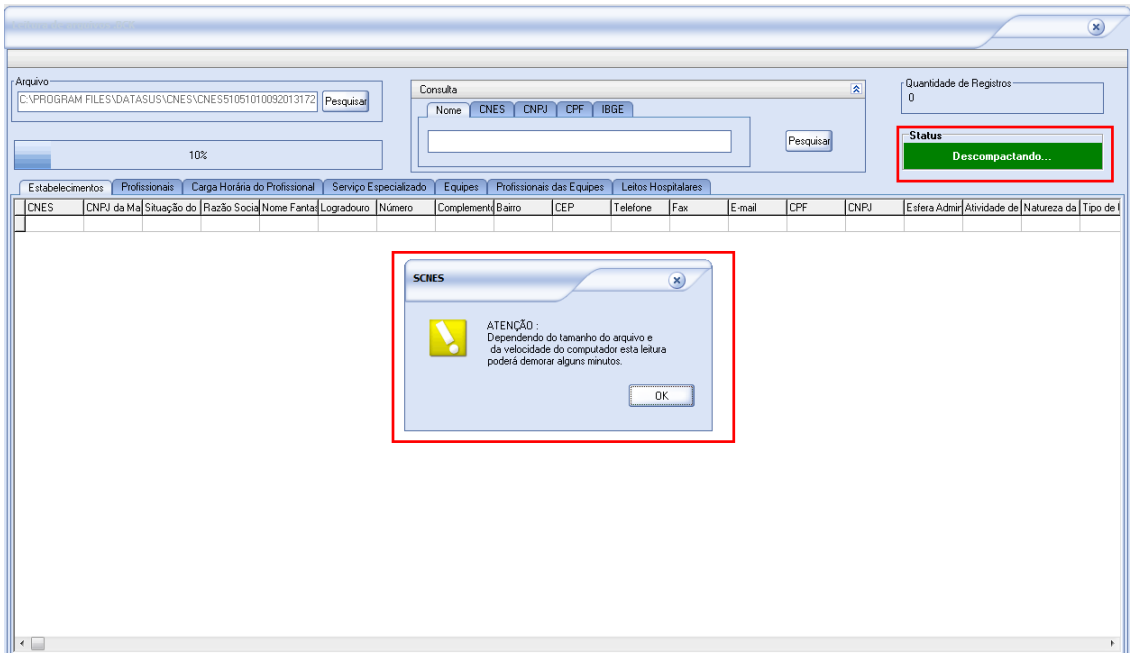

Figura 57

Passo 3: Click no botão <OK> para finalizar a descompactação do arquivo.

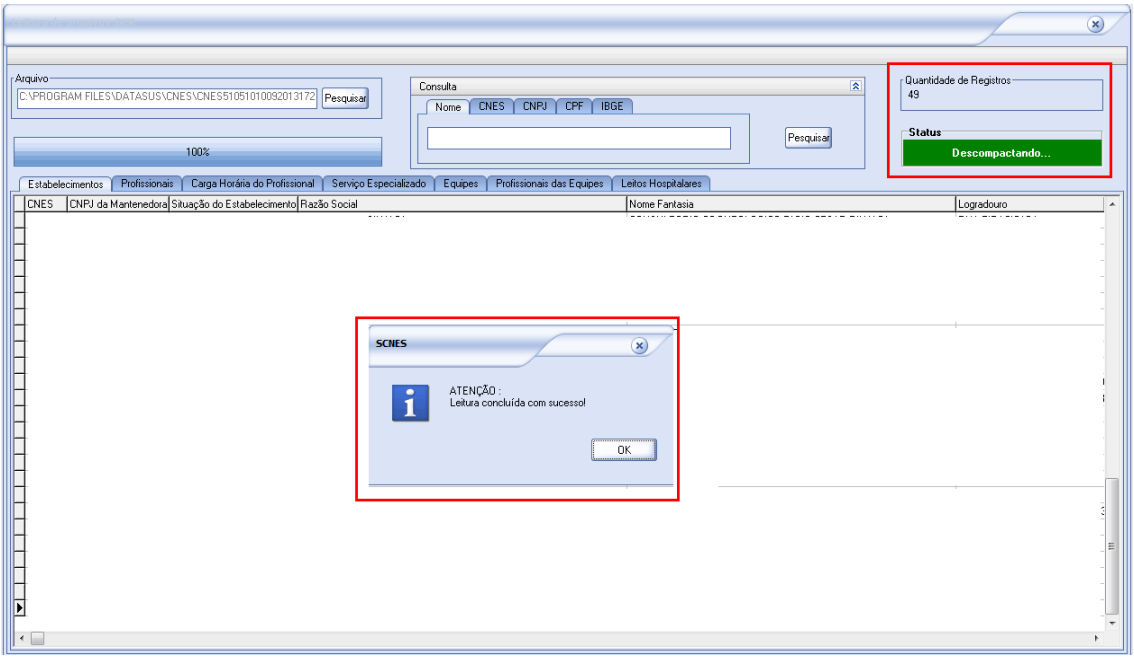

Figura 58

Passo 4: Descompactação concluída.

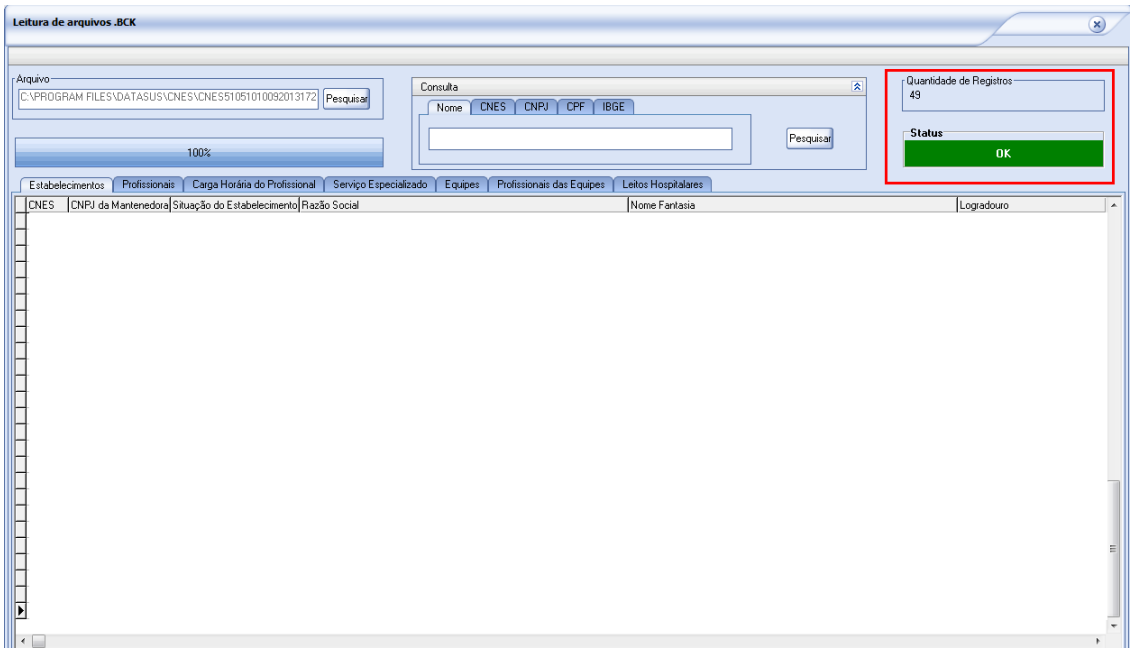

Figura 59

Passo 5: Realiza uma busca de um CNES, utilizando os campos de pesquisa: Nome; CNES; CNPJ; CPF ou IBGE.

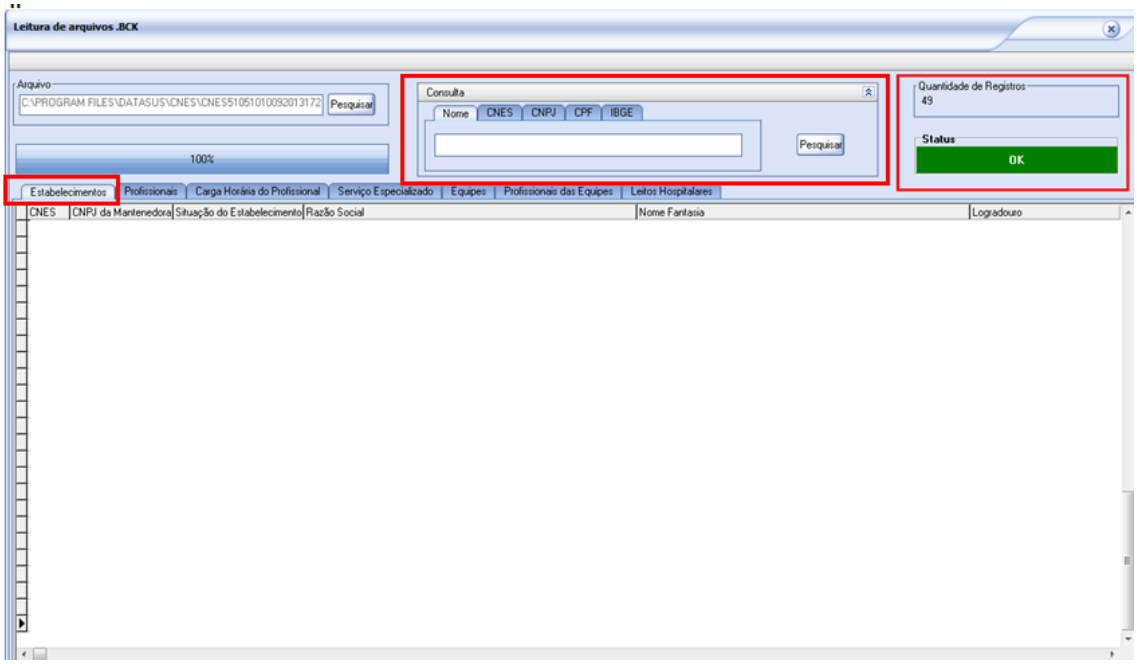

Figura 60

Passo 6: Realiza uma busca de um Profissional, utilizando os campos de pesquisa: Nome; CPF e CNS.

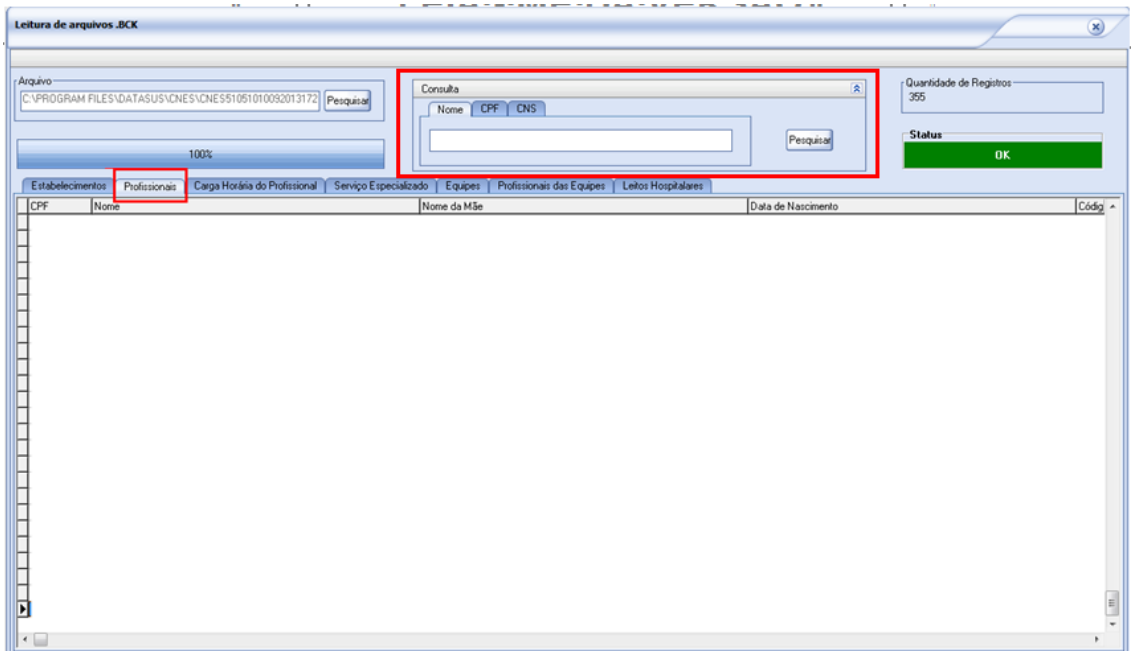

Figura 61

Passo 7: Realiza a busca da Carga Horária do Profissional, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.

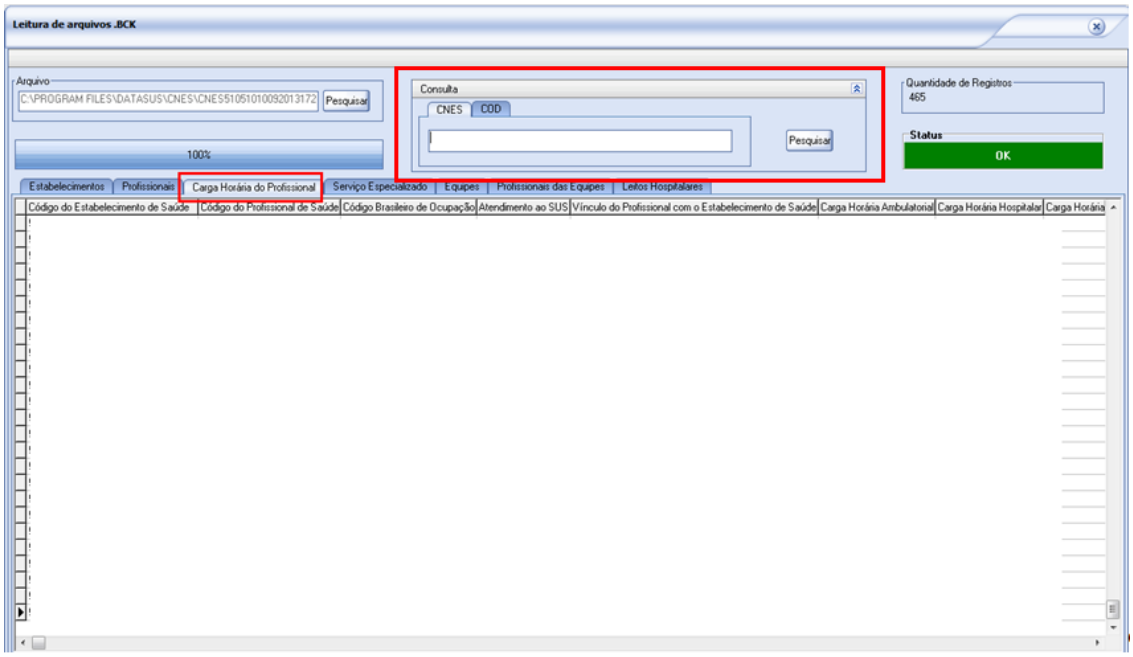

Figura 62

Passo 8: Realiza a busca de Serviço Especializado do CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.

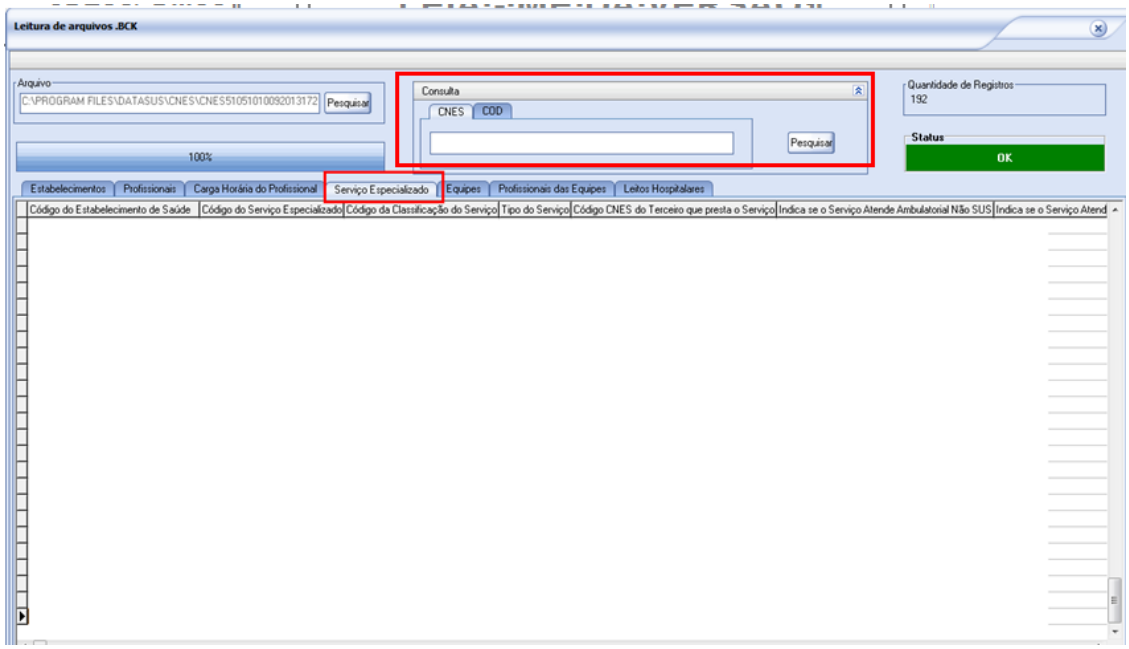

Figura 63

Passo 9: Realiza a busca de Equipes de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES, IBGE e INE.

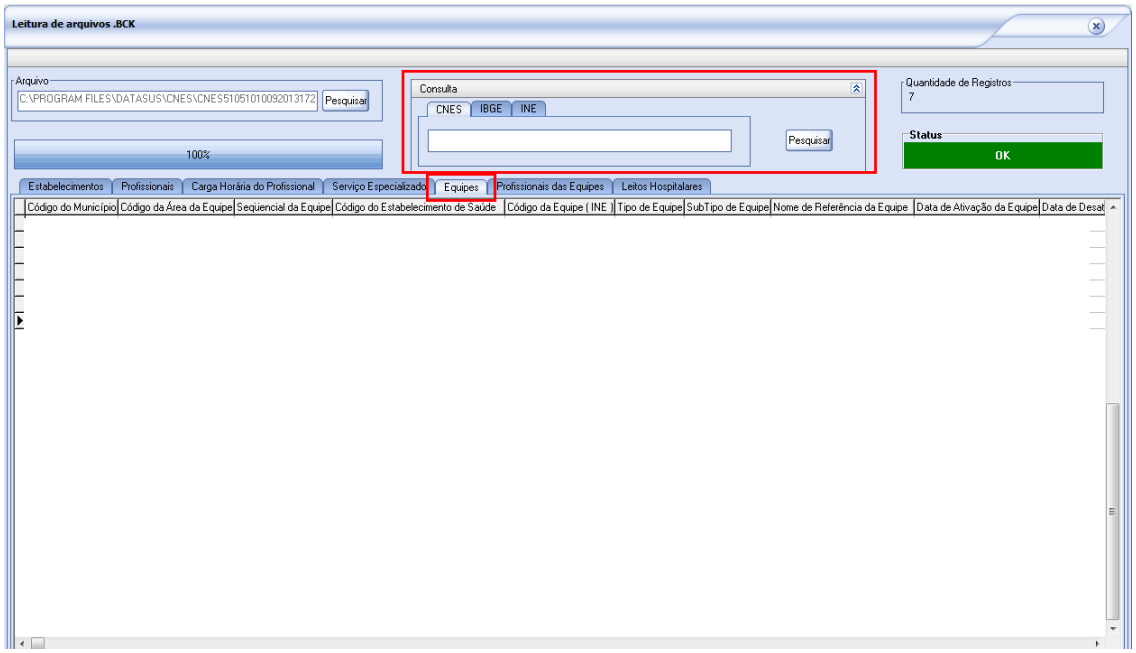

Figura 64

Passo 10: Realiza a busca de Profissionais das Equipes de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES e COD.

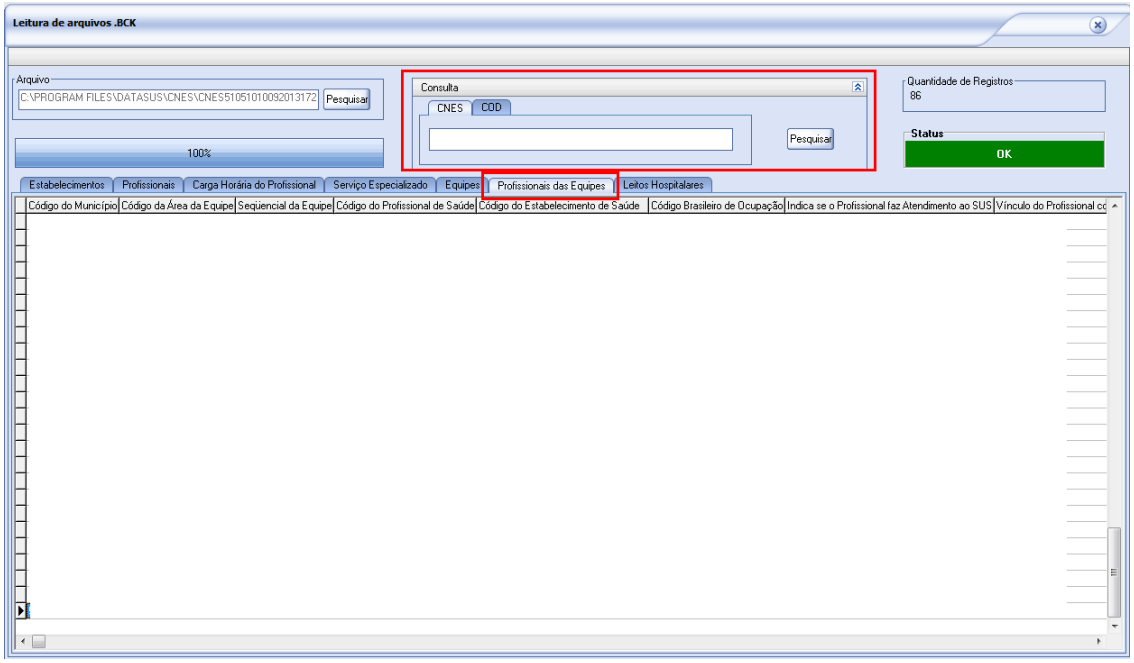

Figura 65

Passo 11: Realiza a busca por Leitos Hospitalar de um determinado CNES pesquisado, utilizando os campos de pesquisa: CNES.

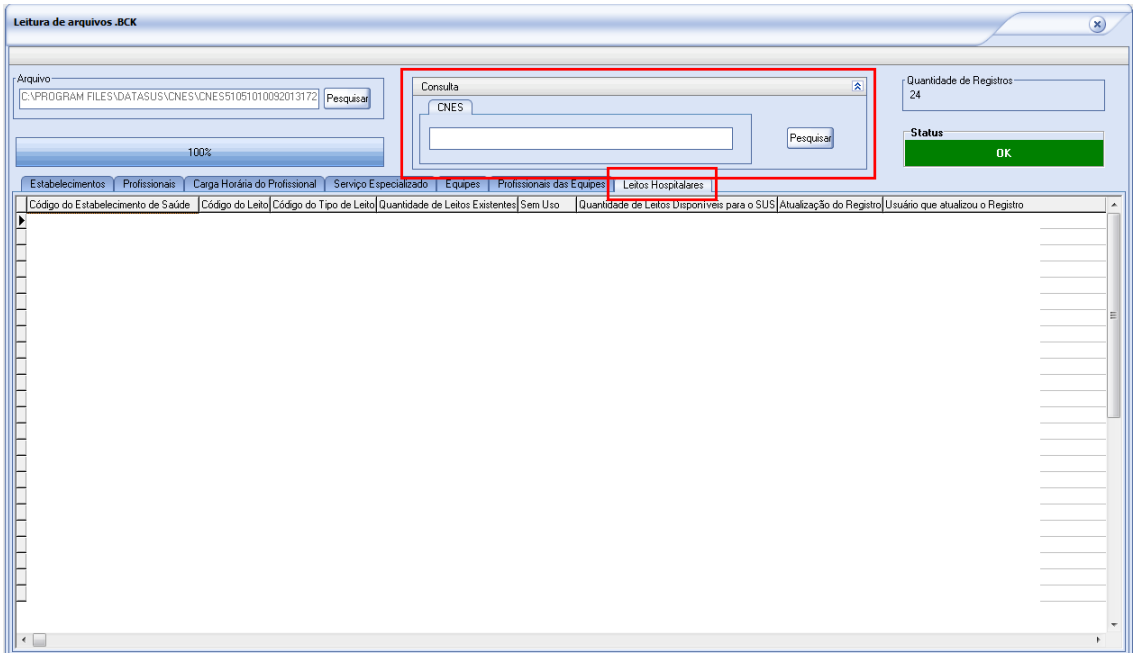

Figura 66

3. Cria a pesquisa, de um determinado estabelecimento, apresentando o status do estabelecimento na base Nacional, caso a aplicação local esteja conectada à internet, da seguinte forma:

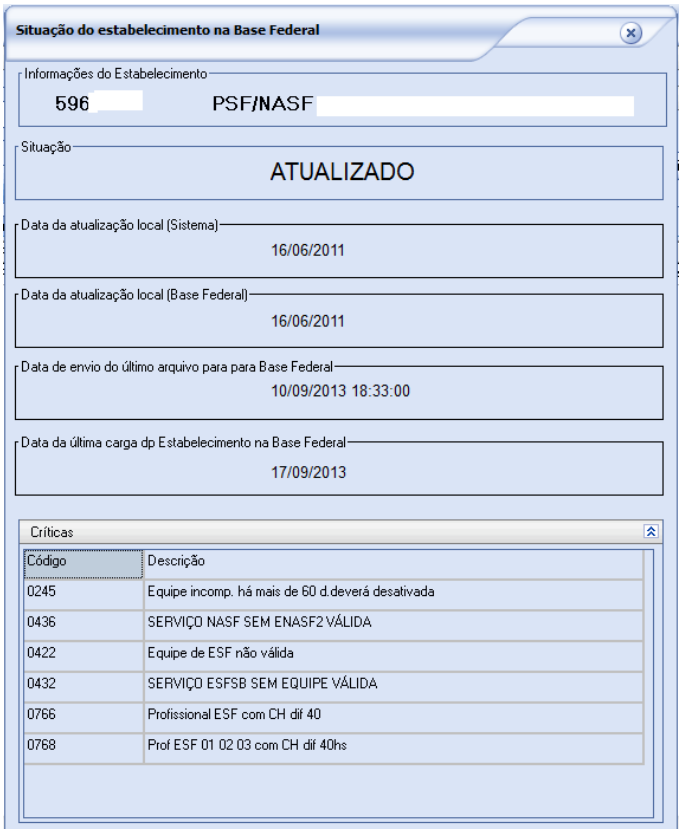

4. Excluí em Relatórios, a opção: visualizar relatório gravado.

5. Incluí em Utilitários, a opção: visualizar relatório gravado.

6. Atualiza a tabela de serviços especializados do SCNES Simplificado, com os serviços/classificações disponíveis para cadastramento para o tipo de estabelecimento tipo 22 – Consultório Isolado, conforme a seguir:

Serviço	Classificação
114	001/ 002/ 003/ 004/ 005 e 006
115	002
119	001
121	001 e 002
122	001/ 002/ 003 e 004
124	001
131	001 e 002
133	001
134	001/ 002/ 003/ 004/ 005/ 006 e 007
142	001/ 002/ 003 e 004

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 2014
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.1.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Outubro/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 14/11/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.1.00 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.1.00 SCNES Simplificado é obrigatória.
A versão 1.1.00 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de corrigir um problema que impedia a versão de inicializar.
Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.50 e 2.9.51 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

Correção da rotina de atualização da versão 1.1.00, que impedia a versão de funcionar e exibia uma tela de relatório, ao invés de mostrar a tela principal.

1 Exclui o Campo Nível de Hierarquia, da Aba Caracterização, desativando todas as críticas a ele relacionadas.
2 Redefine o título da aba Caracterização, o nome DE Nível de Atenção PARA Atividade e na seleção do tipo atividade DE Atividade PARA Nível de Atenção:

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 14 de novembro de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: .0.90a (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Setembro/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 01/10/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.90a É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.90a SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.90a SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de corrigir um problema que impedia a versão de inicializar.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.30 e 2.9.40 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

Correção da rotina de atualização da versão 1.0.90, que impedia a versão de funcionar e exibia uma tela de relatório, ao invés de mostrar a tela principal.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 01 de outubro de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.90 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Setembro/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 16/09/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.90 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.90 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.90 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.40 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.30 e 2.9.40 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.40 do SCNES.

Correção da rotina de recuperação de cópia de segurança.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 26 de setembro de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.80 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Agosto/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 05/09/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.80 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.80 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.80 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.30 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.20, 2.9.21 e 2.9.30 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.30 do SCNES.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 05 de setembro de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.70 (OBRIGATÓRIA)	COMPETÊNCIA: Agosto/13	DATA LIBERAÇÃO: 23/08/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.70 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.70 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.70 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.20 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.20 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

Compatibilização das regras negócio das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.20 do SCNES.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 23 de agosto de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO:1.0.60 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Julho/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 16/08/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.60 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.60 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.60 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.9.10 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.9.10 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:
- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

1. Corrigi da gravação da informação do tipo de equipamento, no módulo equipamento.
2. Permite informar serviço 3º pois não possibilita a seleção do CNES que realiza o serviço terceirizado. Podemos esta implementação discutir melhor para uma próxima versão.

ATENÇÃO:

Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 16 de agosto de 2013
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.50 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Março/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 09/04/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.50 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.50 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.50 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.8.60 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.8.60 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

1. Compatibilização das regras de negócio implementadas no SCNES completo, especificamente as regras relacionadas ao tipo de estabelecimento
Consultório Isolado, com atendimento Não SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 09 de abril de 2013.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.40 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Março/13	**DATA LIBERAÇÃO**: 04/04/2013

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.40 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.40 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.40 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, com objetivo de compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.8.50 do SCNES.

Esta versão permite exportar bases para versão 2.8.50 do SCNES completo.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado, do tipo Consultório Isolado, com atendimento NÃO SUS.

DETALHAMENTO:

1. Compatibilização das regras de negócio implementadas no SCNES completo, especificamente as regras relacionadas ao tipo de estabelecimento
Consultório Isolado, com atendimento Não SUS.

ATENÇÃO:
Consultório Isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ, atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Rio de Janeiro 04 de abril de 2013.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.30 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Dezembro/09	**DATA LIBERAÇÃO**: 21/01/2010

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.30 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.30 SCNES Simplificado é obrigatória.

A versão 1.0.30 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando contemplar as atualizações das tabelas de serviços especializados, nível de hierarquia, turno atendimento e retenção de tributos, além de apresentar um roteiro para instalação do SCNES Simplificado para sistema Windows vista.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

1. Altera a TABELA DE NIVEL DE HIERARQUIA, com o objetivo simplificar e de apresentar os conceitos das opções:

- PAB/PABA "Estabelecimento de Saúde ambulatorial que realiza somente Procedimentos de Atenção Básica (BAIXA COMPLEXIDADE)" e;
- Média-M1 "Estabelecimento de Saúde ambulatorial que realiza procedimentos de Média Complexidade".

2. Inclui na TABELA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS da opção 14 - UNIDADE PRIVADA LUCRATIVA, que só poderá ser incluída para consultórios isolados com registro de Pessoa Jurídica. A opção 16- UNIDADE PESSOA FISICA permanece, e só poderá ser informada para consultórios isolados com registro de Pessoa Física.

3. Altera a TABELA DE TURNO DE ATENDIMENTO incluindo as opções:

- Atendimento somente pela manhã;
- Atendimento somente à tarde;
- Atendimentos nos turnos da manhã e à tarde.

4. Altera a TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO/ CLASSIFICAÇÃO/CBO, contendo apenas os tipos de serviços especializados realizados neste tipo de estabelecimento “Consultório Isolado” com intuito de simplificar o cadastramento deste.

5. ROTEIRO PARA INSTALAÇÃO DO SCNES SIMPLIFICADO NO SISTEMA WINDOWS VISTA:

O SCNES Simplificado pode operar no sistema operacional WINDOWS VISTA se for feita a instalação de acordo com as seguintes instruções:

a) Utilizar FIREBIRD versão 1.5.5 (disponível no site do SCNES);

b) Ao instalar o FIREBIRD, configurar para que seja executado como APLICAÇÃO e não como serviço;

Observação: Tela do instalador onde deve-se MARCAR como APLICAÇÃO a forma como o servidor vai operar.

c) Após a instalação do FIREBIRD, reiniciar o computador;

d) Instalar a versão do SCNES Simplificado.

Observação: Esta rotina de instalação está homologada para funcionar com o FIREBIRD versão 1.5.5 (o instalador do Firebird 1.5.5 está disponível na página do SCNES – http://cnes.datasus.gov.br).

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 2010.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.20 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Novembro/08	**DATA LIBERAÇÃO**: 18/12/2008

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.20 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.20 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.20 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando contemplar na rotina de atualização e/ou instalação o arquivo midas.dll, necessário quando não existe uma versão do CNES completo já instalada no equipamento em que se está instalando e/ou atualizando o SCNES Simplificado.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.40 do SCNES.

Rio de Janeiro 18 de dezembro de 2008.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.11 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Agosto/08	**DATA LIBERAÇÃO**: 02/09/2008

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.11 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.11 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.11 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando compatibilizar as regras de negócios das implementações desenvolvidas para a versão 2.2.40 do SCNES.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.40 do SCNES.

Rio de Janeiro 09 de setembro de 2008.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.10 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Julho/08	**DATA LIBERAÇÃO**: 18/07/2008

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.10 É OBRIGATÓRIA.

A atualização da versão 1.0.10 SCNES Simplificado não é obrigatória.

A versão 1.0.10 SCNES Simplificado está sendo disponibilizada, visando adequação das implementações desenvolvidas para a versão 2.2.30 e 2.2.31 do SCNES.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

Compatibiliza as implementações realizadas nas versões 2.2.30 e 2.2.31 do SCNES.

O Gestor que precisar importar arquivos:
- na V1.0.01 do SCNES Simplificado, deverá estar com o SCNES atualizado no mínimo na V2.2.22.
- na V1.0.10 do SCNES Simplificado, deverá estar com o SCNES atualizado no mínimo na V2.2.31.

Rio de Janeiro 18 de julho de 2008.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.01 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Junho/08	**DATA LIBERAÇÃO**: 21/06/2008

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.01 É OBRIGATÓRIA.

A versão 1.0.01 ora disponibilizada tem por objetivo adequar a regra de negócio no SCNES, com a finalidade de corrigir um problema apresentado na rotina de exportação, que impossibilitava a geração do arquivo de exportação.

Esclarecemos que a partir da CNES V2.2.22, o sistema local está apto para importar arquivos do SCNES Simplificado da V1.0.01.

Ainda, para os gestores que estão com a base de dados do CNES na V2.2.20 e V2.2.21, e, que precisam importar arquivos gerados pelo SCNES Simplificado na V1.0.01 deverá realizar a rotina de atualização do SCNES local para a V2.2.22.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

1. Corrigi um problema apresentado na rotina de exportação, que impossibilitava a geração do arquivo de exportação.
2. Possibilita cadastrar um número maior de estabelecimentos privados.
3. Reduz a quantidade de campos a serem preenchidos, tornando o preenchimento mais simplificado.
4. Ter ajuda (Help) de preenchimento (padrão Windows).
5. Banco de Dados Acoplado à Aplicação (Firebird Embarcado)

Rio de Janeiro 21 de julho de 2012.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS

VERSÃO: 1.0.00 (OBRIGATÓRIA)	**COMPETÊNCIA**: Junho/08	**DATA LIBERAÇÃO**: 09/07/2008

INTRODUÇÃO:

A versão 1.0.00 É OBRIGATÓRIA.

O Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde foi instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000. Após acordo na Comissão Intergestores Tripartite a PT 376 permaneceu em consulta pública até dezembro de 2000. Com a incorporação das sugestões recebidas dos gestores estaduais e municipais do SUS e da sociedade em geral, editou-se em 29/12/2000 a PT/SAS 511/2000 que passa a normatizar o processo de cadastramento em todo Território Nacional.

O CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde representa um desejo há muito aspirado por todos que utilizam as informações de saúde como base para elaboração do seu trabalho. Seja este uso tanto no aspecto operacional quanto no gerencial, onde os dados cadastrais constituem-se em um dos pontos fundamentais para elaboração do planejamento, da programação, controle e avaliação da assistência hospitalar e ambulatorial no país, assim como a garantia da correspondência entre capacidade operacional das entidades vinculadas ao SUS ou as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

O cadastramento de todos os estabelecimentos existentes no país é o alvo principal do CNES, e para concretizar esta tarefa, identificou-se a necessidade de simplificar o processo de cadastramento para os milhares de consultórios isolados existentes no país. Esta medida propiciará ao próprio estabelecimento condições de realizar o seu cadastro, agilizando o processo e remetendo o mesmo para o gestor do seu município que se encarregará de alimentar o banco de dados nacional com estas informações.

O aplicativo SCNES Simplificado tem por objetivo facilitar o cadastro de estabelecimentos de saúde do tipo Consultório Isolado no CNES. O uso do aplicativo tradicional de cadastramento (SCNES) para estes estabelecimentos se mostra complexo, dado que o aplicativo existente foi criado principalmente para o cadastramento de estabelecimentos prestadores de serviços de grande porte e/ou complexidade, etc, exibindo muitas fichas e campos para preenchimento, que não se aplicam a um consultório isolado.

Por consultório isolado, segundo o manual do CNES, entende-se “sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior”. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ (clínica de especialidades definida no Manual do CNES).

Além da determinação do Ministério da Saúde, estabelecida na portaria SAS 511 de 29 de dezembro de 2000, A ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar através da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2004, estabeleceu a utilização do CNES na identificação da rede prestadora, do tipo consultório, das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde. E através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 144, DE 2 DE JANEIRO DE 2007 fixou data limite em 31 de dezembro de 2008 para aceite da informação da rede prestadora das Operadoras sem o CNES.

O profissional responsável pelo estabelecimento de saúde pode obter o novo aplicativo na internet no endereço http://cnes.datasus.gov.br no menu SERVIÇOS/DOWNLOAD.

Para o cadastramento dos dados destes estabelecimentos, deverão ser incluídas todas as informações referentes à identificação correta do mesmo, conforme consta no cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica(CNPJ) da Receita Federal, nos quais deverão ainda constar com a situação atual como Ativo. Além de informar a instalação física existente, os equipamentos disponíveis, o tipo de serviço especializado/classificação (Tabela do Ministério da Saúde, portaria SAS 154 de 18/03/2008).

Em relação aos profissionais que trabalham no mesmo, o(s) responsável(s) deverá(ão) dar especial atenção à identificação da ocupação destes, através da Classificação Brasileira de Ocupação, do Ministério do Trabalho e Emprego, com algumas adaptações feitas pelo Ministério da Saúde, etc. Após o cadastramento das informações o responsável pelo estabelecimento deve entrar em contato, primeiramente com o gestor de saúde de seu município (secretaria municipal de saúde) para obter informações sobre o fluxo e forma de envio do arquivo de exportação gerado pelo aplicativo.

Após estes procedimentos, o gestor incluirá o número de cadastro CNES (código CNES) e exportará os dados para o banco nacional. O estabelecimento deverá acompanhar este processo através do site http://cnes.datasus.gov.br, fazendo a consulta no menu CONSULTA/ESTABELECIMENTO POR CNES, NOME, CPF E CNPJ

Quando o estabelecimento for localizado nesta consulta significa que o cadastramento foi aprovado e o responsável pelo estabelecimento poderá emitir o comprovante na página principal deste mesmo site. Nos casos em que o consultório atenda planos privados de saúde, o número do cadastro obtido deve ser informado às operadoras para que estas cumpram os normativos da ANS.

É importante lembrar que é necessário que, sempre que houver alguma alteração dos dados de cadastro do estabelecimento, o responsável pelo mesmo entre em contato com o gestor de saúde para envio de novo arquivo do SCNES Simplificado, retificando e atualizando o cadastro realizado anteriormente.

REFERÊNCIAS JURÍDICO / NORMATIVAS:

- Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000.
- Portaria Nº 364, de 2 de Julho de 2008
- Portaria 385, de 12 de Agosto de 2010.

ABRANGÊNCIA:

Todos os estabelecimentos de saúde dos 26 estados e um Distrito Federal, que se enquadram como estabelecimento privado de pequeno porte.

DETALHAMENTO:

1. Possibilita cadastrar um número maior de estabelecimentos privados.
2. Reduzir a quantidade de campos a serem preenchidos, tornando o preenchimento mais simplificado.
3. Ter ajuda (Help) de preenchimento (padrão Windows).
4. Banco de Dados Acoplado à Aplicação (Firebird Embarcado)

Rio de Janeiro 09 de julho de 2012.
Ministério da Saúde - SE/DATASUS
Coordenação Geral de Análise e Manutenção/CGAM
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CDESS